



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 103 SÁBADO, 9 DE JULHO DE 2016

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Vago

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Roberta Lys de Moura Rochael

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

José Farias Maranhão

Coordenador Industrial

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1 – 113ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE JULHO DE 2016 | |
| 1.1 – ATA | 4 |
| 1.1.1 – ABERTURA | 4 |
| 1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE | |
| 1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) | 4 |
| 1.1.2.2 – Oradores | |
| SENADORA GLEISI HOFFMANN – Questionamento acerca da motivação do processo de impedimento da Presidente afastada, Dilma Rousseff, e críticas às medidas em curso do Governo interino de Michel Temer | 4 |
| SENADOR LINDBERGH FARIAS – Crítica à aparente incoerência entre o discurso e a política fiscal do Governo Michel Temer; e outro assunto | 16 |
| 1.1.3 – ENCERRAMENTO..... | 26 |
| 1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS | |
| 1.2.1 – EXPEDIENTE | |
| 1.2.1.1 – Comunicação | |
| Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar diversas comissões (Ofício nº 136/2016)..... | 27 |
| 1.2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação | |
| SENADOR FLEXA RIBEIRO – Destaque à importância da renegociação da dívida dos Estados promovida pelo Governo interino de Michel Temer, e defesa de medidas adicionais para reequilíbrio das contas estaduais..... | 28 |
| 1.2.2 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL | |
| 1.2.2.1 – Comunicação | |
| Da Liderança do Bloco PT/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 735/2016 (Ofício nº 296/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i> | 29 |
| 2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL | |
| Nº 18/2016..... | 30 |
| 3 – EMENDAS | |
| Nºs 9 a 21, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/2016..... | 31 |
| Nºs 1 a 127, apresentadas à Medida Provisória nº 735/2016 | 55 |
| 4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA | 334 |
| 5 – RETIFICAÇÃO | |
| Diário do Senado Federal nº 96, de 30 de junho de 2016..... | 335 |
| <u>SENADO FEDERAL</u> | |
| 6 – COMPOSIÇÃO | 337 |
| 7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA | 340 |
| 8 – LIDERANÇAS | 341 |
| 9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS | 344 |
| 10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO | 365 |
| 11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES | 371 |
| 12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 424 |
| <u>CONGRESSO NACIONAL</u> | |
| 13 – COMISSÕES MISTAS | 448 |
| 14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 463 |

113ª Sessão, Não Deliberativa, em 8 de Julho de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência da Srª Ana Amélia, do Sr. Lindbergh Farias e da Srª Gleisi Hoffmann.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 26 minutos e encerra-se às 11 horas e 20 minutos.)

ATA

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, irá à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**vide item 1.2 do Sumário**)

Estão inscritos a Senadora Gleisi Hoffmann e o Senador Lindbergh Farias. Consulto se a Senadora Gleisi Hoffmann usará primeiro a tribuna, e depois o Senador Lindbergh. (*Pausa.*)

Senadora Gleisi Hoffmann com a palavra.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Bom dia, Srª Presidenta Ana Amélia. Bom dia, Senadores e Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado ou nos assiste pela TV Senado.

Eu queria fazer um registro aqui, Senadora Ana Amélia. A gente tem tido várias manifestações sobre a economia brasileira de forma muito pessimista: que nós vivemos uma das piores crises da economia que nós já tivemos na nossa história, que nós não temos solidez nos nossos pressupostos macroeconômicos, que a Presidenta Dilma entregou uma economia cambaleante, que não havia responsabilidade fiscal. Enfim, sempre o pessimismo tomando conta. Eu não tenho dúvida de que foi essa leitura pessimista da economia que também colaborou muito para que a gente estivesse vivendo hoje esse processo de afastamento da Presidenta Dilma. Como nós temos dito e repetido por diversas vezes, não é um *impeachment* como a Constituição prevê. Embora tenha rito, processo, nós sempre questionamos o conteúdo disso. Temos nos manifestado no sentido de que esse *impeachment* é um golpe, porque não encontra base e sustentação no que dispõe a Constituição, tampouco no que dispõe toda a legislação brasileira sobre essa situação. Eu não tenho dúvidas de que a questão da economia foi algo preponderante, inclusive a forma como a imprensa, a oposição, nesta Casa, e os comentaristas trataram isso, ou seja, nós vivíamos uma das piores crises da economia da nossa história.

Isso não é verdade! É verdade que temos uma crise econômica, é verdade que temos uma crise política, mas nós não vivemos a pior crise da economia brasileira e nem o País está sem condições de se recuperar. Eu falo isso porque queria fazer um registro aqui nesta Casa. Ontem, no jornal *Folha de S. Paulo*, tivemos uma matéria em que o título é “Em meio à crise, livro sustenta otimismo com Brasil”. Um novo livro sustenta uma visão positiva sobre o Brasil. E esse otimismo foi debatido ontem e duramente questionado, inclusive, por intelectuais, em um evento que o jornal *Folha de S. Paulo* fez. O livro chama-se *Brasil em Transição: Crenças, Liderança e Mudança Institucional*, e coloca o País na rota do desenvolvimento. É um livro feito por três professores brasileiros. Ele não foi lançado aqui ainda. Foi lançado nos Estados Unidos. Nós não temos uma versão em português, mas há uma visão muito interessante e muito otimista do desenvolvimento do Brasil.

Para os autores, o Brasil enfrenta uma crise grave, sem ter entrado em colapso, e, ao contrário, fortalece instituições que se mostram capazes de manter o País no rumo. Eles defendem que não apenas o País está hoje melhor do que jamais esteve, como não há indícios de que em 15 anos não estará muito bem.

Ou seja, nós conquistamos uma situação de desenvolvimento social e econômico, no País, na visão dos autores, muito melhor do que nós já tivemos ao longo da nossa história. E isso nos remete a um futuro positivo.

“O Brasil [segundo eles] parece ser uma dessas exceções, um dos poucos países dos últimos cem

anos e dos próximos cem anos que fará a transição para se tornar desenvolvido”, afirmou o coautor, Bernardo Mueller, economista [aqui] da Universidade de Brasília.

Aliás, acho que o Senado da República poderia fazer convite a esses professores para que viessem fazer uma exposição exatamente da tese que defendem, uma apresentação do livro.

O argumento deles é que, após a ditadura militar, formou-se um acordo em favor da inclusão social como um valor. Somou-se ao consenso – que os autores chamam de crença – também uma intolerância ao descontrole inflacionário, que selecionou outro valor dominante: a responsabilidade fiscal. A crença na inclusão social fiscalmente responsável seria, então, para os pesquisadores, o fator capaz de colocar o Brasil, após uma longa transição, no seleto clube das nações ricas. “A inclusão que houve no Brasil não tem paralelo”, sustentou o Professor Marcus André Melo, da Universidade Federal de Pernambuco, coautor da obra.

O Brasil foi pioneiro na inclusão do trabalhador rural em todo o mundo desenvolvido. A expansão de benefícios e do gasto social foi de tal monta que, [mesmo] em um contexto de responsabilidade fiscal, levou ao aumento de 11 pontos percentuais da carga tributária em relação ao PIB em dez anos.

E óbvio que houve questionamentos, mas houve também muitas concordâncias. Talvez apenas a Suécia, nos anos de 1950, tenha tido uma expansão dessa magnitude.

E por que eu acho importante, Presidenta, Senadora Ana Amélia, fazer esse registro aqui? Primeiro, para mostrar que nós construímos uma perspectiva de desenvolvimento para o País. E não é pouca coisa eles afirmarem que o Brasil é um dos únicos países que vai ter condições de se tornar uma nação desenvolvida, nos próximos anos, porque trabalhou com dois aspectos que são relevantes para o equilíbrio da economia: a inclusão social e a responsabilidade fiscal. Ou seja, o que sustenta hoje aquilo que nós chamamos de um desenvolvimento para que o País possa melhorar ao longo dos próximos anos.

E eu falo isso porque, na realidade, o que estamos vendo hoje, além de uma crítica à política de desenvolvimento econômico e social adotada pelo governo do Presidente Lula e pelo governo da Presidenta Dilma, e também um ataque ao que a Constituição de 1988 trouxe de inclusão dos direitos sociais – aliás, os autores se referem ao grande pacto de colocar a inclusão social como valor na sociedade brasileira –, nós vemos hoje um ataque a isso, uma descrença no País e um discurso do Governo interino de que tem que fazer ajustes para poder recuperar a economia, poder recuperar os pressupostos da base do desenvolvimento econômico, mas que, na realidade, na prática, atacam os dois pilares de sustentação que os autores aqui falam que foi importante e fundamental para o desenvolvimento do Brasil: atacam a responsabilidade fiscal e atacam a inclusão social.

Ontem, o fato de o Governo ter noticiado o déficit que quer para o Orçamento de 2017 de R\$139 bilhões – omitindo que R\$55 bilhões das receitas são receitas que ainda dependem de aprovação do Congresso Nacional ou de efetiva realização – mostra exatamente que este Governo não tem na responsabilidade fiscal o seu maior valor e também não o tem na inclusão social.

Como é que pode um Governo prever para 2017 um déficit de R\$139 bilhões? Na nossa LDO que veio para cá em 2016, a previsão de déficit para 2017 era de R\$65 bilhões. Eu lembro que foi um escândalo quando isso foi colocado na LDO. Diziam que a Presidenta Dilma não tinha responsabilidade fiscal, que não ia cuidar para que houvesse equilíbrio fiscal do Orçamento. Mas ela também não colocou, para 2017, receitas pendentes de aprovação do Congresso Nacional. Quando colocou para 2016, quando nós fizemos a alteração da meta fiscal aqui, no final do ano passado, todo mundo criticou; não quiseram aprovar as receitas que eram condicionadas. Pois bem. Agora este Governo manda R\$139 bilhões de déficit para 2017, com receitas condicionadas de R\$55 bilhões.

V. Ex^a disse ontem, Senador Lindbergh, que, na realidade, o déficit é de R\$194 bilhões, R\$199 bilhões, quase R\$200 bilhões, porque não tem justificativa você mandar uma receita condicionada.

É bom lembrar que que eles criticaram muito quando a Presidenta Dilma colocou, no Orçamento de 2016, por exemplo, receitas que dependiam de aprovação do Congresso Nacional ou de medidas que ela estava tomando no âmbito do Poder Executivo. Disseram que aquilo não contava e que era necessário haver realismo fiscal. E colocaram o déficit de 2016 para R\$170 bilhões.

O mais incrível é que, ontem, o Ministro da Fazenda, Ministro Meirelles, disse que, graças a ele ou graças ao realismo da equipe financeira, da equipe econômica, o déficit não havia chegado a mais de R\$270 bilhões – havia ficado em R\$139 bilhões. Ora, era essa equipe econômica, era esse Ministro da Fazenda que fazia

diversas críticas à condução da política econômica da Presidenta Dilma. E, mais do que isso, dizia que era um absurdo haver um déficit da maneira como estava sendo previsto no Orçamento. Aliás, quando ela mandou para cá, em 2015, o Orçamento de 2016 com a previsão de déficit, a crítica foi muito grande. Ela precisou recolher o Orçamento e, de novo, apresentar um Orçamento que não fosse deficitário.

Agora, parece que nada está acontecendo. Ou seja, o Governo apresenta, com essa equipe econômica – dita – austera, R\$139 bilhões de déficit para 2017 e R\$55 bilhões de receita pendente de aprovação legislativa ou de realização, porque deve haver medidas administrativas, e está tudo bem. Então, eles estão impactando um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do País: a responsabilidade fiscal.

Dizer que a Presidenta Dilma não foi responsável fiscalmente é uma mentira. A Presidenta Dilma fez ajustes importantes no Orçamento. Em 2011, nós contingenciamos R\$50 bilhões do Orçamento da União; em 2012, foram mais R\$50 bilhões; em 2013, R\$30 bilhões. Em 2014, nós começamos a enfrentar problemas com o déficit, mas por quê? Por conta de despesas de folha de pagamento, de previdência social, de programas de inclusão? Não. Pela conta de juros. Houve um crescimento exponencial da nossa conta de juros. Em 2012, os juros respondiam por 4,7% do PIB. Agora, em 2016, vão responder por 9%. É óbvio que isso causa um impacto e também vai trazer um déficit para as contas do Governo. Agora, a Presidenta jamais mandou para cá um déficit descontrolado.

Outra coisa muito interessante que também ataca um dos pilares do que hoje sustenta a política de desenvolvimento do Brasil e que os professores dizem ser fundamental para que o País entre nas economias desenvolvidas é a inclusão social. As medidas estruturantes que este Governo está tomando não são medidas estruturantes para fazer uma distribuição de renda no País. São medidas estruturantes para retirar direitos dos trabalhadores, para retirar direito da parte mais pobre do povo brasileiro.

A reforma da Previdência, por exemplo, o que quer? Aumentar a idade mínima, colocar homens e mulheres na mesma situação e desvincular o salário mínimo com aumento real dos benefícios previdenciários. Isso vai ser uma catástrofe, porque o que garantiu a inclusão social no Brasil não foi o Bolsa Família. O Bolsa Família é um programa importante, que deu complemento de renda e ajudou, sem dúvida nenhuma. O que melhorou a inclusão social no Brasil foi uma política correta de salário mínimo, com condições para que a família adquirisse aquilo que é mínimo para as suas necessidades de sobrevivência; foi ter uma política de reajuste real e um salário mínimo vinculado aos benefícios previdenciários.

Hoje, 80% dos beneficiados com a Previdência ganham salário mínimo. Então, imaginem se nós desvincularmos o ganho real do salário mínimo. Que efeito isso vai ter nas pequenas economias? Que efeito isso vai ter nas cidades? Que efeito isso vai ter no comércio? Que efeito isso vai ter nos serviços? Vai ser uma tragédia não só para os aposentados, mas também uma tragédia para a nossa economia, para o desenvolvimento regional. Hoje, a aposentadoria é fundamental para isso.

Eu queria fazer uma referência muito especial aqui ao que os autores falam: “O Brasil foi pioneiro na inclusão do trabalhador rural em todo o mundo desenvolvido.” E foi pioneiro, inclusive, na questão previdenciária do trabalhador rural. Havia muitas críticas – quando isso foi discutido na Constituinte de 1988 e, depois, regulamentado – à ideia de que o trabalhador rural deveria ter benefício previdenciário mesmo não tendo feito o seu aporte na Previdência, não tendo contribuído. E isso foi fundamental para que resgatássemos da miséria no campo milhares de trabalhadores, milhares de famílias. Obviamente, essa também é uma política que será questionada, e nós vamos retirar direitos de uma parcela mais pobre da população. Então, nós vamos retroceder na inclusão social?

Eu gostaria de saber por que esse Governo está fazendo o déficit que está fazendo. Porque, se não é para aplicar no social, se é para cortar os programas, para revisar direitos, vai investir em quê? Vai investir no pagamento dos juros – os maiores juros do Planeta estão aqui no Brasil – e fazer esse esforço fiscal para pagar essa conta. Então, nós podemos estar caminhando para um retrocesso sem tamanho no nosso País.

Exemplo disso é a PEC que está aqui para ser discutida, que limita a despesa orçamentária, colocando como teto da sua correção a inflação. Ora, se nós temos como um dos valores maiores a responsabilidade fiscal, e ela está ligada, inclusive, ao equilíbrio inflacionário, ao combate ao descontrole inflacionário, isso quer dizer que nós vamos fazer um esforço para ter uma inflação menor. Pois bem. Se nós só vamos corrigir as nossas despesas pela inflação – despesas exceto juros, exceto financeiras; despesas com os programas sociais, despesas com as áreas de saúde e de educação –, mesmo o País crescendo, arrecadando mais, nós vamos manter essas despesas quase que praticamente estagnadas, porque acredito que nós vamos fazer um esforço enorme para colocar a inflação na meta. Eu pergunto: e para onde vai a diferença que nós temos na relação entre a correção da inflação e o crescimento da nossa arrecadação e o crescimento da nossa economia, em que nós estamos apostando? Nós vamos fazer economia para quê? Para pagar os serviços da dívida! É para isso que nós vamos fazer economia.

Ter uma dívida menor em relação ao PIB é importante? Claro que é importante. Mas qual é o patamar de relação dívida-PIB dos países desenvolvidos? Qual é o patamar de relação dívida-PIB dos Estados Unidos? Será que temos que fazer um esforço tão grande? Nós já fizemos isso. No governo do Presidente Lula, por exemplo, nós tivemos uma das menores relações dívida-PIB de toda a nossa história; e, no governo da Presidenta Dilma, também não estourou. Apesar de dizerem que há um descontrole, a dívida bruta brasileira hoje é menor, em relação ao PIB, do que era a dívida bruta ou dívida líquida na época de Fernando Henrique Cardoso. É isso! Mesmo dizendo que nós estamos em uma grande crise econômica, os nossos indicadores econômicos são muito melhores do que os indicadores econômicos que tivemos no último governo do PSDB. Então, como dizer que nós aprofundamos a crise econômica no País? Que não houve responsabilidade fiscal? Houve responsabilidade fiscal, sim, e, sobretudo, houve responsabilidade social, com inclusão. Foi isso que fez com que o País se desenvolvesse, com que o Brasil fosse diferente de outros países em desenvolvimento, e que dá perspectiva a esses autores de dizer que o Brasil é um dos poucos que realmente vai atingir uma condição de País desenvolvido no quadro global da economia que temos.

Então, eu queria, Senadora Ana Amélia, deixar registrada essa matéria, que acho que é de grande relevância para fazermos uma reflexão sobre a economia brasileira.

Ontem, tivemos um debate aqui muito acalorado com o Senador Cristovam, com os Senadores que estavam no plenário, foi muito bom. Pena que fomos interrompidos. O Senador Alvaro Dias não quis que o debate continuasse. Penso que, na CAE, deveríamos fazer esse debate, porque temos dados muito importantes sobre como estávamos há 20 anos, em termos de desenvolvimento econômico e social, como estamos hoje, e quais são as perspectivas que temos. E que a crise que estamos passando no Brasil, hoje, não é uma crise que vai desestruturar a economia brasileira; ou seja, não entramos em colapso. Estamos numa crise, mas o Brasil tem fundamentos, tem condições, construiu ao longo dos últimos anos, não só nos governos Lula e Dilma, mas também a partir do advento da Constituição de 1988, bases concretas para se desenvolver, porque apostou, como disseram os autores aqui, em dois pilares: na responsabilidade fiscal, e mais na inclusão social. Eles dizem que, mesmo tendo responsabilidade fiscal, fizemos uma inclusão social que requereu do País um aumento na carga tributária de 11 pontos percentuais do PIB. É verdade. Mas olha o que isso significou para a economia brasileira e para o futuro da nossa economia, para termos desenvolvimento sustentável.

Então, acho que precisamos fazer esse debate, sob pena de estarmos com um discurso falso sobre o desenvolvimento econômico do País e ter ataques como esse que estamos tendo nos nossos pressupostos de economia e de política social; ou seja, apostar num déficit público e numa reforma estruturante em cima dos direitos da população brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora Gleisi, quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. V. Ex^a abordou vários temas, mas eu queria começar pelo início, sobre esse livro do Professor da UnB Dr. Bernardo Mueller, que é economista da Universidade de Brasília, e do Prof. Marcus André Melo, da Universidade Federal de Pernambuco. Agora, trago aqui a minha preocupação porque, de fato, ele tem uma visão otimista sobre a economia, sobre o futuro do Brasil. O Brasil viveu um processo grande de inclusão social – e não quero falar apenas dos governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma – que vem de antes, em especial, depois do pacto criado na Constituição de 1988, que foi a Constituição cidadã, dirigida pelo Dr. Ulysses Guimarães, e que conseguiu estabelecer a unidade do País em cima de um pacto que falava principalmente na inclusão social, dos direitos sociais da Constituição cidadã, que estão no segundo capítulo; foi também um pato importante na hora da redemocratização do nosso País. Mas quero trazer aqui uma visão de muita preocupação com o momento de hoje. Sinceramente, não estou tão otimista em relação à economia e ao futuro próximo que vamos ver porque acho que há uma ofensiva muito grande para justamente atacar aquele pacto que foi construído na Constituição de 1988. Estou muito impressionado com o conjunto da obra das propostas deste Presidente interino Michel Temer. Senadora Gleisi, a minha preocupação é essa.

(Soa a campanha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Aí há uma análise otimista, mas vemos neste momento uma ofensiva para atacar o Estado do bem-estar social, que foi criado na Constituição cidadã. Eu falo num ponto aqui que é central – e eu tenho insistido tanto nisso, com o risco de ficar monotemático. Essa PEC que limita os gastos de acordo com a inflação é um tiro frontal à Constituição, porque o Capítulo II da Constituição – Dos Direitos Sociais – fala fundamentalmente de educação e saúde como direitos universais do cidadão. Construímos a lógica do SUS, e o que eles estão fazendo aí altera radicalmente isso, porque, na Constituição, ficou garantida a vinculação constitucional de recursos. Os Municípios brasileiros, toda prefeitura têm que investir 15% em saúde, 25% em educação. Os governos de Estado têm que investir

12% em saúde, 25% em educação. No Governo Federal, 18% têm que ser investidos em educação e há uma parte de 10% da receita líquida em saúde. A PEC que limita os gastos – é importante explicarmos para as pessoas – acaba com essas vinculações, porque, na verdade, essas limitações estão ligadas à receita, ou seja, vinculadas ao crescimento econômico. Quando se coloca o limite da inflação, Senadora Ana Amélia, quando o país cresce, a arrecadação é muito superior à inflação. Foi isso que aconteceu nesse último período. Eu cito dados aqui: no começo do governo do Presidente Lula, nós tínhamos em educação apenas o investimento de R\$18 bilhões, que saltou, no ano passado, para R\$103 bilhões. Na área de saúde, nós tínhamos R\$40 bilhões de investimentos em 2003, que saltaram para R\$102 bilhões. Congelar pela inflação é um crime, e botar na Constituição... País no mundo algum tem limite de gastos primários na Constituição. Não existe isso em nenhum país do mundo. O mais grave é que nós vamos ter crescimento populacional. Alguém aqui acha que a saúde pública brasileira é boa? Sabemos que houve avanços, mas não é boa. A dificuldade das pessoas na ponta, as longas filas para fazer operação, não são todos os Municípios que têm postos de saúde funcionando nos seus bairros. Então, nós tínhamos um desafio grande, que era ter mais investimentos nessas áreas para ir melhorando as condições de vida do nosso povo, do povo trabalhador, do povo mais pobre, porque quem precisa de saúde pública é o povo mais pobre, quem precisa de educação pública é o povo mais pobre, são os trabalhadores, é uma classe médica que enfrenta dificuldades. Pois bem, o ataque, Senadora Gleisi, é muito grande. Eu disse e tenho repetido esses números: se esse projeto existisse há dez anos, em vez de R\$103 bi na educação, o orçamento hoje seria de R\$31 bi. Olhe o tamanho do impacto. Nós não teríamos multiplicado as universidades federais pelo País afora. Nós não teríamos construído a maior rede de escolas técnicas. Nos governos Lula e Dilma, construíram-se mais escolas técnicas que em toda a história. Nós não teríamos feito o Prouni, o Fies, o Ciência sem Fronteiras. Então, a minha preocupação é que, nesse próximo período, vai haver uma regressão muito grande aí. O salário mínimo, que hoje é de R\$880, se existisse essa proposta, seria de R\$500. Os benefícios previdenciários, que hoje têm um rendimento médio de R\$1.600, seriam de R\$1.100. Então, eles querem fazer um aperto muito grande em cima do povo trabalhador, dos aposentados. A questão dos aposentados me preocupa. Há um estudo do Ipea que fala da criação desse grande mercado de consumo de massa, que aconteceu centralmente no segundo governo do Presidente Lula, em todo o governo, mas teve uma força maior no segundo governo. E esse estudo do Ipea mostra quais foram os principais elementos naquela mobilidade social, naquela ascensão social e na constituição daquele grande mercado de consumo de massa. E eles elencaram quatro questões. Primeiro, a política de valorização do salário mínimo, que o Presidente Lula teve coragem de fazer, porque, antigamente, não sei se V. Ex^a lembra, no governo Fernando Henrique Cardoso, dizia-se o seguinte: aumentar o salário mínimo é inflacionário, e não se aumentava o salário mínimo no País dizendo que era inflacionário. No governo do Presidente Lula, nós aumentamos o salário mínimo 70% acima da inflação. Então, a primeira causa da criação desse grande mercado de consumo de massas foi a política de valorização do salário mínimo. Segundo, o crédito. Terceiro, empregos, formalização de empregos. Nós criamos 24 milhões de empregos. Agora, mais importante do que todas essas questões foi o impacto do salário mínimo na Previdência, 70% dos aposentados...

(Soa a campanha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... brasileiros recebem um salário mínimo. E esse estudo do Ipea dizia o seguinte, foi justamente esse recurso, que caiu nas mãos dos aposentados – de uma senhora que é aposentada e tem que pagar escola para o neto, tem de comprar remédio –, que possibilitou aquela expansão do consumo naquele momento. Agora eles fazem o contrário, eles querem justamente apertar isso aí. Fica parecendo que é exagero nosso para quem está nos assistindo em casa, mas não é, a proposta deles é a seguinte: acabar com a vinculação do salário mínimo ao benefício previdenciário, ao BPC. Com o BPC, estamos falando de famílias muito pobres, de idosos e pessoas com deficiência. Na lógica deles, podem receber, sim, menos que o salário mínimo, e o pior é que, a cada ano, vai piorar a situação. Então, eu estou falando tudo isso, Senadora, para falar dessa minha preocupação, porque eu acho que o motivo desse golpe, que está acontecendo aqui no País, é justamente esse: retirar direitos dos trabalhadores, rasgar o pacto construído em nossa Constituição cidadã de 1988, rasgar esses princípios do Estado do bem-estar social. E vale dizer que a grande conquista que tivemos foi o sistema de Seguridade Social, que eles não reconhecem, porque, quando falamos em Seguridade Social, estamos falando em Previdência, saúde, seguro-desemprego e assistência social. E não são só os recursos recolhidos pela Previdência que contam nesta conta, há a contribuição social sobre os lucros líquidos, há a Cofins. Eles tiram isso da conta para dizer que a Previdência é deficitária. O nosso sistema de Seguridade Social não é deficitário, mas eles constroem tudo isso, porque eles estão construindo um programa agora que passa, fundamentalmente, para jogar a conta desse ajuste nos mais pobres. Eu não vejo uma palavra sequer, Senadora Gleisi, sobre tributação

dos mais ricos, nada para o andar de cima. Eles falam em limitar gastos em educação, saúde, previdência, mas nada em limitar gastos sobre juros, nós pagamos R\$500 bilhões por ano. Então, Senadora, eu não estou, infelizmente, tão otimista assim. Eu acho que o povo brasileiro vai se levantar para defender essas conquistas, mas eles querem rasgar todos esses avanços numa velocidade incrível. É por isso que eu digo que a natureza desse golpe sempre foi para impor um programa que eles não poderiam aplicar pela via eleitoral. Ninguém seria eleito com um programa como esse, apresentado por esse Governo interino de Michel Temer, ninguém seria eleito dizendo que iria aumentar a idade mínima para 70 anos, que iria fazer uma reforma trabalhista colocando a terceirização no centro, porque a senhora sabe que um trabalhador terceirizado, na mesma área de outro que não é terceirizado, hoje, recebe 23% a menos de salário. A rotatividade da mão de obra do setor terceirizado é 43% superior, são demitidos com muito mais facilidade. Eles querem colocar a terceirização e colocar o negociado na frente do legislado, que, na verdade, é rasgar a CLT de Getúlio Vargas. O Vice-Presidente da Fiesp Benjamin Steinbruch deu entrevista que surpreendeu a todos, falando inclusive da redução do tempo de almoço para 15 minutos. Então, se se passa por cima do legislado, abre-se a possibilidade, principalmente quando não se tem um sindicato forte e organizado, para que direitos que estão garantidos na CLT sejam atropelados. Desculpe-me fazer esse aparte longo, mas esse aparte é porque não consigo... Chamo a atenção do povo brasileiro, porque acho que vamos ter uma missão aqui no Parlamento que é lutar, resistir, mas articular a nossa participação também nas lutas de rua, nos movimentos sindicais, nos movimentos sociais, porque, se esse povo não se levantar... Essa visão otimista desses dois autores não se sustenta no próximo período. Eu queria parabenizar V. Ex^a e dizer que, em relação ao déficit, vou fazer um pronunciamento também sobre isso aqui que eles anunciaram. Na verdade, eu fico impressionado – e estou aqui com jornais todos –, vendo a repercussão desse anúncio da meta fiscal para 2017. Fico impressionado com a blindagem disso aqui, porque, se fosse anunciada uma meta dessa pela Presidenta Dilma, o mundo estava a cair. Primeiro, vale dizer, para este ano de 2016...

(Soa a campanha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... nos quatro primeiros meses desse ano, Senadora Gleisi, o déficit que a Presidenta Dilma fez, nos quatro primeiros meses do ano, foi de R\$5 bi. Eles tiraram a Presidenta Dilma com esse discurso de irresponsabilidade fiscal, no ano em que ela fez o maior ajuste da história deste País, que foi 2015. Aí, veja bem, ela faz um déficit de R\$5 bi em quatro meses. Eles entram e colocam R\$165 bi em oito meses! Colocaram R\$170 bi este ano e construíram a tese de que há uma polêmica entre a área política, comandada pelo Ministério do Planejamento, sob influência de Romero Jucá, e o Ministério da Fazenda, com Henrique Meirelles. Sai a polêmica de 2017 e diz: “Não, R\$139 bi são a meta, vitória da equipe econômica do Meirelles”. Em todos os jornais, não vi uma contestação. Quando você vai ver os números, na verdade não são R\$139 bi, mas R\$194 bi. Eles não cortaram, eles ampliaram as despesas em relação 2016. Os 139 é porque eles falam de R\$5 bi, que vão ser arrecadados e não sabemos de que forma, mas estão falando de previsão de arrecadação, novo imposto, concessões, privatização. Mas, em relação à despesa, o que houve foi um aumento de R\$170 bi para R\$194 bi. Agora, é um silêncio impressionante! Quanto àquela negociação com os governadores – não estou questionando o mérito, porque sei que os Estados estão em dificuldade...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Precisam.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... precisam de renegociação –, se aquilo fosse feito pela Dilma, o mundo cairia...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Com o aumento do Bolsa Família, aliás, que ela propôs, e todo mundo criticou.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, o aumento do Bolsa Família também.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Que é justo, mas foi feito de forma oportunista.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Justíssimo. Estou falando isso aqui, porque o desafio nosso aqui estou sentindo que é pregar no deserto. Eu nunca vi uma blindagem tão grande da imprensa, da mídia. Nessa questão fiscal, os senhores todos aqui destes jornais, das áreas econômicas, tinham um discurso fiscalista violentíssimo. É um silêncio. Estão fazendo de conta. Eles sabem ler o que nós sabemos ler também. Então, não me venham dizer que o Meirelles ganhou essa disputa com a área econômica. Não. “Olhe, o PMDBzinho garantiu seus gastos.” Não mexeram em um centavo. Ampliaram mais. Então, essa denúncia tem de ser feita no dia de hoje. Eu espero e eu quero saber. Vamos cobrar desses jornalistas da área econômica, desses articulistas que sempre escrevem que se posicionem sobre isso.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Que tenham coerência, pelo menos.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Que tenham coerência e que não tentem tapar a realidade. A maior falsidade, eu não sei se é ignorância de quem cobriu, é tentar apontar uma vitória da área econômica como se o discurso fiscalista fosse vencedor. Ora, tenham paciência. Não nos tratem como bobos. Entendeu? Pelo menos isto: nós vamos cobrar. Vamos cobrar hoje, vamos cobrar segunda-feira, vamos cobrar terça-feira, para que eles falem a verdade. Estão escondendo a verdade. Mas há esse novo grande pacto, esse novo grande pacto para tentar salvar um Governo que é frágil por essência. Eu conluo, até pedindo opinião a V. Exª, como estamos aqui, Senadora Ana Amélia, nesta sexta-feira, com poucos Senadores, para que V. Exª também fale. Este Governo é muito frágil. Quanto a essa situação de Eduardo Cunha lá na Câmara dos Deputados, não sei se a senhora viu o choro completamente falso, fingido do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. A preocupação aqui em Brasília é muito grande. Vamos lá na Câmara, conversamos com interlocutores que têm entrada no Governo, o temor em Temer e sua equipe é total. Qual é a preocupação? Eduardo Cunha não renunciaria se não tivesse feito um acordão para tentar salvar o mandato dele. Não por acaso Eduardo Cunha foi ao encontro secreto na casa do Michel Temer. O encontro não era para vazar, mas, na verdade... O encontro não era para vazar, mas, na verdade, vazou. Um jornalista divulgou. Eduardo Cunha negou. O Temer deve que admitir. Depois, o encontro do Temer com o Senador Aécio Neves para tratar do mesmo tema. Qual é a preocupação deles? É que Eduardo Cunha seja cassado, porque, se Eduardo Cunha for cassado, acabou o Governo Michel Temer. Não segura um dia. Todo mundo aqui sabe da relação de Michel Temer com Eduardo Cunha. Na verdade, Eduardo Cunha manda em Michel Temer. E ele já disse, há uma chantagem, todo mundo sabe. Esse Presidente Michel Temer está sendo chantageado, porque Eduardo Cunha disse o seguinte: “Se prenderem minha mulher, se prenderem minha filha, acabou”. E eles estão tendo de fazer um exercício agora, vai haver disputa para a Presidência da Câmara, mas, nesse bolo, eu garanto uma coisa: Michel Temer vai ter que sujar as mãos para defender o mandato de Eduardo Cunha. É uma votação que é aberta. Não é fácil. O Deputado, na hora, vai olhar para sua base, mas eles estão tentando fazer de tudo para salvar Eduardo Cunha. E eu falo que a discussão do *impeachment* ainda não acabou, nós temos confiança de que é possível reverter aqui, temos conversado com Senadores. O quadro político é tão instável, surgindo, a cada dia, novas delações, que eu acho sinceramente que o Governo Michel Temer está em risco com essa movimentação que está acontecendo na Câmara, com a situação de Eduardo Cunha. Então, eu queria que V. Exª também comentasse sobre isso, porque não me venham dizer: “Agora o Brasil está em festa, porque Eduardo Cunha renunciou à Presidência da Câmara”. Não. Sabemos que o que está por trás disso é uma tentativa de salvar o seu mandato. E nós vamos fazer mobilizações sociais, sim. Vamos cobrar de cada Parlamentar, de cada partido. Porque, na verdade, eu vejo muito discurso aqui do PSBD e do DEM, mas eles estão com aliança com Eduardo Cunha desde o começo; desde aquele momento em que Eduardo Cunha entrou com aquele pedido do *impeachment*. Na verdade, ele entrou por vingança. E está muito certo o José Eduardo Cardozo, a Defesa da Presidente da República, que fala do desvio de finalidade desde o início desse processo de *impeachment*. Mas quero cumprimentar V. Exª. Só fiz esse aparte longo porque estamos só nós três aqui: a senhora, a Senadora Ana Amélia e eu. Daqui a pouco falarei também. Espero que V. Exª faça um aparte, porque é um momento de... Sexta-feira acaba funcionando muito para isso, como um momento de termos mais tempo de fazer um diálogo, um debate; de discutir o que houve na semana; de nos prepararmos para os embates da próxima semana. Então, cumprimento V. Exª pelo importante pronunciamento. Encerro trazendo a minha indignação em relação à cobertura da imprensa nesse aspecto da divulgação da meta fiscal de 2017. Muito obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Agradeço, Senador Lindbergh, o seu aparte.

Também acho importante a gente fazer esse debate. Afinal, esse é o tema mais importante do País hoje: a questão da nossa economia. E de fato é muito triste mesmo ver o posicionamento do Governo tentando justificar um déficit de R\$139 bilhões como uma vitória da equipe econômica.

E aí eu queria voltar um pouco ao que V. Exª falou sobre a saída dos britânicos da União Europeia. No dia seguinte ao dia em que isso aconteceu, o Ministério da Fazenda divulgou uma nota na qual afirmava que o Brasil estava preparado para atravessar com segurança períodos de instabilidade externa e que tinha solidez e segurança porque o País tem fundamentos robustos. A nota mencionava que o País tem um volume expressivo de reservas internacionais e dizia que o ingresso de investimento direto estrangeiro tem sido suficiente para financiar as transações correntes.

Essa é uma nota do Ministério da Fazenda do Presidente interino Michel Temer, de um Governo formado pelo PMDB, PSDB, Democratas, que criticou o tempo inteiro a política econômica do Presidente Lula, da

Presidenta Dilma, dizendo que nós não tínhamos base nos nossos pressupostos macroeconômicos.

Então, fiz questão de ler isso, porque acho também muito relevante um comentário que a Senadora Kátia Abreu fez. Aliás, quero parabenizá-la, pois tem trazido importantes contribuições para o nosso debate, para o debate do País. A Senadora foi precisa, logo que saiu a nota do Ministério da Fazenda, ao dizer o seguinte: “Eu só acho que não são fundamentos sólidos de menos de dois meses, não é?” Claro que não. Ou seja, nós vamos achar que esses fundamentos sólidos, reconhecidos pelo Ministro Meirelles, reconhecidos pelo Governo interino do Michel Temer, que é formado pelo PSDB e pelo Democratas, que sempre criticaram a nossa política econômica, foram construídos em dois meses? É óbvio que não.

São pressupostos que foram construídos nos últimos anos, com a ajuda de muitos governos, mas não tenho dúvidas de que, nos últimos 15 anos, nós tivemos ações fundamentais dos governos do Presidente Lula, da Presidenta Dilma, para que a gente chegasse a esse resultado.

Então, eu queria deixar isso claro. E queria deixar claro também que a saída dos britânicos da União Europeia não se deu por uma crítica grande à integração do mercado europeu. Foi uma crítica ao governo britânico. Por quê? Porque eles fizeram um ajuste fiscal imenso lá, uma política de austeridade fiscal, retiraram direitos, retiraram direitos previdenciários, retiraram direitos trabalhistas, cortaram programas sociais.

A população começou a entender isso como se fosse um problema da integração e, mais, de quem estava migrando para a União Europeia e, principalmente, para a Grã-Bretanha. Por isso, fizeram um protesto ao governo local, achando que, saindo da Comunidade Europeia, do Mercado Comum Europeu, poderiam salvar os seus direitos.

Felizmente, é isso que acontece quando os governos erram – e erram! – em políticas de desenvolvimento social e também de desenvolvimento econômico. Então, eu queria integrar o que V. Ex^a falou, Senador Lindbergh, ao meu discurso e dizer que nos preocupa muito.

E, só para encerrar, porque sei que a Senadora Ana Amélia quer usar a palavra, quero dizer que o otimismo dos autores do livro se deu, com certeza, antes de esse Governo interino assumir. Eles não tinham conhecimento. O livro já foi lançado, o debate foi esta semana. Com certeza isso é coisa de cinco, seis, sete meses atrás. Por quê? Porque levavam em consideração a política econômica desenvolvida até agora e como estava sendo feita a transição da crise econômica, dizendo que o Brasil não estava entrando em colapso.

Mas eu não tenho dúvida nenhuma de que, se essa política econômica do Ministério da Fazenda – do Ministro Meirelles junto com o Presidente interino Michel Temer – continuar, nós vamos entrar em colapso econômico, porque é uma política econômica que ataca a responsabilidade fiscal e que ataca a inclusão social.

Muito obrigada.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora Gleisi.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Ah, pois não.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu até pedi ao Senador Lindbergh para presidir. Estou disfônica, mas não poderia deixar de fazer um comentário a essa sua análise aqui ampla, focada em uma obra de grande valia, porque enxerga o Brasil não no curto prazo, mas em uma avaliação de 50 anos – cinco décadas não são cinco meses, não são cinco anos. Então foi muito importante. Também apreciei, Senadora Gleisi, o aparte do Senador Lindbergh Farias ao mencionar o seguro, melhor dizendo, a aposentadoria dada aos trabalhadores rurais. Essa conquista foi da Constituição de 1988.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – De 1988.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E o seu Partido não assinou a Constituição de 1988, não fez parte, não quis assinar a Carta.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Assinou, Senadora Ana Amélia.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas a lembrança que temos é de uma força que havia do famoso centrão, na Constituinte, que havia massacrado a Carta Cidadã. Então eu quero repor aquilo de 1988 para lembrar que foi uma conquista social a aposentadoria para trabalhadores rurais. Eu sou de um Estado de grande produção agrícola, agricultura familiar muito forte, organização cooperativista muito forte, então eu sei que o peso que isso representou, mais ainda no Nordeste ou no seu Estado do Paraná. Então, eu aqui não estou preocupada com o Governo Temer; eu estou preocupada é com o Brasil. Essa é minha única preocupação aqui no exercício do mandato. E esses números que V. Ex^a trouxe são de uma obra que precisa ser, sim, apreciada aqui. A própria Comissão de Assuntos Econômicos, que V. Ex^a preside, pode convidar e fazer uma sessão, uma audiência especial aqui, no Senado, para fazer esse debate, trazendo outros economistas que estão hoje comentando, falando, que são de grande valia para haver um contraponto e um contraditório. Não podemos ter um pensamento único. Queria trazer também, Senadora Gleisi, a notícia de hoje lamentavelmente. Eu sou uma pessoa otimista, eu quero o Brasil crescendo sempre,

independente de quem esteja no poder – se o seu Partido, ou o meu Partido, ou o partido que for. Mas eu queria dizer que a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) hoje informa que o Brasil terá o pior desempenho na criação de empregos, comparado a 43 países da OCDE. Esse relatório também faz uma previsão de um saldo negativo de 1,6%. Esse dado praticamente revela, com muita clareza, que os trabalhadores desempregados estão pagando a conta de um desarranjo e de um desajuste muito graves na economia. Quase 12 milhões de desempregados no Brasil, hoje, não podem ser ignorados, sob pena de termos aqui uma cobrança da sociedade por não estarmos entendendo o que aconteceu no País. Eu queria dizer, também, sobre o aparte feito pelo Senador Lindbergh, que, na democracia, os movimentos sociais, os sindicatos e a sociedade têm o direito, sim, e devem manifestar-se, falando. O que não pode, não é aceitável, é a mentira, a calúnia, como forma de terrorismo, como foi feito aqui na rodoviária de Brasília, de um folheto, de autoria da CUT, dizendo que iam acabar com cláusulas péticas da Constituição – cláusulas péticas! –, como o 13º salário, as férias e uma série de benefícios para os trabalhadores. Quer dizer, imaginar que isso vai ser extinto pelo Governo de plantão, sinceramente, não considero. Da mesma forma, na saúde, o terrorismo que está sendo feito, com um grau de irresponsabilidade... Todos podem dizer que vão reduzir benefícios, que essa reforma da Previdência pode prejudicar. Isso pode ser dito, mas vou aqui também estar trabalhando, para que não haja uma lesão ao direito adquirido dos trabalhadores. Agora, dizer que vão acabar com o SUS, o Samu e a farmácia popular, descrever, distribuir folhetos, não é uma atitude responsável, porque traz um terrorismo e uma mentira para as pessoas menos informadas. O debate político tem de ser nesse nível colocado aqui pela Senadora Gleisi Hoffmann, pelo aparte de V. Ex^a. Agora, não é admissível, do ponto de vista do respeito à verdade, que se cometa esse crime de fazer terrorismo, assustando os trabalhadores, como fizeram nesse folheto. Pedi até à Polícia Federal, assim como o Ministro Lewandowski pediu para saber quem eram os autores daquela figura, daquele boneco feito com a sua imagem, da mesma forma, que veja a autoria desses folhetos, que são apócrifos. Alguns têm a assinatura dos sindicatos, das categorias, e têm de responder criminalmente por essa calúnia, essa mentira, que apenas causa nos trabalhadores mais insegurança, mais medo com relação a uma mentira que costuma ser feita em determinados momentos da vida nacional, especialmente em campanhas. Penso que o debate deva ser neste nível ocorrido aqui, mas não é aceitável, absolutamente, essa forma de fazer política, atemorizando e movimentando as pessoas, dizendo que vai acabar com o 13º salário e as férias dos trabalhadores. Estou disfônica, mas não podia faltar a esse debate tão importante que está sendo estabelecido aqui, no Senado Federal, nesta 6ª feira. Cumprimento V. Ex^a, Senadora Gleisi Hoffmann. Muito obrigada.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senadora Ana Amélia. Agradeço o aparte de V. Ex^a, que é sempre tão presente e debate todo os temas. Acho importante que isso seja colocado.

Como V. Ex^a sabe, também fomos vítimas desse terrorismo de notícias apócrifas. Lembro-me de que, nas campanhas da Presidenta Dilma, disseram que iríamos cortar também o Bolsa Família e direitos dos trabalhadores. Disseram que estávamos aumentando muito o Auxílio-reclusão, que dávamos dinheiro para preso, para vagabundo, para gente que cometia crime. Diziam que a Presidenta Dilma era a favor do aborto.

Sei o que significa isso. Realmente, acho que esse tipo de informação e contrainformação é um desserviço para todos. Não é bom.

Agora, uma preocupação que eu tenho em relação à questão dos direitos – e aí essa questão do décimo-terceiro salário não é algo tão errado – é porque, quando e se nós votarmos aqui o negociado sobre o legislado, todos os direitos trabalhistas entram nessa discussão – todos.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas isso é cláusula pétrea, Senadora! Isto não pode negociar: décimo-terceiro nem férias!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Todos.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Desculpe-me, Senadora, mas é cláusula pétrea!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Todos entram em negociação, inclusive redução dos valores. É cláusula pétrea o salário e vamos entrar em redução de valores. É isso o que nós estamos discutindo. É isso o que está sendo discutido, Senadora Ana Amélia. Se o negociado for sobre o legislado, nós vamos ter, sim, possibilidade de fazer um desmonte grande. Porque, em época de crise, qual é a cabeça de quem emprega? É melhor haver emprego e ganhar menos; é melhor existir emprego e haver menos direitos; é melhor existir emprego.

O que o Senador Lindbergh falou, de um empresário que disse que nós tínhamos que relativizar os horários de trabalho, é muito sério. Ele disse textualmente: “Olha, um trabalhador pode almoçar em 15 minutos, em meia hora”. Aliás, nos Estados Unidos, a gente vê isto: ele come sanduíche com uma mão e trabalha com

a outra. Quer dizer, qual trabalhador faz isso? Do mercado financeiro? Da bolsa de valores? Aonde nós vamos chegar com essa negociação? Então, eu acho que existem coisas que são muito sérias, e, se a gente começar a abrir, nós vamos relativizar.

Os americanos relativizaram todos os seus direitos trabalhistas. Lá, tudo é negociado – tudo é negociado! –, mas eles têm uma sociedade desenvolvida sobre todos os pontos de vista? Claro que não. A saúde americana, por exemplo, é um horror. A classe pobre americana, a classe média americana sofrem muito. Hoje, nós temos uma política de saúde, uma política trabalhista muito melhor, e eu acho que é assim que tem que ser. Porque não é possível uma diferença de renda tão grande como nós temos no País. Então, eu acho que a preocupação é essa.

Eu também não gosto quando se ataca com mentiras. Mas, quando a gente coloca que é possível negociar direitos – e a gente pode ter uma proposta de emenda à Constituição para relativizar isso –, a gente coloca tudo em jogo. Por isso que a gente está muito firme no sentido de defender que não se aprove aqui o negociado sobre o legislado.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª me concede um aparte?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Concedo, pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora Gleisi Hoffmann, eu tenho o maior respeito pela Senadora Ana Amélia. A gente tem posições diferentes, às vezes, aqui, mas a gente tem sempre de dizer que é uma Senadora atuante e que faz um debate de altíssimo nível.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E que gosta do debate – e nós também gostamos do debate.

Na verdade, os direitos sociais não são cláusulas pétreas. As cláusulas pétreas estão aqui no art.60, §4º, que são os direitos e as garantias individuais; e os direitos sociais estão aqui no Capítulo II da Constituição, no art. 6º.

Eu concordo com V. Exª se alguém fala... Quando a gente está fazendo este discurso aqui, Senadora Ana Amélia, parece que existe alguém com o objetivo de aterrorizar, mas, na verdade, não é. O conjunto de propostas apresentadas por este Governo interino de Michel Temer é de impressionar! Veja, quando a Senadora Gleisi falava da CLT – colocar o negociado à frente do legislado –, abre-se caminho para tudo. Quando um sindicato é forte, não, pois se faz uma boa negociação, mas a maior parte das categorias brasileiras não têm sindicatos organizados. A terceirização vai significar redução de salário. Mas não é só isso. E eu tenho certeza de que em vários desses temas V. Exª vai votar com a gente, porque V. Exª já disse aqui sobre se retirar direito de trabalhadores, sobre conquistas garantidas. Mas veja, na reforma da Previdência, eles estão falando uma coisa que eu considero uma maldade, e isto aqui não é terrorismo: acabar a vinculação do salário mínimo com o benefício previdenciário! Nós estamos, sim, Senadora Ana Amélia, falando, por exemplo, de BPC.

E BPC são os muito pobres, idosos e deficientes que vão ganhar agora menos que um salário mínimo. Quando a gente fala que vai cortar recursos de educação e de saúde não é exagero. Eu estou trazendo aqui cálculos mostrando que, se existisse há dez anos, nós não teríamos nem metade dos investimentos nessa área de saúde e educação.

Então, eu concordo. E a gente tem que lutar sempre para que a verdade esteja presente nesses debates. Aqui eu sempre quero fazer esses debates, trazendo números, trazendo planilhas, trazendo fatos, porque a gente não pode ficar falando mentiras.

Mas o fato é o seguinte: do jeito que V. Exª falou, parece que o que estamos falando aqui é para aterrorizar o outro lado. Não é. É uma ofensiva, Senadora Ana Amélia, muito grande, e eu diria o seguinte, nunca vista contra os trabalhadores brasileiros. Nós estamos rasgando o legado do Lula, do Ulysses Guimarães e de Getúlio Vargas.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas o senhor acha que 12 milhões de desempregados não é um massacre aos trabalhadores, Senador Lindbergh? O senhor não acha isto grave: 12 milhões de pessoas sem trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, claro.

Senadora Ana Amélia, sabe quantos havia no último ano do Governo Fernando Henrique Cardoso? Eram 18 milhões de desempregados, do Governo Fernando Henrique Cardoso, naquele momento. E reduzimos a taxa desemprego sabe para quanto, no último ano do primeiro mandato da Dilma? Para 4,3%.

Agora, nós sabemos que vivemos uma recessão econômica do tamanho do mundo. A senhora também há de convir: que há responsabilidade do Governo da Dilma há. Eu critiquei muito aqui o ajuste fiscal do Levy, mas não é só dela.

O Brasil parou num impasse político violentíssimo. Desde que acabou a eleição – a gente viu aqui – assumiu o Eduardo Cunha a Presidência da Câmara. Não se votava nada; era pauta bomba todo dia; era o PSDB, do Senador Aécio aqui, que não deixava andar as coisas, pedindo nova eleição, *impeachment*.

Não dá para dizer que a crise política não interferiu na crise econômica. E aqui todos somos responsáveis, situação e oposição na época. Nós criamos um impasse político de tal forma no País, que não deixamos a Presidente Dilma governar.

Então, falar nesse desemprego só como responsabilidade da Presidenta Dilma é um erro – é um erro!

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu estou preocupada também, Senador. E eu saí da Presidência, para – não é uma crítica a V. Exª, absolutamente – poder fazer um aparte à Senadora, porque acho que a Presidência tem uma certa liturgia, a Mesa do Senado. Então, não é uma crítica, mas é a minha atitude. Eu penso que poderia avançar sobre as coisas que aconteceram para os trabalhadores da Petrobras, para os trabalhadores dos Correios, para os trabalhadores do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, em relação a seus fundos de pensão. Eu poderia falar também da corrupção na Petrobras, do desmonte da maior empresa estatal brasileira. Esse é um legado que nós estamos pagando um preço extraordinário. Eu sou do Rio Grande do Sul e lá temos um polo naval que foi um sonho acalentado, foi um dos projetos mais importantes que foi feito pela Presidente afastada Dilma Rousseff. O projeto do Polo Naval de Rio Grande deixou milhares de desempregados que hoje estão lá fazendo movimentação, indo a todos os lugares para tentar que retomem as atividades da construção das plataformas marítimas. Um projeto importante do ex-Presidente Lula de trazer para o Brasil a construção dessas plataformas, em vez de importar. Tudo isso foi destruído, Senador. É preciso que a gente veja também o outro lado dessa moeda, do que o País está pagando hoje. Eu fico muito triste como cidadã. Não me agrada nada uma prisão de uma autoridade. Não me agrada nada do cenário que está acontecendo, porque eu penso que nós teremos que fazer... Por isso aqui vou, sim, trabalhar pela aprovação das dez medidas anticorrupção. Trabalharei aqui para não haver nenhuma lesão dessa lei do abuso da autoridade, porque isso pode fazer... E o que aconteceu foi que nós arquivamos há três anos a PEC 37, que tinha limitações às autoridades. Da mesma forma, ajudei a votar contra aquilo que foi, enfim, arquivado. Então, nós vamos ter, a partir de agora, desafios muito grandes com essas duas leis que serão um questionamento muito duro para a nossa Casa Legislativa, e não podemos tergiversar sobre isso: as dez medidas contra a corrupção e também a questão do abuso da autoridade, que é uma lei muito perigosa. Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora Ana Amélia, só para encerrar, eu entendo a crítica que V. Exª fez à Mesa, mas nós estamos numa sexta-feira aqui, debate aberto.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei que não é para inibir um pouco o debate. É preciso que se fale sobre as dez medidas anticorrupção, que foram enviadas pela Presidente Dilma, em relação às quais o Presidente interino Michel Temer mandou retirar a urgência. Um escândalo feito aqui agora.

Quanto à indústria naval, V. Exª há de me dar razão: V. Exª lembra o que era a indústria naval antes do Governo do Presidente Lula? Nós comprávamos plataformas, navios, tudo no exterior. Foi uma decisão nós investirmos nesse setor. Quanto à questão da corrupção...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Está quebrado, parado. No seu Estado está parado.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei, nós sabemos da crise que tem agora.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Aí que está.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas, quanto à questão da corrupção, V. Exª lembra no começo aqui, que era o discurso do PT como uma organização criminosa, de que PT fraudou a Petrobras? A senhora notou que pararam de falar isso? Sabe por quê?

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas estão todos os partidos metidos nisso, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ah!, agora sim. Não, porque antes era o PT só.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas é o conjunto dos partidos!

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Agora o Cerveró disse o seguinte: “O maior escândalo de corrupção da História do País antigamente era o Barusco. Agora foi a compra de uma refinaria na Argentina pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.” Falou do filho do Fernando Henrique Cardoso...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Tem que pagar por isso, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, sim, mas...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A régua é a mesma para mim: do Lula, do Fernando Henrique, de quem for.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas não era esse o debate aqui, era tudo o PT.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas a minha é. A minha é.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Quando o Paulo Francis falava da corrupção da Petrobras lá...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Morreu injustamente.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Morreu falando isso.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Morreu injustiçado.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Em relação aos salários, Senadora Ana Amélia, não é o caso de V. Exª, mas eu achei muito interessante: no Governo da Presidente Dilma, quando vinham discutir salário de servidor público aqui, defendiam todo o tipo de reajuste. Esta semana houve a votação do reajuste de servidores públicos lá na Comissão de Constituição e Justiça, um acordo que já estava organizado desde o Governo da Presidenta Dilma para os próximos três anos. Eu achei interessante ver muitos Senadores que, quando eram da oposição, defendiam um aumento às vezes... O aumento do Judiciário que defenderam aqui era de 70%, um aumento de 70%. Agora, veio o Senador Ronaldo Caiado, e o PSDB, votando contra o reajuste.

Eu me lembro na época de Fernando Henrique Cardoso: foram oito anos de reajuste zero dos servidores públicos. Eu fico impressionado como mudam o discurso!

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu fui Relatora do reajuste dos militares, que é uma defasagem extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu tenho que fazer justiça a V. Exª, Ana Amélia. Eu tenho uma certeza aqui: V. Exª sempre faz os seus discursos críticos, mas diz sempre o seguinte: “Olha, direitos garantidos dos trabalhadores, eu voto contra.” Eu tenho certeza aqui, estou falando aqui...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Estaremos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... que V. Exª, nesse caso...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Estaremos juntos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... estará junto com a gente.

Eu peço desculpa pelo aparte, mas hoje, como é sexta-feira...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sempre o Senador Cristovam Buarque vem aqui também, e, às vezes, a gente fica aqui quase num bate-papo, discutindo temas em relação aos quais a gente não tem, na segunda, terça, quarta, quinta-feira, oportunidade, porque nós temos uma pauta...

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu ficaria aqui toda manhã não fosse o meu estado, muito disfônica. E vou cumprimentar, agradecendo.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço. E chamo a atenção para passar à Senadora Gleisi desse ponto que a senhora levantou: as dez medidas anticorrupção.

Eu volto a dizer que este Governo do Presidente interino tirou a urgência. Eu acho que esse é um ponto central sobre o qual nós tínhamos que fazer uma aliança suprapartidária para que ele seja votado aqui.

Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

Devolvo a palavra para a Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Muito obrigada.

Esse debate é sempre instigador. Acho que a Senadora Ana Amélia tem suas posições e também tem coerência com o que defende aqui. A gente tem que reconhecer isso.

O que nós pedimos aqui é só que se tenha coerência, coerência de quem faz as análises da economia, na imprensa, na mídia, coerência dos partidos aqui que até então estavam com uma crítica muito contundente à economia, à política econômica da Presidenta Dilma, do Presidente Lula, e que diziam que nós não tínhamos pressupostos sólidos dos indicadores macroeconômicos. Na realidade, nós estamos vendo agora que é um reconhecimento, inclusive deste Governo interino, que nós temos esses pressupostos sólidos e que o Brasil tem condições de enfrentar a crise. Portanto, não estamos num colapso. Temos uma crise.

A questão desemprego nos preocupa? Claro que nos preocupa, tanto que as primeiras medidas que nós tivemos do governo do Presidente Lula e também da Presidenta Dilma foram exatamente para assegurar o emprego. Do Presidente Lula investindo, do Presidente Lula colocando o Brasil numa rota de desenvolvimento diferenciado, e da Presidenta Dilma, inclusive, aumentando o crédito, desonerando folha.

Mas nós também estamos num mundo globalizado e sofremos com a crise internacional. É bom lembrar aqui que a países como a Espanha, a Itália e a Irlanda tiveram níveis de desemprego de 20% – não foi pouca coisa. O Brasil está conseguindo segurar e tem um sistema de proteção social que impede que as pessoas vão para a miséria ou para a pobreza absoluta. Não é só o Bolsa Família, mas é o Benefício da Prestação Continuada, é a Previdência, com o aumento real do salário mínimo. Isso tudo foi construído para que o Brasil pudesse ter melhores situações na área social e na área econômica.

E, para terminar, eu queria só esclarecer à Senadora Ana Amélia que o PT assinou, sim, a Constituição Federal. O PT votou contra a Constituição Federal, mas não deixou de participar. Participou de todos os debates, deu contribuições importantes e votou contra, porque achou que aquela Constituição poderia ser mais avançada. Mas, a partir do momento em que o Congresso Nacional aprovou a Constituição cidadã, de 1988, o PT assinou-a. Todos os seus Deputados assinaram, reconhecendo, inclusive, os avanços que foram conquistados, entre eles, a aposentadoria rural, que foi um debate também proporcionado pelos Deputados e Deputadas do PT.

Agradeço o tempo. Agradeço o debate. E penso que nós temos que aprofundá-lo, porque isso pode colaborar muito para que a gente saia da crise e tenhamos, sim, a perspectiva otimista dos nossos autores do *Brasil em Transição*.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Srª Gleisi Hoffmann, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindbergh Farias.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu chamo a Senadora Gleisi para assumir a Presidência.

(O Sr. Lindbergh Farias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Gleisi Hoffmann.)

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Gleisi Hoffmann, a gente chega ao final de mais uma semana de trabalho aqui no Senado Federal, uma semana exaustiva, porque tivemos trabalhos na Comissão do Impeachment; nós tivemos reuniões importantíssimas na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Constituição e Justiça.

E tivemos a oportunidade de, em uma dessas audiências, discutirmos com o atual Ministro do Planejamento a situação fiscal, os reajustes que estão programados para o próximo ano, no País, mas de discutir, sobretudo, a situação fiscal.

V. Exª, Senadora Gleisi, presidiu a Comissão junto com o Senador Pimentel. E ali nós chamamos a atenção – a senhora sabe que eu tenho defendido sempre, aqui, há muito tempo – para que é necessário, em momentos de desaceleração econômica, nós termos políticas fiscais anticíclicas.

Eu sou adepto dessas teses. Eu acho que o Presidente Lula, em 2008, acertou muito, porque fez isso. Naquela crise de 2008, o que fez o Lula? Aumentou os gastos. Aumentou o investimento com o PAC, mas aumentou fundamentalmente gastos sociais.

Os gastos sociais, em 2009, tiveram aumento de 10%. Quando você aumenta gasto social, você tem um impacto muito forte na economia. É isso. O dinheiro da aposentada da Previdência Social que ganha um salário mínimo, esse dinheiro vai para a economia. Ao se reajustar o Bolsa Família, esse dinheiro vai para a

economia. Então, aquela saída nossa de 2008, eu a considero acertadíssima.

No ano de 2010, nós chegamos a crescer 7,5%. Agora, então, nós estamos vivendo um momento de uma grande recessão na economia brasileira. Nós temos, sim, na minha avaliação, um caminho: é fazer política fiscal anticíclica, porque, no momento em que as empresas se contraem, no momento em que as famílias se contraem, se não for o Estado a investir e puxar o investimento privado, nós entramos numa espiral de recessão que pode ser dominante por muitos anos na economia brasileira.

Dito isso, falando da minha posição, eu quero cobrar agora a coerência do discurso dos outros, porque eu sempre tive aqui um embate com outros Senadores que falavam da irresponsabilidade fiscal do Governo da Presidenta Dilma. Eu chamo a atenção da incoerência desse discurso, porque afastaram a Presidenta Dilma, provisoriamente, sob o argumento da falta de responsabilidade fiscal no ano de 2015, o ano em que houve o maior contingenciamento da história do País – 80 bilhões – feito pelo Ministro Levy.

Eu, inclusive, fiquei contra várias dessas propostas, porque achava um erro, um equívoco. Mas eles não. Disseram que a Dilma tinha de ter feito um contingenciamento maior em 2015: “Em vez de 80 bilhões, era para terem sido feitos 137 bilhões”, o que significaria cortar 96% de todas as despesas discricionárias.

Agora vem a discussão dessa meta aí. Para a nossa surpresa, no primeiro ano, o ano de 2016, a meta veio com 170 bi. Primeiro é a demonstração de que esse processo do *impeachment* desmoralizou o instituto da Meta Fiscal. Eu já tinha citado, quando fiz um aparte a V. Ex^a, que, nos quatro primeiros meses do ano, o déficit da Presidenta Dilma tinha sido de 5 bi, e eles jogaram para 170 bi.

E agora vem a LDO, o que eles vão fazer para 2017, Senadora Gleisi. É de impressionar. Eles tentaram... E os jornais saem hoje como se a meta fosse de 139 bi, mas, no plano das despesas, na verdade, o déficit foi ampliado para 194 bi. Eles estão falando em 139, porque falaram em 55 bi de novas arrecadações ou de impostos ou, então, de concessões, de privatizações. Mas, quando verificamos a despesa, ao invés de haver a diminuição dos 170 bi, há uma ampliação para 194 bi.

Esse é debate que nós queremos fazer, porque, hoje, infelizmente, na cobertura da imprensa, não há nenhum comentário sobre isso.

Eu fico pensando como está a Presidenta Dilma vendo essa situação. Ela está sendo afastada por esse motivo, e vem a mudança de discurso. Eles fazem tudo isso depois de 15, 20 dias.

O que me impressiona mais é a tentativa de distorcerem a realidade. Criaram uma polêmica entre a área política, o PMDB, Romero Jucá, e o Ministro Meirelles, e alguns jornais tentaram vender a ideia de vitória da equipe econômica do Meirelles nesse debate. Volto a dizer: é a desmoralização do discurso da responsabilidade fiscal. Esse é o primeiro ponto que eu quero abordar. É preciso dizer que a primeira medida na área econômica do Governo Michel Temer, quando assumiu, depois de um contingenciamento de mais de 50 bilhões feito pelo Ministro Nelson Barbosa, logo quando aprovaram a nova meta, foi baixar esse contingenciamento, liberando logo 21 bilhões. Foi a primeira medida tomada por essa equipe econômica.

Agora, eu queria associar a esse debate da meta fiscal outro debate que está ligado à crise política que nós vivemos. Apesar dessa grande blindagem da imprensa, apesar dessa maioria que eles estão tentando construir no Congresso Nacional em torno do Governo do Presidente interino Michel Temer, a crise política, na minha avaliação, só se agrava. E se agrava, porque há um grande fator de instabilidade: são as novas delações e a situação do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

O clima que existe hoje no Palácio do Planalto é de temor. Não adianta passar a ideia de que há uma governabilidade sobre esses fatos. A verdade é que o Presidente interino Michel Temer está sendo chantageado, porque, como nós dissemos desde o começo, Eduardo Cunha é quem manda no Michel Temer. Nós sabemos que a relação entre eles é muito próxima. Não existe Eduardo Cunha separado de Michel Temer. Não existe ilícito de Eduardo Cunha sem participação de Michel Temer. Era uma coisa só. Era um grupo político só, completamente colado. Agora, o que está por trás dessa movimentação com a renúncia de Eduardo Cunha é um grande acordão para salvar o mandato de Eduardo Cunha. E eles estão fazendo isso para salvar a própria pele. Eu não tenho dúvida em afirmar isso.

O Ministro José Eduardo Cardozo fala, na defesa da Presidenta Dilma Rousseff, que houve desvio de finalidade e que o objetivo de muitos Parlamentares que votaram no *impeachment* da Presidenta Dilma era tentar paralisar as investigações e criar uma nova maioria que diminuísse a ação da Lava Jato. É isso que está em curso aqui, porque todos sabem que, se Eduardo Cunha for cassado, ele será preso. Se ele for preso e sua mulher também, ele vai fazer uma delação. Se fizer uma delação, acabou o Governo do Temer; o Temer não fica mais na Presidência da República. E mais ainda: a quantidade de Parlamentares na Câmara dos Deputados.

Chegou aqui o nosso Líder do Governo, nosso amigo, Senador Aloysio Nunes.

Eu acho, sinceramente, Senador Aloysio, que o mandato do Deputado Eduardo Cunha tem que ser cassado. Acho que tem que ser essa a posição do seu PSDB, tem que ser essa a posição do DEM, tem que

ser essa a posição dos partidos que estão fazendo oposição agora. A sociedade brasileira não vai aceitar um pacto em torno da preservação do mandato do Eduardo Cunha, que continua mandando na Câmara dos Deputados. O Líder do Governo no Senado – não é por eu estar na sua presença, V. Ex^a sabe – é um Líder respeitado. Agora, o Líder da Câmara? Indicação direta do Eduardo Cunha, que está montando um bloco para disputar a Presidência da Câmara dos Deputados.

Claro, concedo o aparte ao nosso nobre Líder, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Muito obrigado, prezado amigo, Senador Lindbergh e Sr^a Presidente Gleisi Hoffmann, a quem me referi ontem, aliás, em uma entrevista que dei a uma televisão, em que elogiei publicamente – algo que já cheguei a lhe dizer – o seu denodo e a maneira combativa com que a senhora defende o seu alinhamento político e a Presidente afastada. O mesmo digo ao Senador Lindbergh. Agora, eu estava ouvindo o seu discurso, Senador, e vim aqui para saudar uma conversão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ah, não...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu fiquei feliz. Vejo o Senador Lindbergh...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu falei, primeiro, que defendo as políticas anticíclicas. Eu estava cobrando a incoerência.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pois não. Eu fiquei feliz por ver a sua conversão à tese da responsabilidade fiscal – uma coisa fantástica! –, porque nós podemos caminhar, se nós aprofundarmos uma discussão sobre esse tema, para a superação de uma ideia de que a responsabilidade fiscal é uma coisa da direita e que a irresponsabilidade é sinal da esquerda. Acho que nós podemos, se essa conversão for real – espero que seja –, criar um diálogo entre nós, situação e oposição, oposição e situação – porque essas coisas mudam, os governos mudam –, em torno de algo que me parece ser permanente, que é a ideia de que nós não podemos ultrapassar, no gasto público, os limites daquilo que a sociedade se dispõe, através de decisão no Congresso, a financiar. Esse é um fato que me parece inelutável no mundo de hoje, especialmente no mundo globalizado, das finanças globalizadas, com livre movimentação do capital, que veio para ficar. Esse é um dado inelutável. Houve países em que correntes políticas historicamente antagônicas, em determinado momento, uniram-se em torno desse tema, apesar de manterem suas divergências em relação a questões muito fundamentais. Eu me refiro, por exemplo, à Alemanha. Agora, como em toda conversão, o convertido, às vezes, pretende dar lições a quem o converteu. V. Ex^a conhece bem as epístolas de Paulo – as epístolas de Paulo aos coríntios, por exemplo. V. Ex^a, às vezes, me parece um coríntio recém-convertido tentando converter São Paulo. E eu acho ótimo. Vamos todos caminhar nessa mesma senda, a senda da responsabilidade fiscal, na ideia de que nós precisamos, realmente, colocar a dívida pública e a despesa pública em um sentido declinante, administrável, mesmo por que as consequências da irresponsabilidade são gravíssimas. Elas se refletem diretamente no desemprego, na queda da atividade econômica, a partir da alta da taxa de juros, enfim. Esse é um tema sobre o qual eu penso que nós podemos conversar muito ao longo dos próximos meses. Na questão do Eduardo Cunha, eu queria apenas observar ao senhor o seguinte: também acho, pelas notícias que tenho, que não há como preservar o seu mandato. Aliás, essa é a posição do Líder do PSDB da nossa Bancada na Câmara. Agora, eu queria observar também que todo esse poder político que o ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha amealhou e que lhe permitiu ter tamanha ascendência sobre a Câmara dos Deputados, esta Câmara fragmentada, todo esse poder político, para não falar de outras coisas, foi amealhado por ele nos governos do PT. Foi exatamente nos governos do PT que cresceu a fortuna política – eu não diria da fortuna pessoal, porque ainda está *sub judice* – que lhe permitiu ter tamanha ascendência sobre a Câmara. Ela vem dos governos do PT, meu caro Senador Lindbergh. Exemplos são abundantes de nomeação em cargos-chave em empresas estatais, em fundos de pensão. A mais recente, a mais notória e a mais rumorosa é a do Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal Fábio Cleto, que foi nomeado por ele no Governo da Presidente Dilma e que acabou se convertendo no delator que selou o seu destino. De modo que eu queria dizer a V. Ex^a que nós não temos nada a ver com a ascensão de Eduardo Cunha – nós da atual situação, pelo menos do meu Partido. Nós não temos nada a ver com isso. Ele cresceu, foi cevado durante os governos petistas, como uma peça importante na articulação que o governo pretendeu e conseguiu montar para se manter no poder. São essas duas observações que faço ao discurso de V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Aloysio, primeiro, eu quero agradecer o aparte. Às vezes, por termos debates acalorados, as pessoas que nos acompanham não sabem que há muito respeito aqui dentro, pela sua história. V. Ex^a sabe do respeito que tenho...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – E é recíproco, V. Ex^a sabe disso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei também que

é recíproco.

Eu queria agradecer, porque confesso até a quem está nos assistindo que, como tivemos uma semana dura e cansativa aqui, de tantas reuniões, nesta sexta-feira, eu estava fazendo um discurso sem tanta empolgação, pelo cansaço e porque o plenário estava vazio, somente a Senadora Gleisi aqui, e, então, V. Exª chega em um momento bom para fazermos um debate que é sempre instigante. Eu estava num discurso que, confesso, já estava meio repetitivo, porque já havia feito os apartes com a Senadora Gleisi. Então, foi bom V. Exª chegar e entrar neste primeiro debate, sempre com uma boa provocação.

E eu quero dizer o seguinte, para esclarecer sobre essa questão econômica: a discussão da responsabilidade fiscal tem que estar presente em todos os partidos. Não estou aqui para culpar o Fernando Henrique, mas, analisando historicamente, quando o Presidente Lula assumiu em 2003, tínhamos uma dívida líquida de 60% do PIB, que conseguimos reduzir para 34% do PIB. O Presidente Lula fez vários superávits gigantescos – houve até 3,75% do PIB. E aí há divergências minhas – inclusive, V. Exª presenciou que, em 2015, eu votei contra o ajuste fiscal, porque eu dizia que, como aquele era um momento de desaceleração econômica, aquele ajuste ia agravá-la. O que defendemos continuamos defendendo, Senador Aloysio. E eu reclamo muito aqui que há, no Brasil, hoje, a tentativa de criminalizar qualquer possibilidade de uma política fiscal anticíclica. Eu sempre defendo a tese que os keynesianos mundo afora defendem – é um debate aberto entre economistas do mundo inteiro – que defendem que, em momentos de desaceleração econômica, fazer um ajuste fiscal é aprofundar essa desaceleração econômica.

Muita gente não sabe, mas há um estudo do Ipea que fala sobre a realidade brasileira que diz que 1% a mais de gastos no PIB significa 1,5% a mais de crescimento. Também o caso oposto é verdadeiro: 1% de corte tem mais ou menos 1,5% de impacto na economia.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – V. Exª me permite? Depende do volume de déficit fiscal e da maneira como ele é administrado, o custo da sua administração.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Com a taxa de juros alta, como nós temos, em razão do volume enorme, aumentar o gasto significa aprofundar a crise.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Na minha avaliação, não é assim.

O que defendemos? Eu e muita gente nesse mundo dizemos o seguinte: em momentos como este de crise, em que as empresas não estão investindo, as famílias não estão investindo, se o Estado não investir mais para puxar a iniciativa privada, a economia não reage. Então, o que nós defendemos, em tese, é o seguinte: momentos de desaceleração, ampliação de gastos e de investimento por parte do Estado.

Keynes sempre defendeu muito a responsabilidade fiscal. É uma injustiça pensar que a posição do Keynes era uma posição... Não, o Keynes era um conservador, é importante dizer isso. E ele dizia o seguinte: momentos de crescimento econômico...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Era liberal nos costumes.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Exatamente.

Dizia que, no momento de crescimento econômico, você faz superávits maiores.

Aqui eu acho que se está criando uma regra que vai contra... E até o Fundo Monetário Internacional, Senador Aloysio, nos surpreendeu, porque, depois da crise de 2008... A Senadora Gleisi, nesta semana, fez uma fala muito importante analisando a crise econômica internacional e analisando a situação da economia mundial a partir de 2008, aquela crise dos *subprimes*, a quebra do Lehman Brothers, que aconteceu por desregulamentação do sistema financeiro. Infelizmente, foi uma mudança que houve no governo dos democratas, no governo do Clinton, e aí eles criaram aquelas bolhas, com os *subprimes* completamente descolados da realidade. E, quando houve aquela quebradeira, aquilo foi transferido para os Estados nacionais em todo o mundo. E, a partir dali, ganhou força o quê? A ideia dos planos de austeridade. Se for vermos a situação da Grécia, de Portugal, da Espanha, a situação da Europa, isso não funcionou. E agora o FMI sai com um documento tentando mostrar que, em momentos de crise como esta, você tem que olhar também para o crescimento econômico e para a preservação do emprego. Esse documento do FMI é muito interessante – e eu quero trazer aqui para o plenário na próxima semana –, porque traz essa preocupação e mostra, com exemplos concretos, que, se você faz só a austeridade, você não recoloca a economia de volta ao crescimento.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador Lindbergh, me permite um aparte?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Permito o aparte, Senadora Gleisi.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Apesar

das críticas da Senadora Ana Amélia e do pito que nós recebemos aqui do Senador Alvaro Dias, que disse que não podia falar tanto tempo e falar da Mesa...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sexta-feira é um dia de um debate como este, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Mas, como estamos aqui nós três debatendo e eu acho que é um debate muito importante, eu queria só resgatar uma coisa, Senador Aloysio. Eu esclareci à Senadora Ana Amélia que disse que o PT não tinha assinado a Constituição de 1988 – de tanto se repetir isso, isso vira verdade. Eu disse para ela que isso não era verdade, que nós assinamos a Constituição. Nós votamos contra, apesar de ter participado do debate, mas nós assinamos a Constituição e a reconhecemos como uma Constituição mais avançada do que a que nós tínhamos. E essa questão da responsabilidade fiscal também virou um mantra como se os nossos governantes do PT não fossem responsáveis fiscalmente. E não é verdade. O que nós não aceitamos é que a conta de um desajuste no Orçamento público fique para os mais pobres. Não dá para ter, por exemplo, um ajuste no Orçamento da União em cima do não crescimento real do salário mínimo para os aposentados ou da redução dos recursos do SUS, como era a discussão que estava se dando. Nós precisamos fazer ajustes? Precisamos, mas nós não vamos falar dos serviços financeiros da dívida, por exemplo, que nós temos? A despesa financeira não vai entrar nessa discussão?

Acho que isso que o Senador Lindbergh coloca é muito importante. Nós internalizamos uma despesa imensa, principalmente do mercado financeiro, com a quebra do sistema americano, do sistema bancário americano, e isso iria ter um impacto nos fundos de pensão do mundo inteiro. Os governos tiveram que entrar socorrendo e, agora, a gente tem taxas de juros elevadas para dar estabilidade para o mercado e nós vamos fazer um ajuste em cima de políticas sociais que beneficiam milhões de pessoas. É sobre isso que nós questionamos.

Hoje chegou aqui, foi publicada, a Medida nº 739, sobre a Previdência, que traz uma série de questões em relação ao auxílio-doença e a benefícios previdenciários. Não sou contra a gente discutir aquilo que é importante para fazer um gasto mais qualificado da despesa. O Senador Cristovam falava aqui ontem: se não tem austeridade, nós também não podemos ser lenientes com gastos que não tenham qualidade. Eu também acho isso. Mas não pode ser em cima de quem ganha menos, não pode ser em cima daquele que vai ter um aumento do salário mínimo, que está setecentos e poucos reais, e que é fundamental para o sustento da sua família e para a economia local.

Então, quando nós falamos disso não é porque nós somos irresponsáveis fiscalmente. Eu fiz referência a um livro, que tem inclusive um autor da UnB, um professor, porque eu acho que nós tínhamos que trazê-lo aqui para falar. Ele é muito otimista com o Brasil. Ele fala que nós avançamos muito desde a Constituição de 1988. Portanto, o PSDB, quando governou o País, também teve contribuições importantes – a gente critica muitas questões, mas reconhece outras –, como o governo Lula e o Governo da Presidenta Dilma também, e isso, projetado à frente, dá condições ao Brasil de ser um dos poucos países a ter desenvolvimento sustentado, e nós vamos conseguir ter. Ele falava em dois pilares, Senador Aloysio, em relação às nossas conquistas: a responsabilidade fiscal, que nós tratamos com seriedade e não fomos, também, condescendentes com a inflação – e eu acho que nós estamos nesse caminho ainda – e a inclusão social, porque sem a inclusão social é impossível que a gente tenha desenvolvimento sustentável.

Então, o apelo que a gente faz é para que esses programas que foram conquistas da Constituição de 1988 – como a questão da educação, da saúde, da previdência e programas importantes do governo do Presidente Lula, da Presidenta Dilma – não voltem atrás e que não sirvam para pagar serviço da dívida. A gente tem que ter uma outra alternativa nisso.

Agradeço o aparte, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Agradeço, Senadora Gleisi.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Posso intervir nesta triangulação?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Pode, pode. Sexta-feira tem que ser assim, uma coisa mais aberta, Senador.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Bem, eu acho que aí não há dúvida nenhuma, Senadora Gleisi, Senador Lindbergh, que existem pontos de convergência que precisam ser aprofundados entre as diferentes correntes políticas do nosso País, pelas correntes políticas que têm responsabilidade com o Estado, com o País, que já assumiram responsabilidades governamentais e que aspiram assumir novamente essas responsabilidades. Então, isso que a senhora disse, a preservação de políticas de inclusão social, eu tenho, para mim, que é algo absolutamente assente entre nós. Veja a senhora,

por exemplo, os aumentos reais do salário mínimo. Isso é uma política que foi mantida desde o primeiro ano do Presidente Fernando Henrique Cardoso, mantida, preservada, no governo Lula, no Governo Dilma. Foi essa, no meu entender, a grande política social que nós fizemos no Brasil: permitir elevar o patamar de renda daqueles que ganham menos e, por isso, levar também outros benefícios sociais atrelados a ele a levantarem. Enfim, o Fundeb é um desenvolvimento, é o desenrolar do próprio Fundef, que foi criado na nossa época.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Paulo Renato.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Então, existem coisas que eu penso que podemos deixar fora da polêmica política. Assim como creio que não é correto insistir que queremos acabar com as férias, com o décimo-terceiro, coisas que...

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...centrais sindicais, algumas ligadas ao PT, apregoam, porque não é verdade, até mesmo porque está na Constituição. Não é nosso desejo mudar. O que nós precisamos fazer é encarar a questão da responsabilidade sem dogmatismo. Acho que, em determinada circunstância, é preciso realmente maiores investimentos públicos, especialmente ciência, tecnologia e inovação. Acho que sem investimentos públicos importantes, dificilmente nós vamos conseguir elevar o patamar do nosso País em inovação. Há um livro fantástico, que seguramente V. Ex^a conhece, da Mariana Mazzucato, chamado *O Estado Empreendedor*.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não conheço.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Ela faz um balanço de política de desenvolvimento científico e tecnológico combatendo alguns dogmas que acabaram se transformando em verdades absolutas de que existem incompatibilidade entre investimento real, empreendimento público – não apenas investimento – e empreendimento privado, enfim, em matéria de ciência e tecnologia. Agora, o que precisamos, meus caros colegas, é cair na real, no seguinte sentido: nós não podemos mais fingir que os recursos públicos, que os recursos que a sociedade transfere para o Estado são ilimitados. A nossa carga tributária já atingiu um patamar muito, muito alto. Isso vale para os governos, mas vale também para o Congresso Nacional. A nossa prática em matéria de orçamento é a pior possível. Nós damos um péssimo exemplo. Veja o que aconteceu no Orçamento deste ano. A Presidente Dilma mandou para o Congresso um Orçamento, uma proposta orçamentária baseada num pressuposto absolutamente irrealista, de um crescimento real da receita de 6% acima da inflação, num País em recessão. O resultado foi que ela apresentou um superávit primário de R\$23 bilhões, contando com CPMF, coisas do gênero, politicamente inviáveis. O que faz o Congresso? O Congresso aprova, por quê? Porque...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Nesse caso é mais grave. Ela quis mandar um com déficit e houve um escândalo neste Congresso, na imprensa dizendo: “não pode mandar com déficit”.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Tem que mandar quando é a situação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a lembra disso.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O déficit é esse! Essa é a realidade dos fatos! Quem defendeu isso com muito vigor aqui foi o Senador Jucá no debate que travamos. Agora, o que não pode é você imaginar uma conta elástica ao infinito para poder colocar ali as suas demandas, porque atrás de cada gasto público você tem um interesse, o interesse social, o interesse político. Então, vamos abrir aqui, vamos inventar uma receita que não existe para cavar uma janelinha, para colocar um determinado programa que sabemos que não vai ser cumprido. Acho que temos que fazer um esforço, todos nós, de nos adequar à realidade, para que as políticas anticíclicas que V. Ex^a defende e que penso que em determinadas circunstâncias são realmente úteis, possam ter viabilidade, porque senão o remédio agrava a doença, nós sabemos disso. Lamento que não vou poder continuar nesse debate por uma razão. Eu tenho que agora dar sequência a algo que fizemos juntos em um grande entendimento na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É verdade.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Lembram-se V. Ex^{as} de que nós nos ajustamos para escoimar dos projetos de reajuste tudo aquilo que não dissesse respeito a reajuste, de modo a poder manter...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Criação de cargos.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Exatamente.

Aquela regra de negociação trianual, que foi instituída...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E nós também nos

posicionamos contra o aumento do teto do Supremo.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Exatamente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Que teria um efeito cascata, inclusive com aumento de salário de Senador, de Deputado, de Assembleia Legislativa.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Claro. Então, eu vou ter de me reunir agora...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só queria 30 segundos.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mais um segundo. Quero dizer também – V. Ex^a se referiu ao Governo do Presidente Lula – que eu acho que o Presidente Lula perdeu uma oportunidade imensa. O Presidente montou uma equipe muito boa, uma equipe com as melhores cabeças do PT, quadros políticos, quadros técnicos importantes, e ele poderia ter enveredado por um caminho de reformas. Aliás, ele começou com a continuidade da reforma da Previdência, com o nosso apoio, e, em um determinado momento, acabou se perdendo o impulso reformador. Ele tinha legitimidade para isso. A sua história, a sua base social permitia. Eu espero que nós possamos retomar esse diálogo o quanto antes entre nós.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Aloysio, muito rapidamente, eu sei que V. Ex^a tem de sair, mas eu fiz toda aquela abertura, explicando as políticas fiscais anticíclicas, e V. Ex^a começou falando “recém-convertido”... Não. Eu quis explicar um pouco a nossa posição.

Mas eu queria chamar atenção neste debate para uma questão. Eu estou cobrando nesse sentido um pouco de coerência do discurso da equipe econômica do Governo atual, porque afastaram a Presidenta Dilma com o discurso da responsabilidade fiscal – eu citei aqui – no momento em que ela fez o maior contingenciamento da história. Aí o que acontece? Entra um novo Governo e coloca a meta em R\$ 170 bilhões. Aí eu falo que, em quatro meses da Dilma, o déficit foi de R\$ 5 bilhões. Nos outros oito meses, deixaram R\$ 165 bilhões.

Imagina se fosse a Dilma que tivesse feito aquele acordo correto com os Governadores! Porque os Estados estão em situação... Tinha de se fazer. Mas o senhor consegue imaginar a repercussão na imprensa – “gastança!” – que haveria em um negócio desse?

O mais grave é que, ontem, saiu a LDO. Veja bem, eu estou cobrando coerência de quem fazia aquele discurso. Na LDO de ontem, Senador Aloysio, os jornais dão como se fosse déficit de R\$ 139 bilhões. Alguns chegam a falar “vitória da equipe econômica do Meirelles sobre a equipe política”, tal, tal, tal.

E, aí, quando eu vou ver o que é aquilo, na verdade é o seguinte: as despesas foram ampliadas. O déficit, de R\$ 170 bilhões este ano, que já é elevado, passou para R\$ 194 bilhões. Os R\$ 139 bilhões são porque botaram R\$ 55 bilhões de arrecadação de novos impostos ou privatização. Na verdade, não houve corte algum. Houve ampliação de gasto.

O senhor pode dizer o seguinte: tudo bem, os R\$ 4 bilhões são os quatro primeiros meses do ano.

Então, vamos olhar os 12 meses. Sabe quanto está o déficit primário acumulado dos 12 meses a maio? Cento e cinquenta bilhões. Mas havia uma despesa extraordinária – o Senador Armando falou sobre isso com muita propriedade –, que foram os R\$ 57 bilhões pagos das ditas pedaladas, depois da adição do TCU, em dezembro.

Então, a gente pode dizer hoje o seguinte: o déficit primário estava rodando em algo em torno de R\$ 90 bilhões a R\$ 100 bilhões.

O que está havendo, quando eu estou cobrando a contradição do discurso, é que estão ampliando os gastos. Então, sinceramente, é porque existe uma blindagem. Mas a gente vai ter oportunidade de discutir isso. A partir de hoje vai começar o debate. Então, onde é que está a proposta do ajuste? Porque é dos senhores a tese do ajuste todo. A tese do ajuste é a PEC que limita os gastos com inflação.

O economista Felipe Salto é muitíssimo competente, trabalha com o Senador José Serra. Eu vi uma matéria no jornal *Valor Econômico*, de ontem, em que ele dizia o seguinte: essa PEC do limite de gastos, se for aprovada esse ano, para 2017, não tem efeito nenhum. Muito pelo contrário. Ele cita um bocado de variáveis, inflação, possibilidade de crescimento. Isso pode significar um aumento real de gastos de 1,4% do PIB. Ele falava isso.

Então, veja bem, em 2018 haverá eleição. Essa PEC do limite dos gastos com certeza vai ser um tema de discussão eleitoral fortíssimo. Pode o povo brasileiro dizer o seguinte: “Não, nós não concordamos com isso”.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – “Queremos gastar”.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eleger um presidente que diga o seguinte: “Nós não queremos tirar da educação”, porque essa PEC tem um problema,

nós limitamos gastos com a educação, saúde e Previdência, mas os juros ficam completamente soltos. E aí o que acontece?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Cabe ao Congresso decidir, Senador. É o orçamento! É o orçamento público. Tem que cair na real.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A gente só vai decidir na despesa primária. Pagamento de juros, que é a grande rubrica, que custa R\$500 bilhões, a gente não decide. Isso vai abrir espaço para, primeiro, você pagar juros e depois se ajustar o resto.

Mas o que estou querendo dizer?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O que vai fazer? Dar o cano nos juros? Baixar na marra?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Estou cobrando só coerência... Não, dizer o seguinte: só com 2016, é forçação dizer que está tendo um ajuste este ano. Em 2017, com essa meta, não vai ter.

Então, na minha avaliação, os senhores, para o mercado, estão vendendo terreno na lua. Entendeu? É isso, estão propondo uma coisa lá na frente. Enquanto isso, Romero Jucá, a equipe do Planejamento vai entrando, ampliação de gastos e gastos.

V. Exª conhece a minha posição. Não sou recém-convertido. Estou só criticando e cobrando coerência. Os números para 2017... Eu sinceramente esperava dos articulistas de economia que cobram tanto rigor fiscal uma postura mais dura, mas foi anunciado ontem. Eu quero ver essa repercussão nos próximos dias.

Eu passo a palavra a V. Exª com todo o prazer.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Quero me despedir de V. Exª. Eu realmente tenho que ir ao meu gabinete. Em relação à negociação das dívidas dos Estado é uma necessidade inelutável...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu concordo.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – As receitas dos Estados caíram muito em razão da crise e em razão também das políticas de desonerações praticadas pelo governo da Presidente Dilma, que não tiveram resultado esperado, mas que, em termos de dinamização...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E os senhores, se defenderem a reoneração, vão ter o nosso apoio aqui.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Nós tivemos, enfim, um rombo fiscal enorme. É claro que essas despesas de funcionalismo chegaram em uma hora ruim. Houve uma negociação, uma negociação no Governo da Presidente Dilma, em parte impulsionada pela antiga oposição, porque nós votamos – o senhor reverberou com razão – um aumento absolutamente incompatível com a realidade na despesa com funcionalismo federal, do Judiciário, para que houvesse uma negociação. A negociação ocorreu. E ocorreu em termos bons, porque o índice de reajuste fixado nessa negociação, ainda no tempo da Presidente Dilma, coloca o crescimento da folha de salário desses segmentos que foram beneficiados dentro da meta de inflação – aliás, abaixo da meta de inflação...

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Menor que a inflação real.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Exatamente. Prevista na LDO que chegou ao Congresso ontem. A LDO prevê uma inflação – tomara que cheguemos lá – de 4,8%, e esses reajustes que vão se desenrolar ao longo de três anos são previstos em 4,5%, portanto abaixo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Concordamos.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Creio que foi uma negociação positiva e que vai na linha da contenção dos gastos. Infelizmente, tenho que me retirar, mas quero saudar aqui a companhia dos meus queridos colegas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, Senador. Mas foi ótimo, Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – E vamos repetir isso mais vezes.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª abrilhantou. Fizemos aqui um debate de alto nível.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Volto a dizer estava até meio...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Borocoxô...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... borocoxô. (*Risos.*)

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Porque só estava um lado, não é, Senador Aloysio?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas a Senadora Ana Amélia fez uma intervenção forte.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Boa no debateu

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Fez também uma intervenção muito boa, mas agradecemos a sua presença.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu lhe agradeço, Senador Aloysio. V. Exª sabe que assumi agora a Liderança da Minoria e da oposição também. Vamos ter posições divergentes aqui, mas, sempre que houver o interesse público, o interesse nacional, estaremos juntos.

V. Exª falou de desoneração. Se houver medidas deste Governo para voltar à oneração de setores – porque, na verdade, sabemos que a desoneração não teve o impacto pretendido, não criou emprego –, vamos entrar nisso. Então, nesses debates de fundo, vamos sempre separar um pouco o debate da disputa política, que existe, dos interesses nacionais, dos interesses do País. Estamos abertos ao diálogo.

Mas, Senadora Gleisi, já vou encerrando. Eu estava no meio da discussão da política de austeridade e, quando vejo a situação da Europa e quando vi a saída do Reino Unido da União Europeia, acho que houve uma leitura muito simplificada desse processo todo, inclusive por nós – muitos articulistas de esquerda –, claro que lamentando o que aconteceu, porque foi ruim para o mundo, para quem tem uma visão da integração europeia, da importância disso para o mundo, mas houve quem achasse que era só um discurso da direita, um discurso xenófobo. É importante vermos os impactos desses planos de austeridade na situação concreta da vida do povo. A grande votação pela saída do Reino Unido foi votação dos trabalhadores. Houve um grande corte de classe social ali nesse debate. Então, estou convencido de que, se a Europa também não mudar, vamos ter o crescimento desses partidos de extrema direita em toda a Europa.

É importante só ressaltar aqui, para ficar registrado, que há divisão de posições na esquerda, mas o posicionamento do ex-Ministro das Finanças grego Varoufakis, e também de Jean-Luc Mélenchon, que é do Parlamento europeu, é o seguinte: ou a Europa muda ou não consegue se sustentar, porque, de fato, a questão democrática virou uma questão também muito importante.

Vejam a situação da Grécia antes do recuo do Syriza, do Aléxis Tsípras: o povo decidiu que não queria um plano de austeridade como aquele que estava cortando benefícios. Mas de que vale? Não valia nada, porque quem decidia tudo era a troika. Eram os tecnocratas da troika, da União Europeia, do Banco Central Europeu que impunham um plano ali. Há uma discussão, nos países da Europa, muito grande, que é isto: o que nós podemos decidir? A questão democrática tinha a imposição desses planos de austeridade. Infelizmente, se continuarem dessa forma, vai ser muito difícil a União Europeia não se desintegrar. Acho que temos que abordar isso com mais profundidade, porque alguns querem transformar os planos de austeridade – que alguns defendiam como uma coisa momentânea, ajuste de um ano, de dois anos – em políticas permanentes.

A minha crítica central ao que está sendo apresentado pelo Governo do Presidente interino, Michel Temer é que, quando ele apresenta essa PEC do limite de gasto com a inflação, na verdade, estamos colocando um plano de austeridade de longo prazo na economia brasileira, que vai colocar a economia brasileira sempre, nesse próximo período, em períodos de alternância de pequeno crescimento com entrada em recessão novamente.

Eu encerro só a minha intervenção. O Senador Aloysio Nunes não pôde ficar, e eu concordo com várias coisas que ele falou. Só não concordo quando ele diz que a política de valorização do salário mínimo começou no Fernando Henrique Cardoso; muito pelo contrário, isso aí não dá para aceitar. A política de valorização do salário mínimo começou com o Presidente Lula, depois nós escutarmos por muito tempo, no Brasil, que aumentar salário mínimo era inflacionário. Era esse o discurso. E, vale dizer, Senadora Gleisi, não foi só salário mínimo.

Foi muito engraçada esta semana aqui no Congresso, porque estava o governo da Presidenta Dilma, e víamos que, no governo de Fernando Henrique Cardoso, eles ficaram oito anos sem dar reajuste aos salários dos servidores públicos – oito anos! Eu me lembro das greves das universidades. Foi o Presidente Lula que as chamou e começou a fazer os acordos de três em três anos. E foi interessante porque alguns servidores públicos caíram na conversa desse pessoal.

Eu me lembro de que, no ano passado, quiseram dar um reajuste de 70% para os servidores do Judiciário. É claro que não comportava, não dava para dar! Foi interessante ver que, quando chegamos para votar na sessão do Congresso Nacional, o Senador Caiado e os Senadores do PSDB foram aplaudidos de pé pelos servidores do Judiciário. Eu conversei com alguns: “Vocês estão acreditando neles? Nunca defenderam

trabalhadores! Nunca defenderam os servidores públicos!” Mas nada como um dia após o outro. Nesta semana, na Comissão que discutiu esse reajuste dos servidores públicos a que o Senador Aloysio fez referência – e ele votou também a favor –, eu vi o Senador Caiado votando contra! “Zero! Não vamos!” E eu digo que essa é uma lição para os servidores também porque utilizaram aquilo para inviabilizar o governo da Dilma, porque era a Dilma, mas nunca tiveram esse compromisso. É interessante como a contradição vem com uma velocidade gigantesca, a incoerência aparece com uma velocidade gigantesca.

Então, em relação ao salário mínimo, não dá para aceitar essa tese de que começou com o Fernando Henrique Cardoso; começou no governo do Presidente Lula, quando ele decidiu colocar no salário mínimo uma regra que é inflação mais crescimento do ano anterior. Essa regra está sendo atacada agora porque eles querem limitar todos os gastos primários à inflação. Eu fiz os cálculos. Se isso existisse há dez anos, em vez de R\$880, o salário mínimo seria de R\$500, porque, nos últimos dez anos, o salário mínimo cresceu 70% acima da inflação.

O fato é o seguinte: podem fazer todas as críticas que quiserem ao Lula e à Dilma, mas uma coisa que não podem deixar de reconhecer é que a vida do povo trabalhador, dos mais pobres neste País melhorou e melhorou muito. Foram 40 milhões de brasileiros que ascenderam socialmente, mais de 30 milhões de brasileiros saíram da pobreza extrema. Vemos que a preocupação aqui – e trazemos com números, com projetos – é que parece que eles querem neste Governo interino do Michel Temer, em dois anos e meio – porque eles querem votar o *impeachment*, e esperamos vencer no final de agosto –, destruir muitas dessas conquistas que foram lutas de muito e muito tempo; em especial, eu digo a destruição do SUS. A saúde pública brasileira é ruim, ainda deixa muito a desejar, mas o que eles estão fazendo vai inviabilizar o SUS.

Eu queria, só para concluir, responder ao questionamento do Senador Aloysio sobre Eduardo Cunha. Olha, pessoal, se há uma pessoa que se comportou como o maior inimigo da Presidenta Dilma desde o primeiro dia em que ele virou Presidente da Câmara dos Deputados foi Eduardo Cunha, que viabilizou, inclusive, essa crise econômica que a gente vive. Ele é um dos responsáveis e estava sempre em aliança com o PSDB e com o DEM. Fizeram aliança porque acharam que valia tudo para tirar a Dilma.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – As pautas bombas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – As pautas bombas, tudo! Pararam o País. A Dilma foi eleita em um dia e, no outro, já pediram recotagem dos votos. Era o tempo inteiro!

Então, não adianta jogar para um lado só esta crise em que estamos metidos. Todos tiveram participação. O Senador Aécio, que não reconheceu o resultado da eleição. Desde o começo, era um impasse. Estamos parados, há dois anos, com briga política, neste País! O País não anda. Como é que a Presidente não conseguia aprovar nada?

Tentar jogar o Eduardo Cunha como aliado do PT é forçar! A Dilma não teria sofrido impeachment se não fosse o Eduardo Cunha. Ele não só abriu, como também articulou, conduziu aquela votação vergonhosa na Câmara dos Deputados. Então, não venham com isso! E falar de indicação de Eduardo Cunha? Gente, Eduardo Cunha indicou os principais cargos deste Governo do Temer – os principais! O Ministro da Justiça Alexandre de Moraes tinha sido advogado particular do Eduardo Cunha.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sei. Tinha sido advogado particular, e ele indicou lá. O Secretário de Assuntos Jurídicos da Casa Civil também foi indicação do Eduardo Cunha. Ele está tentando de todas as formas se safar!

Encerro o meu discurso falando novamente que a renúncia foi fruto de um acordo com o Michel Temer para tentar fugir da cassação. Há muitos Deputados com medo na Câmara dos Deputados, porque, se Eduardo Cunha for preso, rodam ali mais de cem Deputados. Se Eduardo Cunha for preso, no dia seguinte, o Temer tem de renunciar, porque todo mundo sabe que eles são “unha e carne”. O Eduardo Cunha manda no Temer.

E um recado – o Brasil tem de saber disto: há uma chantagem com o Presidente interino da República, que está morrendo de medo de o Sr. Eduardo Cunha ser preso. Por isso, essa votação da cassação do Eduardo Cunha é fundamental. Quero vê-lo lá no Moro; quero ver o que ele vai responder depois.

É preciso que se diga – já disse, mas estou repetindo para encerrar o meu discurso – que foi por isso que o Michel Temer fez a reunião na calada da noite com o Eduardo Cunha no domingo, uma reunião secreta porque não era para o Brasil saber; não era para a imprensa saber. Ele fez a reunião, mas vazou. Uma jornalista deu a notícia. O Eduardo Cunha negou, e o Michel Temer teve de admitir que houve aquele encontro. Depois, toda essa articulação começa a acontecer. Michel Temer encontra Aécio. O PSDB está participando disso.

Depois, Eduardo Cunha renuncia. Agora, vai haver eleição do novo Presidente da Câmara.

Olha, falo aqui uma certeza: o Michel Temer vai sujar as mãos para tentar salvar o mandato do Eduardo Cunha. Ele vai sujar as mãos! E vai ser bom porque o Brasil vai perceber como eles são umbilicalmente ligados, porque ele não tem saída. Se ele não tentar salvar o mandato do Eduardo Cunha, ele sai da Presidência da República. Ele não aguenta a primeira linha da delação do Eduardo Cunha, que seria, talvez, a maior delação da história do País, uma delação que mudaria completamente a cara da política brasileira.

Senadora Gleisi, muito obrigado. Desculpe-me pelo tempo, mas foi um bom debate com a Senadora Ana Amélia e com o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Vamos agora ligar para todos os jornais, conversar com articulistas da área econômica, porque queremos que esses números apresentados na LDO de hoje tenham um tratamento sério por parte da imprensa brasileira. Não é possível que aqueles defensores desse rigor fiscal todo, de uma hora para outra, se caem com o que está acontecendo, com esse jogo de faz de conta em relação à meta fiscal apresentada na LDO de 2017.

Muito obrigado, Srª Presidente.

(Manifestação da galeria.)

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Quero, aliás, fazer uma saudação aos nossos visitantes que estão aqui participando desta sessão do Senado, agradecer ao Senador Lindbergh Farias e parabenizá-lo.

Acho que o debate foi muito importante hoje. Tratamos de temas que estão na nossa pauta da Ordem do Dia, e a economia, com certeza, é um desses temas.

Não temos mais oradores inscritos.

Portanto, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS**EXPEDIENTE****Comunicação**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 136/2016

Brasília, 07 de julho de 2016.

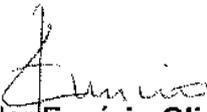
A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Designo.
à Publicação
Em 08/07/16
eee

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para fins de atendimento, os pedidos do Senador Dário Berger – PMDB/SC, que solicita integrar, como membro Suplente, a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional e a Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o Princípio Constitucional da Igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual. Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades também deve ser um princípio nas discussões a respeito do Pacto Federativo.

Um acordo entre o Governo Federal e os chefes do executivo estadual sinaliza a boa vontade da União em trazer à superfície grande parte dos Estados brasileiros, submersos nesta que é a mais grave crise econômica na história recente do nosso país.

A renegociação da dívida dos Estados com a União foi um importante passo para a retomada do crescimento do país e a reconstrução da situação financeira dos entes federados, contudo, é preciso ir além desse debate. Precisa-se alcançar de forma distinta, Estado por Estado, pois as realidades são diferentes e urge soluções customizadas caso a caso.

Apesar da queda na receita transferida e na receita própria, se comparado aos demais Estados brasileiros, o Pará goza de situação menos pior, se assim posso dizer. O esforço da gestão competente do governador Simão Jatene para manter o equilíbrio das contas públicas garantiu ao Pará a classificação da situação fiscal com a nota A-, de acordo com estudo da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Além do razoável equilíbrio das contas públicas, o governo Simão Jatene conseguiu manter baixo o nível de endividamento do Estado. Hoje, a dívida gira em torno dos 12% em relação à receita corrente líquida. O Pará tem o quarto menor índice de endividamento entre os Estados brasileiros. Informações recentes do Tesouro Nacional posicionam o Pará atrás apenas do Amazonas, com 4,6%; Rio Grande do Norte, com 9%; e Roraima, com 11,8%.

Considerando a capacidade de endividamento dos Estados, é necessário discutirmos a flexibilização das operações de crédito. Neste momento de crise em que o Brasil carece de investimentos para gerar emprego e renda, o Pará pode ser um vetor importante nesse processo.

O Pará é hoje, segundo estudos divulgados, um dos entes federados com maior capacidade de endividamento, o que o credencia a contrair empréstimos em níveis nacionais e internacionais. Para isso, é preciso que a União dê seu aval, por meio do Ministério da Fazenda, a fim de que investimentos atinjam o solo fértil do Pará.

Outro ponto importante que não deve ser esquecido é a implementação da Resolução 22/2016, deste Senado, que autorizou a União a substituir os títulos recebidos do Estado como caução para operações de crédito externo no âmbito do refinanciamento da Dívida de Médio e Longo Prazo, desde que o Estado comprove que a sua participação líquida mensal nos fundos previstos no artigo 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado.

Ainda no âmbito dos debates da União com os Estados, penso que é preciso facultar aos entes subnacionais a unificação dos regimes de financiamento dos seus respectivos sistemas previdenciários em um regime capitalizado, com o aporte de contribuições, bens, direitos e ativos de qualquer natureza, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do que prescreve o artigo 249 da Constituição Federal e a Lei 9.717/98.

Considerando a importância crescente que as exportações assumem na estratégia de retomada do crescimento do país, é preciso reforçar o montante destinado ao Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), que hoje não compensa sequer 10% das perdas decorrentes da desoneração das mesmas, até que seja aprovada uma sistemática permanente de justa compensação conforme determina a Constituição Federal.

O atual repasse do FEX não compensa as elevadas perdas de receita dos Estados. Ademais, os atrasos no desembolso das parcelas aos Estados acabam comprometendo o equilíbrio financeiro dos entes federados. A presidente afastada Dilma Rousseff só foi encaminhar a Medida Provisória nº 720/2016, referente ao pagamento do FEX de 2015, no dia 30 de março do corrente. O montante de R\$ 1,95 bilhão repassado aos Estados e municípios nem sequer foi completamente saldado, o que deverá ocorrer apenas no final deste mês.

É injusto que o Pará, sendo o segundo Estado em volume de exportações no País, com peso decisivo no equilíbrio da balança comercial brasileira, seja uma das unidades federativas que mais perdem receita.

Com a renegociação das dívidas dos Estados, o presidente Temer já deu um importante passo para reequilibrar as finanças públicas no Brasil, no entanto, precisamos avançar ainda mais, ampliando o leque de alternativas que atinjam e atendam os desiguais de maneira desigual. Só assim alcançaremos o princípio da

igualdade e este país se tornará, de fato, uma federação.

É isso que eu tinha a dizer.

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Comunicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

Faça-se a substituição solicitada.

Em _____

OF. N° 296 /2016

Brasília, 7 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

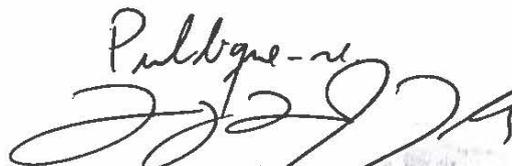
Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **JERÔNIMO GOERGEN (PP/RS)**, na condição de Suplente, em substituição ao Senhor Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 735/2016, que “Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.”.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Luiz Fernando

 Luiz Fernando Bandeira de Mello
 Secretário-Geral da Mesa

ATO DO PRESIDENTE Nº 18, de 2016.

Altera o art. 2º do Ato do Presidente nº 14, de 2016, para incluir membro à Comissão Especial destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

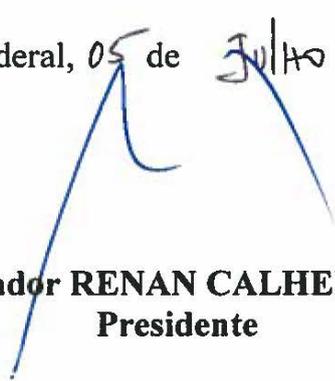
Art. 1º O art. 2º do Ato do Presidente nº 14, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º.....

 XXII – Eduardo Braga (PMDB).” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de JULHO de 2016.


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

EMENDAS



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO LOPES

EMENDA Nº 9 , DE 2016 - PLEN
 (ao PLC nº 7, de 2016)

Substitua-se no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2016, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências*, na forma do Parecer nº 613, de 2016 – CCJ, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa substituir no PLC nº 7, de 2016, na forma do Parecer nº 613, de 2016 – CCJ, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”, restabelecendo a sua redação originária.

Convém salientar que a Emenda recepcionada com divergências pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e tida como de redação, na verdade é de mérito, porquanto visaria reparar suposta ambiguidade na proposição. Ocorre, entretanto, que inexistente ambiguidade a ser reparada.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não define o que seja “Emenda de Redação”, para isso invocamos o **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)**, que assim assenta:

“**Art. 118.**

 § 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Quanto as hipóteses alinhadas pelo RICD, a obra “Curso de Regimento Interno”, da Coordenação Edições Câmara, 2ª edição, página 283, exemplifica que “vício de linguagem” seria trocar um “ç” por “s”. Já a “incorreção de técnica legislativa” pode decorrer da denominar como § 1º o único parágrafo de artigo, o qual deveria denominar-se parágrafo único. Finalmente, o “lapso manifesto” pode advir de pular um artigo na numeração dos dispositivos de proposição. A mesma obra ainda esclarece que *problema de redação ambígua implica alteração de mérito, e não de redação propriamente dita.*

Recebido em 06/07/2016
 Hora: 16:28

 Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
 Matrícula 267858
 SLSF/SGM

06/07/2016



SF/16903.84254-01

Página: 1/3 06/07/2016 09:54:36

cb220812f59928bdc78ddc45f274155761969032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO LOPES

Ademais, a alteração feita na CCJ implica na compreensão de que a expressão “autoridade policial” designa exclusivamente o delegado de polícia, vedando a outros órgãos a prática de ações vinculadas pela lei a essa autoridade. Contudo, é preciso registrar que tal compreensão não coincide com a interpretação que o **Supremo Tribunal Federal** deu à expressão. Nesse sentido, a decisão proferida nos autos do **Habeas Corpus 96.986/MG**, do qual se extrai a seguinte passagem:

“(...) A previsão de a diligência, uma vez deferida, ser executada pela autoridade policial, constante no artigo 6º da Lei 9.296/96, harmoniza-se com a previsão constitucional do art. 144, § 4º, no sentido de que cabe à polícia civil, ressalvada a competência da União e militar, exercer a função de “*polícia judiciária e a apuração de infrações penais*”. Ou seja, **os procedimentos de interceptação, ordinariamente, serão conduzidos pela autoridade policial. Todavia, tenho para mim que, em situações excepcionais, nada impede que essa execução possa ser efetuada por outros órgãos, por exemplo a Polícia Militar, como no caso dos autos. (...)**”
(Grifei)

Por abundância, impõe-se reconhecer que as razões invocadas para o acolhimento da Emenda nº 8, para substituir no texto do Projeto a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia” melhor serviriam para rejeitá-la. É que a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, determina que na elaboração de proposições legislativas não seja empregada sinonímia de efeito meramente estilístico, confira-se:

“.....
Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
II - para a obtenção de precisão:
.....
.....



SF/16903.84254-01

Página: 2/3 06/07/2016 09:54:36

cb220812f59928bdc78ddc45f274155761969032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO LOPES

b) **expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras**, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

.....
.....”

Ou seja, em outras palavras o que a Lei Complementar nº 95, de 1998, prescreve é que na elaboração de proposições legislativas alteradoras seja observada a mesma “dicção” da norma que se propõe alterar.

Assim sendo, merece registro que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a “Lei Maria da Penha”, em momento algum emprega a expressão delegado de polícia. Ao contrário, são nove as oportunidades em que a expressão “autoridade policial” é consignada em seu texto.

Dito isso, seja em razão de a Emenda nº 8 acolhida pela CCJ não ser de redação e em implicar no retorno da proposição à Câmara dos Deputados, seja pelo fato de que as razões que motivaram o seu acolhimento não guardam consonância com a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, seja pelo fato de que a alteração sugerida desatende a Lei nº 95, de 1998, concito aos nobres Pares para que acolham a presente Emenda, de forma a permitir a aprovação da redação original do PLC nº 7, de 2016, e a sua consequente remessa à sanção presidencial.

Sala das Sessões, de junho de 2016

Senador EDUARDO LOPES



SF/16903.84254-01

Página: 3/3 06/07/2016 09:54:36

cb220812f59928bdc78ddc45274155761969032





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 10 - PLEN

(ao PLC nº 07, de 2016)

Substitua-se, onde couber, no PLC nº 07/2016, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”.

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda visa a manutenção do texto aprovado na Câmara dos Deputados, para corrigir o texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que substituiu a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, o que restringiu o texto legal a um único cargo policial, impedindo avanços significativos em busca da desburocratização e da prestação imediata da justiça e segurança pública ao cidadão.

O constituinte originário, no artigo 98, da Constituição Federal, estabeleceu princípios, iniciando pelo juizado especial criminal, que permitiram ao legislador ordinário ampliar o conceito de autoridade policial para todos os integrantes dos órgãos policiais, independente do cargo que ocupe, seja federal, rodoviário, civil ou militar. Essa mudança de interpretação trazida está consolidada em diversas leis, entre elas o artigo 69, da Lei nº 9.099/95.

Ressalte-se que utilizar a expressão “delegado de polícia” em detrimento de “autoridade policial”, vai de encontro à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 593727/MG), uma vez que os Delegados de Polícia não têm exclusividade da investigação policial, bem como não excluem o poder atribuído, em lei, a outras autoridades, como o Ministério Público, as polícias legislativas, as polícias florestais, as polícias judiciárias militares, as autoridades sanitárias.

No mesmo sentido, decisão do Ministro Eros Grau, na ADI nº 3954, que admitiu a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas demais polícias, uma vez que o delegado de polícia não é a única autoridade policial.

Por fim, cabe salientar que essa emenda atente ao real interesse na defesa dos direitos da mulher, uma vez que permite ao policial atuar nas ocorrências de violência contra a mulher e possa apresentar imediatamente o agressor ao juiz que, ouvido o Ministério Público, aplicará as medidas

Nome legível: José Victor
 Rubrica: [assinatura]
 Matrícula: 5285
 Data: 06/07/2016
 Hora: 18:10



SF/16523.43529-02

Página: 1/2 06/07/2016 17:58:08

fe1012c7815badcc30b234a3ae3d97996168cce



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

cabíveis, garantindo os direitos fundamentais da vítima e legitimando a ação do policial, dando plena eficácia à Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/16523.43529-02

Página: 2/2 06/07/2016 17:58:08

fe1012c7815badcc30b234a33ae3d97996168cce





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA nº 11 - PLEN

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, e por se tratar de modificações correlatas, acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 2º

‘Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, o delegado de polícia deverá remeter o pedido de medidas protetivas de urgência ao juiz, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, instruído com cópia do boletim de ocorrência, do depoimento da ofendida, da representação por medidas protetivas de urgência, bem como de quaisquer outros elementos que possam servir como base para a apreciação do pedido.’

“Art. 3º Dê-se ao inciso III do art. 12 e ao *caput* do art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a seguinte redação:

‘Art. 12.

III – remeter, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

.....’ (NR)

‘Art. 18. Recebido o expediente com o pedido de concessão de medidas protetivas, caberá ao juiz, imediatamente:

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar celeridade à apreciação, pelo juiz, das medidas protetivas de urgência em caso de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, ou

Recebido em: 06/07/16
Hora: 15:25
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 736540
SCLSP/SGM



SF/16403.91220-03

Página: 1/3 06/07/2016 19:40:22

7ea856790f851c17ec3124b9801d70c58c9230fcc





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

de seus dependentes. A remessa do pedido de proteção em favor da mulher ao juiz, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, atenderá plenamente aos princípios da celeridade da prestação jurisdicional, da proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar, do livre acesso à justiça e, por fim, não violará o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

O texto proposto vai ao encontro daquilo que, na prática, já está sendo implementado pelo Projeto Violeta, que está em vigor no Rio de Janeiro desde 2013 e foi vencedor do Prêmio *Innovare*, edição de 2014.¹ Nesse Estado, as delegacias de polícia já encaminham as mulheres imediatamente aos juizados de violência doméstica e familiar, quando estão em situação de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, para que o juiz aprecie na mesma hora o pedido. A experiência tem comprovado que é possível fazer com que as medidas protetivas saiam em poucas horas.

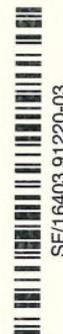
Em Brasília, existem juizados de violência doméstica e familiar que recebem os pedidos de medidas protetivas *online* das delegacias de polícia informatizadas, o que também é um exemplo de rapidez e celeridade.

A proposta de alterar a Lei Maria da Penha para que os pedidos de medidas protetivas sejam remetidos pelo delegado de polícia ao juiz, *imediatamente*, e para determinar que o juiz decida a respeito desse pedido também *imediatamente* (ao invés do prazo atual, de 48 horas), coaduna-se com o objetivo do projeto de dar a celeridade necessária à proteção integral da mulher.

Vale observar que os juizados e varas de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem equipes de atendimento multidisciplinar e assistência jurídica gratuita, o que daria à mulher condições adequadas para o atendimento humanizado e necessário nesse momento de grande fragilidade e vulnerabilidade para ela e seus dependentes.

Além disso, mantivemos a substituição da expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, conforme o que foi aprovado pela

¹<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-violeta-20140527232412433005>, acesso em 06/07/2016.



SF/16403.91220-03

Página: 2/3 06/07/2016 19:40:22

7ea858780f851d7ec3124b980fd70c58c9230fcc





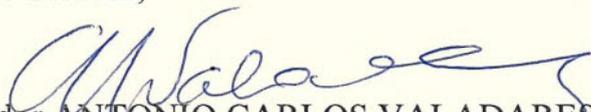
3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por meio da Emenda nº 8-CCJ (de redação).

Pelas razões expostas, pedimos o apoio das senhoras e dos senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Líder do PSB



SF/16403.91220-03

Página: 3/3 06/07/2016 19:40:22

7ea858780f851d7ec3124b980fd70c58c9230fcc





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 12 - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2016

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar ao atendimento célere, ininterrupto e especializado prestado por agentes do sistema de justiça criminal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar ao atendimento célere, ininterrupto e especializado prestado por agentes do sistema de justiça criminal.

Art. 2º O Capítulo III do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

“**Art. 10-A.** O atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a inquirição da ofendida ou de testemunha obedecerá às seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da ofendida, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II – garantia de que em nenhuma hipótese a ofendida, seus familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

Nome legível: Sedira A.
Rubrica: Sedira A. Basso
Matrícula: 13252
Data: 7/12/2016
Hora: 11:13



SF/16395.30312-10

Página: 1/4 07/07/2016 08:50:08

ae0a8b26a5f227213b08dd7efb7b09180700f209



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

III — condução do atendimento e dos procedimentos de modo a evitar a revitimização da ofendida, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada;

IV – prestação de atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto, preferencialmente por servidores do sexo feminino previamente capacitados.

§ 2º Na inquirição da ofendida ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I — a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da depoente, ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II — quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica designado pela autoridade judiciária ou policial;

III — o depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cujas gravação e mídia passarão a fazer parte integrante do inquérito.”

“**Art. 12-A.** Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e investigação das violências graves contra a mulher.”

“**Art. 12-B.** Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da ofendida ou de seus dependentes, a autoridade policial deverá encaminhar imediatamente o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência ao juiz, que o responderá em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O pedido de concessão de medidas protetivas será encaminhado por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, e deverá ser instruído com cópia do boletim de ocorrência, do depoimento da ofendida, da representação por medidas protetivas de urgência, bem como de quaisquer outros elementos que possam servir como base para a apreciação do pedido.”



SF/16395.30312-10

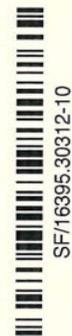
Página: 2/4 07/07/2016 08:50:08

ae0a8b26a5f227213b08dd7efb7b09180700f209





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



Art. 3º O inciso III do *caput* do art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

III - remeter, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, na forma do art. 12-B;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.** Recebido o expediente com o pedido de concessão de medidas protetivas e havendo risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da ofendida ou de seus dependentes, caberá ao juiz, imediatamente:

I - Conhecer do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência e, se for o caso, determinar o encaminhamento da ofendida à equipe de atendimento multidisciplinar, a fim de que seja elaborado laudo, que poderá servir de subsídio para a decisão judicial;

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher tomou proporções tão assustadoras que chegou a ser classificada pela Organização Mundial de Saúde como um problema global de saúde pública.

Página: 3/4 07/07/2016 08:50:08
ae0a8b26a5f227213b08dd7efb7b09180700f209



EMENDA Nº 13 - PLENÁRIO

(ao PLC nº 7, de 2016)

Substitua-se, onde couber, no Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a anular o alcance da emenda nº 8, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Essa emenda alterou, no PLC nº 7, de 2016, o uso da expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”. A justificção foi no sentido de evitar que agentes da polícia militar – que não é a polícia judiciária – possam gozar das prerrogativas trazidas pela proposição.

Ora, o § 4º do art. 144 da Constituição Federal já assegura que é a polícia civil aquela que exerce a função de polícia judiciária. O zelo da alteração redacional trata-se, pois, de interpretação desnecessária e que não merece qualquer acolhida. Inclusive, deve-se notar que, conforme a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os delegados de polícia não detêm a exclusividade da investigação policial. Logo, em benefício da proteção à mulher violentada, mais adequado é que a autoridade policial, sem exclusividade do delegado, possa agir em benefício da mulher.

Ademais, deve-se notar que a expressão “autoridade policial” é aquela consagrada no ordenamento jurídico brasileiro. O Código de Processo Penal, de 1941, faz reiterado uso de tal expressão. E, o mais importante, a própria Lei Maria da Penha, que o PLC intenciona alterar, refere-se unicamente a “autoridade policial”, e nunca a “delegado de polícia”, inclusive em trechos que não são alterados pelo PLC em tela.

Dessa forma, mais correto e justo é reinserir, no local de “delegado de polícia”, a forma ampla “autoridade policial”.

Contamos com a colaboração dos Pares para a aprovação desta necessária emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

Nome legível: Romana Bressan
 Rubrica: [assinatura]
 Matrícula: 315749
 Data: 07 / 07 / 2016
 Hora: 15 : 21



SF/16929.34480-41

Página: 1/1 06/07/2016 18:28:20

0790a30d13b80c32389d87a140f9b25618d75341



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 14 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Suprima-se o art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de medidas cautelares diretamente por titulares da polícia judiciária é clara afronta ao princípio da inafastabilidade e unidade da jurisdição, não sendo compatíveis com a Carta Magna de 1988.

É por meio da decisão jurisdicional que se propicia a valoração das evidências probatórias, após o devido aperfeiçoamento do contraditório e do devido processo legal, de modo que as inovações exóticas ora propostas não merecem prosperar, sendo prudente a manutenção dessas competências sob a órbita decisória do Poder Judiciário.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



Recebido em 07/07/16
Hora: 18:25
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SCLSP/SCM



SF/16508.96736-70

Página: 1/1 07/07/2016 17:54:45

cfc9b4817d7cfb60c47b1567a57237410a2c508f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 15 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Dê-se ao art. 12-B do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

“**Art. 12-B.** Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou a integridade física e psicológica da ofendida ou de seus dependentes, a autoridade policial deverá encaminhar imediatamente o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência ao juiz, que o responderá em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O pedido de concessão de medidas protetivas será encaminhado por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, e deverá ser instruído com cópia do boletim de ocorrência, do depoimento da ofendida, da representação por medidas protetivas de urgência, bem como de quaisquer outros elementos que possam servir como base para a apreciação do pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos a importância da aprovação do presente projeto de lei, como medida de aperfeiçoamento da lei Maria da Penha, mas o texto precisa ser aperfeiçoado a luz da Constituição, essa Emenda visa a corrigir o vício de inconstitucionalidade material da proposta, pois o texto aprovado afronta o princípio constitucional de reserva de jurisdição, pois a atribuição de medidas cautelares afeta a cláusula de reserva de jurisdição e do juiz natural.

O princípio constitucional da reserva de jurisdição já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, dentre eles os seguintes Ministros: Min. CELSO DE MELLO (Relator), Min. MARCO AURÉLIO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Min. NÉRI DA SILVEIRA e Min. CARLOS VELLOSO.

Na reserva de jurisdição, tanto explícita quanto implícita, o que se tem presente é que autoridade administrativa não tem poderes para violar direitos fundamentais. Nesse sentido, por exemplo, fica claro que o STF entende que a decretação da indisponibilidade de bens é medida sujeita à reserva de jurisdição, não podendo ser decretada por autoridades administrativas, sequer por Comissões Parlamentares de Inquérito (MS nº 23.480/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Recebido em 07/07/16
Hora: 11:50
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256440
SCLSF/SGM



SF/16899.24603-05

Página: 1/4 07/07/2016 17:56:09

ba5b421775bccf3c730d0967ddd601048f6b1ab3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Segundo o Min. Celso de Mello no julgamento do MS 23452/RJ, "o postulado de reserva constitucional de jurisdição importa em submeter, à esfera única de decisão dos magistrados, a prática de determinados atos cuja realização, por efeito de explícita determinação constante do próprio texto da Carta Política, somente pode emanar do juiz, e não de terceiros, inclusive daqueles a quem haja eventualmente atribuído o exercício de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

Através desse julgado conclui-se que o postulado da reserva de jurisdição tem como objetivo delimitar, principalmente, os poderes instrutórios e de investigação das CPI's, significando que a CPI não poderá praticar os atos propriamente jurisdicionais, que são atribuídos com exclusividade aos membros do Poder judiciário em respeito ao princípio constitucional da reserva de jurisdição.

Destacam-se as seguintes impossibilidades de prática pela CPI:

- a) diligência de busca domiciliar;
- b) quebra do sigilo das comunicações telefônicas;
- c) ordem de prisão, salvo no caso de flagrante delito, como por exemplo, por crime de falso testemunho.

Os Direitos Fundamentais são reconhecidos como posições jurídicas concernentes às pessoas, que, sob a ótica do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância, integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos, quer sejam ou não integrantes do sistema constitucional positivado, ou seja, quer estejam ou não descritos no texto da constituição formal.

Apesar de serem os direitos fundamentais universais, absolutos, históricos, inalienáveis e indisponíveis, constitucionalizados, vinculantes dos poderes públicos e aplicáveis imediatamente, em relações de fato e de direito, não possuem caráter absoluto. Se assim o fosse, estaríamos diante da possibilidade de serem exercidos de forma arbitrária e desprovida de parâmetros, quando a intenção é pela forma mais justa e razoável.

As restrições a direitos fundamentais podem ocorrer por determinação do texto constitucional, por reserva de lei restritiva, pela colisão entre direitos ou direitos e valores fundamentais, por força dos limites imanentes, ou pela reserva



SF/16899.24603-05

Página: 2/4 07/07/2016 17:56:09

ba5b421775bccf9c730d0967d0dd601048f6b1ab3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

de jurisdição que decorra de uma colisão de direitos em caso concreto. Assim, esta reserva de jurisdição é a última possibilidade, que se afigura como importante hipótese colocada sob a égide do Estado-Juiz, para que este defina, diante da situação trazida a juízo, a melhor solução a ser aplicada.

Está evidente que a reserva de jurisdição está incluída nas restrições diretamente e expressa constitucionais, bem como nas restrições tácitas constitucionais.

Ressalta-se que há casos em que o texto constitucional ou a lei infraconstitucional que o regulamenta traz explicitamente a necessidade de ordem judicial para a restrição de um direito (hipóteses de reserva de lei qualificada), daí serem casos de restrição por reserva de jurisdição diretamente constitucional.

As leis restritivas não podem diminuir a extensão e o alcance do núcleo essencial dos direitos fundamentais, por ser este o coração do direito, que não pode ser violado. Portanto, quando houver essa necessidade, provocada por um embate entre o direito e outro valor constitucional no caso concreto, é a jurisdição a responsável pela resolução, permitindo, por meio de um provimento judicial, se necessário, a devida afetação ao núcleo essencial, nos casos estabelecidos por lei.

Dentre os direitos fundamentais destaca-se a garantia da liberdade ser violada somente pelo juiz, e em decorrência do devido processo legal, nos seguintes termos:

Art. 5º.....

LIV - ninguém será privado da sua liberdade ou dos seus bens
sem o devido processo legal.

Nesse sentido, o texto aprovado traz para o delegado de polícia as seguintes medidas cautelares, que violam a reserva de jurisdição supracitada:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;



SF/16899.24603-05

Página: 3/4 07/07/2016 17:56:09

ba5b421775bccf3c730d0967ddd601048f6b1ab3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

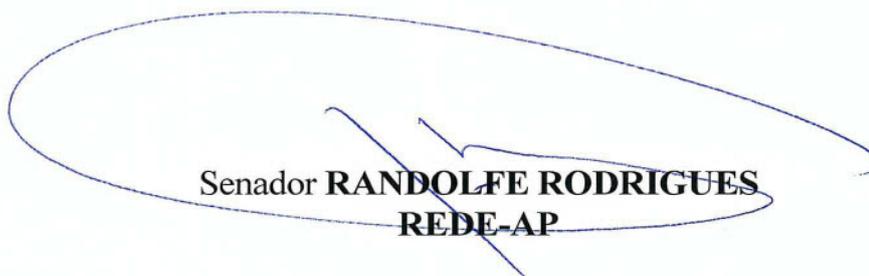
I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

Está mais do que evidente que o Delegado de Polícia, autoridade administrativa, sem o devido processo legal judicial, interferirá na liberdade, no direito de ir e vir do acusado, bem como restrição ao direito de comunicação, por qualquer meio, para a ofendida ou seus familiares, e esta emenda corrige essa inconstitucionalidade, que se aprovada não resistirá a uma petição junto ao Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, pedimos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



SF/16899.24603-05

Página: 4/4 07/07/2016 17:56:09

ba5b421775bccf8c730d0967ddd601048f6b1ab3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 16 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Dê-se ao § 3º do art. 12-B do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 12-B.

.....

(...)

§ 3º A autoridade policial poderá requerer os serviços públicos necessários à defesa da vítima e de seus dependentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa tão somente aperfeiçoar o texto do projeto para que não sejam criadas situações de conflitos entre órgãos públicos, observando o princípio da separação dos poderes.

Para tanto, a expressão “requisitar” é utilizada nas competências do Poder Judiciário e do Ministério Público, e no âmbito do Poder Executivo, autoridade administrativa, a expressão correta é “requerer”.

Por essas razões, pedimos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

Recebido em 07/07/16
Hora: 15:11
Mareia Gomes de Souza - Matr. 255540
SCLSF/SGM



SF/16484.62874-48

Página: 1/1 07/07/2016 17:53:59

c4a36b557be054719c07c5bbae463a4133b0c3fc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 17 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Dê-se ao art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs com Núcleos Investigativos de Femicídio e equipes especializadas para o atendimento e investigação das violências graves contra a mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo dos Estados e do Distrito federal, ao elaborarem seus orçamentos deverão garantir que a priorização prevista no caput será refletida na destinação dos recursos para a criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs.”

JUSTIFICAÇÃO

Os especialistas no tema da violência contra a mulher apontam que nesses dez anos de Lei Maria da Penha um dos maiores obstáculos a sua efetiva implementação e consequentemente à diminuição da violência contra a mulher, é a falta de recursos para a criação, manutenção e funcionamento 24hs das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

Recebido em 07/07/16
Hora: 16:55
Márcio Gomes de Souza - MMT-256548
SCT/SF/REGM



SF/16515.91171-61

Página: 1/1 07/07/2016 17:53:04

29cf8778656ad53cda636cb8c557fc6a876cb564





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 18 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Dê-se ao art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 10-A. O atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto é direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º Ao ouvir a mulher em situação de violência ou a testemunha de violência doméstica e familiar, a autoridade policial obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica;

II – garantir que em nenhuma hipótese a mulher em situação de violência, seus familiares e testemunhas tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionados;

III - evitar sucessivas oitivas sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada;

IV – prestar atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino previamente capacitados.

§ 2º Ao ouvir a mulher em situação de violência ou a testemunha de violência doméstica e familiar, a autoridade policial adotará, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I — encaminhar a mulher em situação de violência a recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da vítima ou testemunha, ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II — quando for o caso, a mulher em situação de violência deverá ser ouvida acompanhada por profissional especializado em violência doméstica designado pela autoridade judiciária ou policial;

III — as informações prestadas pela mulher em situação de violência deverão ser registradas em meio eletrônico ou magnético, cujas degravação e mídia passarão a fazer parte integrante do inquérito.”

Recebido em 07/07/16
Hora: 18:35
Marela Gomes de Souza - Mtr. 256540



SF/16504 RR136-45

Página: 1/2 07/07/2016 17:51:59

f3896d4764d0b5a83d0351ea051c4686176a9903





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda presta-se a adequar os termos do referido PLC à linguagem já utilizada pela legislação que trata do tema.

Desde a edição da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, ou seja, há quase uma década, os especialistas no tema da violência contra a mulher rejeitam a utilização do termo “vítima” para designar mulheres que enfrentem situações de violência em seus lares, ou quaisquer outros termos que não sejam condizentes com a perspectiva de que a mulher em situação de violência não deve ser vitimizada, tampouco culpabilizada pela violência sofrida.

Propõe-se, desse modo, além da substituição do termo “vítima” pela expressão “mulher em situação de violência”, a exclusão do termo “inquirição” ao referir-se ao momento de escuta pela autoridade policial das declarações da mulher em situação de violência.

Tal distinção é importante pois o termo inquirição vem associado fortemente ao momento de interrogatório policial do suspeito por crime, o que o torna inapropriado para a designação do depoimento da mulher que busca a autoridade policial para denunciar violência.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



SF/16504 RR136-45

Página: 2/2 07/07/2016 17:51:59

f3896d4764d0b5a83c0351ea051c4686176a9303





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 19 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Inclua-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

III - remeter, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, expediente ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, devendo o juiz responder imediatamente pelo mesmo meio.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a gravidade da condição da mulher em situação de violência, quando na iminência de ameaça a sua vida, é fundamental que o juiz competente seja comunicado imediatamente e dê uma resposta também imediata com o intuito de proteção da mulher que se encontra com sua vida ameaçada.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



SF/16RF4 50RF4-R0

Página: 1/1 07/07/2016 17:51:06

ac7d64c017886a93904caa0f0b08c8d8679f5dc2

Recebido em 07/07/16
Hora: 17:35
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SCLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 20 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Inclua-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.
(...)

III - remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a gravidade da condição da mulher em situação de violência, é fundamental que o juiz competente e o Ministério Público sejam comunicados imediatamente para que possam ser adotadas a medidas legais cabíveis para a proteção da mulher.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

Recebido em 07/07/16
Hora: 15:25
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SGT SFSGM



SF/16536 R1683_40

Página: 1/1 07/07/2016 17:49:58

6610a0ce780c8cce8c986dfd3ade285a8457fe52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 21 - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Substitua-se o termo “vítima” pela expressão “mulher em situação de violência” em todos os dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda presta-se a adequar os termos do referido PLC à linguagem já utilizada pela legislação que trata do tema.

Desde a edição da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, ou seja, há quase uma década, os especialistas no tema da violência contra a mulher rejeitam a utilização do termo “vítima” para designar mulheres que enfrentem situações de violência em seus lares. Voltar a chamar essas mulheres de vítimas seria um grave retrocesso. Seria retirar-lhes o empoderamento que vem sendo construído ao longo desses dez anos da Lei Maria da Penha.

Propõe-se, desse modo, a substituição do termo “vítima” pela expressão “mulher em situação de violência” em todos os dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

Recebido em 07/07/16
Hora: 16:25
Marecelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SCLSF/SGM



SF/14330N 10R22-66

Página: 1/1 07/07/2016 17:49:07

d9e55a2316b50e59114315e7aae96a9f47c10ad





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 735**, de 2016, que “*Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.*”

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nº S |
|----------------------------------|---|
| Deputada GORETE PEREIRA | 001; 002; 003; |
| Senador RICARDO FERRAÇO | 004; 005; 071; 072; 073; 074; 075; 076; |
| Senador JOSÉ PIMENTEL | 006; 007; 008; 009; |
| Deputado DANIEL ALMEIDA | 010; |
| Deputado FABIO GARCIA | 011; 085; 086; 101; 102; |
| Senador VALDIR RAUPP | 012; |
| Senador DALIRIO BEBER | 013; 014; 015; 016; 017; |
| Deputado JORGE CÔRTE REAL | 018; |
| Deputado MARCO MAIA | 019; 020; 021; 022; 023; 024; |
| Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA | 025; |
| Deputado WEVERTON ROCHA | 026; 027; 028; 029; 030; |
| Deputado FELIPE BORNIER | 031; |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI | 032; |
| Deputado CARLOS ZARATTINI | 033; 034; 035; |
| Deputado DANIEL VILELA | 036; 037; |
| Deputado LAERCIO OLIVEIRA | 038; 039; 040; 070; |
| Senador TELMÁRIO MOTA | 041; |
| Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS | 042; |
| Deputada TEREZA CRISTINA | 043; |
| Senador JOSÉ ANÍBAL | 044; 045; |
| Deputado RÔNEY NEMER | 046; |
| Deputado JERÔNIMO GOERGEN | 047; 048; 049; 050; |
| Deputado PEDRO UCZAI | 051; |
| Deputado EVANDRO ROMAN | 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; |
| Deputado VICENTINHO | 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; |
| Senador PAULO BAUER | 069; |

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nº S |
|--------------------------------------|---|
| Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME | 077; 078; 079; 080; |
| Senador ROBERTO MUNIZ | 081; 087; |
| Senadora VANESSA GRAZZIOTIN | 082; |
| Deputado MAURO PEREIRA | 083; |
| Deputado HILDO ROCHA | 084; |
| Senador LINDBERGH FARIAS | 088; 089; |
| Deputado LUIS CARLOS HEINZE | 090; 091; 092; 093; |
| Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO | 094; |
| Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR | 095; |
| Senador RONALDO CAIADO | 096; 097; |
| Deputado EDINHO BEZ | 098; 099; 100; |
| Senador PAULO ROCHA | 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; |
| Senador BENEDITO DE LIRA | 124; |
| Deputado SERGIO VIDIGAL | 125; 126; 127; |

TOTAL DE EMENDAS: 127

**MPV 735
00001****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

Art. 22-A As unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste e classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis e confeccionados, poderão optar por firmar contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22 e §§ seguintes, observadas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O volume de energia a ser contratado nos termos do art. 22 deverá ser calculado de forma que a CHESF atenda, de maneira proporcional, a demanda por energia dos contratos novos e dos contratos renovados.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende às indústrias têxteis e de confecção instaladas na Região Nordeste a possibilidade de aderir aos contratos de fornecimento de energia, tanto em termos de valor, quanto em termos de contrapartidas.

Essa extensão é legítima e necessária. A indústria têxtil é intensiva no uso de energia elétrica e tem neste insumo um importante componente do processo produtivo. Segundo dados da Pesquisa Industrial Anual – PIA/IBGE, o custo da energia elétrica na fabricação de produtos têxteis representa 5,1% do custo de produção total, mais que o dobro dos 2,5% que representa na indústria da transformação em termos gerais.

Além de o custo da energia ser um fator vital de competitividade para esse setor, as variáveis de concorrência externa também merecem destaque. De acordo com dados da Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, a indústria brasileira enfrenta, em média, um custo de R\$ 543,81 por cada megawatt-hora consumido, enquanto a média mundial é de quase a metade desse valor: R\$ 257,50 por megawatt-hora.

O setor têxtil nacional é o 5º maior do mundo em termos de produção, e a confecção é a 4ª maior. Ao se comparar o custo da energia no Brasil com o custo nos quatro maiores produtores e competidores internacionais – China, Índia, Estados Unidos e Paquistão –, encontramos preços entre 7,3% (no caso da Índia, a R\$ 504,10/MWh) e 77,4% (no caso dos Estados Unidos, a R\$ 122,70/MWh) mais baixos que os pagos em nosso País, um peso adicional no esforço concorrencial da indústria brasileira.

Em pesquisa elaborada pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit entre suas empresas associadas, em março de 2015, 97% dos 122 respondentes afirmaram ter percebido aumento de custo da energia elétrica em sua produção nos últimos meses. Dentre esses, 80% registraram acréscimos de até 50% nos preços pagos. Uma medida positiva neste momento, em que o País enfrenta níveis baixos de crescimento, seria uma importante sinalização ao setor produtivo para continuar investindo e empregando internamente - e esse entendimento reflete a percepção de quem investe e emprega no País.

Em 2014, o comércio internacional de produtos têxteis e confeccionados foi de aproximadamente US\$ 700 bilhões, com ampla participação dos países asiáticos - pelo lado dos exportadores - e Estados Unidos, Europa e Japão - pelo lado dos importadores. No Brasil, no mesmo período, as exportações atingiram US\$ 1,2 bilhão e as importações US\$ 7,1 bilhões. O setor têxtil e de confecção enfrenta, desde a abertura comercial no início da década de 90, acirrada concorrência externa, muitas vezes desleal, com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros. Quanto à produção, o setor registrou, segundo os dados do IBGE, recuo nos seus índices entre os anos 2011 e 2014, assim como nos primeiros meses de 2015.

Frente a esse cenário, somado o impacto do custo da energia na competitividade da indústria têxtil e de confecção brasileira, e aos preços praticados nos demais países com os quais concorremos no mercado, submeto a Vossas Excelências a presente emenda, que contribuiu para que essa indústria tradicional no País e no mundo possa manter sua produção e seus empregos, pagando preços competitivos pela energia que consome.

Sala das Comissões, de junho de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 735
00002****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

.....

§ 10. A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 8o deste artigo não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo, sendo vedada a participação de empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, ou de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico de empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, nas atividades de projeto, comercialização e instalação de equipamentos de mini e micro geração de energia elétrica distribuída.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta possui dois objetivos. O primeiro é evitar que a concessionária de distribuição de energia elétrica, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico dessa concessionária, passe a instalar equipamentos de mini e micro geração distribuída, em sua área de atuação, e compre essa energia diretamente, sem licitação, ao preço que melhor lhe convier, conforme faculta o inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, reeditando a repudiada prática de “self-dealing”, e contrariando ao princípio da modicidade tarifária.

O segundo objetivo da nossa emenda é evitar que uma concorrência desleal se estabeleça no mercado de projeto, comercialização e instalação de equipamentos para implantação de mini e micro geração distribuída de energia elétrica, tendo em vista ser a concessionária de distribuição de energia elétrica, de acordo com a regulação da matéria, a entidade responsável pela análise e aprovação do projeto desse tipo de geração a ser implantado na sua área de concessão.

Não se poderia garantir a imparcialidade das análises feitas pela distribuidora dos projetos de mini e micro geração distribuída que lhe fossem submetidos, se a própria distribuidora de energia elétrica, ou empresa pertencente ao seu grupo econômico, fosse uma das empresas concorrendo no mercado com as demais empresas nas atividades de projeto, comercialização e instalação de equipamentos de mini e micro geração de energia elétrica distribuída.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de junho de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 735
00003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art... Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º Em caso de arrecadação superior ao valor referente ao custeio do serviço de iluminação pública, o excedente do exercício poderá ser destinado para obras de infraestrutura e para geração de energias renováveis no Município ou no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios obtiveram a prerrogativa de instituir contribuição para obter recursos financeiros para a prestação de adequado serviço de iluminação pública.

Entretanto, em alguns casos, o valor arrecadado é superior ao valor necessário para o custeio do serviço de iluminação pública do Município.

Conforme o dispositivo constitucional, os recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública somente podem ser utilizados com essa finalidade, não podendo, portanto, eventuais excedentes serem utilizados pelos municípios com outra destinação.

Neste sentido, a presente proposta visa permitir aos municípios e ao Distrito Federal utilizar os eventuais valores excedentes arrecadados no exercício em obras de infraestrutura e em geração de energias renováveis.

São notórias as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios de nosso país. Assim, esta proposta permitirá investimentos em fontes de energia limpa, bem como proporcionará a melhoria das condições de infraestrutura do município, sem prejuízo para a adequada prestação dos serviços de iluminação pública.

Tendo em vista os relevantes objetivos da presente proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Comissões, de junho de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 735
00004****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos encargos setoriais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Durante a tramitação no Congresso Nacional da MPV nº 706, de 28 de dezembro de 2015, que resultou na Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, foi incluído dispositivo na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para alterar o cálculo do ACR médio.

O ACR médio é utilizado para calcular o subsídio concedido pelo Sistema Interligado Nacional (SIN) aos chamados Sistemas Isolados. Até a Lei nº 13.299, de 2016, o ACR médio refletia o custo de geração de energia elétrica do SIN, incluindo os encargos.

A Lei nº 13.299, de 2016, excluiu os encargos do cálculo do ACR médio até 2020. A partir de 2021, os encargos retornarão gradativamente até que sejam totalmente incorporados em 2035. Com a medida, aumentará o subsídio do SIN aos Sistemas Isolados uma vez que esse auxílio é calculado a partir da diferença entre o custo de geração dos Sistemas Isolados e o custo de geração do SIN (o ACR médio).

Conforme a justificativa explicitada no Relatório da MPV nº 706, de 2016, a mudança em questão seria necessária para evitar um tratamento não isonômico a Região Norte e a Região Nordeste no valor da cota da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Segundo a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, os consumidores das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dos Estados do Acre e de Rondônia) pagam um valor de cota de CDE 4,5 maior do que os demais estados brasileiros. Entretanto, como a CDE entrava no cálculo do ACR médio, a Região Norte acabava pagando uma cota maior do que a Região Nordeste.

Dessa forma, a Lei nº 13.299, de 2016, estabeleceu a exclusão já mencionada. Deve ser ressaltado que o retorno dos encargos ao ACR médio ocorrerá a partir de 2021 porque tal Lei também fixou um cronograma para acabar com a assimetria regional no valor das cotas de CDE. Segundo a Lei nº 13.299, de 2016, a partir de 2035, todos os estados brasileiros pagarão o mesmo valor de cota de CDE.

Por sua vez, a MPV nº 735, de 2016, alterou a data para o fim da assimetria das cotas de CDE: passou de 2035 para 2030. O fez, todavia, sem modificar a data em que os encargos retornarão ao cálculo do ACR médio. É necessário, portanto, por uma questão de coerência, também estabelecer que os encargos retornarão ao cálculo do ACR em 2030. Essa é a razão da emenda que propomos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 735
00005

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se o § 13 ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, e dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“**Art. 2º**

‘**Art. 13**

.....
§ 13. A CDE cobrirá as despesas assumidas para atender a finalidade de modicidade tarifária durante a vigência do inciso IV deste artigo nas condições, valores e prazos em que essas obrigações foram atribuídas à CDE.’ (NR)”.

“**Art. 7º**

I -

II -; e

III - o inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, resultado da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 579, de 11 de janeiro de 2012, incluiu como finalidade da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) “prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária” (inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002).

Assim, como uma das consequências da modificação mencionada, a CDE passou a prover recursos para indenizar ativos não amortizados de concessões prorrogadas ou não prorrogadas. Há, contudo, uma distorção nessa finalidade: um subsídio dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL) para aqueles do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

A Lei nº 12.783, de 2013, estabelece que as concessões de hidrelétricas alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas se a energia elétrica gerada for destinada ao ACR (art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.783, de 2013). Havendo licitação da concessão, em caso de não haver interesse do concessionário pela prorrogação, a energia elétrica gerada pelo empreendimento poderá ser destinada ao ACL (art. 8º, §8º, da Lei nº 12.783, de 2013).

A distorção que apontamos é que o ACL, apesar de não ter acesso a energia elétrica da hidrelétrica prorrogada, pagará, por meio de cota de CDE, pela indenização destinada a esse empreendimento. Ou seja, o ACL paga pelo ativo não amortizado embora dele não usufrua.

Em razão dessa situação, entendemos que é importante excluir a possibilidade de a CDE prover recursos para indenizar ativos não amortizados, ou seja, o inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, deveria ser revogado. Ressaltamos que as indenizações de ativos não amortizados continuarão sendo pagas. Contudo, isso ocorrerá por meio da incorporação dos valores correspondentes às tarifas das usinas prorrogadas, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, segundo o qual “a tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo”.

Há, ainda, outro motivo para a revogação em questão. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, possibilita a destinação de recursos pela CDE “para atender à finalidade de modicidade tarifária”. Trata-se de previsão genérica e que traz riscos de se embutir na CDE novas finalidades por meio de atos infralegais. E isso aconteceu nos anos de 2013 e 2014.

Em 2013, para evitar que as inevitáveis elevações nas tarifas das distribuidoras de energia elétrica, decorrentes da necessidade de comprar energia elétrica no mercado de curto prazo a preços elevados e do maior custo da geração termelétrica, eliminasse parte do desconto nas tarifas anunciado em 2012 quando da edição da MPV nº 579, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013, e embasado no inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, determinou que a CDE destinasse recursos para neutralizar a exposição das distribuidoras de energia elétrica no mercado de curto prazo e cobrisse o custo adicional dessas empresas com o despacho de usinas termelétricas acionadas em razão de segurança energética.

Já em 2014, novamente usando o inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, o Poder Executivo editou o Decreto nº 8.203, de 7 de março, determinando que a CDE arcasse com a neutralização da exposição

contratual involuntária das distribuidoras de energia elétrica no mercado de curto prazo de janeiro de 2014.

Também em 2014, o Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014, foi editado com base no inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para permitir que a CDE cobrisse (i) os gastos com a exposição involuntária das distribuidoras de energia elétrica no mercado de curto prazo no ano de 2014, (ii) parte dos gastos com o despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR) e (iii) os custos relacionados Conta no Ambiente de Contratação Regulada (CONTA-ACR).

A flexibilidade criada pelo inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, acabou gerando efeitos indesejáveis ao aumentar a incerteza do valor nas cotas de CDE e o risco de se transferir para o ACL despesas que deveriam ser assumidas pelo ACR. É preciso, assim, eliminar a possibilidade de novas inclusões de despesa na CDE sem a autorização do Congresso Nacional. Obviamente, em nome da segurança jurídica e da estabilidade regulatória, não podemos implantar essa alteração sem explicitar que as obrigações já contraídas pela CDE com base no inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, serão mantidas nas condições, valores e prazos já acordados.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MPV 735
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XII e aos §§ 5º-A e 5º-B art. 13 da Lei 10.438, de 2002, constante do art. 2º da MPV 735, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 13

.....

XII - prover recursos para o pagamento dos valores relativos à administração e movimentação da CDE, CCC e RGR pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, incluídos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários.

.....

§ 5º-A. A partir de 1º de janeiro de 2017, a CDE e a CCC passarão a ser administradas e movimentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 5º-B. A partir de 1º de janeiro de 2017, os valores relativos à administração dos encargos setoriais de que trata o § 5º-A e da Reserva Global de Reversão - RGR, incluídos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela ANEEL, deverão ser ressarcidos integralmente à ANEEL com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme o disposto em regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XII e §§ 5º-A e 5º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, na forma proposta pelo art. 2º da MPV 735/2016, transferem da Eletrobrás para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, competências relativas a aplicação dos recursos da Conta de



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Desenvolvimento Energético – CDE, criada com os objetivos de prover recursos para promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, para o atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, para permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária, para promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural, pagar indenizações de concessões, entre outros.

Os recursos são arrecadados através de quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, por meio de encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, os pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, as multas aplicadas pela ANEEL e a transferência de recursos da União. Compete à ANEEL a fixação da quota anual da CDE, que deve corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos da Conta e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes. entre várias outras destinações relevantes.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica nos termos da Lei nº 10.084, de 2004. Ela é integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos grandes consumidores de energia elétrica. Ela foi criada para suceder o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, que era entidade igualmente de caráter privado.

Tais elementos já evidenciam a impropriedade de se atribuir a um ente privado, de caráter corporativo, pois integrado pelas empresas



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

concessionárias, prerrogativas de definir a aplicação de recursos públicos, e que tem finalidades vinculadas ao exercício do Poder concedente, à concessão de subvenções e à continuidade dos serviços públicos concedidos. Em 2015, o orçamento da CDE, segundo dados da ANEEL, computava o total de R\$ 25,3 bilhões, dos quais R\$ 5,4 correspondiam a subsídios tarifários, e R\$ 2,1 subsídios a consumidores de baixa renda. As suas receitas próprias corresponderam a R\$ 18.9 bilhões. Para 2016, as receitas previstas são de R\$ 19,4 bilhões, segundo a ANEEL.

Auditorias do Tribunal de Contas da União tem apontado desconpassos entre as despesas, cuja execução foi atribuída por Lei à Eletrobras, e os repasses do Tesouro para esse fim. Segundo o TCU, “constatou-se, ao longo da auditoria, que o caixa da Eletrobras está constantemente deficitário, pois os repasses do Tesouro não seguem a realização das despesas. Por essa razão, as despesas assumidas pela CDE não estão sendo honradas. Há um atraso geral de todas as rubricas. Até o dia 2/6/2014, havia R\$ 7,7 bilhões pendentes de pagamento, sendo a rubrica CCC a mais afetada”. Assim, para evitar tal ordem de problemas, transferir essa responsabilidade da Eletrobrás para outra entidade poderá ser benéfico às combatidas finanças da Eletrobrás.

O STF, no julgamento da ADI 1.864, consignou que é inconstitucional atribuir a entidade privada, de maneira ampla, sem restrições ou limitações, a gestão dos recursos financeiros do Estado destinados ao desenvolvimento de fins públicos, como a educação, possibilitando ainda que a entidade exerça a gerência das verbas públicas, externas ao seu patrimônio, legitimando-a a tomar decisões autônomas sobre sua aplicação. Nos termos da decisão do STF, somente é possível ao Estado o desempenho eficaz de seu papel no que toca aos serviços públicos, como a educação – e também a energia elétrica, por consequência - “se estiver apto a determinar a forma de alocação dos recursos orçamentários de que dispõe para tal atividade. Esta competência é exclusiva do Estado, não podendo ser delegada a entidades de direito privado.”

Assim, delegar a competência de fomento mediante recursos da CDE, que tem caráter parafiscal e que integram o Orçamento da União, a uma entidade privada, que inclui em seus organismos de direção representações de segmentos empresariais, e que aprovará a alocação de recursos públicos em projetos aprovados por ela, **coloca em questão**



Senado Federal

Gabinete do Senador José Pimentel

a impessoalidade da ação pública e o tratamento isonômico aos agentes econômicos, inclusive com sérios riscos de conflito de interesses.

O fomento é atividade administrativa de incentivo, prevista no art. 174 da CF, exclusiva de Estado. **O fomento é uma forma de intervenção do Estado na economia**, com características de adesão, não compulsória para todos os agentes econômicos. Mas, é uma ação que favorece segmentos ou agentes específicos, portanto, privilegiando alguns em detrimento de outros. Por se tratar de atividade administrativa, aplica-se às ações de fomento público os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, mesmo quando implementadas por empresa estatal, como na situação vigente em que a Eletrobrás é responsável pela sua gestão, visando o tratamento isonômico dos agentes econômicos.

Por seu turno, os agentes beneficiados assumem obrigações em troca dos benefícios e podem ser penalizados em caso de descumprimento. Entidades privadas não se submetem aos princípios constitucionais vigentes para o setor público e não tem os poderes próprios do Estado (soberania do Estado) para exigir o cumprimento de obrigações assumidas pelos beneficiários do fomento, muito menos de aplicar qualquer tipo de penalidade.

Assim, para evitar esse problema, e conferir à gestão desses recursos, em conformidade com as políticas públicas definidas pelo Legislativo e pelo Poder Concedente, consideramos ser necessário atribuir à ANEEL, a quem cabe gerir os contratos de concessão, a gestão desses recursos, evitando-se a inconstitucionalidade apontada.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MPV 735
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 3º-A e 10 do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterada pelo art. 1º da MPV 735, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 3º-A. A partir de 1º de janeiro de 2017, os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente indicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 10. A partir de 1º de janeiro de 2017, a pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL substituirá a Eletrobrás no desempenho das atividades previstas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º deste artigo e no § 10 do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002. “

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 3º-A e 10 do art. 4º da Lei nº.5.655, de 1971, na forma proposta pelo art. 1º da MPV 735/2016, transferem da Eletrobrás para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, competências diversas, relativas a aplicação dos recursos das quotas anuais da reversão, que são fixadas pelo Poder Concedente – a União - com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. Essa fonte de receita, criada originalmente pelo Decreto nº 41.019, de 1957, decorre do recolhimento pelas concessionárias de percentual incidente sobre o investimento do concessionário, e nos termos do art. 8º da Lei nº 9.648, de 1998, vigorará até 2035. O seu valor anual equivale a 2,5% dos investimentos efetuados pela concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitado a 3,0% de sua receita anual. Em 2015, embora tenha sido prevista receita de mais de R\$ 506 milhões nessa rubrica, a arrecadação efetiva foi de somente R\$ 25,6 milhões.



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica nos termos da Lei nº 10.084, de 2004. Ela é integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos grandes consumidores de energia elétrica. Ela foi criada para suceder o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, que era entidade igualmente de caráter privado.

Tais elementos já evidenciam a impropriedade de se atribuir a um ente privado, de caráter corporativo, pois integrado pelas empresas concessionárias, prerrogativas de definir a aplicação de recursos públicos, e que tem finalidades vinculadas ao exercício do Poder concedente e à continuidade dos serviços públicos concedidos.

O STF, no julgamento da ADI 1.864, consignou que é inconstitucional atribuir a entidade privada, de maneira ampla, **sem restrições ou limitações, a gestão dos recursos financeiros do Estado destinados ao desenvolvimento de fins públicos, como a educação, possibilitando ainda que a entidade exerça a gerência das verbas públicas, externas ao seu patrimônio, legitimando-a a tomar decisões autônomas sobre sua aplicação. Nos termos da decisão do STF, somente é possível ao Estado o desempenho eficaz de seu papel no que toca aos serviços públicos, como a educação – e também a energia elétrica, por consequência - “se estiver apto a determinar a forma de alocação dos recursos orçamentários de que dispõe para tal atividade. Esta competência é exclusiva do Estado, não podendo ser delegada a entidades de direito privado.”**

Assim, delegar a competência de fomento mediante recursos da Reserva Global de Reversão, que tem caráter parafiscal e que integram o Orçamento da União, a uma entidade privada, que inclui em seus organismos de direção representações de segmentos empresariais, e que aprovará a alocação de recursos públicos em projetos aprovados por ela, **coloca em questão a impessoalidade da ação pública e o tratamento isonômico aos agentes econômicos, inclusive com sérios riscos de conflito de interesses.**



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

O fomento é atividade administrativa de incentivo, prevista no art. 174 da CF, exclusiva de Estado. **O fomento é uma forma de intervenção do Estado na economia**, com características de adesão, não compulsória para todos os agentes econômicos. Mas, é uma ação que favorece segmentos ou agentes específicos, portanto, privilegiando alguns em detrimento de outros. **Por se tratar de atividade administrativa, aplica-se às ações de fomento público os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, mesmo quando implementadas por empresa estatal, como na situação vigente em que a Eletrobrás é responsável pela sua gestão, visando o tratamento isonômico dos agentes econômicos.**

Por seu turno, os agentes beneficiados assumem obrigações em troca dos benefícios e podem ser penalizados em caso de descumprimento. Entidades privadas não se submetem aos princípios constitucionais vigentes para o setor público e não tem os poderes próprios do Estado (soberania do Estado) para exigir o cumprimento de obrigações assumidas pelos beneficiários do fomento, muito menos de aplicar qualquer tipo de penalidade.

Em 2015, o TCU (ACÓRDÃO Nº 684/2015 – TCU – Plenário, de 01/04/2015) apontou vários problemas na gestão da Reserva Global de Reversão pela Eletrobrás, e fragilidades nos controles e acompanhamentos de ações de cobrança de empresas inadimplentes em financiamentos com recursos da RGR, além de falhas na aplicação de seus recursos, como a ausência de critérios para priorização.

Assim, para evitar o problema apontado, superar as falhas vinculadas à atuação da Eletrobrás e conferir à gestão desses recursos, em conformidade com as políticas públicas definidas pelo Legislativo e pelo Poder Concedente, consideramos ser necessário atribuir à ANEEL, a quem cabe gerir os contratos de concessão, a gestão desses recursos. Por ser estrutura técnica, não diretamente interessada na destinação dos recursos, ela terá melhor condição de conferir eficiência e transparência à gestão da RGR, evitando-se a inconstitucionalidade apontada.



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MPV 735
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 7º da MPV 735, de 2016, assim redigido:

“Art. 7º Ficam revogados:

.....

II - o art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do art. 4º da lei 13.203, de 2015, retira do Poder Concedente a prerrogativa de prorrogar o prazo da concessão autorização de geração de energia elétrica, no caso de atraso no início da operação comercial de geração ou de transmissão decorrente de excludente de responsabilidade do empreendedor. Na forma da Lei vigente, essa prorrogação pelo poder concedente deve se dar, na forma da lei, pelo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade, conforme processo a ser instruído pela Aneel.

O Poder Executivo justifica a medida, de forma confusa, alegando que deve haver segregação de funções, e que, assim, não deveria caber a instrução do processo à ANEEL, e a revogação do dispositivo terma como fim “assegurar a segregação de atividades e tem fundamento na segurança regulatória gerada quando se separam as instituições responsáveis pelas fases de planejamento/contratação e pelas de gestão/fiscalização”.

Além de desconhecer o fato de que a capacidade decisória continua com o Poder Concedente, e não com a ANEEL, com a revogação, fica uma lacuna legal, pois não haverá regra dispendo EXPRESSAMENTE sobre a hipótese de prorrogação, o que poderá levar a um engessamento e insegurança jurídica, pela ausência da norma legal, ou a uma



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

flexibilização, concentrando-se a prerrogativa de Poder Concedente na ANEEL, ou seja, o oposto do que é afirmado.

Essa última hipótese teria amparo, genericamente, no art. 3º, IV da Lei n 9.427, de 1996, que atribui à ANEEL “gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica”.

No entanto, a decisão deve caber ao Poder Concedente, e limitada ao prazo necessário para a recomposição da duração do prazo da outorga, razão pela qual se impõe manter o art. 4º, que resulta de Lei aprovada pelo Congresso Nacional há menos de 12 meses, e em benefício da segurança técnica e imparcialidade necessárias para a instrução do processo.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MPV 735
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º da MPV 735, de 2016, assim redigido:

“Art. 6º A integralidade do custo relativo ao fator multiplicador de 15,3 (quinze inteiros e três décimos) sobre o encargo de cessão de energia de que trata o Acordo por Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmado em 1º de setembro de 2009, promulgado pelo Decreto nº 7.506, de 27 de junho de 2011, será incorporada à tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, considerando o período a partir de 1º de janeiro 2016, vedado o pagamento com recursos do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os valores não pagos pela União à ITAIPU Binacional referentes às faturas vencidas entre 1º de janeiro de 2016 e a data de publicação desta Medida Provisória, incluídos os acréscimos moratórios aplicáveis, deverão ser considerados pela ANEEL no cálculo da nova tarifa de repasse de ITAIPU Binacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2009, o Brasil e o Paraguai firmaram acordo, aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo no 129, de 12 de maio de 2011, que fixou em 15,3 o multiplicador do gigawatt-hora cedido pelo Paraguai ao Brasil, oriundo da Hidrelétrica de Itaipu.

Naquela ocasião, o acordo foi firmado com o compromisso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de que não haveria repasse do custo dessa iniciativa, que beneficiou o Paraguai, para o consumidor brasileiro. Em 2015, o custo da subvenção da União para cobrir esse aumento do custo da energia de Itaipu foi de R\$ 692 milhões,



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

e em janeiro de 2016, foi de R\$ 202 milhões, segundo dados do Tesouro Nacional¹.

No entanto, é precisamente isso que o art. 6º faz: transfere os custos do Acordo firmado em 2009 para o consumidor brasileiro, num contexto de perda de renda e emprego, e de recessão econômica, e num contexto em que a energia elétrica no Brasil já é uma das mais caras do mundo, onerada por diversos tributos, em especial do ICMS. Os ganhos advindos da superação da crise hídrica em 2015, quando houve elevação do preço da energia e o preço foi elevado, serão, assim, transferidos em parte dos consumidores, que foram onerados pela redução da produção de energia em Itaipu, para o Tesouro.

Assim, para que não se onere o consumidor brasileiro, em desrespeito ao compromisso assumido quando da aprovação do Decreto Legislativo no 129, de 12 de maio de 2011, somos pela supressão do art. 6º.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

¹ <http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/subs>. Consulta em 27.06.2016.

**MPV 735
00010****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016.****EMENDA MODIFICATIVA À MP Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 735, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

1º-A. É facultado à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica subsidiária da Eletrobrás, promover a licitação de contrato de concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo de contrato. ”

JUSTIFICAÇÃO

A introdução deste art. 1º-A permitir que se privatize de imediato uma estatal da União, logo após ela vencer um leilão de concessão, pode ser entendida como parte de um processo maior de viabilizar um amplo e discriminado programa de privatização do setor estatal da União.

Iniciando por medidas tóxicas, ela pode esconder uma estratégia sub-reptícia da volta de mais um período igual ao da privatização dos anos 1990.

Entretanto, entrevemos uma opção à redação do art. 1º-A que tem como motivação a solução da situação das distribuidoras de energia elétrica subsidiárias da Eletrobrás, sem pôr em perigo a venda indiscriminada de estatais do setor elétrico.

A situação específica destas empresas apresenta o risco concreto de colapso energético em alguns estados do Norte e Nordeste, e a impossibilidade, mesmo a médio prazo, de se dispor de fonte de financiamento para a recuperação de redes em deterioração, bem como sua defasagem tecnológica, que vem encarecendo o custo operacional. Um problema que se revela de grande dimensão social e econômica.

Por essa razão, sugerimos a referida emenda

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

**MPV 735
00011**

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Altera a lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

..

III - que a energia elétrica produzida no empreendimento deva ser destinada, no todo ou em parte, para seu uso exclusivo, ou uso de empresas controladoras, controladas ou coligadas do grupo econômico, a qual pertença, na proporção da participação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao equiparar a autoprodutor o consumidor de energia elétrica participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de autoprodução utilizando o modelo de Project Finance, estruturação financeira bastante utilizada na execução de empreendimentos de infraestrutura.

Entretanto, a equiparação como autoprodutor ocorre quando há participação direta da unidade consumidora na sociedade de propósito específico constituída para explorar a produção de energia elétrica. Assim, grandes conglomerados econômicos não conseguem alocar a energia produzida para seu próprio uso em sociedades controladas, direta ou indiretamente, o que traz empecilhos no uso e gozo da energia de autoprodução.

A proposta determina que empresas coligadas e controladas, participantes de um mesmo grupo econômico, possam auferir dos benefícios da geração própria. Com isso, sugere-se uma alteração legal de forma a aperfeiçoar a alocação da energia de autoprodução, em linha com os dispositivos legais.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria eletrointensiva, responsável por parcela significativa da produção industrial brasileira, detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2016

Deputado FABIO GARCIA

**MPV 735
00012**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Suprima-se o inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que seja restabelecido o art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, possa instruir os processos para analisar as excludentes de responsabilidade dos empreendedores, em casos de atraso da operação dos empreendimentos leiloados.

Ressalto que com a supressão do art. 4º previsto na MP 735, essa alteração traz para o servidor de investimento em energias um risco para os empreendimentos que não podem prever situações atípicas, como ocorreu nas usinas de Jirau, Santo Antonio e Belo Monte. Nesse sentido, temos como exemplo os casos de greves gerais, invasões por indígenas, complicações de licenciamentos ambientais e outros fatores que intervêm diretamente nas construções de empreendimentos do setor elétrico.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

**MPV 735
00013****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Dê-se aos §§ 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘Art. 13

.....
§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2025, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 quilovolts será um terço daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-E. A partir 1º de janeiro de 2025, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts e inferior a 69 quilovolts será dois terços daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-F. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) são provenientes das cotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia com consumidor final, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e de outros aportes do Tesouro Nacional.

Por sua vez, em decorrência do § 3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, os consumidores (residenciais, comerciais ou industriais) das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dos Estados do Acre e de Rondônia pagam um valor de cota de CDE 4,5 vezes maior em relação aos consumidores dos demais estados brasileiros. Como consequência, há um aspecto distributivo adverso: consumidores de baixa renda e empresas de pequeno porte das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dos Estados do Acre e de Rondônia pagam uma cota de CDE 4,5 vezes maior do que consumidores de alta renda e de empresas de grande porte da Região Norte, exceto aqueles dos Estados de Acre e Rondônia, e da Região Nordeste.

Essa assimetria se tornou insustentável com o aumento bilionário das despesas da CDE decorrente (i) das novas atribuições assumidas pela CDE a partir da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, transformada na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e (ii) do fim de aportes do Tesouro Nacional na CDE a partir de 2015.

Reconhecendo o aspecto distributivo adverso, a Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, resultante do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2016, referente à Medida Provisória (MPV) nº 706, de 28 de dezembro de 2015, estabeleceu que a assimetria regional no valor das cotas de CDE começaria a ser reduzida em 2018 e seria eliminada a partir de 2035.

Já em 22 de junho de 2016, a MPV nº 735, antecipou a data para eliminar a assimetria regional no valor das cotas de CDE. De acordo com a modificação realizada pela MPV nº 735, de 2016, a assimetria começará a ser reduzida em 2017 e será eliminada a partir de 2030.

A MPV nº 735, de 2016, corrigiu ainda outra distorção introduzida na CDE. As novas finalidades assumidas pela CDE desde 2012 e a manutenção da forma de rateio com base no consumo de energia elétrica

fizeram com que os consumidores de alta tensão passassem a pagar, em relação a 2012, um valor maior pelos subsídios arcados pela CDE; já os consumidores de baixa tensão passaram a pagar menos. Isso ocorreu porque alguns subsídios incorporados à CDE não eram pagos pelos consumidores de alta tensão ou eram rateados com base no uso da rede de transmissão ou de distribuição. Para reverter o ônus causado ao setor produtivo da nossa economia, a MPV nº 735, de 2016, estabelece, de forma gradual, que as cotas de CDE serão definidas a partir de 2030 pelo nível de tensão dos consumidores de energia elétrica.

Devemos reconhecer que a MPV nº 735, de 2016, promoveu importantes aperfeiçoamentos na CDE ao mitigar os efeitos distributivos e produtivos adversos produzidos pela forma de rateio atual. Julgamos, contudo, que o prazo, no caso 2030, para acabar com a assimetria regional das cotas de CDE e para introduzir, de forma plena, o valor da cota segundo o nível de tensão ainda é demasiadamente longo. Precisamos reduzir esse período de transição.

Em razão do exposto, propomos que a partir de 2025, em vez de 2030: (i) seja eliminada a assimetria entre regiões no valor das cotas de CDE; e (ii) entre plenamente em vigor o rateio das cotas de CDE segundo o nível de tensão.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

**MPV 735
00014****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Dê-se ao § 5º-A do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘Art. 13

.....
 § 5º-A. A partir de 1º de janeiro de 2017, a CDE e a CCC passarão a ser administradas e movimentadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, interno ou externo, sobre a gestão dessas contas.

.....
 § 10. A nenhuma das fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação de disponibilidade de recursos na Eletrobras, até 31 de dezembro de 2016, e na CCEE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a Eletrobras tem sido usada para gerir diversos encargos do setor elétrico, tais como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Entretanto, como a Eletrobras também é beneficiária da CDE e da CCC, há um incontestável conflito de interesse. Como pode uma empresa, ainda que estatal, gerir e ao mesmo tempo ser beneficiária da CDE e da CCC? Além disso, na função de gestora, a Eletrobras é onerada e aloca recursos humanos em atividades que não deveriam fazer parte de suas finalidades enquanto importante empresa para o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro.

A Medida Provisória (MPV) nº 735, de 22 de junho de 2016, corrige o conflito de interesse em questão ao transferir a gestão da CDE e da CCC para Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa mudança, contudo, não pode afastar as atribuições do Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização da CDE e da CCC. Ressaltamos que a atuação do TCU é de vital importância para que o Congresso Nacional cumpra o seu papel constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Considerando que não é objetivo da MPV afastar as atribuições do TCU na fiscalização da CDE e da CCC, julgamos pertinente explicitar que a transferência da gestão da CDE e da CCC para a CCEE ocorrerá sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle sobre a gestão dessas contas. Com esse ajuste, não restará dúvida de que o TCU manterá as suas atribuições e continuará contribuindo com a nossa sociedade na fiscalização dos recursos destinados pelos consumidores de energia elétrica a diversas políticas públicas de responsabilidade da CCC e da CDE.

Julgamos, por fim, pertinente promover um ajuste de redação no §10 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para deixar explícito na própria Lei nº 10.438, de 2002, e não apenas na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 1º da MPV nº 735, de 2016, que a responsabilidade atribuída à Eletrobras por tal dispositivo será transferida da Eletrobras para a CCEE a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 735
00015

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Dê-se ao § 10 do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 4º**

.....
§ 10. A partir de 1º de janeiro de 2017, a CCEE substituirá a Eletrobrás no desempenho das atividades previstas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º deste artigo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, interno ou externo, sobre a gestão da RGR.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a Eletrobras tem sido usada para gerir diversos encargos do setor elétrico, tal como a Reserva Global de Reversão (RGR).

Entretanto, como a Eletrobras também é beneficiária da RGR, há um incontestável conflito de interesse. Como pode uma empresa, ainda que estatal, gerir e ao mesmo tempo ser beneficiária da RGR? Além disso, na função de gestora, a Eletrobras é onerada e aloca recursos humanos em atividades que não deveriam fazer parte de suas finalidades enquanto importante empresa para o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro.

A Medida Provisória (MPV) nº 735, de 22 de junho de 2016, corrige o conflito de interesse em questão ao transferir a gestão da RGR para Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa mudança, contudo, não pode afastar as atribuições do Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização da RGR. Ressaltamos que a atuação do TCU é de vital importância para que o Congresso Nacional cumpra o seu papel constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Considerando que não é objetivo da MPV afastar as atribuições do TCU na fiscalização da RGR, julgamos pertinente explicitar que a transferência da gestão da RGR para a CCEE ocorrerá sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle sobre a gestão da RGR. Com esse ajuste, não restará dúvida de que o TCU manterá as suas atribuições e continuará contribuindo com a nossa sociedade na fiscalização dos recursos destinados pelos consumidores de energia elétrica às políticas públicas de responsabilidade da RGR.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, consideramos pertinente que a transferência para a CCEE da obrigação atribuída à Eletrobras pelo § 10 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, seja realizada no âmbito da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e não em dispositivo da Lei nº 5.655, de 1971.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

**MPV 735
00016****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se o § 13 ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“**Art. 2º**

‘**Art. 13**

.....
§ 13. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização mensal, as seguintes informações relativas aos beneficiários dos gastos cobertos pela CDE e pela CCC:

I – a razão social ou nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o valor recebido.’ (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 2012, com a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, transformada na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) recebeu novas finalidades e passou a cobrir custos até então incorporados às tarifas de energia elétrica.

As novas atribuições e o fim do aporte do Tesouro Nacional na CDE ajudaram a chamar a atenção da sociedade brasileira para o montante bilionário de subsídios embutidos no custo da energia elétrica para promover diversas políticas públicas. Esse fato foi um aspecto positivo da concentração dos subsídios na CDE. O acesso a essa informação tem feito com que o orçamento bilionário da CDE seja questionado e mais fiscalizado.

Nesse contexto, é essencial dotar a nossa sociedade de mais instrumentos para controlar os recursos destinados pela CDE às políticas públicas de sua responsabilidade. O controle social é algo que aperfeiçoa as nossas instituições e que contribui para o amadurecimento da nossa sociedade. A disponibilização de mais elementos para que os cidadãos brasileiros contribuam para o bom uso dos recursos destinados às políticas públicas pode melhorar a gestão da CDE e, com isso, reduzir seus gastos.

Uma das formas de aumentar a transferência e promover o controle social na CDE é tornar público quem são os seus beneficiários. Não basta divulgar o setor ou segmento que recebe o recurso; é necessário ir além. A nossa sociedade precisa conhecer quem são e quanto recebe cada um dos beneficiários da CDE, como já ocorre com tantas outras políticas públicas. Se os beneficiários do Programa Bolsa Família, por exemplo, são facilmente identificados, por que não fazer o mesmo com os subsidiados pela CDE?

Diante disso, propomos esta emenda, que visa a exigir que se disponibilize na rede mundial de computadores a razão social ou nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o valor recebido por todos os beneficiários da CDE. Esperamos que essa medida contribua para que a nossa sociedade continue ajudando na fiscalização e na redução dos gastos da CDE.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

**MPV 735
00017****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X Os §§ 2º-A, 2º-B e 2º-C do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....
§ 2º-A. De 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os encargos setoriais.

§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/6 (um sexto) dos encargos setoriais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte do nosso território faz parte do Sistema Interligado Nacional (SIN), um sistema que coordenada e controla um amplo conjunto de empreendimentos de geração e de transmissão de energia elétrica para atender consumidores das cinco regiões brasileiras. Quase 98%

da capacidade da geração de energia elétrica estão dentro do SIN. O restante se encontra nos Sistemas Isolados.

A energia elétrica fornecida aos Sistemas Isolados, em sua maior parte, tem origem em termelétricas movidas por derivados de petróleo. Já as localidades que fazem parte do SIN são atendidas, principalmente, por hidrelétricas, que operam de forma coordenada para minimizar o custo de geração. Por isso, os custos de geração dos Sistemas Isolados são substancialmente maiores do que aqueles verificados no SIN. Em virtude dessa diferença, há um subsídio dos consumidores do SIN para aqueles dos Sistemas Isolados, que é operacionalizado pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Resumidamente, o subsídio em questão é calculado a partir da diferença entre o custo de geração dos Sistemas Isolados e o ACR Médio, que é custo de geração do SIN e que inclui os encargos setoriais como as cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A CDE é um fundo setorial criado para atender várias finalidades, dentre as quais a provisão de recursos para CCC, ou seja, subsidiar os Sistemas Isolados. Os recursos usados pela CDE para cobrir suas despesas são provenientes das cotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia com consumidor final, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e de outros aportes do Tesouro Nacional.

Em decorrência do § 3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, os consumidores de energia elétrica das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dos Estados do Acre e de Rondônia pagam um valor de cota de CDE 4,5 vezes maior em relação aos consumidores dos demais estados brasileiros. Conforme a MPV nº 735, de 2016, essa assimetria começará a ser reduzida em 2017 e será concluída em 2029.

Tendo em vista que o arranjo assimétrico do valor das cotas da CDE buscava transferir renda para as Regiões Norte e Nordeste, a Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, resultante do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2016, referente à Medida Provisória (MPV) nº 706, de 28 de dezembro de 2015, retirou os encargos setoriais do cálculo do ACR Médio. Segundo a referida lei, os encargos setoriais voltarão a ser incluídos gradativamente no cálculo do ACR médio a partir de 2021 e serão totalmente

incorporados a partir de 2035. A razão para essa modificação se encontra no Relatório da MPV nº 706, de 28 de dezembro de 2015, qual seja:

“Como resultado dessa forma de cálculo do ACR médio, os consumidores de sistemas originalmente isolados acabam pagando uma tarifa que é majorada pelo peso que os encargos setoriais têm no custo da aquisição de energia pelas distribuidoras do SIN. Indiretamente, os consumidores da região Norte cuja distribuidora atenda sistemas isolados estão sendo onerados pela CDE incluída no cálculo do ACR médio. Isso contradiz a lógica distributiva da CDE, segundo a qual esses consumidores deveriam ser subsidiados pelos consumidores das regiões economicamente e eletricamente mais desenvolvidas. Já aqueles consumidores das concessionárias totalmente interligadas da região Nordeste não percebem tal efeito. Nesse sentido, o cálculo do ACR médio não considera de forma isonômica os consumidores de tais regiões, em conflito com o que pretendia a Lei nº 10.438, de 2002”.

Nota-se, portanto, que a retirada dos encargos setoriais do cálculo do ACR Médio visou a evitar que consumidores de parte da Região Norte pagassem um valor de cota de CDE superior aos consumidores da Região Nordeste.

Como mencionado, conforme a Lei nº 13.299, de 2016, os encargos setoriais voltarão a fazer parte integralmente do cálculo do ACR Médio a partir de 2035. Isso porque tal lei também fixou que, em 2035, acabará a assimetria regional no valor das cotas de CDE. Ou seja, o motivo que justificou a exclusão dos encargos setoriais do cálculo do ACR Médio deixará de existir a partir de 2035.

Por sua vez, a MPV nº 735, de 2016, antecipou a data para eliminar a assimetria regional no valor das cotas de CDE. De acordo com a modificação realizada pela MPV nº 735, de 2016, a assimetria começará a ser reduzida em 2017, em vez de 2018, e será eliminada a partir de 2030, em vez de 2035. Contudo, a MPV nº 735, de 2016, não alterou a data em que os encargos setoriais voltarão a fazer parte integralmente do cálculo do ACR Médio.

A fim de corrigir o equívoco em questão, e considerando a necessidade de antecipar a eliminação da assimetria regional no valor das contas da CDE para 2025, propomos que os encargos setoriais: (i) não façam parte do cálculo do ACR Médio até 31 de dezembro de 2018; (ii) voltem a fazer parte, gradativamente, a partir de 1º de janeiro de 2019; e (iii) sejam totalmente incorporados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

**MPV 735
00018**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | |
|------|--|
| Data | Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016 |
|------|--|

| | | |
|----------|-------|------------------|
| Deputado | Autor | Nº do prontuário |
|----------|-------|------------------|

| | | | | |
|---------------|--|---|--|---|
| 1. Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------|--|---|--|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º, ao artigo 4º-C da Lei nº 9074, de julho de 1995, alterado pelo artigo 4º da Medida Provisória 735/2016, bem como inclua-se onde couber os artigos abaixo indicados:

Art. 4º

"Art. 4º-C

§ 1º

§2º

§ 3º

§ 4º Caso o plano de transferência de controle societário não seja apresentado pelo concessionário, não seja aprovado pela ANEEL ou a transferência do controle societário não seja concluída dentro do prazo definido pela ANEEL, o poder concedente poderá determinar a aplicação do disposto no Art. 3o-A, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996." (NR)

Art. XX. A Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.14

§ 3º Por determinação do poder concedente, a Aneel poderá, em complementação às medidas elencadas nos incisos II, III, IV e V deste artigo e com o fim de garantir sua efetividade, revisar e modificar condições dos contratos de concessão, tais como tarifas, receitas, cronogramas e prazos, bem como determinar a alteração ou o desfazimento de quaisquer transações ou contratos realizados entre a concessionária e suas partes relacionadas, conforme definição do termo pela regulamentação editada pela Aneel.

§4º O poder concedente poderá determinar à Aneel a realização de leilão para alienação do controle societário ou da integralidade das participações no capital social da concessionária de que tratam os incisos II e III deste artigo, na modalidade maior oferta pelo objeto alienado ou, quando aplicável, uma combinação entre essa modalidade e a oferta da menor receita da concessionária.

§ 5º O montante apurado no leilão para alienação de controle societário será transferido aos acionistas da concessionária proporcionalmente às suas respectivas participações, deduzidos os custos para a realização do leilão e eventuais penalidades e indenizações devidas.

§6º Não serão aplicáveis, no âmbito do leilão, eventuais acordos e condições negociadas entre os acionistas e outros terceiros a respeito da transferência de ações ou quotas da concessionária, tais como preferências ou direitos ou obrigações de venda conjunta de participações.

§7º O objeto da alienação em leilão estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações de quaisquer natureza do acionista cujas ações ou quotas tenham sido leiloadas na forma do §4º deste artigo.

§ 8º Caso a concessionária seja companhia aberta, a Comissão de Valores Mobiliários deverá manifestar-se à Aneel sobre as matérias de sua competência, para fins das medidas previstas nos incisos II, III, IV e V do caput.

§9º Considerado o interesse público envolvido, as medidas previstas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão levadas a efeito diretamente pelo poder concedente e pela Aneel, com critérios, forma, prazo e mecanismos condizentes com o caso concreto e não serão obstadas por falência, recuperação judicial, concordata, insolvência civil, inventário ou arrolamento do detentor da participação societária leiloadada,

e o montante apurado em eventual leilão reverterá ao juízo concursal ou daquele onde tramita o inventário ou arrolamento.

§10 A Concessionária e seus acionistas deverão cooperar e atender, sob pena da responsabilização e penalização aplicáveis, às determinações do poder concedente e da Aneel com a finalidade de realizar as medidas previstas nos incisos II, III, IV e V do caput." (NR)

Art. XX O parágrafo 1º do artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 3º-A

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANEEL, e poderá, ainda, determinar que sejam tomadas as medidas previstas nos incisos II, III, IV, V e parágrafos 3º a 10º do artigo 14 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, alternativamente à declaração de caducidade, em qualquer processo de apuração de inadimplemento e de declaração de caducidade.

JUSTIFICATIVA

A declaração de caducidade é a medida típica para que o poder concedente retome concessões inadimplentes. Tal remédio tem se verificado eficaz para concessões nas quais os empreendedores, pelas mais variadas razões, não reúnem condições de sequer iniciar a implantação da respectiva infraestrutura, como nos recentes casos em que o Ministério de Minas e Energia e a Aneel atuaram para declarar a caducidade e retomar concessões de transmissão.

A declaração de caducidade - e posterior re-licitação de projetos -, todavia, quando aplicada em situações na qual a implantação dos projetos concedidos já se encontra em andamento, tem por consequência gerar uma solução de continuidade prejudicial ao serviço público e à sociedade brasileira que dele se beneficiaria.

Com efeito, a implantação de projetos de energia elétrica, seja de geração, transmissão ou distribuição de energia, é complexa, envolvendo diversas frentes: (i) licenciamento ambiental, (ii) aquisição e regularização fundiária, (iii) realização de projetos de engenharia, (iv) contratação de serviços, (v) contratação e fabricação de equipamentos, (vi) contratação de financiamentos para os projetos, entre outros. Devemos ter claro que, apesar de o progresso físico da construção

ser o principal indicador do estágio de implantação dos empreendimentos, não é o único - há um extenso trabalho de estruturação e contratação dos projetos que não pode ser ignorado.

O rol de providências acima deixa evidente que há uma série de agentes da sociedade envolvidos com as concessões, que para elas dispendem tempo, esforço e recursos e que, logo, são partes interessadas na sua continuidade e sucesso: (i) órgãos públicos que analisaram e emitiram autorizações e licenças, (ii) a indústria nacional, representada pela cadeia de fornecimento de serviços, materiais e equipamentos para os empreendimentos, (iii) o sistema financeiro nacional, representados pelos financiadores que tenham emprestado ao projeto, e, por fim, sobremaneira importantes, (iv) os trabalhadores empregados na fabricação e implantação da infraestrutura da concessão.

A declaração de caducidade causa o encerramento da relação poder concedente - concessionário e demanda, para fins de continuidade da concessão, a necessidade de nova licitação para a outorga de novo contrato de concessão a novo interessado no projeto. Essa é a alternativa legalmente disponível, mas, em um cenário de implantação parcial de um empreendimento, pode representar um desnecessário retorno à "estaca zero". Se licenças já foram emitidas, áreas já foram desapropriadas, equipamentos já foram adquiridos, fabricados e parcialmente entregues e instalados, financiamentos já foram desembolsados, trabalhadores estão empregados, convém que não sejam descartados e busque-se uma alternativa para seu aproveitamento na concessão.

Também frise-se o grande impacto que os empreendimentos de energia elétrica têm sobre a vida nacional e a conseqüente necessidade de sua conclusão sem demora: geradores são necessários para ampliar a oferta de energia, transmissores e distribuições são necessários para interconectar eletricamente as regiões brasileiras e levar a energia gerada de forma segura aos usuários finais. Atualmente, a UHE Belo Monte está concluída mas vê-se incapaz de escoar sua geração de energia em virtude de atrasos e descumprimentos de contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Assim, propõe-se que, em situações nas quais seja cabível a caducidade, mas o interesse público, por outro lado, torne conveniente a continuidade do contrato de concessão, que a Aneel possa adotar medidas que garantam a continuidade e a retomada do processo de implantação de relevantes projetos de infraestrutura, aliada à necessária atualização de condições do contrato de concessão, de forma a adequá-lo à realidade em termos de prazos, condições econômicas atuais, entre outros elementos a condicionar e influenciar a implantação do empreendimento.

O artigo 14 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, já contém rol de medidas que a Aneel pode fazer uso para fins de garantir a continuidade das concessões em cenário de descumprimento contratual por meio de sua transferência para novos investidores, sendo que a norma descrita no art. 4º da MPV nº 735 vai no mesmo sentido, ao prever a possibilidade de venda do controle das concessionárias afetadas por processo de declaração de caducidade, com o encerramento do processo punitivo caso a venda tenha sucesso.

No entanto, para que a continuidade da concessão a partir de uma transferência de controle societário seja possível, pode ser necessária a revisão de termos e condições do contrato de concessão, caso contrário corre-se o risco de que fatores que impedem ou dificultam o a implantação do empreendimento concedido

persistam. Numa situação em que prazos estão vencidos, tarifas ou receitas não permanecem adequadas ao projeto, é conveniente uma reconfiguração de tais condições, para eliminar incertezas e garantir a continuidade do empreendimento por meio da atração de novos investidores.

Propõe-se, assim, que, para fins de possibilitar a consecução das medidas elencadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 14 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, caso não haja sucesso em uma venda privada do controle societário da concessionária nos termos do novo art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que a Aneel possa revisar e modificar, conforme julgar necessário, os termos e condições do contrato de concessão, incluindo, mas não se limitando: prazo de duração, cronogramas e prazos, tarifas e receitas da concessionária, e que, nesse caso (em que haja a revisão ou o melhoramento de condições contratuais), em atenção ao princípio constitucional da prévia licitação, eventual alienação de participações na concessionária deve ser realizada por meio de leilão, que poderia ser realizado na modalidade maior lance ou numa combinação entre o maior lance e a oferta de menor receita.

Com as alternativas propostas, cria-se uma oportunidade para, caso seja conveniente ao interesse público, preservar a concessionária, seu contrato de concessão e todas as medidas já em andamento para a implantação do empreendimento (empregados, contratos de construção, equipamentos, áreas desapropriadas, licenças emitidas, financiamentos, entre outros), mas agora sob o controle dos novos investidores vencedores do leilão, evitando-se novos custos e atrasos na implantação dos empreendimentos.

O setor elétrico enfrenta, atualmente, a situação de apresentar diversas concessionárias em situação de descumprimento contratual da concessão em situação de insolvência, tornando-se urgente disciplinar o que pode e deve o poder concedente fazer com o fim de salvaguardar o interesse público, com o menor impacto para todas as partes afetadas.

Outrossim, além de benéficas ao setor elétrico, vemos as alterações propostas pela presente emenda como as mais aptas a evitar que as consequências econômicas da insolvência de determinado grupo empresarial se alastrem pela economia nacional.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

DEPUTADO JORGE CÔRTE REAL
PTB/PE

**CONGRESSO****NACIONAL****MPV 735
00019**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 735/2016, e seu Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

Em seu art.6ª estabelece que a integralidade do custo relativo ao fator multiplicador de 15,3 (quinze inteiros e três décimos) sobre o encargo de cessão de energia será incorporada à tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, considerando o período a partir de 1º de janeiro 2016, vedando o pagamento com recursos do Orçamento Geral da União.

Tentar reverter um acordo internacional firmado em 2009 e aprovado através do Decreto nº 7.506, de 27 de junho de 2011, para não incorporar à tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, considerando o período a partir de 1º de janeiro 2016, vedado o pagamento com recursos do Orçamento Geral da União, é no mínimo mais um golpe deste governo interventor.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

Marco Maia
Deputado Federal PT-RS



**CONGRESSO
NACIONAL**

**MPV 735
00020**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016

AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 735/2016, no que tange a lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no seu art. 13, § 1º-B. § 1º-C, § 2º-A., I, II, III e IV e os § 3º-A., § 3º-B., § 3º-C., § 3º-D. § 3º-E. E os § 5º-A. e § 5º-B.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

A proposta modifica a Lei 10.438/2002, para limitar a R\$ 3,5 bilhões o valor do aporte que a União poderá fazer à empresa até 2017 para cobrir gastos com combustível por concessionárias de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN (Sistema Interligado Nacional) na data de 9 de dezembro de 2009; ficando sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

Faz modificações também no sentido de antecipar as datas para equalização das quotas da CDE (mecanismo introduzido pela Lei 13.299/2016, resultado da conversão da Medida Provisória 706) de forma que esta fique proporcional ao mercado consumidor (em MWh). Hoje, a cota de CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) por MWh para os consumidores do Sudeste, Centro-Oeste e Sul é da ordem de 4,5 vezes maior que para os consumidores do Norte e Nordeste.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

**Marco Maia
Deputado Federal PT-RS**

**CONGRESSO****NACIONAL****MPV 735
00021**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 735/2016, no que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, em seu Art. 4º, § 4º, I, II, III e IV e Art. 14. Em seu Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

No Art. 5º da presente MP modifica, finalmente, normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, a Lei nº 9.491/1997, Não podemos concordar com a possibilidade de um edital tão flexível, que em determinada ocasião poderá escolher por vontades pessoais os vencedores, facilitando a possibilidade de vazamentos e processos de desvio de recursos.

E completamente inaceitável que o Presidente da República possa intervir num Programa Social já estruturado e desta forma alterar procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, a intenção clara é reduzir acesso, e nisto jamais poderemos concordar.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

Marco Maia
Deputado Federal PT-RS

**CONGRESSO****NACIONAL****MPV 735
00022**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 735/2016, que se refere a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, em seu Art. 4º-C., §2º e § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

O Art. 4º muda a Lei 9.074/1995 para estabelecer que o concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da ANEEL.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

Marco Maia
Deputado Federal PT-RS

**CONGRESSO****NACIONAL****MPV 735
00023**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 735/2016, no que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 em seu Art. 8º, 1º-A, Art.11. § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

Modifica, também, a Lei 12.783/2013, de forma a facultar à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto, promover a licitação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que não foram prorrogadas, associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos.

Não se tem dúvida do claro processo de privatização, privatização essas só vista antes no Brasil em anos dos governos Collor e FHC, por tanto, derrotar esta Medida Provisória é preservar o patrimônio do povo brasileiro.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

Marco Maia
Deputado Federal PT-RS

**CONGRESSO****NACIONAL****MPV 735****00024**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 735/2016, que se refere a Lei 5.655, de 20 de maio de 1971, no que tange o Art. 4º, o § 3º, § 3º-A. e § 10.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

O artigo primeiro modifica a lei 5.655/1971, para que, a partir de 1º de janeiro de 2017, as parcelas duodecimais devidas pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, referentes as quotas anuais de reversão, deixem de ser depositadas na Eletrobrás e passem a ser depositadas na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). Também passa à CCEE, substituindo a Eletrobrás, execução de diversos ações referentes a esses recursos.

Passando para um processo de desregulação e com intuito claro de passar todo os ativos para a iniciativa privada.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

Marco Maia
Deputado Federal PT-RS

**MPV 735
00025****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art.xx. O art. 16 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É vedado à concessionária e permissionária de serviço público federal de energia elétrica, bem como à sua controlada ou coligada, controladora direta ou indireta e outra sociedade igualmente controlada ou coligada da controladora comum, explorar o serviço público estadual de gás canalizado, salvo quando o controlador for pessoa jurídica de direito público interno, vedação não extensiva aos agentes autorizados para geração de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o art. 16 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, não altera, ampliando ou diminuindo a vedação atualmente objeto do texto. Propõe-se apenas a inclusão, no final do artigo, da referência a agente autorizado para geração de energia elétrica. Esta nova redação busca deixar claro que os agentes autorizados não são prestadores de serviço público (art. 175 da Constituição Federal) e, portanto, a vedação não os atinge. Assim, ficam resolvidas as discussões de interpretações.

JOSÉ CARLOS ALELUIA
Deputado Federal (DEM – BA)



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00026 ETIQUETA

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| DATA 28/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|------------------------------------|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| |
|--|
| TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|--|

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 5º-A do art. 2º da MP 735/16, que altera o art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a Eletrobrás como gestora dos recursos oriundos da Reserva Global de Reversão até o ano de 2030. Entende-se que não é adequado transferir recursos dos fundos que abastecem o setor elétrico e que movimentam cifras em torno de R\$19 bilhões ao ano para um órgão de caráter privado que reúne todas as empresas do setor nas operações de compra e venda de energia, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735**00027** ETIQUETA

| | |
|--------------------|---|
| DATA 28/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|---|

| | |
|---|---------------|
| AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (X) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 2º da MP 735/16, o § 3º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º-G A modalidade tarifária aplicada às unidades consumidoras residenciais localizadas nos municípios atingidos por usinas hidrelétricas será a mesma empregada nas unidades industriais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma grave injustiça histórica praticada contra os consumidores de energia elétrica que residem próximo às usinas hidrelétricas, que, na maioria dos casos, além de sofrer com os impactos ambientais do empreendimento, são excluídos dos benefícios. Em muitos casos a energia elétrica nas áreas afetadas, chega a ser mais cara que nas cidades para onde foi descentralizada a energia.

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00028 ETIQUETA

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| DATA 28/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|------------------------------------|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (X) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se art. 1º da MP 735/16, que altera o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Até 31 de dezembro de 2030, os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás - Reserva Global de Reversão - RGR.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a Eletrobrás como gestora dos recursos oriundos da Reserva Global de Reversão até o ano de 2030. Entende-se que não é adequado transferir recursos dos fundos que abastecem o setor elétrico e que movimentam cifras em torno de R\$19 bilhões ao ano para um órgão de caráter privado que reúne todas as empresas do setor nas operações de compra e venda de energia, que é a Câmara de Comercialização de Energia

Elétrica (CCEE).

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735**00029** ETIQUETA

| | |
|--------------------|---|
| DATA 28/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|---|

| | |
|---|---------------|
| AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 (X) SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se do art. 1º da MP 735/16, os **§ 3º-A e § 10** que alteram os §§ 4º, 5º, 7º e 8º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971 e o § 10º do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a Eletrobrás como gestora dos recursos oriundos da Reserva Global de Reversão até o ano de 2030. Entende-se que não é adequado transferir recursos dos fundos que abastecem o setor elétrico e que movimentam cifras em torno de R\$19 bilhões ao ano para um órgão de caráter privado, que reúne todas as empresas do setor nas operações de compra e venda de energia, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00030 ETIQUETA

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| DATA 28/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|------------------------------------|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (X) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se, no art. 1º da MP 735/16, o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Até 31 de dezembro de **2030**, os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás - Reserva Global de Reversão - RGR.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a Eletrobrás como gestora dos recursos oriundos da Reserva Global de Reversão até o ano de 2030. Entende-se que não é adequado transferir recursos dos fundos que abastecem o setor elétrico e que movimentam cifras em torno de R\$19 bilhões ao ano para um órgão de caráter privado que reúne todas as empresas do setor nas operações de compra e venda de energia, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

| |
|--|
| |
| |

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CAMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 735
00031****EMENDA ADITIVA Nº
(à MPV 735/2016)**

A redação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 735/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-C:

“Art. 26.....

.....

§ 1º-C. Os aproveitamentos com base em fontes solar, eólica e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 13.203/2015, publicada em dezembro, trouxe em sua redação tratativas do tema do limite de potência injetada, que até então era uma “trava” do dinamismo natural de crescimento de escala observado junto às energias renováveis. A referida Lei alterou o limite de potência injetada de 30.000 kW

2
para 300.000 MW, mas apenas para novas outorgas ou projetos resultantes de leilões realizados a partir de 2016. Tal aperfeiçoamento, sem dúvida, melhorou a oportunidade de alavancagem das fontes renováveis e, não menos importante, culminou substancialmente para a redução do volume de processos e papéis para toda a cadeia envolvida.

No entanto, se deve saber que muitas usinas, antes da publicação da Lei Nº 13.203/2015, “engessaram” a produção de sua energia, que poderia ser superior a 30.000 kW, mas está reprimida pelo sinal econômico da perda do desconto da tarifa de uso do sistema de transmissão ou distribuição.

Mantida a essa restrição para os empreendimentos que tenham sido autorizados antes de 1º de janeiro de 2016, ficam prejudicados os projetos com possibilidade de expansão da sua capacidade de geração, que podem aumentar a potência injetada sem grandes investimentos, ou mesmo com os recursos disponíveis na planta.

Assim, a presente emenda inclui uma alteração na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que viabiliza imediatamente a oferta da parcela de energia renovável mencionada anteriormente, que está ociosa, ou melhor, “vertendo” recursos significativamente. A proposta disposta no § 1º-C, a acrescentar no art. 26 da referida Lei, é que usinas existentes de fonte solar, eólica e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada, que injetem na rede entre 30.000 e 50.000 kW permaneçam com o desconto no uso da rede no limite estabelecido na Lei Nº 13.299, de 21 de junho de 2016, que já aplicou tal ajuste para a fonte biomassa e, portanto, reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço regulatório de injeção de potência.

Logo, a proposta aqui exposta permite que os projetos viabilizados antes da Lei Nº 13.203/2015 não tenham que reduzir o aproveitamento energético potencial dado o limite legal à época (30.000 kW), o que proporcionará o não desperdício de eficiência e de energia para se evitar a perda do desconto no uso da rede. Além disso, manterá a isonomia entre as fontes solicitantes desse pleito e a fonte biomassa, que já obteve reconhecimento através da Lei Nº 13.299/2016.

Apenas em levantamento realizado com empresas geradoras de energia a partir de fonte eólica indica-se que a adoção dessa proposta de

3

emenda implicará em uma oferta adicional de cerca de 1% da atual capacidade instalada, representando 100 MW. São benefícios líquidos claros para o consumidor final de energia e para a sociedade em geral. A energia adicional potencial a ser gerada é equivalente ao atendimento de novos lares brasileiros e emissão evitada de Gases de Efeito Estufa para atmosfera.

Financeiramente, importa referir que o impacto econômico líquido dessa medida para o consumidor final de energia pode ser considerado nulo, pois o desconto permanecerá dado para a parcela de potência limitada aos 30.000 kW. Indo além, poderíamos dizer inclusive que o impacto econômico se faz positivo, pois como efeito principal termos mais energia renovável e sustentável à disposição do setor elétrico.

Para fins de regulamentação setorial, entende-se ser perfeitamente possível adotar as propostas em tela, devendo-se apenas promover algumas alterações regulatórias por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), meramente para refletir a diretriz proposta pela emenda nos procedimentos comerciais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Nesse momento, de necessidade de agregar ao sistema fontes renováveis complementares e estimular o desenvolvimento destas em virtude dos compromissos de sustentabilidade assumidos pelo Governo Federal em fóruns internacionais como a Conferência das Partes (COP-21), o País não pode prescindir de qualquer oferta adicional para o Sistema Interligado Nacional, sobretudo se for renovável e sustentável. O ganho líquido gerado pelo ajuste regulatório ora proposto justifica em muito a aprovação desta emenda.

O entendimento favorável da medida proposta poderá ir além e obter um ganho de escala para parques eólicos, por exemplo, que possuam turbinas com funcionalidades de otimização, que quando acionadas pelos seus componentes (hardware, software, etc) são capazes de gerar até 7% acima de sua capacidade nominal. Portanto, esta emenda diante da situação das poucas e frágeis escolas especiais que atuam, merecem uma atenção redobrada dos nobres parlamentares, como exposto há uma preocupação pela necessidade de um amparo legal destes estudantes especiais.

4

Portanto, esta emenda diante da situação das poucas e frágeis que atuam, merecem uma atenção redobrada dos nobres parlamentares, como exposto há uma preocupação pela necessidade de um amparo legal.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

**MPV 735
00032**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|------------------|-------------------------|---------------|
| Data 29.06.2016 | Proposição Medida Provisória nº 735, de 2016. | | | |
| Autor Deputado | | | Nº do prontuário | |
| 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X ADITIVA 5. Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, DE 2016, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. ____ Torna sem efeito o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, os artigos 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que repassa aos municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projetos, implantação, expansão e operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda aditiva objetiva acelerar uma solução para um problema que aflige gestores públicos municipais qual seja, a transferência de ativos da iluminação pública para a órbita dos municípios brasileiros.

Buscamos a solução do problema através do PDC nº 1.428/2013 que propunha a suspensão de artigos de Resoluções Normativas da Aneel (Resoluções 479/2012 e 414/2010) que repassavam às prefeituras a responsabilidade por esses serviços. Esse projeto foi aperfeiçoado e aprovado por esta Casa e, infelizmente aguarda discussão nas Comissões Permanentes do Senado Federal (PDS 85/2015), prolongando a preocupação dos gestores públicos municipais já em braços com uma crise econômica nacional.

Na justificção que acompanhou a proposição dizia à época: "Dispõe o artigo 49, incisos V e IX da Constituição Federal que *"é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos*

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Acrescenta-se que este poder regulamentar é rigidamente limitado pelos preceitos contidos no próprio regramento constitucional e sua transposição irá gerar, necessariamente, regras exorbitantes do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

No caso concreto, em dissonância com a Constituição Federal e nosso ordenamento jurídico, foi baixada a Resolução Normativa no. 479, de 03 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e que em seu artigo 13, que repassa aos municípios a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

A referida ordem, no entanto, inovou o ordenamento jurídico, sendo contrária às disposições constitucionais que regem a política de iluminação pública no país, principalmente por violar o comando constitucional do artigo 21, que fixa que é competência da União explorar os serviços por meio de concessão de instalações e energia elétrica, cabendo, tão somente, por meio de Decreto Presidencial a mudança alviada na malsinada Resolução da ANEEL. O esparçamento da norma constitucional é tão flagrante que inúmeras liminares já estão sendo concedidas pelo judiciário, visando estabelecer a verdade da norma legal.

A resolução não pode obrigar os municípios a receber esses ativos e a se responsabilizar por projetos de ampliação, manutenção e modernização dos pontos de iluminação pública de suas dependências. A responsabilidade agregará novas tarefas para as já sobrecarregadas administrações públicas municipais, seja pela operacionalização direta das redes - feita pela equipe da prefeitura ou por autarquia própria - ou indireta, por meio da contratação, via licitação, de empresas especializadas, incluindo as próprias concessionárias.

Com a resolução, muitas prefeituras abrirão licitações para terceirizar esses serviços, que custarão valores acima da capacidade de seus orçamentos, já altamente comprometidos com encargos pesados para a administração pública municipal. As concessionárias poderão participar dos processos licitatórios para realizar os serviços de manutenção, como sempre fizeram, mas agora por um valor muito maior e com privilégios em relação às outras concorrentes, pois já possuem as informações sobre os pontos cadastrados.

Hoje, nenhum município sabe dimensionar os custos e serviços de manutenção dos pontos de luz, porque não há um inventário completo das concessionárias, embora pelo Decreto nº 41.069 elas sejam obrigadas a fazê-lo.

Por esta razão se torna imprescindível à sustentação dos efeitos do artigo 13 da Resolução normativa no. 479, de 03 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,

tendo em vista a sua ilegalidade manifesta, criando e estabelecendo normatividade de generalidade abstrata e inconstitucional.

Fica cristalina a exorbitância do poder regulamentar da ANEEL, a que se refere o art. 49, V, da Constituição da República, e que não se resume simplesmente ao aspecto formal. O Poder Executivo e suas agências reguladoras também exorbitam quando, embora pratique ato dentro de sua esfera de competência, viola princípios fundamentais da Constituição Federal.

Com esses argumentos, confiando nos Membros do Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa, em face do abuso normativo do Poder executivo, é que oferecemos à consideração dos membros da Comissão Mista a presente emenda aditiva, buscando assim afastar poderes administrativos afrontadores de normas constitucionais e legais, contidos no artigo 13 da Resolução Normativa no. 479/2012 e artigos 21 e 218 da Resolução Normativa 414/2010, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que repassa aos municípios a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública”.

PARLAMENTAR

Deputado Nelson Markezelli PTB/SP



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 735
00033**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| Data | proposição Medida Provisória nº 735 de 22 de Junho de 2016 |
|------|--|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP | nº do prontuário 398 |
|--|-------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|--|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. X – Altera o art. 3º do Decreto 6160 de 20 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O art. 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 (...)

§ 1º - A ANEEL poderá definir desconto sobre as tarifas que trata o caput, aplicáveis às permissionárias e autorizadas citadas no art. 50, quando necessário para garantir a mesma condição econômica dos contratos de suprimento atuais.

§ 2º - O desconto mencionado no § 1º vigente na data de assinatura do contrato de permissão será reduzido a partir da quarta Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção, de modo a estimular o incentivo à eficiência”

JUSTIFICATIVA

Quando tratamos de distribuição de energia elétrica, alguns pontos chamam à atenção em relação ao interior do país, principal foco de atuação das cooperativas de eletrificação rural. Tratam-se de pequenas unidades, instaladas normalmente em localidades remotas, como alternativa da própria comunidade para o atendimento de serviços ligados à distribuição de energia elétrica de propriedades rurais e pequenos municípios.

De grande impacto social e econômico, as cooperativas permissionárias de distribuição de energia são responsáveis pela luz que chega todos dias à casa de milhares de brasileiros, em mais de 600 municípios do país. Prestando serviços a produtores rurais, indústrias, rodovias, usinas hidrelétricas, aeroportos, sistemas de telecomunicações e a outras importantes áreas, hoje as cooperativas de eletrificação têm potencial para abranger sua área de atuação e abranger mais famílias, desde que seja dado o adequado tratamento regulatório às suas atividades.

Porém, nos últimos anos, o setor tem sofrido muito com um marco regulatório desfavorável, que abarca desde as dificuldades de recebimento de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), até a necessidade de adequação das especificidades das cooperativas de eletrificação no 2º ciclo de revisão tarifária das permissionárias de distribuição de energia.

Conforme estabelece o decreto 4541 de 2002 em seu Parágrafo primeiro do Artigo 52 que concede a Aneel a prerrogativa de definir descontos na compra de energia elétrica para COOPERATIVA/PERMISSIONÁRIA E AUTORIZADAS.

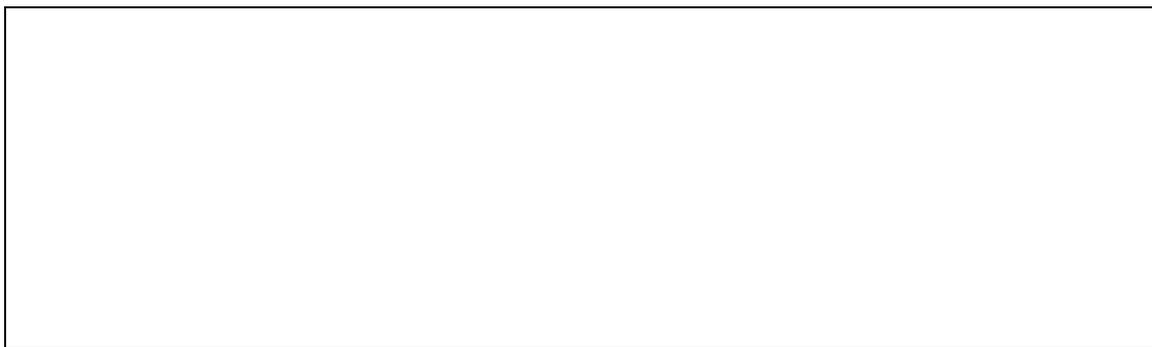
Neste contexto, em reunião da Diretoria da Aneel, realizada no dia 22 de março de 2016, ficou decidida a retirada de descontos concedidos às cooperativas de eletrificação na compra de energia à uma fração de 25% ao ano.

Com o fim dos descontos, quatro anos após o início da 2ª revisão tarifária de cada cooperativa, o setor prevê, dentre outros impactos, o fechamento de parcela significativa das cooperativas de infraestrutura do país; perda de capilaridade e precarização da oferta de energia em diversos municípios; elevação dos índices de inadimplência dos consumidores de energia; e expressiva queda de competitividade dos produtores rurais nas regiões Sul e Sudeste.

O que determinaria a extinção das cooperativas/permissionárias/autorizadas.

Sala das Sessões, em ____ de Junho de 20016

Deputado CARLOS ZARATTINI



**MPV 735
00034**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| Data 28/06/2016 | proposição MPV 735, de 22 de junho de 2016 |
|--------------------|---|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP | nº do prontuário 398 |
|--|-------------------------|

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|----------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art... O § 5º, art, 2º, da Lei nº 10.848, de 2004, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 5º.....

IV – *Definição de montantes anuais mínimos de contratação de energia proveniente de pequenas centrais hidrelétricas, fonte eólica, fotovoltaica e biomassa, considerando a alocação de um montante específico por fonte, em cada um dos sub-mercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.*”

JUSTIFICAÇÃO

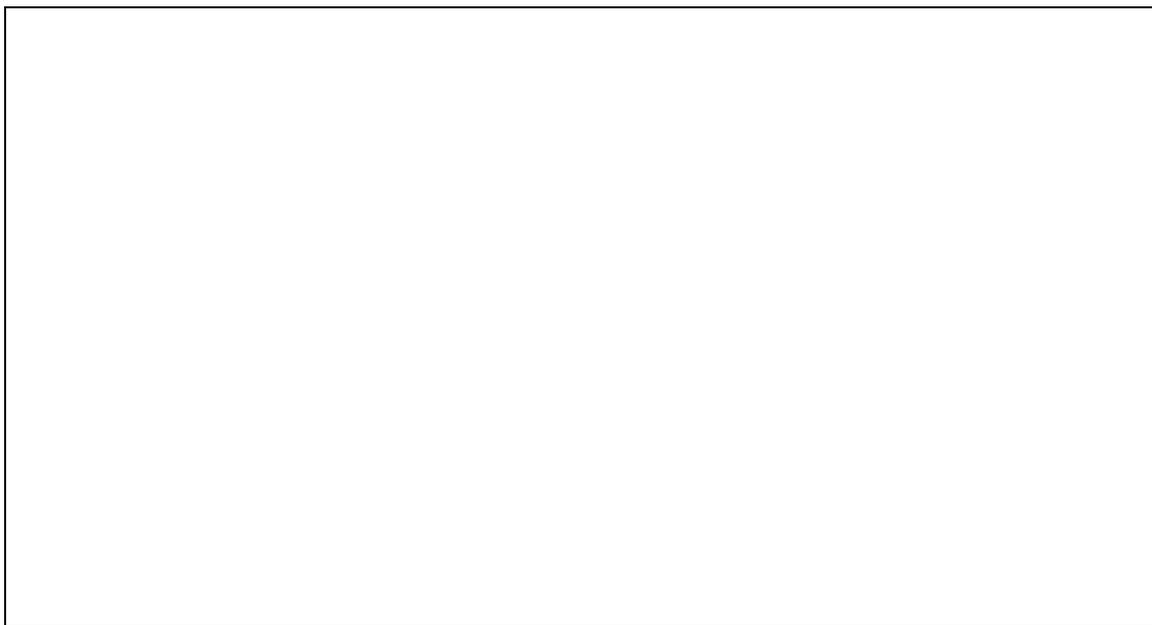
Esta Emenda propõe que o Governo Federal passe a considerar, nos leilões para contratação de energia elétrica por parte das concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, critério que estimule e possibilite o desenvolvimento das fontes referidas no texto do inciso IV, proposto, em todo o território nacional

Vale salientar que essa proposta, além de otimizar a operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, que passará a ter fontes de energia elétrica distribuídas pelo território nacional irá proporcionar às concessionárias de distribuição a manutenção do fornecimento em situações de contingência operacional.

Não fosse isso, a alocação distribuída de tais instalações irá proporcionar mercado de trabalho técnico em regiões hoje desprovidas dessa necessidade, fato que deve ser considerado relevante da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de junho 2016

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 735
00035**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| Data 28/06/2016 | proposição MPV nº 735 de 22 de junho de 2016 |
|--------------------|---|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP | nº do prontuário 398 |
|--|-------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|--|---|

| | | | | |
|----------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Xx – a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....

.....

§ 10. Os aproveitamentos referidos nos incisos I e VI do caput deste artigo que estejam em operação e não tenham sido objeto de penalidades pela ANEEL quanto ao cumprimento dos seus cronogramas de implantação, terão seus prazos de autorização contados a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, mediante adequação dos respectivos termos de outorga.”

JUSTIFICATIVA

Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nesse texto do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.427, de 1996, são aqueles considerados de baixa potência instalada, com no máximo 50 MW e que operam a fio d'água, ou seja, com reservatórios e impacto ambiental muito reduzido. Além do mais, contribuem de forma relevante para a regularização da vazão dos pequenos rios.

Tais empreendimentos, realizados integralmente com recursos privados desde o inventário do potencial hidráulico até a operação e manutenção das instalações, têm sido outorgados pelo Governo Federal mediante regime de "autorização", com base no §1ºm art, 176, da Constituição Federal, contudo, os prazos até então autorizados precisam ter seu início de contagem ajustados a operação comercial da primeira unidade geradora de cada instalação, visando sistematizar o procedimento administrativo de início da contagem dos prazos de autorização.

Sala das Sessões, em de junho 2016

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 ETIQUETA
MPV 735
00036

| | |
|-----------------|--|
| DATA / /2016 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 22 de junho de 2016 |
|-----------------|--|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO DANIEL VILELA | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (X) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

A Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. N. O art. 13 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, obrigatoriamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União, incluindo suas empresas públicas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, matéria tratada na Medida Provisória nº 735, de 2016.

Com a alteração proposta, os titulares de ações ou bens vendidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização deverão utilizar obrigatoriamente os recursos arrecadados para quitar suas dívidas com a União e suas empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal, evitando-se, assim, a indesejada dissipação dos recursos sem que haja uma responsável aplicação destes.

O texto atualmente vigente, que trata a utilização dos recursos para quitar dívidas como “prioritária” pode gerar interpretações diversas e utilização indevida dos recursos arrecadados com a venda do patrimônio público.

Com a presente emenda, fica preservada a intenção de se buscar o equilíbrio fiscal dos entes públicos, diminuindo, portanto, o seu endividamento, hoje um dos grandes gargalos para o desenvolvimento do país.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, aspecto fundamental para o crescimento econômico.

ASSINATURA

 / /



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | |
|-----------------|--|
| DATA / /2016 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 22 de junho de 2016 |
|-----------------|--|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO DANIEL VILELA | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

| |
|------------|
| ASSINATURA |
| |



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 735
00037

| | |
|------------------|---|
| DATA / / 2016 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, de 22 de junho de 2016 |
|------------------|---|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO DANIEL VILELA | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 (X) SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Medida Provisória apresente avanços significativos no setor elétrico, em especial na gestão do encargo Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o art. 3º representa um retrocesso na legislação atual, com implicações na qualidade do fornecimento de energia elétrica para os consumidores cativos das distribuidoras.

Quando da renovação das concessões de distribuição de energia elétrica em 2015, foram estabelecidas, de forma acertada, metas de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à gestão econômico-financeira das concessionárias de distribuição.

O que se propõe no art. 3º da MP, ao alterar a Lei nº 12.783, de 2013, é postergar os prazos para atendimento aos critérios de eficiência estabelecidos nos contratos de concessão para os casos de privatização de empresas estatais.

Portanto, visando unicamente aumentar o valor de venda das distribuidoras e melhorar a situação das empresas interessadas em participar dos processos de privatização, flexibiliza-se as exigências constantes nos contratos de concessão atuais, prejudicando a qualidade do serviço a ser prestado para os consumidores de energia elétrica.

ASSINATURA

_____/_____/_____



Congresso Nacional

MPV 735

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|----------------|-------------------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

A Medida Provisória nº 735, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. [...] Insira-se, no art. 4º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte:

.....
 “§8º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no ambiente regulado, as cotas de energia de que trata a Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as cotas de que trata a Lei 6.899, de 5 de julho de 1973 e quaisquer outros contratos regulados pela ANEEL.

§9º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de uso dos sistemas de transmissão.

§10 Os custos administrativos decorrentes das atribuições dos parágrafos 8º e 9º serão rateados entre os agentes a partir de critérios definidos pela ANEEL.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de reduzir os custos de transação do setor elétrico, no que se refere à gestão dos contratos de energia e de uso do



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | | | | |
|---|---|----------------|----------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

sistema de transmissão.

Atualmente, cada agente do setor elétrico faz, mensalmente, a gestão de mais de mil contratos provenientes dos leilões de energia e dos leilões de transmissão, determinando transações custosas que poderiam ser substituídas por uma gestão centralizada dos contratos.

Como se constata na medida provisória em pauta, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem sido reconhecida pela sua eficiência operacional e por seus elevados padrões de governança, assumindo a gestão de diversos fundos setoriais importantes, tais como a CCC, a CDE e a RGR.

Entende-se oportuno, assim, que se promova a expansão das competências da CCEE para que esta possa operacionalizar, faturar e liquidar, de forma centralizada, todos os contratos de comercialização de energia e de uso do sistema de transmissão.

Destaca-se que a CCEE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sob regulação e fiscalização da ANEEL, já se configura como órgão setorial que viabiliza a comercialização de energia elétrica e, como tal, detém registro de todos os contratos que passará a faturar de forma centralizada.

Assinatura:

| |
|--|
| |
|--|



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00039

| | | | | |
|---|---|----------------|-------------------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

A Medida Provisória nº 735, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. [...] Insira-se, onde couber, na lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o seguinte:

“Art. [...] A ANEEL deverá elaborar hierarquização anual de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, elencadas de acordo com os índices de qualidade de serviços.

§1º Serão elaboradas listagens de acordo com os valores absolutos dos seguintes índices de qualidade:

I – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

II - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

§2º Para cada lista, será concedido um bônus de receita aos cinco primeiros colocados, efetivo na data do processo tarifário subsequente e com duração de um ano.

º3º O Bônus será de no mínimo 5% do total de receita destinada a cobrir a soma dos custos operacionais regulatórios, da remuneração do capital e da cota de reintegração regulatória.

Art. [...] As compensações devidas pelas distribuidoras aos consumidores, em função do descumprimento de indicadores de qualidade, deverão considerar, a parcela destinada a remunerar a empresa pelo uso do sistema de distribuição, descontados todos os encargos setoriais e outros



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | | | | |
|---|---|----------------|----------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

tributos aplicáveis.”
” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de apresentar dispositivo que determine à ANEEL a realização de um rol hierarquizado das empresas de distribuição de energia elétrica, destacando as de melhor desempenho efetivo no tema da qualidade do serviço e premiando-as.

Sobre o tema, muito tem-se discutido acerca de investimentos em novas tecnologias que levem a uma qualidade desejada. No entanto, o que se busca é a melhora efetiva da qualidade, e não privilegiar o mero uso da tecnologia.

Isto significa que não devemos criar benefícios para toda e qualquer tecnologia, mas somente para aquelas que resultem em uma melhora no serviço, tornando-o mais adequado e verdadeiramente contínuo.

Portanto, deve-se recompensar as empresas que apliquem práticas de negócio e tecnologias que sejam efetivas na melhora da qualidade, refletida na redução da frequência e da duração das interrupções.

Desta forma, faz-se mister elencar as empresas de acordo com os índices absolutos de qualidade e reconhecer as melhores através de um bônus de receita, premiando aquelas que caminhem na direção da melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica.

Com relação à compensação por descumprimento de indicadores de qualidade, a proposta é de uniformizar os critérios de cálculo dos reembolsos realizados aos consumidores, de modo que cada

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| |
|--|
| |
|--|

| | | | | |
|--|---|----------------|----------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
| distribuidora seja impactada de acordo com a sua margem operacional. Desta forma, estamos a criar um benefício que visa incentivar a qualidade e uma penalidade justa para as empresas que não obtiverem os índices mínimos. Assinatura: | | | | |
| | | | | |



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00040

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 735, de 2016

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

A Medida Provisória nº 735, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. [...] Insira-se, onde couber, na lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o seguinte:

“Art. [...] A ANEEL deverá elaborar hierarquização anual de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, elencadas de acordo com os índices de qualidade de serviços.

§1º Serão elaboradas listagens de acordo com os valores absolutos dos seguintes índices de qualidade:

I – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

II - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

§2º Para cada lista, será concedido um bônus de receita aos cinco primeiros colocados, efetivo na data do processo tarifário subsequente e com duração de um ano.

º3º O Bônus será de no mínimo 5% do total de receita destinada a cobrir a soma dos custos operacionais regulatórios, da remuneração do capital e da cota de reintegração regulatória.

Art. [...] As compensações devidas pelas distribuidoras aos consumidores, em função do descumprimento de indicadores de qualidade, deverão considerar, a parcela destinada a remunerar a empresa pelo uso do sistema de distribuição, descontados todos os encargos setoriais e outros



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário |

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

tributos aplicáveis.”
.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de apresentar dispositivo que determine à ANEEL a realização de um rol hierarquizado das empresas de distribuição de energia elétrica, destacando as de melhor desempenho efetivo no tema da qualidade do serviço e premiando-as.

Sobre o tema, muito tem-se discutido acerca de investimentos em novas tecnologias que levem a uma qualidade desejada. No entanto, o que se busca é a melhora efetiva da qualidade, e não privilegiar o mero uso da tecnologia.

Isto significa que não devemos criar benefícios para toda e qualquer tecnologia, mas somente para aquelas que resultem em uma melhora no serviço, tornando-o mais adequado e verdadeiramente contínuo.

Portanto, deve-se recompensar as empresas que apliquem práticas de negócio e tecnologias que sejam efetivas na melhora da qualidade, refletida na redução da frequência e da duração das interrupções.

Desta forma, faz-se mister elencar as empresas de acordo com os índices absolutos de qualidade e reconhecer as melhores através de um bônus de receita, premiando aquelas que caminhem na direção da melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica.

Com relação à compensação por descumprimento de indicadores de qualidade, a proposta é de uniformizar os critérios de cálculo dos reembolsos realizados aos consumidores, de modo que cada



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------|---|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 |
|--------------|---|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário |
|--|-------------------------|

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

distribuidora seja impactada de acordo com a sua margem operacional.

Desta forma, estamos a criar um benefício que visa incentivar a qualidade e uma penalidade justa para as empresas que não obtiverem os índices mínimos.

Assinatura:



MPV 735
00041

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na forma do art. 5º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
‘Art. 14 Os pagamentos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização serão realizados somente por meio de:

I – a moeda corrente; e

II – títulos emitidos pelo Tesouro Nacional’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização (PND), foi criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, posteriormente revogada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que alterou os procedimentos relativos ao PND. Essa última Lei, em seu art. 14, previa os seguintes meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND:

i) moeda corrente;

ii) Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND), das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal (LH-CEF), títulos e créditos já renegociados;

iii) títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

iv) novos meios de pagamento e modalidades operacionais recomendados pelo Conselho Nacional de Desestatização e autorizados pelo Presidente da República.

A MPV nº 735, de 2016, alterou o art. 14 e suprimiu os títulos previstos nos itens “ii” e “iii” acima. Permanecem, portanto, como meios de pagamento aceitáveis no PND: a) moeda corrente; e b) novos meios de pagamento recomendados pelo Conselho Nacional de Desestatização e autorizados pelo Presidente da República.

Nas décadas de 1990 e 2000, as privatizações admitiram como meios de pagamento, pelo valor de face, diversos títulos públicos, nomeados moedas de privatização, entre eles, OFND, LH-CEF, Debêntures da Petrobras, Títulos da Dívida Agrária, Créditos Securitizados. Como esses títulos eram negociados no mercado secundário por valores abaixo de seu valor de face, com elevados deságios, eles ficaram popularmente conhecidos como “moedas podres”.

A MPV nº 735, de 2016, eliminou a possibilidade explícita de uso desses títulos como meio de pagamento na privatização, por sinal, alguns deles nem existem mais. Contudo, como foi mantida a autorização genérica para o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, incluir novos meios de pagamento, existe a possibilidade de que se permita a utilização de novas “moedas podres”.

Com o intuito de evitar que volte a ocorrer a escandalosa utilização de “moedas podres”, esta emenda altera a redação do art. 5º da MPV nº 735, de 2016, de forma a permitir que somente moeda corrente e, com o intuito de reduzir a dívida pública, títulos emitidos pelo Tesouro Nacional constituam meio de pagamento no PND.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 735
00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

28 /06 /2016

Proposição

Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016_

Autor

Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB-CE

1 _ Supressiva 2 _ Substitutiva 3 _ Modificativa 4 _ Aditiva X 5 _ Substitutiva Global

Página _ de _ Art. _ §/Parágrafo _ Inciso _ Alínea _ Item _

TEXTO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. _ Fica criado o Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PNMREE.

Parágrafo único. O PNMREE tem o objetivo de promover a modernização das redes de distribuição de energia elétrica no Brasil, de modo a propiciar:

I - o aumento da confiabilidade e redução do tempo de reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica, com melhoria dos indicadores de qualidade;

II - a redução das perdas elétricas;

III - o uso racional da infraestrutura de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica;

IV - a disseminação de micro e minigeração distribuída de energia elétrica;

V – ampliação do uso de veículos elétricos, bem como de outras formas de armazenamento de energia elétrica;

VI - o gerenciamento do consumo de energia elétrica pelos consumidores;

VII – a sustentabilidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e aumento da satisfação dos consumidores

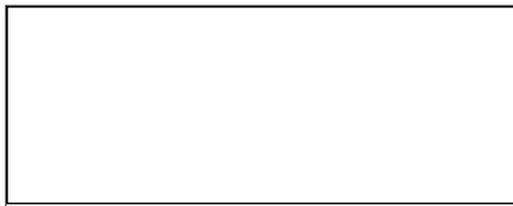
Art. _ São instrumentos do PNMREE, entre outros:

I – a definição de diretrizes destinadas a estimular as empresas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a investirem na modernização das redes;

II – incentivos regulatórios, incentivos financeiros, creditícios e fiscais;



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

III – a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

Art. _ As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica que participarem do Plano deverão promover a modernização de suas redes, bem como providenciar a instalação de medidores eletrônicos inteligentes, em até quinze anos após a publicação desta lei, nas áreas onde houver justificativa econômica e condições técnicas, de acordo com metas anuais definidas na regulamentação.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de que trata o *caput* deverão implantar sistemas de comunicação entre cada medidor eletrônico e uma central de gestão da rede de distribuição inteligente, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Na implantação do PNMREE as concessionárias e permissionárias deverão observar padrões de equipamentos, de protocolos de comunicações, e de sistemas e procedimentos aprovados pelo Poder Concedente, que garantam:

I – Total compatibilidade entre equipamentos e sistemas empregados na rede elétrica inteligente e nas unidades consumidoras;

II – a comunicação de informações entre todos os agentes do setor elétrico;

III – a segurança da informação colhida, transmitida ou utilizada na rede elétrica inteligente.

Art. _ Os projetos implantados no âmbito do PNMREE serão considerados investimentos prudentes e integrarão a base de remuneração regulatória das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. _ Fica estabelecido, pelo prazo de 15 anos a contar da publicação desta lei, o regime especial de remuneração para os investimentos que fizerem parte do Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PNMREE- com o objetivo de modernização e melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica

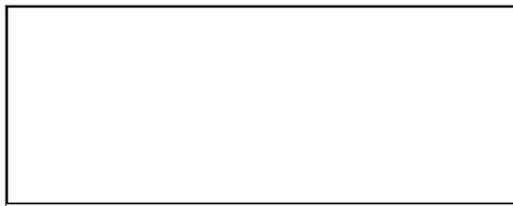
§ 1º – Os investimentos elegíveis para o regime especial previsto no Caput são aqueles adicionais à Quota de Reintegração Regulatória.

§ 2º - As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição deverão encaminhar o PNMREE à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEELo PNMREE para registro, a quem caberá fiscalizar a sua execução.

§ 3º – Nas revisões tarifárias ordinárias de cada concessionária, especificamente para os investimentos executados constantes do Plano mencionado no parágrafo anterior, será garantida uma remuneração adicional de 30% aplicada sobre o custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL, durante a vida útil regulatória desses investimentos.



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 4º - As compensações devidas aos consumidores de energia elétrica pela transgressão aos limites de continuidade do serviço serão obrigatoriamente destinadas para investimentos no PNMREE.

I – Nesta situação não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

II – Os investimentos decorrentes dessa situação serão remunerados pelo custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL.

§ 5º – Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de cálculo das tarifas, a depreciação regulatória dos investimentos executados constantes do Plano iniciar-se-á a partir do processo de revisão tarifária de cada concessionária subsequente à data de entrada em operação dos investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o setor de distribuição de energia elétrica tem passado por grandes transformações no mundo. O advento das novas tecnologias de redes inteligentes, micro redes, internet das coisas e possibilidades de automação dentro das residências tem incrementado o uso de novos serviços das distribuidoras pelos consumidores exigindo requisitos de qualidade crescentes. No Brasil diversas iniciativas das concessionárias têm sido executadas através de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e com a implantação projetos pilotos de Cidades Inteligentes.

Por outro lado, várias concessões e permissões de distribuição vêm se deparando com persistentes dificuldades no atingimento e manutenção dos níveis de qualidade regulatoriamente almejados, necessitando vultuosos investimentos em infraestrutura elétrica para melhoria da qualidade do serviço. A grande maioria destes investimentos são em equipamentos de automação, proteção e recondutoramento de redes que não agregam aumento de mercado.

A forma de remuneração de investimentos do setor de distribuição, na metodologia atual, é vinculada ao crescimento de mercado, o que tem restringido a implementação dos planos de investimentos em sistema elétrico com objetivo de modernização e melhoria da qualidade de serviço. Esse fato tem colocado o Brasil em atraso tecnológico com relação a outros Países, retirando competitividade dos setores de indústria e serviços, além de privar os brasileiros de acesso a uma gama de facilidades já disponíveis em várias nações.

Dessa forma se justifica uma política de incentivo a esses investimentos que poderão já de forma imediata serem viabilizados, criando inúmeros empregos diretos e indiretos e viabilizando a implantação nos próximos anos de indústrias de alta tecnologia. A disponibilidade desta infraestrutura elétrica será vetor de transformação da vida cotidiana possibilitando inúmeras melhorias e eficiência nos serviços públicos e privados nas cidades que vão desde a mobilidade, iluminação



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

pública, serviços de internet, dentre outros, representando grandes benefícios aos cidadãos e aos consumidores.

Uma vez aprovada a presente emenda haverá importante incentivo para a retomada de investimentos, para uma melhor valorização dos ativos do segmento de distribuição e para a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

Assinatura do Parlamentar



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

MPV 735
00043

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 735, de 2016)

A redação dos §§ 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2020, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 230 quilovolts será seis centésimos daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão de 88 quilovolts a 138 quilovolts será vinte e quatro centésimos daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-F. A partir de 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão de 30 quilovolts a 69 quilovolts será trinta centésimos daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

.....” (NR)

Ao artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, serão incluídos os seguintes parágrafos:

§ 3º-G. A partir de 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão de 2,3 quilovolts a 25 quilovolts será oitenta e quatro centésimos daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-H. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D, 3º-E, 3º-F e 3º-G.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a MP 579 o Governo se comprometeu a assumir, via Tesouro, os custos das políticas públicas que estavam embutidos nas contas de energia. Para operacionalizar a decisão de aportar recursos do Tesouro, os custos foram reunidos na conta CDE (Conta de Desenvolvimento Energético).

Quando a decisão de aportar recursos não se concretizou em 2015 e em 2016, os custos das políticas públicas voltaram a recair sobre os consumidores, mas agora de forma distinta da anterior, e desproporcionalmente mais onerosa para a indústria.

Além disso, com a destinação de várias funções e suas despesas associadas à conta CDE, a reversão da decisão de aportar recursos está transferindo para os consumidores do mercado livre, custos de ações que buscaram promover exclusivamente a modicidade dos consumidores do mercado regulado.

Assim, como efeito colateral da MP 579, associado à decisão de não aportar recursos, foram criados subsídios cruzados em desfavor dos consumidores de alta tensão e do mercado livre – caso da indústria nacional.

Este efeito destoa dos objetivos anunciados na edição da MP, que eram também os de promover a competitividade da produção nacional e, consequentemente, o aumento da produção, do investimento e do emprego.

Em um cenário que precisamos conciliar a necessidade de um ajuste fiscal com o imperativo de preservar a economia nacional, é importante corrigir distorções que oneraram ainda mais a indústria nacional, que vem perdendo espaço no PIB e postos de trabalho.

A nova trajetória de redistribuição das quotas anuais da CDE proposta na MP 735 de 2016, observando a equalização regional e a realocação dos custos da Conta entre os níveis de tensão, vai ao encontro da necessidade premente de se alocar de maneira eficiente os custos que compõem a conta CDE.

No entanto, o prazo de ajuste proposto originalmente está em total desalinhamento com a urgência de se realizar tal correção de distorções da Conta de Desenvolvimento Energético, não sendo suficiente para evitar a crescente judicialização no setor provocada pelo aumento expressivo da Conta, objetivo da Medida Provisória. Assim, propõe-se que a completa equalização regional e realocação dos custos passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Ainda, a despeito de, em alguma medida, tentar alocar os custos adequadamente entre os diferentes níveis de tensão, a ponderação proposta não corresponde adequadamente ao custo médio de uso dos sistemas de cada nível de tensão baseado na receita de uso do fio de distribuidoras e transmissoras, de forma que é preciso diferenciar todos eles - dos níveis de tensão A1 ao BT - e proporcionalizar o rateio de custos de forma mais aderente ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Finalmente, a proporcionalização proposta nesta emenda atende à uma restrição relevante: não transferir aos consumidores de baixa tensão custos além daqueles já previstos na MP.

Em suma, a proposta de emenda antecipa os prazos de equalização e ajustes no rateio da CDE e altera os rateios de forma a i) melhor alocar os custos da CDE entre os diferentes níveis de tensão e ii) manter estável os custos dos consumidores de baixa tensão, distribuindo entre a alta tensão despesas adicionais decorrentes da mudança nos rateios. Espera-se, com isso, alocar de maneira mais eficiente os custos da CDE entre os consumidores brasileiros e, ao fazê-lo, reduzir subsídios cruzados que tem onerado as bases das cadeias produtivas e diminuído espaço para produção das indústrias de base do país.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

MPV 735
00044

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, o seguinte §1º-D a ser inserido no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“§ 1º-D. Somente as concessionárias de distribuição de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União e que estejam incluídas no Programa Nacional de Desestatização (PND) poderão receber os pagamentos de que trata o inciso IX do *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A dívida das distribuidoras da Eletrobras na região Norte, em especial a da Amazonas Energia, é assustadora. Recentemente a imprensa noticiou que o passivo dessa empresa com a BR Distribuidora é de R\$ 12,7 bilhões, sendo R\$ 6,6 bilhões a descoberto, isto é, sem previsão de reembolso da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Comprometer a quantia de R\$ 3,5 bilhões para sanar, obviamente de forma parcial, as dívidas dessas distribuidoras só faz sentido se for para prepará-las para a privatização. Caso contrário, corre-se o risco de, brevemente, serem necessários novos aportes bilionários do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

MPV 735
00045

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“Art. XX. A partir de 1º de janeiro de 2017, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará de ter por objetivo promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados ou nos sistemas isolados”.

JUSTIFICAÇÃO

Dados mostram que o setor de energia tem aumentado consideravelmente sua participação na emissão de gases de efeito estufa (CO2 equivalente). De fato, foi um dos setores que mais aumentou suas emissões.

Com base neste quadro, extremamente preocupante, faz-se necessária a adoção de ações que visem, não apenas o aumento do incentivo às fontes renováveis, mas que busquem reduzir ou mesmo eliminar os incentivos aos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, a proposta de emenda extingue o repasse de receitas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estimular a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

produção de energia elétrica a partir do carvão mineral - combustível fóssil
de mais alto impacto na emissão de GEEs.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

MPV 735
00046



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016. |
|------|--|

| | |
|-----------------------------|------------------|
| autor RÔNEY NEMER | nº do prontuário |
|-----------------------------|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|--|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se novo art. 7º e arts. 8º e 9º à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, renumerando os artigos seguintes, como segue:

Art. 7º Ficam as concessionárias e as permissionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica autorizadas a implantar um Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica – PMREE visando promover a modernização de suas redes, bem como providenciar a instalação de medidores eletrônicos inteligentes, em até quinze anos após a publicação desta Medida Provisória, nas áreas onde houver justificativa econômica e condições técnicas, de acordo com metas anuais definidas na regulamentação.

§ 1º As concessionárias e permissionárias que implantarem o Plano de que trata o caput deste artigo deverão instalar sistemas de comunicação entre cada medidor eletrônico e uma central de gestão da rede de distribuição inteligente, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Na implantação dos sistemas de que trata o parágrafo anterior, as concessionárias e permissionárias deverão observar padrões de equipamentos, de protocolos de comunicações, e de sistemas e procedimentos aprovados pelo Poder Concedente, que garantam:

I – Total compatibilidade entre equipamentos e sistemas empregados na rede elétrica inteligente e nas unidades consumidoras;

II – a comunicação de informações entre todos os agentes do setor elétrico;

III – a segurança da informação colhida, transmitida ou utilizada na rede elétrica inteligente.

Art. 8º Os projetos implantados no âmbito do PNMREE serão considerados investimentos prudentes e integrarão a base de remuneração regulatória das concessionárias e

permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 9º Fica estabelecido, pelo prazo de 15 anos a contar da publicação desta Medida Provisória, o regime especial de remuneração para os investimentos que fizerem parte do Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PMREE com o objetivo de modernização e melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º – Os investimentos elegíveis para o regime especial previsto no caput deste artigo são aqueles adicionais à Quota de Reintegração Regulatória.

§ 2º - As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição que aderirem ao PMREE, nos termos do arts. 8º e 9º desta Medida Provisória, deverão encaminhar o referido Plano à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para registro, a quem caberá fiscalizar a sua execução.

§ 3º – Nas revisões tarifárias ordinárias de cada concessionária, especificamente para os investimentos executados constantes do Plano mencionado no parágrafo anterior, será garantida uma remuneração adicional de 30% aplicada sobre o custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL, durante a vida útil regulatória desses investimentos.

§ 4º – Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de cálculo das tarifas, a depreciação regulatória dos investimentos executados constantes do Plano iniciar-se-á a partir do processo de revisão tarifária de cada concessionária subsequente à data de entrada em operação dos investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de distribuição de energia elétrica investe mais de R\$ 12 bilhões por ano, mas estima-se um potencial de investimentos incrementais da ordem de R\$ 6 bilhões em modernização das redes, desde que sejam estabelecidas diretrizes regulatórias adequadas.

Esta emenda aditiva tem o objetivo de autorizar a implantação de um Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica no Brasil, mediante um programa incremental de investimentos para gradualmente modernizar as atuais redes de distribuição, num horizonte de até quinze anos, com o objetivo de melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, coerente com as políticas já constantes desta Medida Provisória, que busca a eficiência do setor elétrico.

Os investimentos em modernização compreendem, sem se limitar, a implantação de sistemas de automação de redes, micro redes, estrutura elétrica para projetos de mobilidade urbana, projetos de conexão de geração distribuída e implantação de novas tecnologias, criando para os participantes incentivos regulatórios e a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

A implantação desse Plano beneficiará os consumidores e o sistema elétrico, favorecendo o gerenciamento do consumo, a melhoria da qualidade e sustentabilidade do serviço referente a energia elétrica fornecida e a diminuição das fraudes no uso da energia elétrica.

Uma vez aprovado esta emenda, o início da implantação do Plano deverá ocorrer imediatamente, incentivando a retomada de investimentos, inovação tecnológica, melhor valorização dos ativos do segmento de distribuição e melhoria da geração e emprego no País.

PARLAMENTAR



Congresso Nacional

MPV 735

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---|--|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“Art. XX O art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23.

§ 3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

§ 4º Todas as outorgas editadas até a vigência desta lei deverão ser adequadas ao prazo e as condições definidas no § 3º. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas e os associados, desde 1941, cientes das dificuldades e do abandono do meio rural, no acesso à energia elétrica e por estarem ao lado e vivendo as dificuldades dos produtores, na sua grande maioria pequenos agricultores que vivem ou sobrevivem da agricultura familiar (80%), tem procurado amenizar as dificuldades existentes (secas – safras agrícolas dizimadas – crises econômicas – dificuldades de financiamentos e outros), porém as cooperativas estão limitadas a restrições legais e da agência reguladora Aneel.

Assim uma forma e factível, em auxiliar as cooperativas no desenvolvimento do meio rural e em benefício do pequeno agricultor e da agricultura familiar é atender a proposta de alteração da legislação, pois a



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

existente é voltada para grandes empresas e não para pequenos agentes, como as cooperativas.

É vasta a legislação que diz que o cooperativismo deve ser apoiado e incentivado. O artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, diz que: *(Art. 174 - § 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo)* e bem como a Lei 8.171/1991 *(Art. 94 - Inciso I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços)*

Vemos, pois na edição desta MP 735/2016, a oportunidade de ser feita justiça com as 68 cooperativas de eletrificação rural, que a duras penas, com o suor de seus associados e as suas expensas, há 75 anos levam energia ao meio rural brasileiro, para mais de 3 milhões de brasileiros.

As áreas de atuação das cooperativas nunca foram atrativas às concessionárias de energia, pelos seus elevados custos de construção, operação e manutenção destes sistemas elétricos. Tanto isto é verdadeiro que o Governo Federal em 2004 criou o Programa "Luz Para Todos", para levar energia a mais de 10 milhões de brasileiros no campo.

As concessionárias de energia, atuando a mais de 50 anos, tiveram seus contratos renovados com o compromisso de melhorarem a qualidade da prestação dos serviços, as cooperativas sempre tiveram qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, tanto isto é verdadeiro que nos 2(dois) últimos anos (2014 e 2015), quando a ANEEL incluiu as cooperativas na sua pesquisa anual de qualidade – Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC/Aneel), entre as 63 concessionárias e as 38 cooperativas, a primeira concessionária aparece somente após a 15ª cooperativa. DETALHE – A pesquisa Aneel foi feita somente nas áreas urbanas, se fosse feita, também, nas áreas rurais a

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | |
|---|--|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

diferença seria muito maior, em prol das cooperativas.
Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Assinatura:



Congresso Nacional

MPV 735

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---|--|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“Art. 1º. O Decreto n.º 7.891, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§2º.....

II - Grupo A, subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: sessenta por cento para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural;”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual as cooperativas de eletrificação rural estão divididas em duas espécies, as que possuem status de agentes do setor, que concluíram o processo de enquadramento como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, com a assinatura do contrato de permissão, e as demais, cujo processo de enquadramento ainda não foi concluído, permanecem com o status de consumidoras.

As cooperativas não enquadradas como permissionárias, estão regidas pelo Decreto n.º 7.891, de 23 de janeiro de 2013.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

O art. 1, §2º do referido Decreto estabelece uma convergência gradual dos descontos, do Grupo A - subclasse das Cooperativas de Eletrificação Rural.

Antes a vigência do Decreto os descontos as cooperativas de crédito rural, importavam em 65%, com o desconto gradativo em oito anos os descontos chegaram aos 30%.

Tal medida vem onerando os associados das cooperativas de eletrificação rural, razão pela qual deverá ser alterado os índices de desconto para 60%, tal medida visa equacionar os valores das tarifas e estimular o cooperativismo.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Assinatura:



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00049

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“Art. 1º. A Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13º

XIII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica ou qualquer outro tipo de benefício tarifário, explícito ou implícito, dado pelo Poder Executivo para estimular a expansão da microgeração e minigeração distribuída.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O quesito de sustentabilidade ambiental no desenvolvimento econômico e social pode ser considerado um valor da sociedade contemporânea. Nesse contexto, diversas iniciativas, programas e regulamentos têm sido implementados para promover uma forte ampliação das fontes renováveis na matriz energética nacional e, mais recentemente, para os estímulos à expansão da micro e minigeração distribuída. Assim, para dar consistência à essas políticas e regulamentos de incentivos é necessário atualizar o rol de destinações da Conta de

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

Desenvolvimento Energético de forma coerente com o que já se executa para a competitividade das fontes renováveis, conforme o inciso VI do Art. 13º da Lei 10.438/2002.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Assinatura:



Congresso Nacional

MPV 735

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|--|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“Art. XX. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 1000 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;(NR)

XIB – no estabelecimento das tarifas de energia elétrica (kWh) e de transporte (kW) para o suprimento às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, serão mantidos os descontos vigentes, em dezembro de 2015, até dezembro de 2040 e nas tarifas de energia elétrica (kWh) e de transporte (kW) de fornecimento às Cooperativas autorizadas o desconto será de 50% (cinquenta por cento); (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas e os associados, desde 1941, cientes das dificuldades e do abandono do meio rural, no acesso à energia elétrica e por estarem ao lado e vivendo as dificuldades dos produtores, na sua grande maioria pequenos agricultores que vivem ou sobrevivem da agricultura



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

familiar (80%), tem procurado amenizar as dificuldades existentes (secas – safras agrícolas dizimadas – crises econômicas – dificuldades de financiamentos e outros), porém as cooperativas estão limitadas a restrições legais e da agência reguladora Aneel.

Assim uma forma e factível, em auxiliar as cooperativas no desenvolvimento do meio rural e em benefício do pequeno agricultor e da agricultura familiar é atender a proposta de alteração da legislação, pois a existente é voltada para grandes empresas e não para pequenos agentes, como as cooperativas.

É vasta a legislação que diz que o cooperativismo deve ser apoiado e incentivado. O artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, diz que: *(Art. 174 - § 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo)* e bem como a Lei 8.171/1991 *(Art. 94 - Inciso I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços)*

Vemos, pois na edição desta MP 735/2016, a oportunidade de ser feita justiça com as 68 cooperativas de eletrificação rural, que a duras penas, com o suor de seus associados e as suas expensas, há 75 anos levam energia ao meio rural brasileiro, para mais de 3 milhões de brasileiros.

As áreas de atuação das cooperativas nunca foram atrativas às concessionárias de energia, pelos seus elevados custos de construção, operação e manutenção destes sistemas elétricos. Tanto isto é verdadeiro que o Governo Federal em 2004 criou o Programa “Luz Para Todos”, para levar energia a mais de 10 milhões de brasileiros no campo.

As concessionárias de energia, atuando a mais de 50 anos, tiveram seus contratos renovados com o compromisso de melhorarem a qualidade da prestação dos serviços, as cooperativas sempre tiveram



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|---|--|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016 |
| Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | Nº do Prontuário |

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, tanto isto é verdadeiro que nos 2(dois) últimos anos (2014 e 2015), quando a ANEEL incluiu as cooperativas na sua pesquisa anual de qualidade – Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC/Aneel), entre as 63 concessionárias e as 38 cooperativas, a primeira concessionária aparece somente após a 15ª cooperativa. DETALHE – A pesquisa Aneel foi feita somente nas áreas urbanas, se fosse feita, também, nas áreas rurais a diferença seria muito maior, em prol das cooperativas.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Assinatura:

**MPV 735
00051****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 2016****EMENDA ADITIVA Nº**

A Medida Provisória 735, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o artigo 4º e acrescentado o artigo 7º, renumerando-se os demais:

“Art.1º.....

.....

Art. 4º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.4ºC O concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da ANEEL.

§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

§ 2º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela ANEEL suspenderá o processo de extinção da concessão.

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela ANEEL, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão.” (NR)

Art. 5º

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados a execução de serviço público;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados à produção independente de energia elétrica;

..... (NR)

Art. 7º.....

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts), destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

..... (NR)

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no caput que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a Aneel." (NR)

Art. 5º

Art. 7º O art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.26.....

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil

quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....

§ 9º (VETADO).

.....' (NR)

Art. 8º

Art. 9º"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação vigente, as usinas hidrelétricas são as únicas com limite de 3.000kW para dispensa de obtenção de concessão, outorga ou permissão.

As usinas eólicas, solares, termelétricas a biomassa, termelétricas a gás natural, termelétricas a diesel, termelétricas a óleo combustível e demais fontes

com potência instalada de até 5.000kW estão dispensadas de obtenção de concessão, outorga ou permissão.

A Resolução Normativa Nº 390 da ANEEL de 15/12/2009 (revisada em 28/08/15) já dispensa de obtenção de concessão, outorga ou permissão todas as usinas com potência igual ou inferior a 5.000kW conforme seu Art. 3º:

“Art. 3º O registro do requerimento de outorga para exploração das centrais geradoras com potência superior a 5.000 kW poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet. (Redação dada pela REN ANEEL 675 de 28.08.2015)”

A obtenção de concessão, outorga ou permissão implica em na execução de um processo jurídico/burocrático extremamente detalhado, complexo, demorado e caro que onera substancialmente em especial os pequenos empreendimentos que não conseguem diluir estes custos em função de sua escala reduzida.

Mesmo depois de obtida a concessão, outorga ou permissão, as empresas que as detêm estão sujeitos a uma série de exigências de elaboração de relatórios e informativos, a uma série de restrições legais, exigências de anuência prévia para uma série de decisões empresariais que oneram substancialmente os pequenos empreendedores com custos administrativos elevados.

O Tesouro Nacional tem sido forçado recentemente a efetuar profundos cortes de despesas para reequilibrar o orçamento público atingindo até mesmo despesas de custeio das atividades mais essenciais da ANEEL, o que tem forçado os excelentes técnicos da agência a lutar com muita dificuldade para atender as necessidades mais prementes do setor e a postergar algumas outras atividades e medidas.

A aprovação da presente emenda se faz necessária e meritória para:

1) corrigir a injustiça e falta de isonomia de tratamento entre as diversas fontes. Não faz o menor sentido exigir apenas da fonte hidrelétrica com potência instalada superior a 3.000kW a obtenção de concessão, outorga ou permissão e de todas as outras fontes só fazer esta exigência para usinas com potência instalada superior a 5.000kW;

- 2) corrigir a injustiça de se onerar as hidrelétricas com potência instalada entre 3.001kW e 5.000kW com custos de obtenção e manutenção de concessão, outorga ou permissão enquanto todas as outras fontes que com elas competem não tem estes custos;
- 3) simplificar e desburocratizar o segmento de CGHs através do aumento da potência de 3.000kW para 5.000kW;
- 4) adequar a legislação a respeito do tema à Resolução Normativa No 390 da ANEEL de 15/12/2009 (revisada em 28/08/15);
- 5) liberar o tempo extremamente escasso do corpo técnico da ANEEL e os recursos financeiros limitados da Agência, para atividades muito mais urgentes e importantes que os trabalhos necessários à aprovação e acompanhamento das concessões, outorgas e/ou permissões de empreendimentos hidrelétricos de porte reduzido (até 5.000kW);
- 6) facilitar a viabilização de uma série de empreendimentos hidrelétricos com potência entre 3.001kW e 5.000kW que não estão sendo construídos através da simplificação dos processos de aprovação, redução de custos e desburocratização, com todos os ganhos de agilidade e flexibilidade correspondentes;
- 7) o modelo de transição de 3.000kW para 5.000kW não apresenta nenhuma dificuldade, uma vez que a metodologia a ser aplicada pode ser a mesma usada no caso do aumento de 1.000kW para 3.000kW que se realizou em harmonia e teve efeitos positivos para empreendedores, cadeia de suprimento e órgãos governamentais envolvidos.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.



Deputado Pedro Uczai
PT/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 2016, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 3º-A.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1 de janeiro de 2025, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 quilovolts será um terço daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-E. A partir 1 de janeiro de 2025, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts e inferior a 69 quilovolts será dois terços daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-F. De 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

JUSTIFICATIVA

A redação original da MP 735, de 2016, estabelece que o processo de redistribuição das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) seja “realizada conforme os seguintes preceitos: equalização regional, conforme já previsto no PLV no 11/2016; a realocação dos custos entre os níveis de tensão; e o compromisso de alteração da gestão da CDE e de redução de seus custos”. Para isso, a MP estabelece que o processo tenha início em 2017 e ocorra de forma gradativa até 2029.

No entanto, consideramos tal prazo longo demais para ser suportado pelos consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste que têm arcado com grande parte dos aportes à CDE. A título de exemplo, a recém-sancionada Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, prevê que a CDE deverá prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com aquisição de combustível das concessionárias titulares das concessões dos sistemas isolados da Região Norte do País, não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética. Conforme já afirmado, tal encargo acaba sendo suportado pelas demais regiões.

Por conseguinte, a presente emenda tem por objetivo reduzir em cinco anos os prazos constantes da MP 735/2016, de forma a mais rapidamente promover a equalização das quotas da CDE, proporcionalmente aos respectivos mercados consumidores, e promover maior isonomia no pagamento dos encargos setoriais.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto à Medida Provisória nº 735, de 2016:

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ nº As concessões de geração de energia hidrelétrica, com características de PCH, com potência superior a 3MW e igual ou inferior a 30MW, poderão ser autorizadas na condição de PCH, pela ANEEL, para operar em regime de Produção Independente de Energia pelo atual concessionário”.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013 não anteviu as atipicidades no setor de geração ao propor licitação de concessões não renovadas a critério do Poder Concedente. Aproveitamentos com potência até 3MW, inicialmente enquadrados no Art. 8º da referida Lei, que requeriam licitações, tiveram esta condição alterada para registro. Neste sentido, busca-se uma solução equivalente para aproveitamentos sujeitos ao regime simplificado de Autorização.

Adicionalmente, ocorre que barramentos de concessões existentes acabam assumindo no decorrer do tempo obrigações prioritárias, complexas e de uso múltiplo, que envolvem a operação em atividades de interesse público, tais como o abastecimento e o de controle de vazões afluentes em Regiões Metropolitanas densamente povoadas, e que requerem tratamento diferenciado.

No caso de usinas, em especial, instaladas nessas regiões, podem ter sua atividade principal dependente de políticas públicas governamentais, o que torna praticamente indissociável as atividades de operação do barramento para o controle de vazões e as atividades de geração de energia elétrica, requerendo operação com responsabilidade única. A fim de se mitigar conflitos, responsabilidades e riscos dessas atividades, propõe-se que a gestão e gerenciamento sejam feitas por um único agente, pois, determinadas situações remetem a uma simbiose entre as atividades públicas locais e a geração de energia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

Ademais, em geral, o longo período de concessão, em especial para as empresas da administração pública indireta, criou responsabilidades, forma de gestão, vivência e experiência muito além da atividade de geração de energia que, por muitas vezes, torna-se atividade secundária.

Por fim, promover incentivos, buscando o equilíbrio regulatório com as PCHs, contribui para que essas estruturas permaneçam operando e gerando energia elétrica próximas, ou dentro, de expressivos centros de cargas, sem impactos ambientais adicionais, contribuindo assim para a estabilidade do sistema e para a modicidade tarifária.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto à Medida Provisória nº 735, de 2016:

Art. X Acrescenta-se ao art. 3º A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o §3º com a seguinte redação:

“Art. 3º A.

§3º. As usinas termoeletricas existentes, com Custo Variável Unitário – CVU superior ao teto regulatório do Preço da Liquidação das Diferenças (PLDTeto) poderão ser contratadas como energia de reserva, por meio de tarifa ou por leilão, a critério do poder concedente.

JUSTIFICATIVA

Algumas UTEs estão conectadas ao SIN, porém sem contratos para remunerar o investimento. Tal situação foi provada por alterações no marco regulatório, que em 2015 reduziu o PLDTeto para valores inferiores ao da CVU dessas usinas, inviabilizando o modelo de negócio de Usina Merchant.

Assim, com um PLD teto inferior ao CVU da usina, não há nenhum incentivo para o empreendedor manter a UTE conectada ao SIN, na medida em que, enquanto não for despachada tem uma série de custos fixos (sem qualquer receita) e quando for despachada, receberá tão somente os custos variáveis, sem a possibilidade de remunerar os investimentos.

É importante frisar que são empreendimentos eficientes, com tecnologia nova, que sempre contribuíram energeticamente para atendimento do SIN, em situações desfavoráveis, mas que tiveram tolhido a possibilidade de remunerar seus investimentos e até mesmo, ressarcir os custos fixos, por uma alteração na regulamentação.

A emenda visa dar ao poder concedente a possibilidade de contratar tais usinas como reserva, na medida em que as UTEs fazem o papel de reserva do SIN. A emenda prevê a contratação por leilão ou por tarifa, a critério do poder concedente. Assim, será possível avaliar o grau de depreciação do ativo e contratar por tarifa regulada, considerando a situação individual de cada empreendimento.

Caso não for dada uma alternativa para esses empreendimentos, existe o risco da desconexão do SIN por parte do empreendedor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735, de 2016:

Art. X Havendo atraso no início da operação comercial decorrente de circunstâncias caracterizadas pela ANEEL como excludentes de responsabilidade do empreendedor, o prazo da correspondente outorga de geração de energia elétrica será recomposto pelo Ministério de Minas e Energia por meio da extensão pelo mesmo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade.

Parágrafo Único. A aplicação do disposto no caput deste artigo independe do prazo de outorga original.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o atraso ocorrido no início da operação comercial de empreendimentos de geração decorrente de circunstâncias caracterizadas como excludentes de responsabilidade do empreendedor possibilita o afastamento de determinadas obrigações contratuais, como a necessidade de aquisição de contratos de energia recomposição de lastro e o pagamento de penalidades financeiras associadas ao atraso na operação comercial.

Não obstante as medidas citadas, o empreendedor ainda percebe uma redução no período total de comercialização de sua energia, dado que o prazo da outorga original não é alterado, mesmo sendo verificado atraso no início da operação comercial.

A atratividade dos empreendimentos de geração que participaram dos Leilões Regulados de Energia é avaliada a partir da relação existente no binômio preço de venda de energia e prazo de outorga (que compreende a implantação do empreendimento e a comercialização de energia quando do início da sua operação). Neste cenário, o lance vencedor no Leilão de Energia é aquele que oferta o menor preço pela venda da energia. Logo, o prazo de outorga do empreendimento é crucial para o seu equilíbrio econômico financeiro.

Na medida em que o atraso no início da operação comercial do empreendimento de geração, decorrente de circunstâncias caracterizadas como excludentes de responsabilidade do empreendedor, consome prazo da outorga original, esse equilíbrio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

econômico financeiro fica comprometido dada a redução do prazo de comercialização de energia pelo empreendedor.

Desta forma, a emenda visa recompor o prazo da outorga do empreendimento de geração na mesma extensão do prazo reconhecido como excludentes de responsabilidade do empreendedor, com o objetivo de recuperar seu equilíbrio econômico financeiro durante o período de concessão, nas mesmas condições estabelecidas pelo binômio preço de venda de energia e prazo de outorga que levaram ao lance vencedor do Leilão de Energia.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735, de 2016:

Art. X Acrescenta-se ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o §7A com a seguinte redação:

“Art. 26.

§7ºA. As concessões de usinas termoelétricas que venham a ser modernizadas, com redução no custo variável unitário, poderão ser prorrogadas nas mesmas condições da outorga vigente, por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos, contado da data do início da operação comercial fixada na autorização para a modernização, desde de que a autorização venha a ser publicada pela ANEEL antes do prazo previsto no §1º do art. 5º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

O §7º do art. 26 previa, tão somente, a possibilidade de prorrogação das autorizações e das concessões que viessem a ter acréscimo na capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

Ocorre que a modernização de Usinas Termoelétricas traz uma série de benefícios ao sistema e ao setor, tais como a extensão da vida útil das Usinas, aumento da sua confiabilidade, segurança no controle e no fornecimento de ponta e redução dos custos variáveis unitários.

Uma parte do parque termoelétrico nacional é de baixa eficiência, em razão de serem usinas antigas e, portanto, com alto custo variável unitário. Algumas delas, possuem a subvenção da Conta de Desenvolvimento Econômico para pagamento do carvão. Desta forma, a modernização dessas UTEs com vistas à redução do custo variável unitário implicará em aumento da energia gerada, com a mesma quantidade de carvão (mesmo recurso da CDE). Ressalta-se que, nos casos de investimentos em modernização, quando do término do contrato de concessão o investidor tem direito à indenização dos investimentos não amortizados, o que onera o fisco. E, nas hipóteses de as obras serem realizadas no regime de cotas, haverá ônus ao consumidor. Assim sendo, necessário se faz o aperfeiçoamento legal, no sentido de que se preveja um reconhecimento dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

possíveis ganhos ao Sistema que venham a ser obtidos com a modernização das Usinas, especialmente as usinas termoelétricas.

A proposta visa, portanto, incentivar a modernização das Usinas Termoelétricas em serviço público, em função dos ganhos dela decorrentes, sem onerar os consumidores, nem o fisco, admitindo-se nestas hipóteses a possibilidade de prorrogação das autorizações e concessões, pelo prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

Para tal, a ANEEL deverá aprovar a proposta de modernização da Usina, antes do prazo previsto no caput do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735 de 2016:

Art. X A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura, destinadas ao ativo imobilizado, no setor de geração de energia a partir de fontes solar ou eólica, também fica suspensa a exigência:

I – do Imposto sobre produtos industrializados-IPI quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

II – do imposto de importação-II quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Parágrafo único. Nas vendas ou importações de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei.” (NR)

“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º, 3º-A e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com maior potencial para a geração de energia através de fonte solar, no entanto, a expansão dessa fonte ainda apresenta uma barreira devido ao custo de implantação, em comparação com outras fontes de energia.

O alto custo da fonte se justifica, principalmente, pelos impostos que incidem nos principais componentes de uma planta solar. Os componentes, como os painéis fotovoltaicos e inversores, representam cerca de 50% do custo total de implantação, sendo que sobre esses componentes incide, dentre outros, o imposto de importação (II), que representa 12% do custo dos módulos e 14% sobre inversores importados, enquanto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

o imposto sobre produtos industrializados (IPI) representa 15% do custo dos inversores importados.

Para se alcançar o desenvolvimento da fonte solar compatível ao potencial que existe no país, faz-se necessário criar incentivos através de benefícios fiscais que tornem a fonte mais competitiva nos próximos leilões de energia, atraindo assim investimentos nacionais, de forma que o Brasil passe a produzir também a tecnologia necessária para a implantação das usinas

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 735
00058**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Suprime-se o Inciso II do artigo 7º da Medida Provisória nº 735 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 13.203 em seu art. 4º incluiu a previsão de, no caso de atraso no início da operação comercial de geração ou de transmissão decorrente de excludente de responsabilidade do empreendedor, reconhecido pelo poder concedente, o prazo da correspondente concessão ou autorização de geração, licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou autorizada nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou concessão de transmissão de energia elétrica outorgada poderá ser prorrogado pelo poder concedente, na forma da lei, pelo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade, conforme processo a ser instruído pela Aneel.

A previsão de prorrogação da autorização pelo mesmo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade confere maior segurança ao empreendedor que teve seu cronograma de implantação impactado, e consequente atraso, por motivos alheios à sua responsabilidade e gestão.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735 de 2016:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 4º

§ 13. O empreendimento de geração de energia elétrica que for objeto de autorização terá prazo de outorga de até 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por 30 (trinta) anos, desde que atenda aos critérios técnicos e econômicos definidos pelo Poder concedente. ”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de possibilidade de renovação das autorizações de geração é essencial para assegurar maior estabilidade regulatória, tendo em vista que até o momento não há definição a respeito do tema.

No entanto, os modelos utilizados atualmente para viabilidade de novos projetos são feitos com base no primeiro período da outorga, que atualmente é de 35 anos. Neste sentido, é importante que o prazo das autorizações seja mantido.

Sugere-se assim, de forma a respeitar o prazo das autorizações vigentes de 35 anos e inserir previsão legal para prorrogação das autorizações de geração, o estabelecimento de prazo de 35 anos prorrogável por 30 anos.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 735
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735 de 2016:

Art X O art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art. 2º

I –

h) por empresa geradora ou distribuidora de energia elétrica, na execução e implementação de projetos de armazenamento de energia elétrica.

II -

o) bens importados, destinados ao armazenamento de energia elétrica, como equipamentos, partes e peças para implementação das baterias e acumuladores de energia elétrica.

§ 2º A isenção prevista no item (h) do inciso I e item (o) do inciso II será concedida enquanto a indústria nacional não tiver similar nacional com capacidade produtiva necessária para o atendimento da demanda.

JUSTIFICATIVA

A participação das fontes renováveis no Sistema Elétrico Brasileiro é crescente, trazendo desafios para sua integração e gerenciamento, inclusive pela concentração geográfica dos principais recursos. A necessidade de expansão do sistema de transmissão para atendimento da nova matriz, somada às dificuldades ambientais, além das atuais restrições de transmissão entre NE/N e problemas de sincronismo entre sistema N/NE e S/SE, torna necessário pensar na inserção das tecnologias de armazenamento de energia, e incentivar esse avanço tecnológico, seguindo a experiência.

Nesse contexto, pode-se pensar na importância das tecnologias de armazenamento de energia, devido ao seu potencial, para compensar a intermitência das fontes de geração, a redução das emissões dos gases do efeito estufa, a redução de demanda por geração de energia no pico, a redução ou substituição do investimento em geração, transmissão ou distribuição, e o incremento da confiabilidade na operação do sistema, o que aumentaria a segurança e a disponibilidade do suprimento energético. No entanto, a inserção dessa tecnologia no Brasil é bastante cara, sendo que o principal motivo são os impostos que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

incidem sobre os equipamentos de armazenamento, principalmente por não serem produzidos no Brasil, inviabilizando o desenvolvimento de projetos.

Considerando os Impostos de Importação (18%), IPI (15%), Pis (2,10%), Cofins (10,65%) soma-se aproximadamente 52% de impostos que incidem sobre o custo de um equipamento de bateria, além do ICMS. Diante desse cenário, de forma a aproveitar todas as vantagens dessa tecnologia tão necessária tendo em vista o atual contexto brasileiro, faz-se relevante a adoção de políticas de isenção, enquanto não houver similar nacional capaz de atender a demanda necessária. Este incentivo vai ao encontro ainda com a necessidade cada vez maior de diversificação da matriz energética brasileira, para alcançar uma expansão equilibrada e desejável no ponto de vista da segurança sistêmica, buscando a desejada complementaridade de fontes, garantindo o abastecimento eficiente, ao menor custo e com mínimo impacto ambiental.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

**MPV 735
00061**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016

Autor

DEPUTADO VICENTINHO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 4º da Medida Provisória 735/2016 os seguintes dispositivos:

[Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#)

Art. 4º-D. O atendimento presencial nos postos de atendimento se dará exclusivamente por funcionários do quadro próprio das concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

Parágrafo único - Toda empresa terceirizada que for contratada pelas concessionárias de energia elétrica deve possuir o CNAE da indústria de energia elétrica.

Art. 4º - E - Em caso de fusão ou incorporação de empresas, bem como nas hipóteses de transferência de controle acionário deve-se prevalecer o instrumento normativo e/ou cláusulas, garantias e conquistas que maior benefício trouxerem aos trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam.

A emenda pretende definir a prevalência do atendimento no setor de energia aos trabalhadores da categoria e vinculados à empresa. Além de impor o mínimo de registro prévio das terceirizadas não CNAE. Por fim, a emenda trata da garantia das condições de trabalho nos casos de fusão ou incorporação de empresas ou qualquer modalidade de transferência de controle acionários das empresas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP

**MPV 735
00062**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016

Autor

DEPUTADO VICENTINHO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 3º da Medida Provisória 735/2016 a alteração ao art. 4º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, *o plano de metas, investimentos, expansão* e ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Lei, observado o princípio da modicidade tarifária.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam.

A emenda pretende definir que não apenas a ampliação, mas um plano de metas e de investimentos a ser estabelecido para as usinas hidrelétricas, em compartilhamento com o poder concedente e não decidido exclusivamente pela “boa vontade” das concessionárias.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 735
00063**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016**

Autor

DEPUTADO VICENTINHO

Partido

PT1. **X** Supressiva 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória 735/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória n.º 735/2016 modifica a Lei 12.783/2013 no intuito de estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam. Autoriza, ainda, a assinatura de termo aditivo “deslocando temporalmente as obrigações do contrato de concessão de modo que fiquem compatíveis com a data de assunção da pessoa jurídica pelo novo controlador”. A aprovação do plano de transferência do controle acionário poderá, inclusive, suspender eventual processo de extinção da concessão. Não há menção a condições dos trabalhadores, nem sobre terceirização, nem segurança do trabalho.

PARLAMENTAR**DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP**



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 735
00064**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016**

Autor

DEPUTADO VICENTINHOPartido
PT1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 735/2016 o seguinte dispositivo:

Art. *Toda concessionária de energia elétrica está obrigada a manter atualizada a base de dados, a ser disponibilizada pela Aneel, sobre acidentes e óbitos de todo quadro de trabalhadores em atividade na empresa, tanto próprio quanto de terceiros*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam.

A emenda pretende definir a obrigatoriedade de uma base de dados por parte das empresas, para registro e acompanhamento das ocorrências de acidente. Tal medida é necessária para que se possa proceder atos sancionadores para as empresas que não investem em saúde e segurança no trabalho e que apresentam elevação desse indicado que tem grande incidência no setor de energia.

PARLAMENTAR**DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP**

**MPV 735
00065**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016**

Autor

DEPUTADO VICENTINHOPartido
PT1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Art. 3º da Medida Provisória 735/2016 a alteração ao art. 6º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

“Art. 6º.

§ 1º.

III – submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores, a serem definidos pela Aneel e pela legislação vigente;

IV – definição, pela Aneel, das atividades acessórias que poderão ser executadas com terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende estimular a venda de empresas do setor elétrico sob o controle direto ou indireto da União, permitindo que a transferência do controle acionário e outorgando a concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos; isto é, a privatização de empresas estatais juntamente com a outorga das concessões que elas operam.

A emenda pretende definir que nas prorrogações das concessões de transmissão de energia elétrica devem ser respeitados os padrões de saúde e segurança no trabalho, como condição prévia de tais contratos, além da definição sobre as atividades acessórias que poderão ser objeto da terceirização.

PARLAMENTAR**DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP**

**MPV 735
00066**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016**

Autor

DEPUTADO VICENTINHOPartido
PT1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Art. 2º da Medida Provisória 735/2016 o seguinte dispositivo:

[Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#)

Art. 13

.....

§2º-B. O plano de redução estrutural das despesas da CDE de que trata o §2º-A não poderá afetar os planos de universalização do serviço de energia elétrica nem a modicidade tarifária de que tratam os Incisos I e IV respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória n.º 735/2016 modifica a Lei 10.438/2002 relativo à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, inclusive para prever que o “poder concedente deverá apresentar, conforme regulamento, um plano de redução estrutural das despesas da CDE até 31 de dezembro de 2017”.

A presente emenda impõe a vedação de que os referidos planos não atinjam os planos de universalização do serviço de energia elétrica nem a modicidade tarifária.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP

**MPV 735
00067**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016****Autor**
DEPUTADO VICENTINHO**Partido**
PT1. **X Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprimam-se o Art. 1º da Medida Provisória 735/2016 e o Inciso XII, § 5º-A, § 5º-B, todos do art. 13, da Lei 10.438/2002, introduzidos pelo art. 2º da Medida Provisória 735/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Estes dispositivos a serem suprimidos transferem o controle/gestão de encargos setoriais, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, e a Reserva Global de Reversão - RGR, da Eletrobras (sob controle da União) para uma Associação Civil, mantida pelo conjunto dos agentes que atuam no mercado de compra e venda de energia, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Entendemos que estes fundos, que proveem recursos para políticas de governo, não devam passar a serem administrados por agentes do mercado.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP

**MPV 735
00068**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016**

Autor

DEPUTADO VICENTINHOPartido
PT/SP1. **Supressiva** 2. ___ **Substitutiva** 3. ___ **Modificativa** 4. ___ **X** **Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização é o processo pelo qual uma empresa delega, parcial ou totalmente, a execução de uma ou mais atividades que compõem o seu processo produtivo. Lastreado no ideário neoliberal, a prática está relacionada com a chamada “focalização” das atividades da empresa, em que ela contrata outra empresa para realização de parte do processo de produção e/ou aquisição de insumos de terceiros para a produção de um bem final, o que antes era interno a sua própria estrutura produtiva. Além disso, ela pode terceirizar atividades não relacionadas a sua atividade fim, como limpeza e conservação.

No Brasil, teve início com a crise dos anos 1970 e 1980, e se acentuou ao longo da década de 1990 num contexto neoliberal de reestruturação produtiva e abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional; da recessão que levou às empresas pensarem em alternativas de redução de custos; e das privatizações, que afetaram diferentes setores da economia e representaram uma quebra nas estruturas organizacionais, com fortes impactos sobre o nível de emprego e salários.

Para os trabalhadores brasileiros, a terceirização tem significado, comumente, a precarização do trabalho. Estudos realizados apontam, além da piora dos serviços prestados, consequências danosas para os que trabalham nessas condições, tais como: a diminuição de salários; redução de benefícios sociais; aumento da rotatividade; diminuição

da qualificação da força de trabalho; jornadas de trabalho mais extensas; piora das condições de saúde e de segurança no ambiente laboral; e ainda, desorganização da representação sindical.

A respeito da terceirização em atividades fim no setor elétrico brasileiro, a partir de estudos da Fundação COGE do DIEESE, pelo menos três pontos merecem destaque:

(a) Ao longo dos últimos anos, o número de trabalhadores terceirizados superou o número de trabalhadores do quadro próprio – a participação dos terceirizados passou de 44% em 2004 para 55% em 2010 do total da força de trabalho. Ou seja, mais da metade dos trabalhadores em atividades fim não são do quadro próprio das empresas.

(b) Apesar de os trabalhadores terceirizados representarem cerca de metade da força de trabalho no setor, a participação desses nos acidentes fatais nos últimos anos é muito superior aos do quadro próprio: 75 terceirizados morreram em 2010 (uma média de 4 mortes por mês), o que representou 91% do total de acidentes fatais daquele ano.

(c) A taxa de mortalidade do grupo de terceirizados tem sido muito maior que a do quadro próprio. Em 2010, a taxa de mortalidade dos terceirizados foi quase 9 vezes maior que o quadro próprio: 59 mortes contra 7 mortes, a cada 100.000 trabalhadores.

Pelo exposto, somos favoráveis a restringir a terceirização aos serviços acessórios.

PARLAMENTAR

**DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO
PT/SP**

**MPV 735
00069****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Deem-se ao § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e ao art. 7º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na forma, respectivamente, dos art. 3º e 5º da Medida Provisória nº 735, de 22 junho de 2016, as seguintes redações:

“Art. 3º

‘Art. 8º.....

.....

§ 1º-A É facultado à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto, promover a licitação de que trata o caput associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo de 30 anos, em caso de licitação deserta.

.....’ (NR)”

“Art. 5º

‘Art. 7º.....

.....

§ 1º Os princípios gerais e as diretrizes específicas aplicáveis à concessão, permissão ou autorização, elaborados pelo Poder Público, deverão constar do edital de desestatização, e vir acompanhado de memorial descritivo dos custos da operação de desestatização.

§ 2º A desestatização prevista no caput deverá ser antecedida de audiência pública com participação efetiva da população e publicada em portais e sítios eletrônicos governamentais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A art. 8º Lei nº 12.783, de 2013, cria a obrigação de licitação no caso em que a concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica não for prorrogada. A nova redação dada ao § 1º-A condicionada a outorga da concessão pelo período de 30 anos quando ausente a competitividade do empreendimento.

O objetivo da alteração é limitar a possibilidade de outorga do contrato de concessão a novo controlador somente nos casos em que houver a licitação deserta. A legislação vigente deve dar sinais ao mercado de que há uma estabilidade nas regras para os empreendimentos com contratos firmados e que a União assegurará a competitividade no mercado em questão.

Assim, setores em que há mercado desenvolvido e capaz de gerar divisas para o país devem ser incentivados a crescer, diminuindo-se o controle excessivo do Estado em setores em que houve a opção pela regulação como meio de intervenção estatal.

Nesse sentido, a alteração do art.7º da Lei nº 9.491, de 1997, com a nova redação ao parágrafo único, que passa a ser § 1º, e a inserção do § 2º tem como escopo incentivar a maior participação da sociedade nos negócios estatais, com maior controle e transparência.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**



Congresso Nacional

MPV 735

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|----------------|-------------------------|-------------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |

A Medida Provisória nº 735, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. [...] Insira-se, no art. 13º, da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte:

.....

“XIII – Prover recursos para compensar a redução de receita de uso do sistema de distribuição de energia elétrica decorrente da inserção da micro e da minigeração.”

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de incentivar a micro e a minigeração de forma sustentável e de sobrepor barreiras existentes na regulação atual.

Da forma como regulamentada atualmente, todo painel fotovoltaico, todo gerador eólico, toda usina a biomassa, e todo cogeração qualificado, e todas as demais fontes de micro (até 100kW) e mini porte (de 100kW a 1.000 kW), quando conectados à rede de distribuição, começam a produzir energia de forma distribuída, mas dão início a um processo de verdadeira “canibalização” das redes de distribuição.

Esta canibalização ocorre porque os micro e mini geradores, apesar de utilizarem a rede de distribuição para injetar a energia produzida, não pagam pelo uso desta rede, que acaba tendo que ser arcado pelas distribuidoras e pelos demais consumidores da área de concessão.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--------------|--|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016 |
|--------------|--|

| | |
|---|-------------------------|
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | Nº do Prontuário |
|---|-------------------------|

| | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|--------------------------|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

No limite, este tipo de incentivo à micro e à mini geração levará ao sucateamento das redes, por falta de investimentos, e a um sobrecusto para os consumidores remanescentes.

Para evitar esta situação calamitosa, propõe-se a utilização dos recursos da CDE para neutralizar os efeitos da instalação dos micro e mini geradores, transformando as distribuidoras nos novos facilitadores desta tecnologia.

Assinatura:

| |
|--|
| |
|--|

**MPV 735
00071****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

§8º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no ambiente regulado, as cotas de energia de que trata a Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as cotas de que trata a Lei 6.899, de 5 de julho de 1973 e quaisquer outros contratos regulados pela ANEEL.

§9º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de uso dos sistemas de transmissão.

§10 Os custos administrativos decorrentes das atribuições dos parágrafos 8º e 9º serão rateados entre os agentes a partir de critérios definidos pela ANEEL.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares tem o sentido inovador de reduzir os custos de transação do setor elétrico, no que se refere à gestão dos contratos de energia e de uso do sistema de transmissão.

Atualmente, cada agente do setor elétrico faz, mensalmente, a gestão de mais de mil contratos provenientes dos leilões de energia e dos leilões de transmissão, determinando transações custosas que poderiam ser substituídas por uma gestão centralizada dos contratos.

Como se constata na medida provisória em pauta, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem sido reconhecida pela sua eficiência operacional e por seus elevados padrões de governança, assumindo a gestão de diversos fundos setoriais importantes, tais como a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a Reserva Geral Reversão (RGR).

Entende-se oportuno, assim, que se promova a expansão das competências da CCEE para que esta possa operacionalizar, faturar e liquidar, de forma centralizada, todos os contratos de comercialização de energia e de uso do sistema de transmissão.

Destaca-se que a CCEE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sob regulação e fiscalização da ANEEL, já se configura como órgão setorial que viabiliza a comercialização de energia elétrica e, como tal, detém registro de todos os contratos que passará a faturar de forma centralizada.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

**MPV 735
00072****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 16-A e 16-B:

“**Art. 16-A** A ANEEL deverá elaborar hierarquização anual de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, elencadas de acordo com os índices de qualidade de serviços.

§1º Serão elaboradas listagens de acordo com os valores absolutos dos seguintes índices de qualidade:

I – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

II - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

§2º Para cada lista, será concedido um bônus de receita aos cinco primeiros colocados, efetivo na data do processo tarifário subsequente e com duração de um ano.

§3º O bônus será de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de receita destinada a cobrir a soma dos custos operacionais regulatórios, da remuneração do capital e da cota de reintegração regulatória.

Art. 16-B As compensações devidas pelas distribuidoras aos consumidores, em função do descumprimento de indicadores de qualidade, deverão considerar, a parcela destinada a remunerar a empresa pelo uso do sistema de distribuição, descontados todos os encargos setoriais e outros tributos aplicáveis”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares tem o sentido inovador de apresentar dispositivo que determine à ANEEL a realização de um rol hierarquizado das empresas de distribuição de energia elétrica, destacando as de melhor desempenho efetivo no tema da qualidade do serviço e premiando-as.

Sobre o tema, muito tem-se discutido acerca de investimentos em novas tecnologias que levem a uma qualidade desejada. No entanto, o que se busca é a melhora efetiva da qualidade, e não privilegiar o mero uso da tecnologia.

Isto significa que não devemos criar benefícios para toda e qualquer tecnologia, mas somente para aquelas que resultem em uma melhora no serviço, tornando-o mais adequado e verdadeiramente contínuo.

Portanto, deve-se recompensar as empresas que apliquem práticas de negócio e tecnologias que sejam efetivas na melhora da qualidade, refletida na redução da frequência e da duração das interrupções.

Desta forma, faz-se mister elencar as empresas de acordo com os índices absolutos de qualidade e reconhecer as melhores através de um bônus de receita, premiando aquelas que caminhem na direção da melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica.

Com relação à compensação por descumprimento de indicadores de qualidade, a proposta é de uniformizar os critérios de cálculo dos reembolsos realizados aos consumidores, de modo que cada distribuidora seja impactada de acordo com a sua margem operacional.

Desta forma, estamos a criar um benefício que visa incentivar a qualidade e uma penalidade justa para as empresas que não obtiverem os índices mínimos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

**MPV 735
00073****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X O §5º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 2º**

.....

§5º

II -

III -; e

IV - energia proveniente de empreendimentos do Regime de Geração de Base.” (NR)

Art. Y A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 2º-D.** Fica instituído o Regime de Geração de Base, o qual se caracteriza pela utilização de empreendimentos de geração de energia elétrica, novos ou existentes, de fonte térmica, para operação contínua, com vistas ao atendimento à segurança do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Entende-se como operação contínua aquela que deve ocorrer sempre que o empreendimento se encontrar disponível, ressalvado o desligamento em prol da modicidade tarifária.

Art. 2º-E. O Poder Concedente deverá incluir empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte térmica, a partir de qualquer combustível, existentes ou novos, no Regime de Geração de Base, desde que atendam os seguintes critérios:

I - Custo Variável Unitário menor ou igual a dois terços do preço teto do Preço de Liquidação de Diferenças;

II - relevância para o fornecimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional;

Parágrafo único. A relevância de que trata o inciso II poderá ser demonstrada por meio de manifestação:

I - do Operador Nacional do Sistema, a pedido do empreendedor;

II - do próprio empreendedor, mediante apresentação de estudo fundamentado.

Art. 2º-F. Os empreendimentos integrantes do Regime de Geração de Base deverão ser contratados na modalidade de Disponibilidade e terão valores de Receita Fixa e Custo Variável Unitário suficientes para garantir a operação contínua, contemplando, entre outros:

I - custos de aquisição dos combustíveis principais e auxiliares, inclusive descasamentos de preço e frete entre o mercado internacional e o nacional;

II - custos de operação e manutenção, bem como aqueles de origem estrutural, como manutenções profundas;

III - tributos e encargos;

IV - reposição de peças e componentes relacionados ao desgaste dos ativos;

V - peças sobressalentes em estoque, para reduzir o tempo de indisponibilidade;

VI - investimentos em redundâncias e equipamentos, incluindo aqueles destinados à redução dos riscos de logística dos insumos;

VII - custos fixos do empreendimento, incluindo encargos da dívida e remuneração do empreendedor;

VIII - custos para atendimento de obrigações ambientais.

Art. 2º-G Aos empreendimentos existentes, comercializados na modalidade de Disponibilidade, fica facultada a apresentação, no curso do procedimento de ingresso no Regime de Geração de Base, dos seguintes documentos:

I - rol de investimentos necessários para adaptação do empreendimento ao novo regime, contemplando novos equipamentos, peças sobressalentes e redundâncias;

II - proposta de revisão dos valores de Receita Fixa e Custo Variável Unitário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, observado o artigo anterior.

§1º O Poder Concedente deverá analisar os investimentos e custos apresentados e, no ato de inclusão do empreendimento, homologar os novos valores de Receita Fixa e Custo Variável Unitário, desde que este último respeite o limite previsto no inciso I do art. 2º-E.

§2º A depreciação e a remuneração dos investimentos necessários para adaptação do empreendimento poderão ser inclusos na Receita Fixa do empreendimento ou ressarcidos com recursos provenientes do encargo previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§3º O Poder Concedente deverá determinar, no ato de ingresso, a prorrogação do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, quando necessário para:

I - minimizar o efeito do aumento da Receita Fixa sobre o consumidor; ou

II - garantir a segurança energética local ou nacional.

§4º A prorrogação de que trata o inciso II do §3º fica limitada ao termo final do ato de outorga do empreendimento.

§5º Caso o prazo de que trata o §4º não seja suficiente para ressarcir integralmente os investimentos, deverá o Poder Concedente promover indenização.

Art. 2º-H O ressarcimento aos consumidores pela indisponibilidade de empreendimentos no Regime de Geração de Base passará a ser calculado de acordo com os seguintes procedimentos.

§1º O montante de ressarcimentos deverá ser calculado com base no produto entre a Receita Fixa Mensal, subtraída dos Encargos Setoriais e dos custos fixos declarados em Leilão, e o Fator de Redução de Receita de Longo Prazo.

§2º O Fator de Redução de Receita de Longo Prazo corresponde à razão entre a disponibilidade apurada no intervalo de 60 (sessenta) meses e a disponibilidade informada pelo cálculo de Garantia Física.

§3º Quando o Fator de Redução de Receita de Longo Prazo for inferior a 70%, ele assumirá este valor para compensação futura dos déficits apurados.

Art. 2º-I Os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado dos empreendimentos existentes que venham a ingressar no Regime de Geração de Base serão adequados, mediante aditivos contratuais, para refletir as alterações do Regime e retirar as disposições em contrário.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de apresentar um novo Regime de Geração, por meio do fomento de investimentos em empreendimentos de geração termoeletrica de moderado custo de capital e baixo custo de operação, com foco em segurança energética, modicidade tarifária, benefício ao consumidor, estímulo e estabilidade econômica dos investidores e do sistema elétrica brasileiro.

É importante ressaltar que:

1. Desde 2005, os Leilões de Energia Nova resultaram na construção e instalação de mais de 12 GW de capacidade instalada de usinas termoeletricas no Sistema Interligado Nacional.

2. 45% referem-se a usinas de baixo Custo Variável Unitário – CVU (inferior a R\$200/MWh); 27% referem-se a usinas de CVU moderado (entre R\$200/MWh e R\$500/MWh); e 28% referem-se a usinas de CVU elevado (superior a R\$500/MWh).

3. Os Leilões de Energia Nova também foram responsáveis pela viabilização de um volume expressivo de usinas hidroelétricas, majoritariamente de usinas a fio d’água (82%), que produzem muita energia no período chuvoso de seus rios, mas que demandam energia complementar despachável nos períodos de seca.

4. O despacho intenso das termoeletricas observado a partir de 2012 deve ser entendido como uma condição estrutural nova do Sistema Elétrico Brasileiro e que veio para ficar, sobretudo para as usinas termoeletricas de baixo custo de operação, ou usinas termoeletricas de base.

5. Apesar da importância fundamental das usinas termoeletricas de baixo CVU, os CCEARs por Disponibilidade determinam o pagamento de Ressarcimentos a essas usinas por toda a produção verificada abaixo da disponibilidade, valorizada à diferença entre o PLD (preço da energia no mercado de curto prazo) e o CVU da usina.

6. Como o CVU dessas usinas é muito baixo, todo vez que o PLD se eleva o pagamento do Ressarcimento assume proporções incompatíveis com a capacidade econômica da usina, inviabilizando-a economicamente.

7. A inviabilidade econômica é prejudicial aos empreendedores e ao Setor Elétrico em geral. É, igualmente, muito prejudicial para o consumidor. Há estudos a demonstrar que é muito mais barato para o consumidor pagar a Receita Fixa e a Receita Variável às usinas de baixo CVU, do que comprar energia a PLD.

8. No conjunto, o benefício econômico das três termoeletricas mais eficientes correspondeu a aproximadamente R\$ 7 bilhões de reais entre janeiro e setembro de 2014. Esse resultado autoriza dizer que a viabilização de 6 a 7 usinas deste porte e tecnologia proporcionariam benefícios ao consumidor de R\$15 bilhões a R\$ 17 bilhões. Com essas usinas – caso esses empreendimentos adicionais fossem viabilizados - a Conta ACR não seria necessária.

9. Para incentivar a instalação de novas usinas de base, e garantir a sustentabilidade das usinas de base existentes, propõe-se a instituição do Regime de Geração de Base, com novas regras de Ressarcimento baseado na disponibilidade apurada das máquinas em um intervalo de tempo compatível com a natureza dos equipamentos. E a precificação do Ressarcimento com base na Receita Fixa da usina.

10. Trata-se, enfim, de uma proposta que continua a dar os incentivos corretos de desempenho às usinas, porém com valores econômicos suportáveis pelos agentes de geração. Em síntese, uma forma de garantir Segurança Energética e Modicidade Tarifária.

11. As Regras de Comercialização dos CCEARs por Disponibilidade está a exigir dos agentes de geração uma entrega superior à energia contratada, e isso não é razoável.

13. Adicionalmente, o dimensionamento da Receita Fixa e da Receita Variável (produto do CVU com a geração do empreendimento

termelétrico) não prevê a condição de operação contínua, ou de base, de forma que precisam ser readequados, com especial atenção à:

- (i) Necessidade de incrementar a quantidade das equipes de operação e manutenção dos empreendimentos, bem como de manutenções estruturantes de maior recorrência;
- (ii) Ajustes nos preços dos combustíveis utilizados, com enfoque metodológico que considere a situação do país no mercado internacional desses insumos, contemplando, assim, eventuais descasamentos de preços que podem inviabilizar o empreendimento, se não considerados;
- (iii) Necessidade de mais acentuada taxa de reposição de peças e equipamentos, em função do desgaste superior que a nova condição de operação imprime sobre estes, bem como a aquisição de um estoque de peças de substituição rápida, reduzindo as interrupções na operação.
- (iv) Novos investimentos em redundâncias e equipamentos que visem a otimização na condição de operação contínua, vislumbrando uma mitigação de todos os riscos de interrupção, como as falhas de equipamentos essenciais e a falta de insumos de produção;

14. É importante observar que não só no investimento em novas termelétricas, dentro do proposto Regime de Geração de Base, reside a segurança energética. É necessário salvaguardar as usinas termelétricas de baixo custo existentes na matriz energética nacional, sob pena de impactar negativamente o já fragilizado equilíbrio da conta de luz.

15. Para tanto, propõe-se a possibilidade de inclusão no novo regime das térmicas existentes, desde que atendam aos requisitos de baixo custo e relevância para o sistema, de forma a garantir a sustentabilidade tanto dos empreendimentos, pressionados pelo modelo atual, quanto do sistema como um todo, visivelmente dependente das usinas termelétricas.

16. Para tais usinas, pode-se mostrar necessária a adequação de suas instalações fabris, uma vez que estamos diante de uma alteração significativa da modalidade de operação. Por consequência, tais adequações,

com investimentos significativos, devem ser contempladas nos ajustes necessários para a inclusão dos empreendimentos no novo regime, podendo ser remuneradas na Receita Fixa do empreendimento ou ressarcidas via fundos setoriais, via Encargo de Serviço do Sistema, criado na regulamentação da Lei 10.848/04.

17. Por fim, como se pode observar do exposto, os atuais contratos de Disponibilidade geram, quando empregados em empreendimentos de baixo custo, benefícios econômicos ao consumidor, de tal forma que mostra-se interessante facultar ao poder concedente a prorrogação destes, beneficiando todo o sistema elétrico.

18. Portanto, resta claro que o Regime de Geração de Base é um passo importante e essencial para o Sistema Elétrico Nacional, e reflete uma necessidade superveniente, que emergiu em função das alterações estruturais que o sistema vem experimentando.

19. Assim, a solução proposta possibilita uma mitigação dos riscos meteorológicos da matriz de geração e garante a segurança energética aos consumidores e indústrias nacionais, sem perder de vista a modicidade tarifária.

20. Finalmente, o Regime de Geração de Base também permite que usinas intermitentes, eólicas e solares, sejam adicionadas à matriz energética, pois a Geração de Base determinará a operação dos reservatórios em níveis mais elevados de armazenamento, de modo que as usinas hidroelétricas terão queda suficiente para variar a potência entregue à rede e compensar a intermitência dos ventos e do sol.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 735
00074

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

Art. X O §3º, do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias e permissionárias de distribuição será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente, limitada à 85% da garantia física de energia das usinas hidrelétricas.

Art. Y O §1º, do art. 3º, da Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§1º As cotas de que trata o caput se limitarão a 85% da garantia física de energia de ITAIPU.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de apresentar alterações no regime de cotas das usinas prorrogadas em 2013 e da usina de Itaipu, de modo a reduzir as transações comerciais decorrentes do risco hidrológico, sem que isso represente perda de receita das geradoras, transferência de custos aos consumidores ou ao tesouro nacional.

Atualmente, as cotas de energia são transformadas em volume contratual das distribuidoras multiplicando-se a Garantia Física das usinas cotistas por um fator de 95%.

Ocorre que a Garantia Física precisa ser subtraída de consumo interno, perdas na rede básica e fator de disponibilidade para então entrar no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) e sofrer influência do Risco Hidrológico.

Para Itaipu, a Garantia Física da usina entra no MRE também abatida de consumo interno, perda na rede básica e fator de disponibilidade.

Somente estes descontos (consumo interno, perda na rede básica e fator de disponibilidade) totalizam algo em torno de 4% e 5%.

Logo, as distribuidoras não possuem nenhum mecanismo de proteção efetivo para o Risco Hidrológico das Cotas e para o Risco Hidrológico de Itaipu. Os contratos cheios são pagos aos geradores e um custo adicional aparece como Risco Hidrológico, pago na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Por exemplo, com Generation Scaling Factor (GSF) de 90%, uma usina cotista com 100MWm de garantia física, acaba tendo o volume de 95MWmed como energia contratada, mas possui uma energia alocada à usina de:

$$(100 - 4,5\% \text{ (consumo interno, rede básica e disponibilidade)}) * 90\% \text{ (GSF)} = 85,95 \text{ MWm}$$

Assim a distribuidora pagará o preço do contrato por 95MWmed e terá que comprar energia a PLD no volume de $(95 - 85,95) = 9,05\text{MWm}$.

Para corrigir esta distorção e reduzir a sobrecontratação, sem custos adicionais e repasses tarifários, propõe-se que o percentual de 95% seja reduzido, passando a incorporar efetivamente o Risco Hidrológico.

Retornando ao exemplo, com o percentual de 85%, teríamos a seguinte exposição a Preço de Liquidação de Diferenças (PLD):

$$85 \text{ (energia contratada)} - 85,95 \text{ (energia alocada)} = -0,95\text{MWm}$$

Assim, a exposição a PLD seria reduzida e o pagamento do gerador seria realizado via contrato, evitando o fluxo financeiro anterior e reduzindo o nível de contratação das distribuidoras.

O mesmo tratamento algébrico deve ser aplicado às Cotas de Itaipu.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

**MPV 735
00075****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Xº A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A e 15-B:

“**Art. 15-A** As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas:

I – devem contemplar a tarifa de consumo de energia elétrica ativa e a tarifa pelo uso da rede de distribuição; e

II – podem prever tarifas diferenciadas por horário.

§ 1º A tarifa de consumo de energia elétrica deverá considerar os custos relacionados à compra de energia elétrica e ao serviço de transmissão e seus respectivos encargos setoriais e tributos.

§ 2º A tarifa pelo uso da rede de distribuição deverá considerar apenas os serviços relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica e seus respectivos encargos setoriais e tributos.

§ 3º A implantação da segregação de que trata o inciso I deste artigo ocorrerá na primeira revisão tarifária ordinária das permissionárias e concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica posterior à sua entrada em vigor.

Art. 15-B A fatura de energia elétrica deverá discriminar, para qualquer tensão de fornecimento:

I - as tarifas de que tratam o inciso I do art. 15-A; e

II – os valores correspondentes à compra de energia elétrica, ao serviço de distribuição de energia elétrica, ao serviço de transmissão de energia elétrica, às perdas de energia de energia.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares tem o sentido inovador de incentivar a eficiência no uso das redes de distribuição, com desdobramentos positivos para toda a cadeia produtiva de energia elétrica.

Em uma tarifação monômnia, tal como a atual, todos os consumidores pagam o mesmo valor pela energia e pelo uso da rede, apesar de poderem utilizar a eletricidade a custos completamente diferentes. Por exemplo, se três chuveiros elétricos forem utilizados de forma simultânea por 5 minutos, e em outra situação apenas um chuveiro for utilizado por 15 minutos, o valor da conta de energia será o mesmo. No entanto, a rede elétrica que suporta três chuveiros precisa ser muito mais robusta e demanda muito mais investimentos.

A tarifação binômnia proposta nesta emenda promoverá sinais econômicos eficientes, pois a conta de energia dos três chuveiros utilizados simultaneamente será maior que a conta de energia em que apenas um chuveiro é utilizado por vez. Trata-se, portanto, de uma medida promotora de justiça tarifária.

Ademais, a tarifa monômnia não leva em consideração a demanda de potência e, portanto, não permite a correta mensuração dos montantes de energia injetados e consumidos por consumidores que detenham instalações de micro ou mini geração.

Assim, a alteração proposta visa também garantir a expansão e a sustentabilidade do programa de incentivo às energias renováveis e à geração localizada, concedendo mais transparência na identificação dos subsídios a elas concedido.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 735
00076

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com o seguinte art. 3º-C:

“**Art. 3º-C** O Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, poderá transformar contratos de energia celebrados na modalidade de disponibilidade em contratos de energia de Reserva.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de apresentar dispositivo que permita ao Poder Concedente realizar a migração de parcelas de energia que atualmente estão contratadas no modelo de Disponibilidade, para Energia de Reserva.

A Energia de Reserva foi concebida como uma espécie de seguro para garantir sobra de energia no sistema que seria acionada somente em situações em que a continuidade do fornecimento estivesse em risco. Usinas termelétricas tem vocação natural para este tipo de operação.

Por razões históricas, as contratações de energia de reserva se realizaram, na sua grande maioria, com usinas inflexíveis, com produções associadas à disponibilidade de seus combustíveis (vento, sol, bagaço de cana, água, etc), e de maneira independente aos riscos de fornecimento.

Por outro lado, há uma série de usinas termoelétricas sendo pagas pelos consumidores cativos e alocadas aos portfólios das distribuidoras por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR) na modalidade de Disponibilidade, que trabalham efetivamente como Energia de Reserva, sendo acionadas somente nas situações mais críticas de suprimentos.

Pela consistência operativa e justiça tarifária é importante migrar estes CCEARs para a Conta de Energia de Reserva.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



CONGRESSO NACIONAL

 ETIQUETA
MPV 735
00077
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Data
 29/06/2016

Proposição
Medida Provisória n.º 735, de 22 de Junho de 2016
Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
N.º do prontuário
519

 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global
Página**Artigo****Parágrafos****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à **Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016**, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. Os montantes de energia elétrica contratados pelos agentes de distribuição que excederem a totalidade de seus mercados, caso não venham a ser repassados a distribuidoras com insuficiência de cobertura contratual, conforme regulamentação específica, poderão ser negociados em leilões públicos, conforme disciplina a ser estabelecida pela ANEEL.

§ 1º Poderão participar dos leilões referidos no caput, como compradores:

I – consumidores que exercem o direito à escolha de seu fornecedor de energia elétrica no ambiente de contratação livre;

II – autoprodutores de energia elétrica;

III – agentes comercializadores; e

IV – agentes de geração de energia elétrica.

§ 2º A regulamentação deverá prever os critérios de compartilhamento dos ganhos advindos da comercialização das sobras contratuais dos agentes de distribuição, segundo a comparação do preço de venda obtido no processo licitatório e do custo médio de compra de energia elétrica considerado no processo tarifário do agente de distribuição, bem como observar:

I – a negociação agregada dos excedentes de energia elétrica dos agentes de distribuição;

II – a padronização dos produtos a serem ofertados no certame; e

III – a adoção de critério de maior preço de compra de energia elétrica para seleção das propostas.

§ 3º A negociação resultante dos leilões referidos no caput não altera as obrigações do agente de distribuição no âmbito dos contratos associados aos excedentes de energia elétrica.

§ 4º Caberá à Aneel definir o preço mínimo e o modelo de garantias financeiras de cada produto ofertado no leilão referido no caput.”

JUSTIFICATIVA

No ano de 2016, quando a queda na produção industrial trouxe à tona uma sobreoferta de eletricidade, as distribuidoras do setor ficaram reféns de contratos de energia que não podem ser revendidos.

As concessionárias de distribuição possuem diversos mecanismos de gestão de contratação de energia para o mercado cativo, tais como:

- MCSD de energia Nova e Existente – troca de sobras e déficits entre distribuidoras, com possibilidade de redução de contratos;
- Repasse do custo de sobrecontratação de até 5% para os consumidores cativos;
- Devolução de CCEARs de energia existente na migração de consumidores livres (sem limites);
- Devolução de CCEARs de energia existente por variações de mercado, até o limite anual de 4%; e

- Devolução de CCEARs de energia existente por elevação do volume de contratos bilaterais celebrados até 16.03.2004.

O que as distribuidoras não tem é a possibilidade de vender ou ceder montantes de energia referente à sobrecontratação acima de 105% da sua carga. Pelas regras atuais, isto é considerado risco de mercado e, portanto, do acionista, não sendo possível repassar este custo para o consumidor.

Assim, acima de 105% de contratação, a energia é liquidada ao preço de liquidação das diferenças (PLD). Acontece que, em períodos de sobreoferta de energia, com as regras atuais do setor, o PLD tende a possuir valores baixos, inferiores aos valores da energia sobrecontratada pelas distribuidoras, causando prejuízos aos concessionários.

Propõe-se que as distribuidoras possam, por meio de leilões públicos, vender a energia sobrecontratada, mitigando, ou até mesmo dirimindo, os prejuízos que seriam causados.

Além disso, sugere-se que a energia passe de um mercado de contratação para outro, podendo transferir contratos de energia do ACR para o ACL e traga equilíbrio de oferta e demanda para ambos os mercados.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

 ETIQUETA
MPV 735
00078
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| Data 29/06/2016 | Proposição Medida Provisória n.º 735, de 22 de Junho de 2016 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|--|
| Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP) | N.º do prontuário 519 |
|---|--|

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| 1. <input type="radio"/> Supressiva | 2. <input type="radio"/> Substitutiva | 3. <input type="radio"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="radio"/> Aditiva | 5. <input type="radio"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| | | | | |
|-----------------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
| TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescente-se, onde couber, à **Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016**, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. O Art. 16 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 16.....”

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores da classe industrial, caracterizados conforme regulação da Aneel, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir a Portabilidade da Conta de Luz para todos os consumidores industriais. A publicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor foi uma conquista de todo o povo brasileiro. Sancionada em 1990, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, fixa a política nacional de relações de consumo e, enfim, cuida daqueles que são os direitos básicos dos nossos consumidores. Hoje, mais de 22 anos depois, o Código já faz parte da cultura nacional, pois em todas as classes sociais a cidadania está devidamente atenta aos seus benefícios e à proteção que a Lei oferece.

Em sua essência, o Código trata do respeito entre fornecedores e consumidores, mas não é apenas algo que veio para punir. Tem também um caráter pedagógico, de modo que toda a sociedade possa aprender como é possível equilibrar as relações de consumo, sem que exista apenas um caráter punitivo na Lei.

Trata-se de um avanço extraordinário nas relações de consumo no Brasil. Afinal, desde o final da década de 90, os consumidores de telecomunicações podem livremente escolher os fornecedores de serviços de telefonia fixa e celular. Todos nós somos testemunhas que, hoje, se um consumidor não está satisfeito com a sua operadora de telecomunicações, ele simplesmente faz a opção por outra empresa. Essa liberdade de escolha infelizmente não é permitida, ainda, aos mesmos consumidores brasileiros de energia elétrica. Aqueles que ainda são classificados como consumidores cativos, ou seja, que não pertencem ao mercado livre, são obrigados, por conta de uma legislação antiquada e que desconhece a modernidade das relações entre fornecedores e consumidores, a comprar a energia elétrica da empresa local de distribuição.

Já está mais do que na hora de oferecer às indústrias brasileiras a opção de serem livres. Afinal, neste aspecto o Brasil está na contramão da História e ainda insiste em aprisionar a maior parte dos consumidores brasileiros de energia elétrica (todos os residenciais e a maior parte dos industriais e comerciais) no mercado cativo das concessionárias de energia elétrica, a partir de uma legislação antiquada que ainda enxerga a energia elétrica apenas sob o prisma da Engenharia, como ocorria há 100 anos. Existe hoje uma figura chamada consumidor, que tem os seus direitos garantidos pela Lei 8.078/1990, e que as autoridades do setor elétrico simplesmente insistem em desconhecer. Assim, os consumidores cativos de energia elétrica ainda são obrigados, por força de lei, a comprar a sua energia de uma única empresa, o fornecedor local, sem que possa usufruir dos benefícios gerados pela competição no mercado livre.

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores industriais elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia. Portanto, a Portabilidade da Conta de Luz é um direito do cidadão que vem sendo negado no Brasil há anos pelas autoridades, muito embora o Congresso Nacional tenha aprovado dispositivo na Lei nº 9.074 que procurava estender o dispositivo a todos os consumidores.

A expansão do mercado livre para toda indústria induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-acionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contratação, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceamento do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a autoprodução), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 735
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
 29/06/2016

Proposição
Medida Provisória n.º 735, de 22 de Junho de 2016

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário
519

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à **Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016**, artigo com a seguinte redação:

“**Art.XX.** O Artigo 10 da Lei nº 13.182, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Serão celebrados contratos de suprimento de energia elétrica entre a concessionária de geração de energia elétrica de que trata o art. 6º e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

.....
 IV - poderão contratar energia nos leilões, exclusivamente, os consumidores de que trata o caput cujas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV com carga maior ou igual a 500 kW, desde que:

- a) sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio; e
- b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,8 (oito décimos), apurado no período de que trata o inciso III deste parágrafo;”

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.299/16 (resultado MP 706/15) alterou o Artigo 10 da Lei 13.182/15, baixando fator de carga das indústrias de 0,95 para 0,8 para consumidores industriais do SE-CO participarem nos leilões de Furnas (Usina Hidrelétrica de Itumbiara). A previsão é que a indústria que poderá participar dos Leilões deve atender a uma OU a outra condição. Ou seja, não são só os produtores de ferro-ligas/silício/magnésio, mas todo o Grupo A, com carga maior/igual a 500 kW e com fator de carga (FC) de, no mínimo, 0,8.

Essa alteração aumenta de maneira considerável o escopo das industrias elegíveis, impactando toda a cadeia dos agentes do setor, notadamente Comercialização e Geração Renovável.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 735
00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
 29/06/2016

Proposição
Medida Provisória n.º 735, de 22 de Junho de 2016

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário
519

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à **Medida Provisória n.º 735, de 22 de junho de 2016**, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. O Art. 15 da Lei nº 9.074, de 07 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em qualquer tensão, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica. (NR)

§ 2 Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado. (NR)

JUSTIFICATIVA

Os consumidores livres que se conectaram ao sistema elétrico antes de julho de 1995 só podem exercer essa opção se estiverem conectados ao sistema em tensão maior ou igual a 69 kV. Os consumidores livres que se conectaram após essa data não têm restrição de nível de tensão. Por questão de isonomia, esse tratamento assimétrico entre agentes semelhantes precisa ser corrigido.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores abaixo de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 703 consumidores, ampliando o mercado em 1.855 MW médios.

PARLAMENTAR

**MPV 735
00081****EMENDA Nº - CMMPV**
(à MPV nº 735, de 2016)

A Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º As tarifas a serem aplicadas aos consumidores com fornecimento de energia elétrica em tensão inferior a 2,3 kV serão calculadas sob a forma binômia, com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia.

§1º A ANEEL poderá realizar a conversão das tarifas para a forma monômia equivalente e estabelecer blocos.

Art. 2º As unidades consumidoras com micro ou mini geração instaladas serão, obrigatoriamente, tarifadas sob a forma binômia, com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de incentivar a eficiência no uso das redes de distribuição, com desdobramentos positivos para toda a cadeia produtiva de energia elétrica.

Em uma tarifação monômia, tal como a atual, todos os consumidores pagam o mesmo valor pela energia e pelo uso da rede, apesar de poderem utilizar a eletricidade a custos completamente diferentes. Por exemplo, se três chuveiros elétricos forem utilizados de forma simultânea por 5 minutos, e em outra situação apenas um chuveiro for utilizado por 15 minutos, o valor da conta de energia será o mesmo. No entanto, a rede elétrica que

suporta três chuveiros precisa ser muito mais robusta e demanda muito mais investimentos.

A tarifação binômia proposta nesta emenda promoverá sinais econômicos eficientes, pois a conta de energia do chuveiro, utilizado no exemplo anterior, será menor que a conta de energia em que três chuveiros são utilizados simultaneamente. Trata-se, portanto, de uma medida promotora de justiça tarifária.

Ademais, a tarifa monômia não leva em consideração a demanda de potência e, portanto, não permite a correta mensuração dos montantes de energia injetados e consumidos por consumidores que detenham instalações de micro ou mini geração.

Assim, a alteração proposta visa também garantir a expansão e a sustentabilidade do programa de incentivo às energias renováveis e à geração localizada, concedendo mais transparência na identificação dos subsídios a elas concedido.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

**MPV 735
00082**

**EMENDA Nº de 2016 – CM
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735 DE 2016)**

Modifique-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar alterando o §2º do art. 9º da Lei 12.783/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

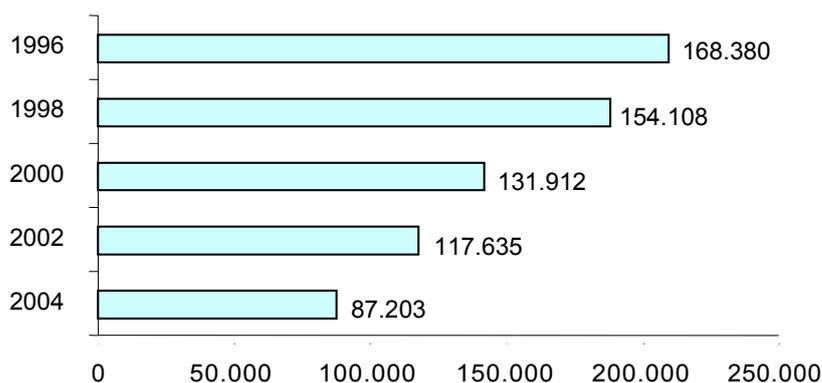
§ 1º-.....

§ 2º Com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, o vencedor de cada licitação deverá assegurar que as operações continuem sendo realizadas, preferencialmente, por trabalhadores que já exerçam suas funções nos empreendimentos licitados, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados aos referidos empreendimentos, nos termos previstos no Edital do Leilão.

JUSTIFICAÇÃO

A forma como a redação da Medida Provisória em comento estava disposta, não previa qualquer garantia para os trabalhadores que no momento encontram-se vinculados às concessionárias de energia.

É notório que uma das principais consequências do processo de privatização, como *in casu* é proposto pela presente Medida Provisória, é o aumento do número de demissões no setor. Senão, vejamos:

Gráfico 01 – Número de Empregados no Setor Elétrico

Fonte: Eletrobrás

A análise do gráfico evidencia que o processo de privatização do setor elétrico foi o grande motivador para a eliminação de 81.117 postos de trabalho entre 1996 e 2004. Nesse período, o quadro de pessoal foi reduzido de 168.380 para 87.203, representando um corte de 51,7% em 8 anos.

Esse cenário pode ser explicado por uma política de enxugamento do quadro de pessoal agressiva com o objetivo de aumentar a rentabilidade das empresas e gerar caixa no curto prazo para viabilizar investimentos de infra-estrutura.

A despeito das diferenças entre as empresas privatizadas, tais políticas se caracterizaram pela implementação de programas de incentivo à aposentadoria e às demissões voluntárias, acompanhados da intensificação do processo de terceirização das atividades organizacionais anteriormente realizadas pelos próprios empregados.

Todavia observa-se que o processo de terceirização incluiu atividades estratégicas para as empresas causando forte impacto na qualidade de atendimento aos clientes e na redução do nível de perdas comerciais em razão da pouca especialização dos envolvidos nas práticas comerciais desenvolvidas pela empresa.

Portanto a continuidade do processo de privatização das empresas desse setor implica necessariamente na redução de mais postos de trabalhos e o agravamento do problema social regional e nacional, tendo em vista a dificuldade de alocação desses empregados no mercado de trabalho.

Com a redação dada pela presente emenda, busca-se garantir que os trabalhadores que já se encontram desempenhando funções nas respectivas empresas, tenham uma garantia de que terão seus empregos assegurados, possibilitando a manutenção tanto da qualidade quanto do próprio serviço.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 735
00083**

EMENDA Nº

DATA
29/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

| | | | |
|-------------------------------------|-------------|-----------|-----------------|
| AUTOR DEPUTADO Mauro Pereira | PMDB | RS | PÁGINA 01/01 |
|-------------------------------------|-------------|-----------|-----------------|

EMENDA

Alterar o art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 2º A [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.
.....

XII – prover recursos para o pagamento dos valores relativos à administração e movimentação da CDE, CCC e RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários.

.....

§ 1º-B. Os pagamentos de que trata o inciso IX do **caput** ficam limitados a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de

reais) até o exercício de 2017, sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º-C. O ativo constituído de acordo com o inciso IX do **caput** fica limitado à disponibilidade de recursos de que trata o § 1º-B, destinados a esse fim, vedado o repasse às quotas anuais e a utilização dos recursos de que trata o § 1º.

.....

§ 2º-A. O poder concedente deverá apresentar, conforme regulamento, um plano de redução estrutural das despesas da CDE até 31 de dezembro de 2017, devendo conter, no mínimo:

I – proposta de rito orçamentário anual;

II – limite de despesas anuais;

III – critérios para priorização e redução das despesas; e

IV – instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício.

.....

§ 3º-A. O disposto no § 3º aplica-se até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts será um terço daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-E De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D.

.....

§ 5º-A A partir de 1º de janeiro de 2017, a CDE e a CCC passarão a ser administradas e movimentadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 5º-B. A partir de 1º de janeiro de 2017, os valores relativos à administração dos encargos setoriais de que trata o § 5º-A e da Reserva Global de Reversão – RGR, incluídos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE, deverão ser ressarcidos integralmente à CCEE com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, conforme regulação da ANEEL.

.....” (NR)

Acrescente-se o inciso III ao art. 7º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados:

.....

III – o § 2º-A do Art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.”

Revoga-se o art. 6º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam desonerar os consumidores de energia elétrica do país que em nada contribuíram para o aumento tarifário e de custos setoriais vivenciado no setor elétrico brasileiro em função das políticas governamentais adotadas pelo Governo Federal especialmente após a publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013.

Desse modo, a modificação do art. 13 da [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#) tem por objetivo ajustar a nova forma de rateio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE aos consumidores industriais e de serviços do país, abrangendo não só aqueles atendidos em tensão superior igual ou superior a 69 quilovolts, mas também os atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts, tendo em conta sua elevada participação no mercado de energia.

Evitando-se, assim, tratamento distinto entre consumidores integrantes da classe industrial e de serviços, propõe-se afastar qualquer eventual privilégio conferido aos grandes consumidores ligados em alta tensão em detrimento dos demais consumidores ligados em média tensão, de forma ajustar o rateio ao princípio da isonomia, preservando, assim, a

competitividade industrial e dos serviços.

Propõe-se também a revogação do § 2o-A do Art. 3o da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que confere apenas a determinadas distribuidoras a isenção da cobrança de encargos setoriais sobre o custo médio da energia elétrica adquirida no mercado regulado, de 2017 a 2020. Trata-se de tratamento distinto e não isonômico injustificável, que acabará por onerar ainda mais a conta de encargos setoriais dos demais consumidores do país, e por isso, deve ser corrigido.

Por fim, propõe-se a revogação do art. 6º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que mais uma vez impõe que se considere nas tarifas dos consumidores o preço do contrato de ITAIPU. Trata-se de transferir aos consumidores do país os custos de encargo de cessão de energia resultante um acordo realizado entre o governo do Brasil e do Paraguai em 2009 para a energia de Itaipu, que sempre foi pago pelo Governo Federal e subitamente passa a ser transferido aos consumidores. Inclusive, de forma retroativa, já que, a despeito de o dispositivo contar de medida provisória de junho de 2016, nele se determina que todos os valores não pagos pelo Governo Federal desde 01 de janeiro de 2016, acrescidos de acréscimos moratórios, sejam repassados às tarifas dos consumidores.

Assim, todas as alterações propostas visam garantir aos consumidores de energia elétrica do país a preservação de princípios constitucionais invioláveis, sobretudo o princípio da isonomia e da segurança jurídica, evitando assim a necessidade de mais uma tendência de judicialização no setor elétrico brasileiro.

29_/_06_/_2016_--
DATA

ASSINATURA

**MPV 735
0084**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 735, DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte texto na Medida Provisória nº 735 de 23 de junho de 2016

“Art. A ementa da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“A prorrogação da concessão obedecerá a critérios de eficiência e qualidade no serviço prestado; rigor na gestão econômico-financeira da empresa; racionalidade operacional.”

Verificando o descumprimento de qualquer um dos itens, ocorrerá o impedimento de renovação da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) exigiu recentemente que todos os pontos do processo de renovação de concessões obedecessem a rígidos critérios de indicadores de qualidade nos serviços prestados e rigorosa avaliação do desempenho da empresa.

A presente emenda tem por objetivo suprir essa lacuna na Medida Provisória 735/2016 e atender a determinação do Tribunal de Contas da União, que exigiu que a ANEEL estabelecesse critérios objetivos para os casos de renovação de concessão.

2

Certos de que se trata de proposição que visa garantir a qualidade dos serviços prestados ao consumidor, solicitamos o acatamento pela Comissão Mista.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

**MPV 735
00085****MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Emenda à MP 735/2016.

EMENDA Nº

Altera o Art. 2o da Lei 12.783 de 11 de Janeiro de 2013.

Art. 2o. As outorgas de aproveitamento hidráulico de potência maior que 3 MW (três megawatts) e inferior ou igual a 50MW (cinquenta megawatts), desde que ainda não tenham sido prorrogadas e estejam em vigor quando da publicação desta Lei, terão seus prazos de vigência uniformizados pelo Poder Concedente em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da respectiva emissão da outorga e serão prorrogáveis, neste caso, a título oneroso. (NR)

§1º.....
.....

§2º. Ao titular da outorga será facultado prorrogar o respectivo prazo de vigência por 30 (trinta) anos, nos termos da legislação vigente para essa faixa de potencial hídrico, desde que se manifeste nesse sentido ao Poder Concedente em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a comunicação do valor do Uso de Bem Público - UBP, referida no parágrafo terceiro deste artigo, hipótese em que estará automaticamente assumindo, de forma cumulativa, as seguintes obrigações (NR)

I – pagamento pelo UBP informado pelo Poder Concedente. (NR)

II – recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH, de que trata a Lei No 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a partir da prorrogação da outorga, revertida integralmente ao(s) Município(s) de localidade do aproveitamento, limitada em até 50% do valor calculado conforme estabelecido no Art. 17 da Lei No 9.648 de 27 de maio de 1998, para os aproveitamentos na faixa maior que 3MW e igual ou inferior a 30MW.(NR)

§3º. Em no mínimo 2 (dois) anos antes do final do prazo de vigência, o Poder Concedente informará ao titular da outorga, para os fins da prorrogação facultada no parágrafo anterior, o valor do Uso de Bem Público – UBP, aplicável ao caso, que deverá atender aos princípios de razoabilidade, de viabilidade técnica e econômica, e considerar inclusive os riscos e os tipos de exploração distintos, tanto de autoprodução, como de produção para comercialização a terceiros, previstos na legislação. (NR)

§4º

§5º. O pagamento pelo uso do bem público será revertido em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento do poder concedente. (NR)

§6º. Não havendo, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro, manifestação de interesse do titular da outorga em sua prorrogação, o Poder Concedente instaurará processo licitatório para prorrogação da exploração do aproveitamento.

JUSTIFICAÇÃO

As outorgas de centrais hidrelétricas obtidas mediante autorização, caracterizadas como de pequeno porte, tem atualmente outorgas com prazo de vigência entre 30 e 35 anos, causando um desequilíbrio econômico na exploração dos potenciais hídricos entre agentes da mesma fonte. Verifica-se ainda que as outorgas emitidas para as usinas eólicas são também de 35 anos.

Objetivo da nova redação é equalizar os prazos, para que seja dado um tratamento seja equânime entre os agentes, corrigindo as discrepâncias atualmente existentes.

As usinas de pequeno porte já têm hoje assegurada a sua prorrogação, quando se trata de autoprodutores de até 50MW, demonstrando que a exploração dos potenciais de pequeno porte é o que recomenda essa prorrogação e não o tipo de exploração através de cotas previstas no artigo 1o da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013.

Além disso, a prorrogação das outorgas de centrais hidrelétricas de pequeno porte de forma onerosa, garante a qualidade do serviço e evita o sucateamento destes ativos e remunera adequadamente o poder concedente, definindo que a receita seja aplicada na modicidade tarifária.

O modelo de cotas não tem se mostrado adequado as usinas de menor porte, com os titulares de outorgas vincendas, entregando os ativos, pelo fato da remuneração do serviço ser inadequado para ativos operacionais hidrelétrico de pequena escala.

Desta forma, procura-se corrigir esse equívoco e impede de ativos de pequeno porte, importantes para o sistema elétrico brasileiro, se tornem obsoletos e com isso forcem a aquisição de energia mas cara pelos consumidores, como se tem observado recentemente.

Além disso, a alocação exclusiva dos recursos CFURH nos municípios onde as usinas estão alocadas, adequa a legislação as necessidades destes municípios que precisam atuar para preservar e manter a qualidade dos recursos hídricos locais.

Sala de Comissões 27 de junho de 2016

Deputado **FABIO GARCIA**

**MPV 735
00086**

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Emenda à MP 735/2016.

EMENDA Nº

Art. 2º - Substitua os Arts. 3º D ao 3º F da Medida Provisória 735 de 2016, por:

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A A ANEEL, no cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE, previsto no art. 13 desta Lei, deverá adotar o critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica para os itens de despesa da Conta, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Paragrafo Único - A adoção do critério alocativo de custos de que trata o caput deverá resultar em valores unitários de encargo para cada subgrupo tarifário de forma proporcional aos respectivos usos dos sistemas de transmissão ou de distribuição a ser regulamentado pela Aneel.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, foi ampliada a abrangência da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

O arcabouço legal instituído resultou no aumento dos itens de despesas da Conta em virtude:

(i) da transferência de recursos da CDE para cobertura dos dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC;

(ii) da previsão de transferência de recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para a CDE;

(iii) da possibilidade de contratação de operações de crédito lastreada no fluxo de recebimento futuro das quotas de CDE; e

(iv) da utilização de recursos da CDE para promover a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária.

A regulamentação da CDE e as diretrizes para a gestão dos recursos desse fundo setorial foram alteradas pelos Decretos nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, nº 7.945, de 7 de março de 2013, nº 8.203, de 7 de março de 2014, e nº 8.221, de 1º de abril de 2014.

Esses diplomas normativos estabeleceram a previsão de repasse de recursos da CDE às concessionárias de distribuição com o propósito de alcançar a redução das tarifas de energia elétrica.

As finalidades atribuídas à CDE e a destinação dos recursos arrecadados em favor da Conta levam à distinção dos consumidores beneficiados segundo o ambiente de contratação: consumidor cativo, integrante do Ambiente de Contratação Regulada – ACR, e consumidor livre/especial, que compõe o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Na medida em que as quotas de CDE são pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de

distribuição, conforme disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a utilização das tarifas de uso como veículo de arrecadação de recursos destinados a finalidades que não guardam relação direta com a contraprestação pelo serviço entregue pelas prestadoras de serviços públicos deve observar:

(i) o princípio da causação do custo, segundo o qual os custos devem ser imputados a quem os causa;

(ii) a utilização racional dos sistemas de transmissão e de distribuição que as tarifas de uso devem induzir, conforme disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; e

(iii) a vinculação entre a incidência de encargos setoriais e a manutenção do serviço adequado pelas concessionárias de distribuição.

Neste contexto, e com fulcro no § 5º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013, que estabelece a competência do Poder Executivo de regulamentar a CDE, encontra-se motivada a Emenda nesta Medida Provisória para estabelecer as diretrizes para o cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da Conta.

Nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, é atribuída à ANEEL a definição das quotas anuais de CDE a serem recolhidas mediante aplicação de encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, tarifas essas cujo cálculo é competência da Agência, conforme estabelecido no art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Desta forma, caberá à ANEEL calcular o encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE observando as seguintes diretrizes:

(i) adoção de critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

A adoção de critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica apresenta convergência com os critérios que norteiam o cálculo das tarifas de uso:

(i) emprego de sinal locacional na construção das tarifas de uso dos sistemas de transmissão, de maneira a assegurar maiores encargos para os agentes que mais oneram o sistema de transmissão, segundo o inciso XVIII, alínea "b", do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996; e

(ii) garantia de acesso aos sistemas de distribuição mediante tarifas que induzam a utilização racional desses sistemas, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.655, de 1998.

Ao serem observados os critérios acima destacados, a utilização das tarifas de uso como instrumento de cobrança da CDE não desvirtua a lógica regulatória, as finalidades e as normas que disciplinam o cálculo das tarifas de uso.

Ademais, a cobrança da CDE na proporção do uso dos sistemas de transmissão/distribuição está alinhada com o conceito da causação do custo, conceito esse amparado em critérios de equidade e que constitui manifestação do princípio da eficiência.

Essa alocação impede, ainda, a ocorrência de subsídios cruzados que não aqueles relativos a descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica definidos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 2013.

O cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE deve, portanto, resultar em valores unitários de encargo para cada subgrupo tarifário, segundo a proporção do respectivo uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.

Sala de Comissões 27 de junho de 2016

Deputado **FABIO GARCIA**

MPV 735
00087

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescenta-se novo art. 7º à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, renumerando os demais, como segue:

Art. 7º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, após a confirmação de ocorrência ou existência de graves especificidades socioeconômicas ou ambientais de um Estado ou Município de uma dada concessão, ou após a comprovação de graves condições operacionais e de sustentabilidade econômico-financeira da concessão, deverá, excepcionalmente, analisar e estabelecer eventuais flexibilizações de metas e prazos regulatórios e/ou definir novos períodos para correção das transgressões ou das inadimplências, mediante apresentação de um plano de transição regulatória e de recuperação da concessão, a ser aprovado e acompanhado pela ANEEL.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a heterogeneidade das 63 concessões de distribuição de energia elétrica no Brasil, tanto quanto às condições socioeconômicas, ambientais, operacionais e de sustentabilidade econômico-financeira, bem como quanto à eventual ocorrência e existência de situação ou de fatos extraordinários ou imprevisíveis, devidamente demonstradas e comprovadas mediante atos dos governos locais, como em casos de situação de emergência e calamidade pública, a ANEEL deverá ser autorizada a proceder um tratamento, excepcional, tanto corretivo quanto de efetiva recuperação das condições de sustentabilidade da concessão e de prestação de um serviço

adequado ao consumidor de energia elétrica. Essa proposta permitiu um tratamento justo à concessionária, uma redução de risco e elevação do valor de mercado das concessionárias e melhores condições de prestação de um serviço adequado aos consumidores.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

**MPV 735
00088**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 5º, a seguinte alteração ao art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997:

“Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de que tratam os incisos XI, XII, “b” e XXIII do art. 21 e a alínea “c” do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias **minoritária** detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.”

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original, o art. 3º da Lei nº 9.419, de 9 de setembro de 1997, que “Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”, previu a não aplicação de seus dispositivos – vale dizer, da autorização genérica para a desestatização – a alguns setores e empresas estratégicas. Como tais, a Lei considerou o Banco do Brasil, a CEF, os Bancos Públicos de Desenvolvimento Regional (BASA e BNB), o setor de telecomunicações, e as empresas que explorem o monopólio do petróleo e gás, como a PETROBRÁS, e os minerais e instalações nucleares. Permitia, porém, a alienação de participações acionárias, minoritárias ou não, dessas empresas em outras. E limitou o seu alcance às empresas que desenvolvessem atividades de competência exclusiva da União.

Tal previsão legal, porém, é insuficiente para impedir o desmonte e a alienação de empresas estatais estratégicas para o desenvolvimento nacional e a economia dos Estados, sejam elas federais ou estaduais, haja ou não participação de parceiros privados.

No caso específico do setor elétrico, impõe-se rever a possibilidade de que, sem autorização específica do Congresso Nacional, empresas estatais possam ser privatizadas, em processos que tem conduzido a dilapidação do patrimônio público, demissões de trabalhadores, em troca de duvidosos ganhos de curto prazo para o Tesouro.

A privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica, no Brasil, está longe de haver cumprido a expectativa. No caso das empresas privatizadas, nota-se desde 2006, em especial, a queda dos indicadores de qualidade dos serviços com sua deterioração, com reflexos negativos para o consumidor. O caso da AES Eletropaulo, com 6,1 milhões de clientes, multada em 2011 em mais de R\$ 31,8 milhões por irregularidades detectadas como o de não ressarcimento a empresas e cidadãos por apagões, obstrução da fiscalização e falhas generalizadas de manutenção, mostra as fragilidades do setor privado na prestação desses serviços, e emblemático, mas em outros Estados, como Rio Grande do Sul, tais ocorrências tem se multiplicado.

Acha-se prevista, para breve, a privatização da CELG-Distribuição, empresa que é controlada pela Eletrobras, que detém 50,93% do seu capital social, e pelo governo de Goiás, que possui, via CELGPar, 49%. Essa alienação contraria o interesse do povo do Estado de Goiás, e pretende arrecadar cerca de R\$ 4 bilhões, em troca da sujeição ao interesse privado, e à lógica do lucro, de uma empresa que presta serviço essencial ao desenvolvimento econômico do Estado e é responsável por levar energia aos seus mais distantes rincões.

A presente emenda não impedirá que, presente o interesse público, as privatizações no setor elétrico possam ocorrer. Mas se assim for, deverão ser autorizadas pelo Congresso Nacional, como os demais casos já ressaltados e não embasadas em um permissivo amplo e genérico como o da atual Lei nº 9.491, de 1997.

Sala da Comissão,

Senador Lindbergh Farias

**MPV 735
00089****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 1º. Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A., incluída pelo Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica, no Brasil, está longe de haver cumprido a expectativa. No caso das empresas privatizadas, nota-se desde 2006, em especial, a queda dos indicadores de qualidade dos serviços com sua deterioração, com reflexos negativos para o consumidor. O caso da AES Eletropaulo, com 6,1 milhões de clientes, multada em 2011 em mais de R\$ 31,8 milhões por irregularidades detectadas como o de não ressarcimento a empresas e cidadãos por apagões, obstrução da fiscalização e falhas generalizadas de manutenção, mostra as fragilidades do setor privado na prestação desses serviços, e emblemático, mas em outros Estados, como Rio Grande do Sul, tais ocorrências tem se multiplicado.

Em 2015, o Decreto nº 8.449, de 13 de maio, contrariando todas as expectativas, e a forte rejeição de segmentos importantes da sociedade do Estado de Goiás, incluiu a CELG-Distribuição S.A. no Programa Nacional de Desestatização.

Acha-se prevista, para o mês de agosto de 2016, a privatização da CELG-Distribuição, empresa que é controlada pela Eletrobras, que detém 50,93% do seu capital social, e pelo governo de Goiás, que possui, via CELGPar, 49%.

Essa alienação contraria o interesse do povo do Estado de Goiás, e pretende arrecadar cerca de R\$ 4 bilhões, em troca da sujeição ao interesse privado, e à lógica do lucro, de uma empresa que presta serviço essencial ao desenvolvimento econômico do Estado e é responsável por levar energia aos seus mais distantes rincões.

Assim, por meio da presente emenda, buscamos impedir que se ultime esse processo, e que a CELG possa ser saneada e gerida a contento, tanto mais que já está em vigor a Lei que regulamenta o art. 173, §1º da Constituição, a Lei de Responsabilidade das Estatais, que poderá contribuir para uma gestão mais profissional e competente da empresa, capaz de superar os seus desafios e obstáculos ao atingimento de sua função social.

Sala da Comissão,

Senador Lindbergh Farias

MPV 735
00090



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|----------------------------------|
| Data 29/06/2016 | Medida Provisória nº 735 de 2016 |
|--------------------|----------------------------------|

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| Autor Luis Carlos Heinze | Nº do Prontuário 500 |
|------------------------------------|-------------------------|

1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. XX Aditiva 5. __ Substitutivo

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 735, de 2016:

Art. O art. 83 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 83

§ 5º No caso de falência de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários e que adquira tais produtos diretamente do produtor rural mediante pagamento a prazo, o crédito de titularidade dos produtores rurais, referente a produtos entregues e não pagos, terão preferência sobre os créditos relacionados nos itens II a VIII do caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum o produtor rural entregar sua produção e receber o pagamento a prazo, atuando como financiador do capital de giro das grandes empresas beneficiadoras de seus produtos.

A falência de uma empresa beneficiadora pode ter consequências devastadoras sobre determinada região ou cadeia produtiva, uma vez que, no caso do produtor não receber o pagamento decorrente dos produtos que vendeu, dificilmente terá condições de preparar-se para a próxima safra.

Tal inadimplência, por parte das grandes empresas beneficiadoras, impede o produtor de cumprir com suas obrigações junto a seus empregados e financiadores, multiplicando pela sociedade os efeitos perversos iniciados com a falência ou recuperação judicial da empresa beneficiadora. De outro modo, essa inadimplência gerará problemas

como a não preparação para a próxima safra, resultando, por certo, em aumento de preços dos produtos, com consequente danos inflacionários no futuro próximo; danos ambientais decorrentes do não preparo adequado do solo; além de possivelmente agravar os conflitos sociais no campo.

No modelo atual de exploração do agronegócio vigente no país há uma enorme disparidade de forças entre as modernas e sofisticadas empresas do agronegócio, usualmente com atuação global e ostentando faturamento de bilhões de dólares, e o produtor rural, que, fragilizado na relação comercial, não tem opção, a não ser vender se sujeitando às condições impostas pelo comprador do seu produto, que muitas vezes inclui a necessidade de venda a prazo.

Esta emenda na lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação e Falência de Empresas - assegura a participação do produtor rural na recuperação judicial e prioriza o crédito referente aos produtos entregues e não pagos, no caso de falência da empresa beneficiadora, reduzindo assim, parte dos danos causados no caso de falência de tais empresas, garantindo segurança à cadeia alimentar.

Pela relevância e urgência dessa importante modificação, conclamo o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

**MPV 735
00091**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XXº O art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.23.....

§1º.....

§2º.....

§3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

§ 4º Todas as outorgas editadas até a vigência desta lei deverão ser adequadas ao prazo e as condições definidas no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços

prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no “Programa Luz para Todos”. Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária, é fundamental o apoio do Poder Público.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Os atuais normativos legais geram insegurança jurídica nas atuais permissões que possuem períodos distintos de vigência. Dessa forma, visando ampliar a segurança jurídica no ato da concessão da permissão ou autorização pela Agência Reguladora, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**

**MPV 735
00092****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XX. O art. 3º da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.3º

XXII – no estabelecimento das tarifas de energia elétrica (kWh) e de transporte (kW) para o suprimento e fornecimento, os descontos às Cooperativas de Eletrificação Rural serão os vigentes em dezembro de 2015, pelo período de 20 anos.

XXIII - para o fornecimento às Cooperativas Autorizadas o desconto será de 50%(cinquenta por cento), pelo período de 20 anos, tanto para o fornecimento em alta como em baixa tensão.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no "Programa Luz para Todos". Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu

trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária se faz necessária a manutenção dos descontos atualmente conferidos a estes agentes.

Os mesmos foram sabiamente instaurados pelo poder legislativo em função dos custos diferenciados de sua distribuição, com características de menor número de usuários por km de rede, e pelo fato de que estes km são distribuídos majoritariamente em vias rurais que por sua vez encarecem o custo de manutenção das linhas.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação: “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Com as propostas apresentadas o setor terá novos instrumentos legais e opções para o estabelecimento das tarifas às cooperativas com base e reconhecimento das dimensões destas associações, sem penalizar seus associados com tarifas elevadas, possibilitando a manutenção da universalização do acesso à energia elétrica com a garantia de qualidade à preços módicos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**MPV 735
00093**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XX. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 1000 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no "Programa Luz para Todos". Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das

áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária se faz necessária a manutenção dos benefícios atualmente conferidos à estes agentes. Como também a ampliação do limite do seu mercado para 1000 GWh/ano

Os benefícios foram sabiamente instaurados pelo poder legislativo em função dos custos diferenciados de sua distribuição, com características de menor número de usuários por km de rede, e pelo fato de que estes km são distribuídos majoritariamente em vias rurais que por sua vez encarecem o custo de manutenção das linhas.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

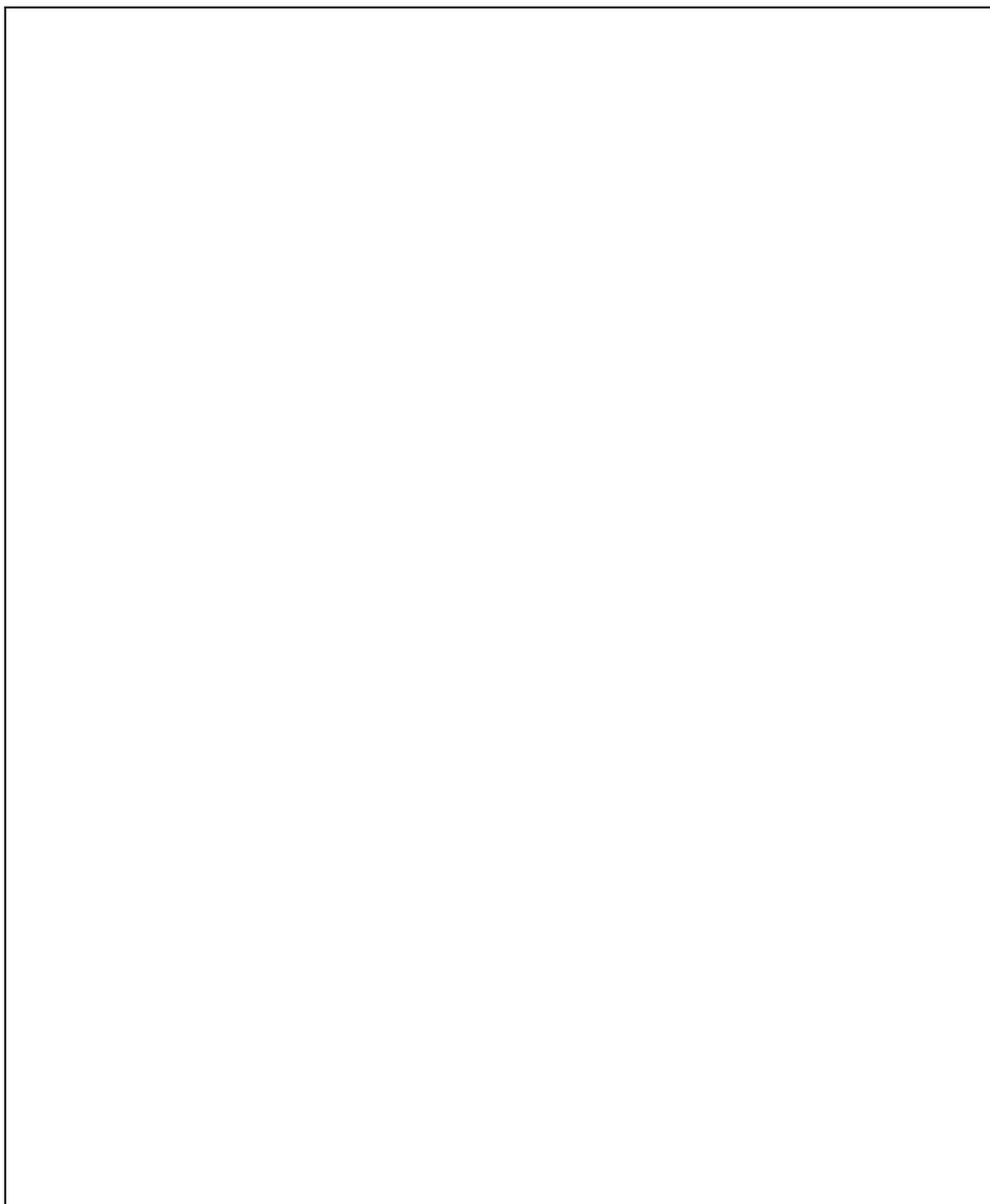
| | | | | | |
|---|--|--|-----------------------------|--------|--------|
|  CONGRESSO NACIONAL | | ETIQUETA MPV 735 00094 | | | |
| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | | | | |
| DATA 29/06/2016 | | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 735 de 22 de junho de 2016. | | | |
| AUTOR JOÃO FERNANDO COUTINHO | | | Nº PRONTUÁRIO D_55149 | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | | |
| PÁGINA | | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;">Ficam incluídos, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:</p> <p style="text-align: center;">“Art. A partir de 1º de janeiro de 2017, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará progressivamente de ter por objetivo a promoção da competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional, nos termos do inciso V, do artigo 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º. O saldo da redução da participação da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de que trata o caput deverá ser integralmente aplicado para a promoção da competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural, concomitantemente e na exata proporção da redução efetuada.</p> <p style="text-align: center;">§ 2º. Os recursos descritos no parágrafo anterior deverão incrementar os já aplicados nos termos do inciso VI, do artigo 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.</p> <p style="text-align: center;">Art. Em 31 de dezembro de 2023, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará definitivamente de ter por objetivo a promoção da competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme previsão do inciso V do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003”.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>Dados mostram que o setor de energia tem aumentado consideravelmente sua participação na emissão de gases de efeito estufa (CO2 equivalente). De fato, foi um dos setores que mais aumentou suas emissões.</p> <p>Com base neste quadro, extremamente preocupante, faz-se necessária a adoção de</p> | | | | | |
| ASSINATURA | | | | | |
| <u>27 / 06 / 2016</u> | | | | | |

ações que visem, não apenas o aumento do incentivo às fontes renováveis, mas que busquem reduzir ou mesmo eliminar os incentivos aos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, a proposta de emenda extingue progressivamente o repasse de receitas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estimular a produção de energia elétrica a partir do carvão mineral - combustível fóssil de mais alto impacto na emissão de GEEs.

ASSINATURA

27 / 06 / 2016



ASSINATURA

27 / 06 / 2016

**MPV 735
00095****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|---|--|-----------|---------------|--------|
| DATA | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 735 de 22 de junho de 2016. | | | |
| AUTOR | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

A redação dos §§ 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2020, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh.

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no § 3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 quilovolts será um terço daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-E. A partir 1º de janeiro de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts e inferior a 69 quilovolts será dois terços daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 quilovolts.

§ 3º-F. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

.....
.....” (NR)

Justificativa

Com a MP 579 o Governo tentou assumir, via Tesouro, os custos das políticas públicas que estavam embutidos nas contas de energia. Para operacionalizar a decisão de aportar recursos do Tesouro, os custos foram reunidos na conta CDE (Conta de Desenvolvimento Energético).

Quando a decisão de aportar recursos não se concretizou em 2015 e em 2016, os custos das políticas públicas voltaram a recair sobre os consumidores, mas agora de forma distinta da anterior, e desproporcionalmente mais onerosa para a indústria.

Além disso, com a destinação de várias funções e suas despesas associadas à conta CDE, a reversão da decisão de aportar recursos está transferindo para os consumidores do mercado livre, custos de ações que buscaram promover exclusivamente a modicidade dos consumidores do mercado regulado.

Assim, como efeito colateral da MP 579, associado à decisão de não aportar recursos, foram criados subsídios cruzados em desfavor dos consumidores de alta tensão e do mercado livre – caso da indústria nacional.

Este efeito destoia dos objetivos anunciados na edição da MP, que eram também os de promover a competitividade da produção nacional e, conseqüentemente, o aumento da produção, do investimento e do emprego.

Em um cenário que precisamos conciliar a necessidade de um ajuste fiscal com o imperativo de preservar a economia nacional, é importante corrigir distorções que oneraram ainda mais a indústria nacional, que vem perdendo espaço no PIB e postos de trabalho, distorções que não resultaram de uma decisão explícita que correspondesse a uma política pública, mas que foram produzidas como resultado da MP 579 somada à impossibilidade prática de promover os aportes que foram sinalizados.

A nova trajetória de redistribuição das quotas anuais da CDE proposta na MP 735, de 2016, observando a equalização regional e a realocação dos custos da Conta entre os níveis de tensão, vai ao encontro da necessidade premente de se alocar de maneira eficiente os custos que compõem a conta CDE, distribuindo de maneira proporcional aos níveis de tensão essas despesas.

No entanto, o prazo de ajuste proposto originalmente está em total desalinhamento com a urgência de se realizar tal correção de distorções da Conta de Desenvolvimento Energético, não sendo suficiente para evitar a crescente judicialização no setor provocada pelo aumento expressivo da Conta, objetivo da Medida Provisória.

Assim, propõe-se que a completa equalização regional e realocação dos custos passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brasília – DF, 28 de junho de 2016.



Nelson Marchezan Júnior

Deputado Federal - RS



MPV 735
00096

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, o seguinte §12 a ser inserido no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

“Art. 3º

‘Art. 8º

.....
§ 12 A possibilidade de licitação associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço de que trata o § 1º-A não se aplica ao prestador do serviço sob controle direto ou indireto da União que tenha assinado prorrogação do contrato de concessão ou termo aditivo no prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem envidado esforço hercúleo para tentar sanar os malfeitos de governos perdulários. Assim o fizemos quando da discussão da prorrogação das concessões das distribuidoras de energia elétrica, na Medida Provisória nº 706, de 2015.

Esses esforços deveriam sempre ser revertidos para o bem da população, na oferta de serviços de qualidade e na melhoria da infraestrutura.

A título de ilustração, a CELG-Distribuição foi federalizada e entregue, praticamente, a “custo zero” para a Eletrobras. À época, para que a federalização ocorresse, a Eletrobras assumiu, aproximadamente, R\$ 500 milhões em dívidas da CELG-Distribuição junto à Itaipu e permitiu que o saldo devedor de R\$ 1,5 bilhão pudesse ser alongado de 48 meses para 120 meses.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

É de se esclarecer que a assunção dessa dívida por parte da Eletrobras – para que ela pudesse deter 50,93% das ações – foi bancada com recursos da chamada ‘Conta-Itaipu’, custeada por todos os consumidores brasileiros.

Pelo exposto, concluem-se duas coisas:

- a) os consumidores goianos, apesar de pagarem suas obrigações (contas de energia) em dia, viram a CELG-D não repassar esse dinheiro à Itaipu, gerando uma dívida de mais de R\$ 2 bilhões; e
- b) para ver essa dívida reduzida em R\$ 500 milhões e alongada para 120 meses, a CELG-D repassou o controle da empresa à Eletrobras, que quitou esses R\$ 500 milhões com recursos da Conta-Itaipu, abastecida com recursos de todos os consumidores brasileiros. (grifamos)

Além disso, através da MP 706 foi prorrogado o prazo para renovação das concessões de diversas empresas do setor elétrico, estando entre as beneficiárias a CELG-D.

Assim, causa-nos espécie verificar a possibilidade de essas empresas serem automaticamente transferidas à iniciativa privada, sem um mínimo de contrapartida ofertada para os usuários, depois dos inúmeros esforços envidados pelo Poder Público/contribuintes para que essas concessões se realizassem.

É por isso que apresento essa proposta de emenda, que é uma alternativa para manter sob gestão do Estado – todavia, com gestores competentes – as diversas empresas do setor elétrico que tanto podem contribuir para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas. Por isso, conto com o apoio dos meus pares do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, de junho de 2016.

Senador RONALDO CAIADO



MPV 735
00097

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 1º. Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A., incluída pelo Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem envidado esforço hercúleo para tentar sanar os malfeitos de governos perdulários. Assim o fizemos quando da discussão da prorrogação das concessões das distribuidoras de energia elétrica, na Medida Provisória nº 706, de 2015.

Esses esforços deveriam sempre ser revertidos para o bem da população, na oferta de serviços de qualidade e na melhoria da infraestrutura.

A título de ilustração, a CELG-Distribuição foi federalizada e entregue, praticamente, a “custo zero” para a Eletrobras. À época, para que a federalização ocorresse, a Eletrobras assumiu, aproximadamente, R\$ 500 milhões em dívidas da CELG-Distribuição junto à Itaipu e permitiu que o saldo devedor de R\$ 1,5 bilhão pudesse ser alongado de 48 meses para 120 meses.

É de se esclarecer que a assunção dessa dívida por parte da Eletrobras – para que ela pudesse deter 50,93% das ações – foi bancada com recursos da chamada ‘Conta-Itaipu’, custeada por todos os consumidores brasileiros.

Pelo exposto, concluem-se duas coisas:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- a) os consumidores goianos, apesar de pagarem suas obrigações (contas de energia) em dia, viram a CELG-D não repassar esse dinheiro à Itaipu, gerando uma dívida de mais de R\$ 2 bilhões; e
- b) para ver essa dívida reduzida em R\$ 500 milhões e alongada para 120 meses, a CELG-D repassou o controle da empresa à Eletrobras, que quitou esses R\$ 500 milhões com recursos da Conta-Itaipu, abastecida com recursos de todos os consumidores brasileiros. (grifamos)

Além disso, através da MP 706 foi prorrogado o prazo para renovação das concessões de diversas empresas do setor elétrico, estando entre as beneficiárias a CELG-D.

Assim, causa-nos espécie verificar a possibilidade de essas empresas serem automaticamente transferidas à iniciativa privada, sem um mínimo de contrapartida ofertada para os usuários, depois dos inúmeros esforços envidados pelo Poder Público/contribuintes para que essas concessões se realizassem.

É por isso que apresento essa proposta de emenda, que é uma alternativa para manter sob gestão do Estado – todavia, com gestores competentes – as diversas empresas do setor elétrico que tanto podem contribuir para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas. Por isso, conto com o apoio dos meus pares do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, de junho de 2016.

Senador RONALDO CAIADO

**MPV 735
00098**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XX. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 1000 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no "Programa Luz para Todos". Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das

áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária se faz necessária a manutenção dos benefícios atualmente conferidos à estes agentes. Como também a ampliação do limite do seu mercado para 1000 GWh/ano

Os benefícios foram sabiamente instaurados pelo poder legislativo em função dos custos diferenciados de sua distribuição, com características de menor número de usuários por km de rede, e pelo fato de que estes km são distribuídos majoritariamente em vias rurais que por sua vez encarecem o custo de manutenção das linhas.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EDINHO BEZ

**MPV 735
00099**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XXº O art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.23.....

§1º.....

§2º.....

§3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

§ 4º Todas as outorgas editadas até a vigência desta lei deverão ser adequadas ao prazo e as condições definidas no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços

prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no “Programa Luz para Todos”. Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária, é fundamental o apoio do Poder Público.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Os atuais normativos legais geram insegurança jurídica nas atuais permissões que possuem períodos distintos de vigência. Dessa forma, visando ampliar a segurança jurídica no ato da concessão da permissão ou autorização pela Agência Reguladora, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EDINHO BEZ

**MPV 735
00100**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XX. O art. 3º da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.3º

XXII – no estabelecimento das tarifas de energia elétrica (kWh) e de transporte (kW) para o suprimento e fornecimento, os descontos às Cooperativas de Eletrificação Rural serão os vigentes em dezembro de 2015, pelo período de 20 anos.

XXIII - para o fornecimento às Cooperativas Autorizadas o desconto será de 50%(cinquenta por cento), pelo período de 20 anos, tanto para o fornecimento em alta como em baixa tensão.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no “Programa Luz para Todos”. Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é

particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária se faz necessária a manutenção dos descontos atualmente conferidos a estes agentes.

Os mesmos foram sabiamente instaurados pelo poder legislativo em função dos custos diferenciados de sua distribuição, com características de menor número de usuários por km de rede, e pelo fato de que estes km são distribuídos majoritariamente em vias rurais que por sua vez encarecem o custo de manutenção das linhas.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação: “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Com as propostas apresentadas o setor terá novos instrumentos legais e opções para o estabelecimento das tarifas às cooperativas com base e reconhecimento das dimensões destas associações, sem penalizar seus associados com tarifas elevadas, possibilitando a manutenção da universalização do acesso à energia elétrica com a garantia de qualidade à preços módicos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EDINHO BEZ

**MPV 735
00101**

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Emenda à MP 735/2016.

EMENDA Nº

Art. A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8o

§ 2o-A A critério do Poder Concedente, o pagamento das indenizações de que trata o § 2o poderá ser realizado pelo vencedor da licitação diretamente aos titulares dos bens reversíveis.

.....” (NR)

“Art. 15

§ 10. A tarifa ou receita de que trata o caput deverá considerar, quando couber, a parcela de retorno da bonificação pela outorga de que trata o § 7o do art. 8o, e a parcela de indenização de que trata o § 2o -A do art. 8o, observada, para concessões de geração, a proporcionalidade da garantia física destinada ao ACR.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta permite que o vencedor da licitação realize o pagamento dos ativos a serem indenizados ao concessionário incumbente, sendo reconhecido esse pagamento na tarifa (de energia elétrica). No caso das concessões de geração tal pagamento será reconhecido na tarifa na proporção da energia destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

O arranjo propicia o pagamento direto do vencedor ao concessionário, sem que os recursos tenham de transitar pelo Tesouro Nacional, reduzindo o risco fiscal de o consumidor final de energia ter de arcar com a bonificação pela outorga adicionada da indenização dos ativos ainda não amortizados ou não depreciados.

Sala de Comissões 27 de junho de 2016

Deputado **FABIO GARCIA**

**MPV 735
00102**

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Emenda à MP 735/2016.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso III ao art. 7º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados:

.....

III – o § 2o-A do Art. 3o da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.”

Revoga-se o art. 6º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a revogação do § 2o-A do Art. 3o da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que confere apenas a determinadas distribuidoras a isenção da cobrança de encargos setoriais sobre o custo médio da energia elétrica adquirida no mercado regulado, de 2017 a 2020. Trata-se de tratamento distinto e não isonômico injustificável, que acabará por onerar ainda mais a conta de encargos setoriais dos demais consumidores do país, e por isso, deve ser corrigido.

Propõe-se também a revogação do art. 6º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que mais uma vez impõe que se considere nas tarifas dos consumidores o preço do contrato de ITAIPU. Trata-se de transferir aos consumidores do país os custos de encargo de cessão de energia resultante um acordo realizado entre o governo do Brasil e do Paraguai em 2009 para a energia de Itaipu, que sempre foi pago pelo Governo Federal e subitamente

passa a ser transferido aos consumidores. Inclusive, de forma retroativa, já que, a despeito de o dispositivo contar de medida provisória de junho de 2016, nele se determina que todos os valores não pagos pelo Governo Federal desde 01 de janeiro de 2016, acrescidos de acréscimos moratórios, sejam repassados às tarifas dos consumidores.

Assim, todas as alterações propostas visam garantir aos consumidores de energia elétrica do país a preservação de princípios constitucionais invioláveis, sobretudo o princípio da isonomia e da segurança jurídica, evitando assim a necessidade de mais uma tendência de judicialização no setor elétrico brasileiro.

Sala de Comissões 27 de junho de 2016

Deputado **FABIO GARCIA**

**MPV 735
00103****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso II do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

a lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso desse Governo com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00104****Medida Provisória N° 735, DE 2016**

Altera as Leis n° 5.655, de 20 de maio de 1971, n° 10.438, de 26 de abril de 2002, n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N°
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 2° da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso parágrafo 1°-C da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória n° 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00105****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Autor: Senador PAULO ROCHA

Suprima-se no artigo 2º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 2º-A, inciso I da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo suscitar na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, no momento que empresas estrangeiras passem a ter o controle e acesso a 104 localidades daquela região.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00106****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso I do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00107****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso III do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica..

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00108****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Autor: Senador PAULO ROCHA

Suprima-se o artigo 7º e seus incisos I e II da Medida Provisória 735 de 2016.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00109****Medida Provisória N° 735, DE 2016**

Altera as Leis n° 5.655, de 20 de maio de 1971, n° 10.438, de 26 de abril de 2002, n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°**Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5° da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo único do artigo 14, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória n° 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras passam ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00110****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao artigo 14, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00111****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso IV do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00112****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº**Autor: PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 4º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 2º do artigo 4º-C, da Lei 9.074 de 1995, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso desse Governo com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso. Empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00113****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se no artigo 4º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao caput do artigo 4º-C, da Lei 9.074 de 1995, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A presente Medida Provisória mostra, pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que teremos as empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00114****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Autor: Senador PAULO ROCHA

Suprima-se no artigo 4º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 3º do artigo 4º-C, da Lei 9.074 de 1995, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A Medida Provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País, podendo promover na Amazônia, um

cenário extremamente perigoso, a partir do momento em que permite a empresas estrangeiras ter o controle e acesso a 104 localidades da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00115****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas. Essa intenção de privatização está clara no edital de convocação dos acionistas para agora, dia 22 de julho, aqui em Brasília. O primeiro item da Ordem do Dia será, aspas: "A aprovação da venda, até o final de 2017, do controle acionário das distribuidoras subsidiárias da Eletrobrás que tiveram a prorrogação de suas concessões aprovadas[...]", fecha aspas. A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

Essa medida provisória mostra, mais uma vez, o descompromisso desse Governo com as regiões mais pobres do País; pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso. Empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia. Não se justifica tomar tal atitude por causa da incompetência de gestores, que levaram as empresas ao endividamento. É preciso investir na eficiência técnica gestacional, é preciso isso, e não privatizar.

Sala das Sessões, em

Senador Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00116****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se no artigo 3º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 5º, artigo 11 da Lei 12.783 de 2013, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A presente Medida Provisória mostra, pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que teremos as empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões

**PAULO ROCHA
PT/PA**

**MPV 735
00117****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se no artigo 3º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 1º-A, artigo 8º da Lei 12.783 de 2013, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso desse Governo com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso. Empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA
PT/PA

**MPV 735
00118****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor Senador Paulo Rocha**

Suprima-se no artigo 2º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 3º-F, da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

Publicada em 23 de junho a Medida Provisória 735 de 2016 aponta para alguns aspectos centrais sobre visão do atual governo, ainda interino, para reforma do Estado, do setor elétrico e para destravar a economia: maior controle de gastos, redução de despesas e melhoria do ambiente para parcerias com a iniciativa privada, abrindo caminho para a privatização da Eletrobrás.

Entre as mudanças, a medida estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos.

Está claro que ao mencionar uma política de desenvolvimento centrada na iniciativa privada, por meio de transferências de ativos que se fizerem necessárias, o governo interino mostra claramente privatizações de ativos no setor elétrico podem ser aceleradas, sendo um dos principais alvos as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, além das empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos do setor não garantirá a prestação de serviço eficiente à população, pelo contrário, o resultado das privatizações no setor, feitas no Norte, mostram redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

Claro está, que as distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A mudança promovida na Medida Provisória mostra um cenário extremamente perigoso para a região Amazônica, considerando que empresas estrangeiras podem ter acesso e controlar 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões

Paulo Rocha
PT/PA

**MPV 735
00119****Medida Provisória N° 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprima-se no artigo 2º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 5º-B, da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial, energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional

A presente Medida Provisória mostra, que pode promover na Amazônia um cenário extremamente perigoso a partir do momento que as empresas estrangeiras poderão ter acesso e controlar 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões em

PAULO ROCHA
PT/PA

**MPV 735
00120****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor Senador Paulo Rocha**

Suprima-se no artigo 2º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 3º-E, da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou

seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A presente Medida Provisória mostra, pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que teremos as empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões em

PAULO ROCHA
PT/PA

**MPV 735
00121****Medida Provisória N° 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N°
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se no artigo 2º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 5º-A, da Lei 10.438 de 2002, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o

desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial, energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional
A presente Medida Provisória mostra, que pode promover na Amazônia um cenário extremamente perigoso a partir do momento que as empresas estrangeiras poderão ter acesso e controlar 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões em

PAULO ROCHA
PT/PA

**MPV 735
00122****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se no artigo 4º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 2º do artigo 4º-C, da Lei 9.074 de 1995, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

Publicada em 23 de junho a Medida Provisória 735 de 2016 aponta para alguns aspectos centrais sobre visão do atual governo, ainda interino, para reforma do Estado, do setor elétrico e para destravar a economia: maior controle de gastos, redução de despesas e melhoria do ambiente para parcerias com a iniciativa privada, abrindo caminho para a privatização da Eletrobrás.

Entre as mudanças, a medida estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos.

Está claro que ao mencionar uma política de desenvolvimento centrada na iniciativa privada, por meio de transferências de ativos que se fizerem necessárias, o governo interino mostra claramente privatizações de ativos no setor elétrico podem ser aceleradas, sendo um dos principais alvos as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, além das empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos do setor não garantirá a prestação de serviço eficiente à população, pelo contrário, o resultado das privatizações no setor, feitas no Norte, mostram redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

Claro está, que as distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além de promover o desenvolvimento

da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A mudança promovida na Medida Provisória mostra um cenário extremamente perigoso para a região Amazônica, considerando que empresas estrangeiras podem ter acesso e controlar 104 localidades na Amazônia

Sala das Sessões

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

**MPV 735
00123****Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
Autor: Senador PAULO ROCHA**

Suprima-se o artigo 6º e seu parágrafo único da Medida Provisória 735 de 2016.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

MPV 735
00124



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

SENADOR BENEDITO DE LIRA

Partido
Partido Progressista
(PP)

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 735, de 2016)

Incluem-se na Medida Provisória nº 735 , de 22 de junho de 2016 os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.”

“**Art.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 (cinco mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 (cinco mil) kW e igual ou inferior a 100.000 (cem mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.”

“Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 5 MW (cinco megawatts), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil encontra-se em um período de desenvolvimento econômico robusto, em processo de mudanças na sua estrutura econômica e de produção de energia. Fazemos parte do grupo de países em que a produção de eletricidade é proveniente, na sua maior parte, de usinas hidroelétricas. Essas usinas correspondem a 75% da potência instalada no país e geraram 93% da energia elétrica requerida no Sistema Interligado Nacional –SNI, sendo que ainda há uma parcela significativa de potencial a ser aproveitado.

Em nosso País, mais de 90% da energia é produzida nas hidrelétricas, que dependem de água em níveis adequados em seus reservatórios para gerar energia. Infelizmente, a ausência de chuvas, desde o ano passado, foi das maiores das últimas décadas, prejudicando sobremaneira a oferta de energia. Por isso, os consumidores terão uma meta a cumprir: reduzir o consumo de energia em, no mínimo, 20%.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia, o consumo per capita de energia elétrica no Brasil aumentará cerca de 45% em relação ao atual, alcançando 3.561 kWh/ano em 2020. Para sustentar o crescimento econômico projetado, estima-se que o Brasil necessitará de investimentos superiores a R\$ 380 bilhões no setor geração de energia elétrica até 2022.

O aumento da capacidade de geração, na forma proposta na presente emenda, deverá ocorrer não somente para suprir a demanda por energia futura, mas também para aumentar a segurança do sistema. A capacidade instalada atual de geração de energia no Brasil é de 116,5 GW, com uma grande concentração na fonte hídrica. De acordo com a legislação vigente as usinas hidrelétricas são as únicas com limite de 3.000kW para dispensa de obtenção de concessão, outorga ou permissão.

As usinas eólicas, solares, termelétricas a biomassa, termelétricas a gás natural, termelétricas a diesel, termelétricas a óleo combustível e demais fontes com potência instalada de até 5.000kW estão dispensadas de obtenção de concessão, outorga ou permissão.

A Resolução Normativa No 390 da ANEEL de 15/12/2009 (revisada em 28/08/15) já dispensa de obtenção de concessão, outorga ou permissão todas as usinas com potência igual ou inferior a 5.000kW conforme seu Art. 3º:

“Art. 3º O registro do requerimento de outorga para exploração das centrais geradoras com potência superior a 5.000 kW poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet. (Redação dada pela REN ANEEL 675 de 28.08.2015)”

A obtenção de concessão, outorga ou permissão implica em na execução de um processo jurídico/burocrático extremamente detalhado, complexo, demorado e caro que onera substancialmente em especial os pequenos empreendimentos que não conseguem diluir estes custos em função de sua escala reduzida.

Mesmo depois de obtida a concessão, outorga ou permissão, as empresas que as detêm estão sujeitos a uma série de exigências de elaboração de relatórios e informativos, a uma série de restrições legais, exigências de anuência prévia para uma série de decisões empresariais que oneram substancialmente os pequenos empreendedores com custos administrativos elevados.

O Tesouro Nacional tem sido forçado recentemente a efetuar profundos cortes de despesas para reequilibrar o orçamento público atingindo até mesmo despesas de custeio das atividades mais essenciais da ANEEL, o que tem forçado os excelentes técnicos da agência a lutar com muita dificuldade para atender as necessidades mais prementes do setor e a postergar algumas outras atividades e medidas.

A aprovação da presente emenda se faz necessária e meritória para:

- 1) corrigir a injustiça e falta de isonomia de tratamento entre as diversas fontes. Não faz o menor sentido exigir apenas da fonte hidrelétrica com potência instalada superior a 3.000kW a obtenção de concessão, outorga ou permissão e de todas as outras fontes só fazer esta exigência para usinas com potência instalada superior a 5.000kW;
- 2) corrigir a injustiça de se onerar as hidrelétricas com potência instalada entre 3.001kW e 5.000kW com custos de obtenção e manutenção de concessão, outorga ou permissão enquanto todas as outras fontes que com elas competem não tem estes custos;
- 3) simplificar e desburocratizar o segmento de CGHs através do aumento da potência de 3.000kW para 5.000kW;
- 4) adequar a legislação a respeito do tema à Resolução Normativa No 390 da ANEEL de 15/12/2009 (revisada em 28/08/15);
- 5) liberar o tempo extremamente escasso do corpo técnico da ANEEL e os recursos financeiros limitados da Agência, para atividades muito mais urgentes e importantes que os trabalhos necessários à aprovação e acompanhamento das concessões, outorgas e/ou permissões de empreendimentos hidrelétricos de porte reduzido (até 5.000kW);
- 6) facilitar a viabilização de uma série de empreendimentos hidrelétricos com potência entre 3.001kW e 5.000kW que não estão sendo construídos através da

simplificação dos processos de aprovação, redução de custos e desburocratização, com todos os ganhos de agilidade e flexibilidade correspondentes;

7) o modelo de transição de 3.000kW para 5.000kW não apresenta nenhuma dificuldade, uma vez que a metodologia a ser aplicada pode ser a mesma usada no caso do aumento de 1.000kW para 3.000kW que se realizou em harmonia e teve efeitos positivos para empreendedores, cadeia de suprimento e órgãos governamentais envolvidos.

Sala da Comissão,

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00125 ETIQUETA

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| DATA 29/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|------------------------------------|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (X) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se, no art. 2º da MP, o § 3º-B do art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, exceto para o consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir o acesso à energia elétrica a custos reduzidos para o consumidor residencial de baixa renda, especialmente para aqueles que não têm condições de arcar com mais um ônus em sua conta de luz.

ASSINATURA

Brasília, 29 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735

00126 ETIQUETA

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| DATA 29/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|--------------------|------------------------------------|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 (X) SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é preservar a função de responsável por regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**. A agência tem, ainda, o encargo de atender às reclamações de consumidores, defender os interesses da sociedade, mediar conflitos de interesses entre os agentes do setor elétrico e entre estes e os consumidores e, ainda, buscar assegurar a universalização dos serviços. Dentre todas as suas obrigações, não nos parece adequado que a Aneel possa, por si só, deliberar sobre o plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga. Sua missão é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, não devendo, portanto, extrapolar suas funções primordiais.

[Empty rectangular box]

ASSINATURA

Brasília, 29 de junho de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 735**00127** ETIQUETA

| | |
|---------------------------|---|
| DATA 29/06/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016. |
|---------------------------|---|

| | |
|--|----------------------|
| AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT | Nº PRONTUÁRIO |
|--|----------------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 (X) SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

Suprima-se, no art. 5º da MP, o Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que os pagamentos referentes a aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização sejam realizados por meio de moeda corrente.

| |
|-------------------|
| ASSINATURA |
|-------------------|

Brasília, 29 de junho de 2016.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 9**

| Requerimento | Parlamentar | Fundamentação Legal | Período | Finalidade |
|-----------------|------------------|---------------------|----------------------------|------------------------|
| RQM nº 296/2016 | Jader Barbalho | RISF Art. 13 | 28/06/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 297/2016 | Tasso Jereissati | RISF Art. 43, II | De 05/07/2016 a 07/07/2016 | Licença Particular. |
| RQM nº 298/2016 | Kátia Abreu | RISF Art. 43, I | 29/06/2016 | Licença saúde. |
| RQM nº 299/2016 | Marta Suplicy | RISF Art. 13 | 02/06/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 300/2016 | Sérgio Petecão | RISF Art. 13 | 07/07/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 301/2016 | Romero Jucá | RISF Art. 13 | 05/07/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 302/2016 | Gladson Cameli | RISF Art. 13 | 07/07/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 303/2016 | Jader Barbalho | RISF Art. 13 | 05/07/2016 e 06/07/2016 | Atividade parlamentar. |
| RQM nº 304/2016 | João Capiberibe | RISF Art. 13 | 07/07/2016 | Atividade parlamentar. |

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 0

| Requerimento | Parlamentar | Dispositivo | Período | Evento |
|--------------|-------------|-------------|---------|--------|
| | | | | |

RETIFICAÇÃO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 30 DE JUNHO DE 2016

No Sumário, à página 6, onde se lê:

1.2.2.5 - Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

Leia-se:

1.2.2.5 - Requerimentos nºs 501 e 502/2016

À página 192, republique-se o Requerimento nº 496, de 2016, para fazer constar sua numeração e a integralidade do texto da proposição:



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

REQUERIMENTO Nº 496, DE 2016

À Publicação
Em 29/6/2016

[Handwritten signatures and notes]



SF/16584.24157-11

Requeremos, em aditamento ao Requerimento Nº 140, de 2016, o adiamento da Sessão Especial destinada a homenagear os 70 anos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, a fim de ser realizada em data oportuna.

Sala das Sessões,

| Assinatura | Senador (a) |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 01. <i>[Handwritten signature]</i> | Senadora LÍDICE DA MATA |
| 02. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 03. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 04. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 05. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 06. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 07. <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |

Página: 1/1 28/06/2016 10:50:21
7d85509a8d1d5958fec3ad601e8a839f35bae19e3

SEADI
2

À página 269, *onde se lê*:

Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

Leia-se:

Requerimentos nºs 501 e 502/2016

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|--|------------|---------------|----|---------------------------------|----|---|----|--------------------------|----|--|----|--|----|--------------------|---|------------------------|-----------|
| PMDB - 19 | | Eduardo Amorim. | PSC / SE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dário Berger. | SC | Eduardo Lopes. | PRB / RJ | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Edison Lobão. | MA | Elmano Férrer. | PTB / PI | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Eduardo Braga. | AM | Fernando Collor. | PTC / AL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Eunício Oliveira. | CE | Magno Malta. | PR / ES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Garibaldi Alves Filho. | RN | Pedro Chaves. | PSC / MS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Hélio José. | DF | Vicentinho Alves. | PR / TO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jader Barbalho. | PA | Wellington Fagundes. | PR / MT | | | | | | | | | | | | | | | | |
| José Maranhão. | PB | Zeze Perrella. | PTB / MG | | | | | | | | | | | | | | | | |
| João Alberto Souza. | MA | Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Kátia Abreu. | TO | PP-7 / PSD-4 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Marta Suplicy. | SP | Ana Amélia. | PP / RS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Raimundo Lira. | PB | Benedito de Lira. | PP / AL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Renan Calheiros. | AL | Ciro Nogueira. | PP / PI | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Roberto Requião. | PR | Gladson Cameli. | PP / AC | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Romero Jucá. | RR | Ivo Cassol. | PP / RO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rose de Freitas. | ES | José Medeiros. | PSD / MT | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Simone Tebet. | MS | Omar Aziz. | PSD / AM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valdir Raupp. | RO | Otto Alencar. | PSD / BA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Waldemir Moka. | MS | Roberto Muniz. | PP / BA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Social Democrata - 16 | | Sérgio Petecão. | PSD / AC | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PSDB-11 / DEM-4 / PV-1 | | Wilder Morais. | PP / GO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aécio Neves. | PSDB / MG | Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aloysio Nunes Ferreira. | PSDB / SP | PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alvaro Dias. | PV / PR | Antonio Carlos Valadares. | PSB / SE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Antonio Anastasia. | PSDB / MG | Cristovam Buarque. | PPS / DF | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ataídes Oliveira. | PSDB / TO | Fernando Bezerra Coelho. | PSB / PE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cássio Cunha Lima. | PSDB / PB | João Capiberibe. | PSB / AP | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dalirio Beber. | PSDB / SC | Lídice da Mata. | PSB / BA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Davi Alcolumbre. | DEM / AP | Lúcia Vânia. | PSB / GO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Flexa Ribeiro. | PSDB / PA | Randolfe Rodrigues. | REDE / AP | | | | | | | | | | | | | | | | |
| José Agripino. | DEM / RN | Roberto Rocha. | PSB / MA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| José Aníbal. | PSDB / SP | Romário. | PSB / RJ | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paulo Bauer. | PSDB / SC | Vanessa Grazziotin. | PCdoB / AM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ricardo Ferraço. | PSDB / ES | S/Partido - 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ricardo Franco. | DEM / SE | Reguffe. | DF | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ronaldo Caiado. | DEM / GO | Bloco Parlamentar da Minoria | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tasso Jereissati. | PSDB / CE | <table border="0" style="width: 100%;"> <tbody> <tr> <td>PMDB.</td> <td style="text-align: right;">19</td> </tr> <tr> <td>Bloco Social Democrata.</td> <td style="text-align: right;">16</td> </tr> <tr> <td>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.</td> <td style="text-align: right;">13</td> </tr> <tr> <td>Bloco Moderador.</td> <td style="text-align: right;">11</td> </tr> <tr> <td>Bloco Parlamentar Democracia Progressista.</td> <td style="text-align: right;">11</td> </tr> <tr> <td>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.</td> <td style="text-align: right;">10</td> </tr> <tr> <td>S/Partido.</td> <td style="text-align: right;">1</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td style="text-align: right;">81</td> </tr> </tbody> </table> | | PMDB. | 19 | Bloco Social Democrata. | 16 | Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 13 | Bloco Moderador. | 11 | Bloco Parlamentar Democracia Progressista. | 11 | Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. | 10 | S/Partido. | 1 | TOTAL | 81 |
| PMDB. | 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Social Democrata. | 16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Moderador. | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista. | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S/Partido. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 81 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PT-10 / PDT-3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Acir Gurgacz. | PDT / RO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Angela Portela. | PT / RR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fátima Bezerra. | PT / RN | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gleisi Hoffmann. | PT / PR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Humberto Costa. | PT / PE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jorge Viana. | PT / AC | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| José Pimentel. | PT / CE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lasier Martins. | PDT / RS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lindbergh Farias. | PT / RJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paulo Paim. | PT / RS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paulo Rocha. | PT / PA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Regina Sousa. | PT / PI | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Telmário Mota. | PDT / RR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bloco Moderador - 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PTB-3 / PR-4 / PSC-2 / PRB-1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PTC-1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Armando Monteiro. | PTB / PE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cidinho Santos. | PR / MT | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

| | | |
|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO) | Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA) | Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA) |
| Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG) | Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN) | Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS) |
| Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP) | Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC) | Raimundo Lira* (PMDB-PB) |
| Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR) | Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR) | Randolfé Rodrigues* (Bloco-REDE-AP) |
| Ana Amélia* (Bloco-PP-RS) | Hélio José* (PMDB-DF) | Regina Sousa* (Bloco-PT-PI) |
| Angela Portela* (Bloco-PT-RR) | Humberto Costa* (Bloco-PT-PE) | Reguffe** (S/Partido-DF) |
| Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG) | Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO) | Renan Calheiros* (PMDB-AL) |
| Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE) | Jader Barbalho* (PMDB-PA) | Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES) |
| Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE) | João Alberto Souza* (PMDB-MA) | Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE) |
| Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO) | João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP) | Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA) |
| Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL) | Jorge Viana* (Bloco-PT-AC) | Roberto Requião* (PMDB-PR) |
| Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB) | José Agripino* (Bloco-DEM-RN) | Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA) |
| Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT) | José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP) | Romário** (Bloco-PSB-RJ) |
| Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI) | José Maranhão** (PMDB-PB) | Romero Jucá* (PMDB-RR) |
| Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF) | José Medeiros* (Bloco-PSD-MT) | Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO) |
| Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC) | José Pimentel* (Bloco-PT-CE) | Rose de Freitas** (PMDB-ES) |
| Dário Berger** (PMDB-SC) | Kátia Abreu** (PMDB-TO) | Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC) |
| Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP) | Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS) | Simone Tebet** (PMDB-MS) |
| Edison Lobão* (PMDB-MA) | Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA) | Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE) |
| Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE) | Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ) | Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR) |
| Eduardo Braga* (PMDB-AM) | Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO) | Valdir Raupp* (PMDB-RO) |
| Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ) | Magno Malta* (Bloco-PR-ES) | Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM) |
| Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI) | Marta Suplicy* (PMDB-SP) | Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO) |
| Eunício Oliveira* (PMDB-CE) | Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM) | Waldemir Moka* (PMDB-MS) |
| Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN) | Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA) | Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT) |
| Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE) | Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC) | Wilder Morais* (Bloco-PP-GO) |
| Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL) | Paulo Paim* (Bloco-PT-RS) | Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG) |

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

| | | |
|---|--|---|
| <p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Paulo Rocha - PT (36,47,65,70)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz (3,32)</p> <p>Lindbergh Farias (34,69,71,101)</p> <p>Telmário Mota (4,30,41,50,73,94)</p> <p>Gleisi Hoffmann (68,72,76,95)</p> <p>Regina Sousa (40)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 10</p> <p>Paulo Rocha (36,47,65,70)</p> <p>Vice-Líderes do PT</p> <p>Lindbergh Farias (34,69,71,101)</p> <p>Gleisi Hoffmann (68,72,76,95)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3</p> <p>Acir Gurgacz (3,32)</p> <p>Vice-Líder do PDT</p> <p>Telmário Mota (4,30,41,50,73,94)</p> | <p>Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>José Agripino - DEM (37,61)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Ricardo Ferraço (89,96)</p> <p>Davi Alcolumbre (85,99)</p> <p>Ataídes Oliveira (86)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 11</p> <p>Cássio Cunha Lima (15,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB</p> <p>Paulo Bauer (22)</p> <p>José Aníbal (93)</p> <p style="text-align: center;">Líder do DEM - 4</p> <p>Ronaldo Caiado (9)</p> <p>Vice-Líder do DEM</p> <p>José Agripino (37,61)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PV - 1</p> <p>Alvaro Dias (19,75)</p> | <p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Lídice da Mata - PSB (12,26)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Antonio Carlos Valadares (60,80)</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 7</p> <p>Antonio Carlos Valadares (60,80)</p> <p>Vice-Líderes do PSB</p> <p>Fernando Bezerra Coelho (64,97)</p> <p>Roberto Rocha (43,63)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PPS - 1</p> <p>Cristovam Buarque (74)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PCdoB - 1</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REDE - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues (24,28)</p> |
| <p>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Omar Aziz - PSD (11,52)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Benedito de Lira (14,16,39,51,55)</p> <p>Otto Alencar (58)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 7</p> <p>Benedito de Lira (14,16,39,51,55)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 4</p> <p>Omar Aziz (11,52)</p> <p>Vice-Líder do PSD</p> <p>Sérgio Petecão (17)</p> | <p>Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Fernando Collor - PTC (5,6,77,79)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Wellington Fagundes (48,53,82)</p> <p>Elmano Férrer (78,81)</p> <p>Eduardo Amorim (83)</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PTB - 3</p> <p>Elmano Férrer (78,81)</p> <p>Vice-Líder do PTB</p> <p>Zeze Perrella (84)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PR - 4</p> <p>Wellington Fagundes (48,53,82)</p> <p>Vice-Líder do PR</p> <p>Vicentinho Alves (54)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSC - 2</p> <p>Eduardo Amorim (83)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PRB - 1</p> <p>Eduardo Lopes (92)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PTC - 1</p> <p>Fernando Collor (5,6,77,79)</p> | <p>PMDB - 19</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Eunício Oliveira - PMDB</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Waldemir Moka (88)</p> <p>Rose de Freitas (87)</p> |
| <p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Aloysio Nunes Ferreira - PSDB (38,91)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Fernando Bezerra Coelho (64,97)</p> <p>José Medeiros (10,18,27,98)</p> <p>Davi Alcolumbre (85,99)</p> <p>Hélio José (49,57,100)</p> <p>Ricardo Ferraço (89,96)</p> | <p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Lindbergh Farias - PT (34,69,71,101)</p> | |

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).

60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
68. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
70. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
71. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
73. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
76. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
81. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
87. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
91. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
92. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
93. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
94. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
95. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
97. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
101. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016**Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PSC-MS)**RELATOR:** Senador José Maranhão (PMDB-PB)**Designação:** 22/06/2016**MEMBROS**

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA)

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maxiliano Godoy (adjunto)**Telefone(s):** 61 - 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA
APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR
DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA**

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

| TITULARES | SUPLENTEs |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER
DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364**

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 15/04/2016

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|-------------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁵⁾ | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 1. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(2,4) | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁾ | |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

** . Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

**10) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA
IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO**

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

| TITULARES | SUPLENTEs |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 30/09/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

** Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

*** Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

**** Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

***** Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

***** Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

***** Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

***** Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

***** Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

***** Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

***** Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁶⁾

Instalação: 26/04/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²⁾ | 1. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Senador Magno Malta (PR-ES) ^(11,14) | 2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽⁴⁾ | 4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾ | |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁹⁾ | 1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁹⁾ |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) | 3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,10) | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(12,13) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁵⁾ |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ^(1,3) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾ | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁾ | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) | 2. VAGO ⁽¹⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) ⁽¹⁾ | |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 2. Senador Wilder Moraes (PP-GO) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) |

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

** . Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Moraes e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrella; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).
7. Em 01.06.2016, foi eleita a Senadora Lúcia Vânia para compor a Comissão como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário (Of. 36/2016-GLBSD).
8. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
9. Em 07.06.2016, foram eleitos os Senadores Ricardo Ferraço e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão como membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 34/2016-GLPSDB).
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
11. Em 23.06.2016, a Senadora Rose de Freitas renunciou à vaga de titular ocupada na comissão pelo Bloco da Maioria.
12. Em 28.06.2016, o Senador José Pimentel renuncia à vaga de titular ocupada na comissão pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática (Of. 105/2016).
13. Em 28.06.2016, foi eleita a Senadora Kátia Abreu para compor a Comissão como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 76/2016-GLPRD)
14. Em 28.06.2016, foi eleito o Senador Magno Malta para compor a Comissão como membro titular pelo Bloco da Maioria, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Moderador (Of. 126/2016-GLPMDB).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno

Telefone(s): 33033511

E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho ⁽¹⁾

RELATOR: Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015

Prazo final: 06/06/2016

Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

Marcos Motta ⁽²⁾

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimir Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

***. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.

Ato do Presidente nº 14, de 2016

Número de membros: 22 titulares e 22 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) | 1. |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 2. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 3. |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 4. |
| Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) | |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) | 1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) | 3. |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) | 4. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 2. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Armando Monteiro (PTB-PE) | 1. |
| Senador Cidinho Santos (PR-MT) | 2. |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) | 3. |
| Senador Pedro Chaves (PSC-MS) | 4. |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 1. |
| Senador Roberto Muniz (PP-BA) | 2. |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) | 3. |

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 14, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Acir Gurgacz, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Paulo Rocha, Dalirio Beber, Eduardo Lopes, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lindbergh Farias, Otto Alencar, Paulo Bauer, Pedro Chaves, Roberto Muniz, Roberto Rocha, Simone Tebet, Tasso Jereissati, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Wilder Morais, indicando também o Senador Otto Alencar para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 18, de 05 de julho de 2016, designa o Senador Eduardo Braga como membro da Comissão.

***. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEDN).

1. Em 05.07.2016, o Senador Paulo Paim é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 79/2016-GLBPRD).

2. Em 05.07.2016, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

3. Em 05.07.2016, a Senadora Fátima Bezerra é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

4. Em 05.07.2016, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

5. Em 06.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
6. Em 06.07.2016, o Senador José Aníbal é designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).

15) COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Finalidade: Destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal

Ato do Presidente nº 16, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

RELATOR:

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) (3) | 1. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2) | 2. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 1. |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 2. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 2. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) | 1. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) (1) | 1. |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 1. |

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Antônio Anastasia, Jorge Viana, Randolfê Rodrigues, Romero Jucá e Simone Tebet, e indicando também o Senador Romero Jucá para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

** . Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memo nº 1/2016-CECR)

1. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Fernando Collor para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

2. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Paulo Rocha para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

3. Em 06.07.2016, o Senador José Pimentel foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Jorge Viana, que passa a suplente (Of. 86/2016-GLBPRD)

4. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 86/2016-GLBPRD)

5. Em 07.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 46/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

16) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo
Ato do Presidente nº 15, de 2016

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 1. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2) |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) (1) | 2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) | 1. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 2. |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 3. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 1. |
| Senador José Aníbal (PSDB-SP) | 2. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 2. |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) | 3. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. |
| Senador Pedro Chaves (PSC-MS) | 2. |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 1. |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | 2. |

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 15, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, José Aníbal, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Omar Aziz, Paulo Paim, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Raupp e Waldemir Moka, indicando também os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Antonio Anastasia, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator-Geral do Colegiado.

** - Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEAPF).

1. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 85/2016-GLBPRD).

2. Em 06.07.2016, os Senadores Telmário Mota e Gleisi Hoffmann foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 85/2016-GLBPRD)

Secretário(a): Leandro Bueno e Donaldo Portela (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3508

E-mail: coceti@senado.leg.br

17) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com os cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 31/12/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

** O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

*** O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

**** O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

***** O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

***** O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

Prazo final: 28/09/2015

Prazo final prorrogado: 15/08/2016

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,17) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(6,7) |
| VAGO ^(6,10) | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(11,12,13) | 1. |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,14,16) | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,15) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| VAGO ⁽⁴⁾ | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁹⁾ | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfé Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

** Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

*** Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

**** Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

***** Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

***** Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

***** Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

***** Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfé Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
11. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
12. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Ofício nº 73/2016-GLPMDB).
13. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Ofício nº 88/2016-GLPMDB).
14. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
15. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
16. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
17. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁰⁾ | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾ | 1. Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾ |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽¹⁾ | 2. |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾ | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. |
| VAGO ⁽⁶⁾ | 2. |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(4,9) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾ |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾ | 2. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁵⁾ | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾ | 1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,8) |

Notas:

- *. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
- **.. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
- ***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
- ****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
- *****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
- 1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
- 2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
- 3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
- 4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- 5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- 6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- 7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
- 8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
- 9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- 10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

3)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽²²⁾ | |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹³⁾ | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(2,13) |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(9,11,20) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾ | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(1,15,19,21) | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾ | 1. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(16,17) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(12,18) | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾ | 1. VAGO ⁽¹⁰⁾ |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Romário (PSB-RJ) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁴⁾ | |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

** . Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

*** . Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

**** . Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

***** . Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

***** . Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

***** . Em 05.07.2016, foi lido o Requerimento nº 517, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁴⁾ | |
| | 1. |
| | 2. |
| | |
| Maioria (PMDB) | |
| | 1. |
| | |
| | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(1,3) | |
| | 1. |
| | |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²⁾ | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| | 1. |

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,55) | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(25,36,46) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(10,16,24,27) |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) ^(49,53) | 4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(46,52,54) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁴⁾ | 5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁵⁾ |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 6. VAGO |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 7. Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁹⁾ |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 8. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(40,48) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 3. Senador José Maranhão (PMDB-PB) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(32,44) | 4. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(7,31) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾ |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹¹⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | 7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹³⁾ |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(12,37) | 8. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,14,21,50) | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(38,43) |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,28,34,45) | 2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁵⁾ |
| Senador Alvaro Dias (PV-PR) ⁽¹⁾ | 4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,18,20,28) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾ | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁹⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁰⁾ | |
| Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(33,35) | 1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁴¹⁾ |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(47,51) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI) |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(56,57) | 3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,39,42) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

- ***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
- ****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
- *****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
 2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
 5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
 6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
 7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
 8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
 9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
 10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
 11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
 12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
 14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
 15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
 16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).
 17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
 18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
 19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
 20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
 21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
 23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
 24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
 25. Em 01.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
 26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
 27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
 28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
 29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
 30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
 32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
 36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM).
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG).
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB).
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG).
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD).
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾ | |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽⁴⁾ | 1. |

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
 2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(7,19)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,33) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(11,21) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹¹⁾ | 3. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽³⁰⁾ |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾ | 2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(25,26,28) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(6,10) |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁶⁾ | 5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹²⁾ |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽²⁰⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,31) | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15,23,27) | 1. VAGO ⁽¹⁷⁾ |
| VAGO | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(5,8) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹³⁾ | 3. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾ | 4. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾ | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(9,18) | 2. Senador Romário (PSB-RJ) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ^(1,22) | |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(29,32) | 1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,3) |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁴⁾ |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾ | 3. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Moraes, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB).
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Patrícia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,51) | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁸⁾ | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(47,50,53) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(9,28) |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 4. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 6. Senador Paulo Paim (PT-RS) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 7. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(25,29) | 8. Senadora Ana Amélia (PP-RS) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽⁵²⁾ | 1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³³⁾ |
| Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ^(32,36) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾ |
| Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(42,44) | 4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 5. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁶⁾ | 6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ^(11,15) | 7. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(31,37) |
| Senador José Maranhão (PMDB-PB) | 8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹³⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(7,30,48) | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ^(10,16) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 2. Senador Alvaro Dias (PV-PR) |
| Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(10,16) | 3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(1,12,17,32) | 4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(26,27,39,45) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,24) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ^(14,22) |
| Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) | 3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(34,54) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁵⁾ | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(20,21,38,40) |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(46,49) | 2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(18,19,41,43) |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²³⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfê Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
 25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
 26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
 29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
 30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
 32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
 33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
 34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
 35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
 37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
 38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lidice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lidice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,32) | |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 1. VAGO ⁽⁸⁾ |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| VAGO ⁽²¹⁾ | 3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽⁴⁾ |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(28,30,31) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 5. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹¹⁾ | 7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾ | 8. Senadora Ana Amélia (PP-RS) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| VAGO ^(18,24,27) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) | 4. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾ |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾ | 6. |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾ | 7. |
| | 8. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,29) | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15,20,26) | 1. VAGO ⁽¹³⁾ |
| Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13) | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Alvaro Dias (PV-PR) | 3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10) | 5. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) |
| Senador Romário (PSB-RJ) | 2. Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾ | |
| Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(22,23) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 2. |
| Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25) | 3. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfê Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDDB).

- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
 2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
 4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
 5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).
 6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
 7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
 8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
 9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
 10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
 11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
 12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
 13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
 14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
 22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
 23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
 24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
 25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
 26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM).
 27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
 28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
 29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
 30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 51/2016-GLDBAG).
 31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
 32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,29) | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| VAGO ⁽²⁰⁾ | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾ | 3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(7,13,15) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 4. VAGO ^(5,14) |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾ | 2. VAGO ⁽²²⁾ |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 3. VAGO ⁽¹⁰⁾ |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽¹⁷⁾ | 4. VAGO ^(6,18) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(24,26,27) | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,12,28) | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Alvaro Dias (PV-PR) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) | 2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁶⁾ | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,21,23) |
| Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25) | 2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**.. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB)
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB)
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. |
| Senadora Reguffe (S/Partido-DF) | 2. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 2. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. |

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 3. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 2. |
| VAGO ⁽¹⁾ | 3. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. |

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| VAGO ^(5,8) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(6,7) | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| VAGO ⁽⁹⁾ | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

Notas:

- Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
 - Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
 - Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- **. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾ | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁵⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. VAGO |

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

5. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

** Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,28) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(8,10,14) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽⁸⁾ | 3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾ |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾ |
| VAGO ⁽²³⁾ | 5. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁴⁾ | 6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽²⁰⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,12) | 3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹²⁾ | 4. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾ | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(19,26) | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,18,22,24) | 1. VAGO ⁽¹⁶⁾ |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾ | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾ | 3. |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹¹⁾ | 4. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Romário (PSB-RJ) |
| Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) | 2. Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²¹⁾ | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁾ |
| Senador Vicentinho Alves (PR-TO) | 2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(15,25,27) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

** . Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfê Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

**6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E
INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

** . Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,26) | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 3. VAGO ⁽¹⁶⁾ |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 5. VAGO ⁽⁹⁾ |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11) | 3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾ |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾ | 4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽¹⁸⁾ |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 5. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(15,24) | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾ | 3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(19,20) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7) | 4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾ | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(23,25) |
| Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²¹⁾ | 2. Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²²⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

***** Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,36) | |
| VAGO ⁽²²⁾ | 1. Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(31,34,35) | 2. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 3. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(10,13) |
| Senador Wilder Moraes (PP-GO) ^(5,19) | 6. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) | 1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(24,27) | 2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,8) | 4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²¹⁾ |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾ | 5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(28,29) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,9) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(20,32) | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(18,33) |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁷⁾ | 2. Senador José Agripino (DEM-RN) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. |
| Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(15,16,33) | 4. |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹¹⁾ | 5. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 2. |
| | 3. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾ | |
| Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(3,26) | 1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(25,30) |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(1,12,14) |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) ^(12,14) | 3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

** . Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** . Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

**** . Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** . Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

***** . Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

***** . Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽⁴⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾ | |
| Senador Wilder Moraes (PP-GO) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,35) | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ^(18,33) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| VAGO ^(18,28) | 4. VAGO ^(1,10) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) | 5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 1. VAGO ⁽²⁴⁾ |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ^(11,12) | 2. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(7,15) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾ | 4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(29,32) |
| | 5. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(21,34) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(19,20,31) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(5,16) | 2. VAGO |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(6,13,17,26,30,31) | 3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Senador Randolfé Rodrigues (REDE-AP) | 2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾ | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾ |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(14,25,27) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfé Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB).
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,20) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(12,18,19) | 2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) | 3. |
| VAGO ⁽⁹⁾ | 4. |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 1. Senador José Maranhão (PMDB-PB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(14,16) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾ | 5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾ |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,17) | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Wilder Moraes (PP-GO) |
| VAGO ^(3,7) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 1. |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾ | 2. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁰⁾ | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. VAGO ⁽¹¹⁾ |
| Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(13,15) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** . Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁷⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,26) | |
| VAGO | 1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 2. Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽²²⁾ | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁵⁾ |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 4. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ^(19,25) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(8,18) |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁵⁾ | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾ | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(11,23) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senador José Agripino (DEM-RN) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁶⁾ | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾ | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾ | |
| Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(21,24) | 1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,20) |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(10,12) | 2. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

** . Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** . Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

**** . Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

***** . Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

***** . Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

***** . Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹¹⁾**RELATOR:** VAGO

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,24) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. VAGO ^(13,19) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 3. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) | 4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(3,6,8,10) | 1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| VAGO ⁽⁴⁾ | 3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,23) | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ⁽²²⁾ | 1. VAGO ^(14,15,18) |
| | 2. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(7,9) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(9,12) |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾ | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,20,21) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

**** Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB).

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD).

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM).

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG).

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁴⁾ | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. VAGO ⁽⁸⁾ |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 3. |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 4. |
| | 5. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 1. VAGO ⁽⁷⁾ |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) | 3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾ |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 4. |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(9,10) | 5. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(3,11) | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 1. |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) | 2. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾ | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) | 2. |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁶⁾ | |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) | 1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,12) |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾ | 2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽¹³⁾ |

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

** Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores João Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---------------------------------|-----------------------|
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | COORDENADOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 28/06/2016**Notas:**

1. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 1. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(1,20) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(4,21) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾ | 4. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁹⁾ | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 3. |
| VAGO ⁽²⁴⁾ | 4. |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(10,11) | 1. VAGO ^(5,6,18) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽²⁾ | 2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁶⁾ |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁶⁾ | 3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(7,8) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁹⁾ |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) | |
| Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(12,13,15,22) | 1. |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ^(14,16,17,23) | 2. |
| Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93) | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) ⁽²⁴⁾ | |

Atualização: 29/06/2016

Notas:

*. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GRSOUSOA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.

2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. O Senador Dalirio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Moraes, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR, datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Ofício nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Eduardo Lopes (RJ) ⁽²⁾**Atualização:** 26/11/2015**Notas:**

* Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

2. Designado para ocupar a vaga através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) ^(3,4,5,6)**VICE-PRESIDENTE:** ⁽³⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Eunício Oliveira (CE)

PTVAGO ⁽²⁾**PSDB**

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PRSenador Cidinho Santos (MT) ⁽⁷⁾**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTBVAGO ^(4,6)**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Eduardo Lopes (RJ) ^(1,8)**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017**Notas:**

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ?
Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.

3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(2,4)

VICE-PRESIDENTE: ⁽²⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽³⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Eduardo Lopes (RJ) ^(1,5)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência, O Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
5. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| PMDB |
| VAGO |
| PT |
| VAGO |
| PSDB |
| PTB |
| VAGO |
| PP |
| VAGO |
| PDT |
| PSB |
| VAGO |
| DEM |
| VAGO |
| PR |
| VAGO |
| PSD |
| VAGO |
| PCdoB |
| VAGO |
| PV |
| VAGO |
| PRB |
| VAGO |
| PSC |
| VAGO |
| PSOL |
| VAGO |
| Representante da sociedade civil organizada |
| VAGO |
| Pesquisador com produção científica relevante |
| VAGO |
| Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente |
| VAGO |

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Eduardo Lopes (RJ) ^(2,4)**PSOL**Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾**Atualização:** 07/07/2015**Notas:**

* Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEMVAGO ⁽³⁾**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Eduardo Lopes (RJ) ^(1,4)**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

* Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|---|------------------------|
| Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾ | PMDB |
| Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) | PMDB |
| Senador Jorge Viana (PT/AC) | PT |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) | PSDB |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA) | PSD |

Atualização: 06/05/2015**Notas:**

* Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

| SENADOR | CARGO |
|---|--------------|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾ | PROCURADORA |

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

| SENADOR | CARGO |
|-------------------------------|----------------|
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) | OUVIDORA-GERAL |

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽²⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Moraes (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Eduardo Lopes (RJ) ^(1,3)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

3. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

| MEMBROS |
|--|
| DEM |
| Senador José Agripino (RN) |
| PCdoB |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾ |
| PDT |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) |
| PMDB |
| Senador Jader Barbalho (PA) |
| PP |
| Senadora Ana Amélia (RS) |
| PPS |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| PR |
| Senador Cidinho Santos (MT) ⁽³⁾ |
| PRB |
| Senador Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁴⁾ |
| PSB |
| Senador Roberto Rocha (MA) |
| PSC |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| PSD |
| Senador Omar Aziz (AM) |
| PSDB |
| Senador Tasso Jereissati (CE) |
| PT |
| Senador Jorge Viana (AC) |
| PTB |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) |
| REDE |
| Senador Randolfê Rodrigues (AP) |

Atualização: 01/06/2016

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Relator da Receita: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

Designação: 03/05/2016

Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| PMDB | |
| Waldemir Moka - MS | 1. Marta Suplicy - SP |
| Romero Jucá - RR ⁽⁹⁾ | 2. Eunício Oliveira - CE ⁽²²⁾ |
| Eduardo Braga - AM ⁽²²⁾ | 3. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | |
| Paulo Paim - PT/RS ^(8,16) | 1. Regina Sousa - PT/PI |
| Telmário Mota - PDT/RR | 2. Fátima Bezerra - PT/RN |
| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA ⁽⁴⁾ | 1. Dalirio Beber - PSDB/SC ⁽¹²⁾ |
| Ricardo Franco - DEM/SE ^(7,23) | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | |
| Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE | 1. Cristovam Buarque - PPS/DF |
| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | |
| Wellington Fagundes - PR/MT | 1. Zeze Perrella - PTB/MG |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹³⁾ | 1. Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽¹³⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------------------|--|
| PR, PSD, PROS | |
| Milton Monti - PR/SP | 1. Lúcio Vale - PR/PA |
| Vicentinho Júnior - PR/TO | 2. Luiz Cláudio - PR/RO |
| Ronaldo Fonseca - PROS/DF | 3. George Hilton - PROS/MG |
| Júlio Cesar - PSD/PI | 4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS |
| Irajá Abreu - PSD/TO | 5. VAGO |
| PP, PTB, PSC | |
| Simão Sessim - PP/RJ (6) | 1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6) |
| Arthur Lira - PP/AL (6) | 2. Covatti Filho - PP/RS (6) |
| Nelson Meurer - PP/PR (6) | 3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21) |
| Sérgio Moraes - PTB/RS (6) | 4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6) |
| Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19) | 5. Alfredo Kaefer - PSL/PR (24) |
| PMDB, PEN | |
| José Priante - PMDB/PA | 1. Celso Maldaner - PMDB/SC |
| Junior Marreca - PEN/MA | 2. Daniel Vilela - PMDB/GO |
| Saraiva Felipe - PMDB/MG | 3. Dulce Miranda - PMDB/TO |
| Sergio Souza - PMDB/PR | 4. Marx Beltrão - PMDB/AL |
| PT | |
| Assis Carvalho - PI (3) | 1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3) |
| Beto Faro - PA (3) | 2. Caetano - BA (3) |
| Reginaldo Lopes - MG (3) | 3. Paulão - AL (3) |
| Waldenor Pereira - BA (3) | 4. Valmir Assunção - BA (3) |
| PSDB | |
| Duarte Nogueira - SP (10) | 1. João Gualberto - BA (17) |
| Geraldo Resende - MS | 2. Nelson Marchezan Junior - RS (17) |
| Rodrigo de Castro - MG | 3. Nilson Leitão - MT (20) |
| PRB, PTN, PTDob, PSL | |
| Cleber Verde - PRB/MA | 1. Ronaldo Martins - PRB/CE |
| Ademir Camilo - PTN/MG (18) | 2. Jozi Araújo - PTN/AP (18) |
| PSB | |
| Bebeto - BA | 1. Tereza Cristina - MS |
| Luciano Ducci - PR | 2. Rodrigo Martins - PI (5) |
| DEM | |
| Claudio Cajado - BA | 1. Juscelino Filho - MA |
| Paulo Azi - BA | 2. Marcos Rogério - RO (15) |
| PDT | |
| Dagoberto - MS (2) | 1. André Figueiredo - CE (2,14) |
| SD | |
| Benjamin Maranhão - PB | 1. Wladimir Costa - PA |
| PCdoB | |
| Davidson Magalhães - BA | 1. Rubens Pereira Júnior - MA |
| PPS (1) | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---------------------------|
| Leandre - PV/PR | 1. Alex Manente - SP (11) |

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Markezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.
23. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Franco, em vaga existente, em 5-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, do Líder do Democratas.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Kaefer, em vaga existente, em 7-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e
Controle da Execução Orçamentária - CFIS**

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

| ÁREA TEMÁTICA | RELATOR SETORIAL |
|--|--|
| I. Transporte | Deputado Milton Monti (PR-SP) |
| II. Saúde | Deputado Lúcio Vale (PR-PA) |
| III. Educação e Cultura | Deputado Sergio Souza (PMDB-PR) |
| IV. Integração Nacional | Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário | Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG) |
| VI. Desenvolvimento Urbano | Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| VII. Turismo | VAGO |
| VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações | Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG) |
| IX. Minas e Energia | VAGO |
| X. Esporte | VAGO |
| XI. Meio Ambiente | Deputado Júlio Cesar (PSD-PI) |
| XII. Fazenda e Planejamento | Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas | Deputado Cleber Verde (PRB-MA) |
| XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social | Deputado Paulo Azi (DEM-BA) |
| XV. Defesa e Justiça | Senador Otto Alencar (PSD-BA) |
| XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores | Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA) |

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------------|
| Maioria (PMDB) | |
| Hélio José - PMDB/DF (4,16,21) | 1. VAGO |
| VAGO (21,22) | 2. VAGO |
| Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21) | 3. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | |
| Jorge Viana - PT/AC (2) | 1. VAGO |
| Regina Sousa - PT/PI (2,25,28,29) | 2. VAGO |
| Cristovam Buarque - PPS/DF (2) | 3. Ivo Cassol - PP/RO (2) |
| Gladson Cameli - PP/AC (2) | 4. VAGO |
| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP |
| Maria do Carmo Alves (5) | 2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | |
| Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM |
| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | |
| Zeze Perrella - PTB/MG (23) | 1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------------------|--|
| PMDB, PEN | |
| Eros Biondini - PROS/MG | 1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO |
| Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15) | 2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Roberto Balestra - PP/GO | 3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6) |
| Sergio Souza - PMDB/PR | 4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18) |
| Jony Marcos - PRB/SE (8) | 5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13) |
| PT, PSD, PR, PROS, PCdoB | |
| Angelim - PT/AC | 1. Alessandro Molon - REDE/RJ |
| Leônidas Cristino - PDT/CE | 2. Átila Lins - PSD/AM (3) |
| Jaime Martins - PSD/MG (3) | 3. Ivan Valente - PSOL/SP (11) |
| Leonardo Monteiro - PT/MG (10) | 4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17) |
| PSDB, PSB | |
| Ricardo Tripoli - PSDB/SP | 1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP |
| Arnaldo Jordy - PPS/PA (27) | 2. Janete Capiberibe - PSB/AP |
| PDT (1) | |
| Giovani Cherini - S/Partido/RS | 1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7) |

Notas:

- Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
- O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria.
- Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
- Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
- Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
- Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
- Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
- Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| <p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)</p> | <p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)</p> |
| <p>Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) ⁽⁶⁾</p> | <p>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)</p> |
| <p>Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ⁽¹⁰⁾</p> | <p>Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) ^(8,9,11)</p> |
| <p>Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽²⁾</p> | <p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) ⁽⁷⁾</p> |
| <p>Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) ⁽¹⁾</p> | <p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) ⁽⁴⁾</p> |
| <p>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) ⁽³⁾</p> | <p>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) ⁽⁵⁾</p> |

Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
- O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
- O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.
- A Deputada Jandira Feghali passou a exercer a função de Líder da Minoria a partir de 20.06.2016.
- Designado o Senador Lindbergh Farias como líder da Minoria no Senado Federal (Of. 13/2016-GLDPT).

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------|
| Maioria (PMDB) | |
| Simone Tebet - PMDB/MS | 1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27) |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 2. VAGO |
| Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27) | 3. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | |
| Angela Portela - PT/RR | 1. Fátima Bezerra - PT/RN |
| Regina Sousa - PT/PI (26) | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26) |
| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | |
| Lúcia Vânia - PSB/GO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | |
| Wellington Fagundes - PR/MT (19) | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14) |
| PP | |
| Ana Amélia - RS | 1. VAGO |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| PMDB, PEN | |
| Conceição Sampaio - PP/AM | 1. VAGO ⁽²⁵⁾ |
| Dulce Miranda - PMDB/TO | 2. Josi Nunes - PMDB/TO |
| Elcione Barbalho - PMDB/PA | 3. Raquel Muniz - PSD/MG |
| Laura Carneiro - PMDB/RJ ^(17,21) | 4. Rosangela Gomes - PRB/RJ |
| Jozi Araújo - PTN/AP | 5. Simone Morgado - PMDB/PA |
| Júlia Marinho - PSC/PA | 6. Soraya Santos - PMDB/RJ |
| Darcísio Perondi - PMDB/RS ⁽²²⁾ | 7. Delegado Edson Moreira - PR/MG ⁽⁷⁾ |
| Tia Eron - PRB/BA ⁽¹¹⁾ | 8. Dâmina Pereira - PSL/MG ⁽¹⁶⁾ |
| Ezequiel Teixeira - PTN/RJ ⁽²⁾ | 9. VAGO |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO ⁽³⁾ | 10. VAGO |
| Christiane de Souza Yared - PR/PR ⁽⁷⁾ | 11. VAGO |
| Iracema Portella - PP/PI ⁽⁸⁾ | 12. VAGO |
| PT, PSD, PR, PROS, PCdoB | |
| Clarissa Garotinho - PR/RJ | 1. José Rocha - PR/BA |
| VAGO ⁽¹²⁾ | 2. VAGO ⁽¹²⁾ |
| VAGO ^(4,23) | 3. Benedita da Silva - PT/CE ⁽¹⁵⁾ |
| Luizianne Lins - PT/CE ⁽⁴⁾ | 4. Margarida Salomão - PT/MG ⁽¹⁵⁾ |
| Moema Gramacho - PT/BA ⁽⁴⁾ | 5. Maria do Rosário - PT/RS ⁽¹⁵⁾ |
| Rogério Rosso - PSD/DF ⁽⁵⁾ | 6. Beto Salame - PP/PA |
| Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁶⁾ | 7. VAGO |
| Givaldo Carimbão - PHS/AL | 8. VAGO |
| PSDB, PSB | |
| Bruna Furlan - PSDB/SP | 1. Eliziane Gama - PPS/MA ⁽¹⁸⁾ |
| Carmen Zanotto - PPS/SC | 2. VAGO |
| Janete Capiberibe - PSB/AP | 3. VAGO |
| Keiko Ota - PSB/SP | 4. VAGO |
| VAGO ⁽¹³⁾ | 5. VAGO |
| Mariana Carvalho - PSDB/RO ⁽¹⁰⁾ | 6. VAGO |
| PDT | |
| Flávia Moraes - GO ⁽⁹⁾ | 1. Rosângela Curado - PSOL/RJ ⁽²⁰⁾ |
| PSOL ⁽¹⁾ | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

Notas:

- Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
- Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luizianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

**CMCVM - Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher**

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015

Prazo final prorrogado: 01/11/2016

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|----------------------------------|--|
| Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) | Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| Deputado Sergio Souza (PMDB/PR) | Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| Deputado Sergio Zveiter | Senadora Lídice da Mata (PSB/BA) |
| Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ) | Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| Deputado Sandro Alex (PSD/PR) | Senador Walter Pinheiro |
| Deputado Bruno Araújo | Senador Blairo Maggi |
| VAGO | VAGO |

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾ |
| Fátima Bezerra - PT/RN | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR ⁽²⁴⁾ |
| Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾ | 3. Gladson Cameli - PP/AC |
| Maioria (PMDB) | |
| VAGO ⁽⁸⁾ | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Dário Berger - PMDB/SC |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. VAGO |
| Bloco Social Democrata | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. VAGO |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾ | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia | |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| Bloco Moderador | |
| Cidinho Santos - PR/MT ⁽²¹⁾ | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| PMDB, PEN | |
| Arthur Oliveira Maia - PPS/BA | 1. Afonso Hamm - PP/RS |
| Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO | 2. Carlos Andrade - PHS/RR |
| Celso Russomanno - PRB/SP | 3. Carlos Gomes - PRB/RS |
| Dilceu Sperafico - PP/PR | 4. Professor Victório Galli - PSC/MT ⁽¹⁹⁾ |
| Edio Lopes - PR/RR | 5. Maia Filho - PP/PI ⁽¹⁴⁾ |
| José Fogaça - PMDB/RS | 6. Fernando Monteiro - PP/PE |
| Paes Landim - PTB/PI ⁽¹⁵⁾ | 7. Osmar Serraglio - PMDB/PR |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Benito Gama - PTB/BA ^(15,16) |
| Renato Molling - PP/RS | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC ⁽⁴⁾ |
| Takayama - PSC/PR | 10. Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁰⁾ |
| Mandetta - DEM/MS ⁽⁵⁾ | 11. VAGO |
| PSD | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Givaldo Vieira - PT/ES |
| Zeca do Pt - PT/MS ⁽²⁵⁾ | 2. Pepe Vargas - PT/RS ^(3,13) |
| Danrlei de Deus Hinterholz - RS | 3. Hugo Leal - PSB/RJ |
| Domingos Neto - CE | 4. Jorginho Mello - PR/SC |
| Ságuas Moraes - PT/MT ⁽¹¹⁾ | 5. VAGO |
| Rômulo Gouveia - PB ⁽⁶⁾ | 6. Jaime Martins - MG ⁽⁶⁾ |
| Luiz Cláudio - PR/RO | 7. VAGO ⁽¹¹⁾ |
| Remídio Monai - PR/RR ⁽²²⁾ | 8. Benedita da Silva - PSDB/MG ^(9,25) |
| PSDB, PSB | |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG | 1. Sandro Alex - PSD/PR ⁽¹⁸⁾ |
| Geovania de Sá - PSDB/SC | 2. Heitor Schuch - PSB/RS ^(1,12) |
| Roberto Freire - PPS/SP | 3. Vicentinho Júnior - PR/TO ⁽¹⁾ |
| Rocha - PSDB/AC | 4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS ⁽¹⁷⁾ |
| Jose Stédile - PSB/RS ⁽¹⁾ | 5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG ⁽²⁰⁾ |
| Heráclito Fortes - PSB/PI ⁽¹⁾ | 6. VAGO |
| PDT | |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| PSOL | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. Angela Albino - PCdoB/SC ⁽²³⁾ |

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|--|--|
| Presidente Deputado Eduardo Cunha | Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| 1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA) | 1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| 2º Vice-Presidente Deputado Giacobbo (PR/PR) | 2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| 1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP) | 1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO) |
| 2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ) | 2º Secretário Senador Zeze Perrella (PTB/MG) |
| 3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC) |
| 4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR) | 4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR) |
| Líder da Maioria VAGO | Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO |
| Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo | Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PV/PR) |
| Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL) | Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB) |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos ⁽²⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | Walter Vieira Ceneviva | Paulo Machado de Carvalho Neto |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | José Francisco de Araújo Lima | Márcio Novaes |
| Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III) | Marcelo Antônio Rech | Maria Célia Furtado ^(3,5) |
| Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV) | Roberto Dias Lima Franco | Liliana Nakonechnyj |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | Celso Augusto Schröder | Maria José Braga |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | José Catarino do Nascimento | Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | Sydney Sanches | Jorge Coutinho |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | Pedro Pablo Lazzarini | Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Ronaldo Lemos | Patrícia Blanco |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Miguel Ângelo Cançado | Ismar de Oliveira Soares |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira | Murillo de Aragão ⁽⁶⁾ |

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------|--------------|
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO (4) | Aldo Rebelo |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO (1) | Davi Emerich |

Atualização: 27/06/2016

Notas:

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um link para os diários da **Câmara dos Deputados**.

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

